U.PORTO

MESTRADO INTEGRADO
ARQUITECTURA

ALÉM DO [*VELHO*] RGEU

Norma e expressão na conceção do espaço doméstico

Ana Catarina Ferreira Pontes

M
2025

U.PORTO

Ana Catarina Pontes. Além do [*velho*] RGEU

Além do [*velho*] RGEU
Norma e expressão na conceção do espaço doméstico
Ana Catarina Ferreira Pontes

M.FAUP **2025**

FACULDADE DE ARQUITETURA

ALÉM DO [*VELHO*] RGEU

norma e expressão
na conceção do espaço doméstico

orientação: Filipa Guerreiro
co-orientação: Edgar Brito
Universidade do Porto
Faculdade de Arquitetura
Mestrado Integrado
2025

ANA PONTES

Exposição
“O que mudavas no RGEU?”

Organização: Ana Pontes
e Edgar Brito
Museu da Faculdade de Arquitetura
da Universidade do Porto
9-30 de abril 2024

Notas prévias

1. A presente dissertação encontra-se redigida ao abrigo das normas atualmente em vigor segundo o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, instituído em Portugal a partir de 13 de maio de 2009. Recomenda-se a sua leitura e exibição em formato double-page, por forma a preservar a legibilidade de citações extensas, imagens e quadros comparativos.

2. A expressão [velho] RGEU, presente no título, é uma apropriação do texto de Fernando Bagulho, A propósito do velho RGEU (Boletim dos Arquitetos, nº 228, p. 10-12, 2023). O termo carrega uma dupla intenção: por um lado, refere-se literalmente à longevidade do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, promulgado em 1951 e ainda vigente; por outro, evidencia a perceção crítica da sua obsolescência face às exigências contemporâneas, funcionando como provocação e convite à revisão crítica do seu legado.

3. No corpo do texto, as expressões em itálico referem-se a conceitos destacados, citações de língua portuguesa de outros autores, títulos de obras, bem como a estrangeirismos. Por fluidez de leitura, as citações em língua estrangeira foram traduzidas pelo autor para português europeu, indicando-se a versão original em nota de rodapé sempre que necessário.

4. As imagens e documentos gráficos — nomeadamente contributos de ateliers presentes na exposição O que mudavas no RGEU? — foram objeto de redimensionamento e tratamento gráfico, com vista a garantir a sua clareza visual e enquadramento na diagramação do documento. Mapas, esquemas e tabelas elaborados pelo autor procuram refletir a organização normativa e disciplinar analisada, variando a sua escala conforme os diferentes enquadramentos históricos e conceptuais.

5. O documento, em formato digital, apresenta um sumário interativo que facilita a navegação entre os capítulos e secções através de hyperlinks. Para regressar à página do sumário, basta clicar no título localizado no cabeçalho ou rodapé de cada página. Do mesmo modo, encontram-se incluídos hyperlinks ativos para todas as fontes online consultadas.

Agradecimentos

Aqueles que passam por nós não vão sós.
Deixam um pouco de si, levam um pouco de nós.

- Fernando Pessoa

À Professora Filipa Guerreiro e ao Professor Edgar Brito expresso o meu profundo agradecimento pela orientação prestada. A vossa disponibilidade perante a minha persistência, a confiança demonstrada e a precisão das vossas observações foram determinantes para a consolidação e o desenvolvimento deste trabalho. Obridado pela paciência.

A todos os docentes da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto que passaram pelo meu percurso, deixo o meu sincero agradecimento. A generosidade do vosso ensino e as partilhas feitas ao longo destes anos constituíram contributos essenciais para a minha formação.

Aos ateliers que generosamente aceitaram participar na Exposição *O que mudavas no RGEU?.* A diversidade das vossas contribuições enriqueceu de forma inestimável este trabalho, abrindo espaço para um debate plural e necessário. Agradeço igualmente a todos aqueles que, ao longo deste caminho, se interessaram pelo tema, cuja atenção, questões e reflexões se revelaram estímulo e inspiração para o desenvolvimento desta investigação.

Aos de Esposende — Rúben, Ana Cláudia, Maria, Guida, Gonçalo, Pimenta e Joaninha — estão comigo desde sempre. Obrigada pela amizade que resiste ao tempo e pela alegria que me acompanha em cada regresso.

À Lu, ao Huguinho, à Bruninha, ao Dani, ao Miguel, à Dan,ao Rodrigo, ao Mateus, à Gabi e a todo o nosso grupo, agradeço as conversas, os sorrisos, os abraços, a leveza e a alegria que fizeram destes anos inesquecíveis.

À Sofia, à Dudinha e ao Afonso, que desde o primeiro dia desta faculdade caminham comigo, sem nunca nos perdermos. Nestes seis anos fomos mais do que amigos: fomos casa. A vossa amizade foi o maior presente desta jornada, prova de que os caminhos mais difíceis se tornam simples quando não são percorridos a sós. Obrigada por tudo.

Ao Pedro, companheiro de todas as horas, agradeço por seres abrigo e força, por estares sempre ao meu lado.

Aos meus avós, Carminda e Firmino, deixo a homenagem maior: a vossa força e o vosso exemplo permanecem sempre comigo, na memória e no coração.

Aos meus pais e ao meu irmão — a quem devo tudo.
Obrigada por serem a base firme de cada passo e de cada sonho, pela sabedoria das palavras certas e pelo amor que nunca se esgota. Obrigada por me ensinarem, todos os dias, a ser uma pessoa melhor. Com verdade e humildade.

Por serem caminho. Por serem casa.

Esta dissertação também vos pertence

Resumo

Esta dissertação parte da tensão estrutural entre norma e expressão na arquitetura, tomando como caso paradigmático o *Regulamento Geral das Edificações Urbanas* (*RGEU*), promulgado em 1951 e cuja revogação está prevista para 2026. Documento estruturante no panorama habitacional português, o *RGEU* garantiu critérios mínimos que moldaram a prática arquitetónica durante mais de sete décadas. Setenta e quatro anos após a sua publicação, a revisão crítica deste regulamento revela-se indispensável, não apenas para compreender a herança que a transporta, mas também para interrogar a sua pertinência perante as transformações sociais, culturais e perante os desafios contemporâneos da habitação.

A investigação organiza-se em torno de um campo empírico e crítico estruturante: a exposição "*O que mudavas no RGEU?"*. Contando com a participação de quarenta e dois ateliers e arquitetos, de diferentes gerações e escolas, esta iniciativa constituiu-se como rótula da investigação, configurando-se enquanto espaço de encontro e plataforma de mediação entre prática profissional, reflexão académica e debate público. Nesta condição, evidencia não apenas a pertinência, mas também a urgência da problemática da regulamentação na arquitetura.

A partir desta constelação crítica, a dissertação procura compreender a génese e os pressupostos ideológicos do quadro normativo português, bem como a sua ressonância na prática contemporânea, em particular na conceção do espaço doméstico. Trata-se, em última instância, de analisar como a arquitetura, entre a força da norma e a da expressão, constrói o espaço habitado e a sua contínua transformação.

Abstract

This dissertation departs from the structural tension between norm and expression in architecture, taking as its paradigmatic case the *General Regulation of Urban Buildings* ("*RGEU*"), enacted in 1951 and scheduled for repeal in 2026. A foundational document in the Portuguese housing framework, the RGEU established minimum criteria that shaped architectural practice for more than seven decades. Seventy-four years after its publication, a critical reassessment of this regulation proves indispensable, not only to understand the legacy it carries, but also to question its relevance in the face of social transformations and the contemporary challenges of housing.

The research is structured around an empirical and critical field of reference: the exhibition "*What would you change in the RGEU?"*. Bringing together forty-two ateliers and architects from different generations and schools, this initiative became the pivot of the investigation, establishing itself as both a meeting ground and a platform of mediation between professional practice, academic reflection, and public debate. In this capacity, it highlights not only the relevance but also the urgency of the issue of regulation in architecture.

From this critical constellation, the dissertation seeks to understand both the genesis and the ideological premises of the Portuguese regulatory framework, as well as its resonance in contemporary practice, particularly in the conception of domestic space. Ultimately, it analyses how architecture, between the force of norm and that of expression, constructs the inhabited space and its continuous transformation.

ÍNDICE

Agradecimentos 6
Resumo 8
Abstract 9

introdução **12**
enquadramento 13
estrutura 14

UMA (PRE) VISÃO
ANTES DE 1951 01

16

a habitação no limiar do séc.XX 19
o advento - entre salubridade e ordem 28
o RGEU 35

UMA REFLEXÃO
A EXPOSIÇÃO “O QUE MUDAVAS NO RGEU?” 02

44

PRELÚDIO: SOBRE LEGISLAR 50

GRUPO I : DO BOM SENSO 58

o ceticismo normativo 60
a prática de subverter 66
a qualidade arquitetónica 72

GRUPO II : DA CONDIÇÃO DO HABITAR 76

“de quanto espaço precisamos para viver?” 78
“continuar a ‘mentir’ nas legendas” 88
“uma espécie de espaços” 96

UMA CONDIÇÃO DO AGORA
TRÊS NOTAS PARA UM MANIFESTO 03

104

referências bibliográficas 110
lista de imagens 112
apêndice 1 [espacos de diágo] 116
apêncice 2 [catálogo - contribuições] 119

introdução

"Habitar — viver — é o destino do homem. E, simultaneamente, o destino da Arquitectura. Vive-se habitando; constrói-se, para que seja possível viver. Albergar o homem e as suas actividades, construir — a obrigação da arquitectura —, celebra a própria vida."

Manuel Graça Dias

enquadramento

A presente dissertação tem origem na confluência de experiências e reflexões desenvolvidas ao longo do percurso académico em arquitetura, que, ao serem analisadas, revelam um interesse comum a qualquer projetista: **a relação entre normas/regulamentações e a prática arquitetónica**.

Esta temática configura-se como um desafio contínuo e relevante, que suscita questionamentos sobre o impacto das normas na criatividade e na liberdade do arquiteto, especialmente à luz das exigências contemporâneas. O contacto com a prática, em particular durante os estágios profissionais, tornou ainda mais clara a tensão entre a conceção do projeto e as restrições impostas pelo enquadramento legislativo — experiência que permitiu reconhecer a sensibilidade e o descontentamento dos arquitetos face a esta realidade.

Ora, a construção deste objeto de estudo emerge de inquietações e diálogos que dão lugar a uma vontade de refletir crítica e coletivamente "**a *propósito do velho RGEU***"[1]. Esse interesse comum resultou na organização de uma exposição intitulada – "***O que mudavas no RGEU?***"[2] na sequência da recente decisão do **Simplex Mais Habitação**, que determinou, em janeiro de 2024, que "*o RGEU será revogado com efeitos reportados a 1 de junho de 2026*"[3]. A iniciativa procurou, assim, antecipar a reflexão sobre o futuro Código da Construção, reunindo 42 ateliers e arquitetos de diferentes escolas e gerações, evidenciando a relevância da problemática da regulamentação no contexto contemporâneo. Os contributos da exposição constituem, assim, o ponto de partida da reflexão.

A desatualização do RGEU e as mais de 2500 leis adicionais promulgadas desde 1951, limitam as soluções para os desafios atuais, gerando uma rigidez que contrasta com a utopia projetual explorada durante a formação académica.

É neste contexto que a presente dissertação estrutura-se em torno de uma tensão fundamental: a dialética entre norma e expressão na conceção do espaço doméstico. Se a norma, entendida como regulamentação e enquadramento jurídico, procura garantir critérios de segurança, salubridade e ordem, a expressão remete para a dimensão criativa, cultural e prática da arquitetura — a capacidade de projetar formas de habitar que respondam às necessidades e aspirações do agora.

1 BAGULHO, Fernando. A propósito do velho RGEU. Boletim dos Arquitetos, nº 228, p. 10-12, 2023.

2 Exposição organizada pela estudante Ana Pontes e pelo Docente Edgar Brito, no Museu da Faculdade Arquitetura da Universidade do Porto, entre 9 a 30 de abril. - *A exposição 'O que mudavas no RGEU?' procura uma análise antecipada do cenário legislativo tendo em conta a revogação do RGEU em junho de 2026. Através da colaboração de diversos ateliers, de diferentes escolas e gerações, pretende-se iniciar um debate sobre o que será este novo Código de Construção, incentivando a participação académica e profissional na reflexão das futuras normativas e diretrizes na área da Arquitetura.*

3 PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro. Diário da República. 1.ª série, n.º 6 (2024-01-08). Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

É nesta dupla perspectiva que a investigação se organiza: por um lado, compreender a fundamentação histórica e teórica do quadro legislativo, especificamente do RGEU, analisando a sua origem, os pressupostos e as implicações ao longo do tempo; por outro, refletir sobre a influência tangível que estas normas exercem na prática arquitetónica contemporânea, percebendo como limitam as soluções em domínios cruciais como a habitação. A exposição *O que mudavas no RGEU?* é tomada como campo empírico e crítico privilegiado, reunindo múltiplas vozes que problematizam a relação entre regulação e criatividade, entre lei e projeto.

Assim, a dissertação não pretende descrever a história de um regulamento ou compilar contributos críticos, mas propor um olhar sobre como a norma e a expressão, em permanente tensão, configuram o espaço habitado. Neste seguimento, procura-se incentivar um debate mais aprofundado em torno da urgência de atualização e da necessária flexibilidade das regulamentações, de forma a que estas possam responder, de modo crítico e inovador, aos desafios contemporâneos da arquitetura.

estrutura

A presente dissertação organiza-se em três capítulos principais, concebidos como respostas encadeadas que, em progressão, procuram dar conta da dualidade que atravessa todo o trabalho: a tensão entre norma e expressão na conceção do espaço doméstico.

O percurso constrói-se em **três tempos** — **uma (pre)visão**, **uma reflexão** e **uma condição do agora**— que se sucedem em continuidade crítica. Neste encadeamento, o segundo capítulo surge como desdobramento da problematização histórica apresentada no primeiro, enquanto o terceiro afirma-se como consequência direta da reflexão antecedente, compondo um arco coerente que articula passado, crítica e projeção.

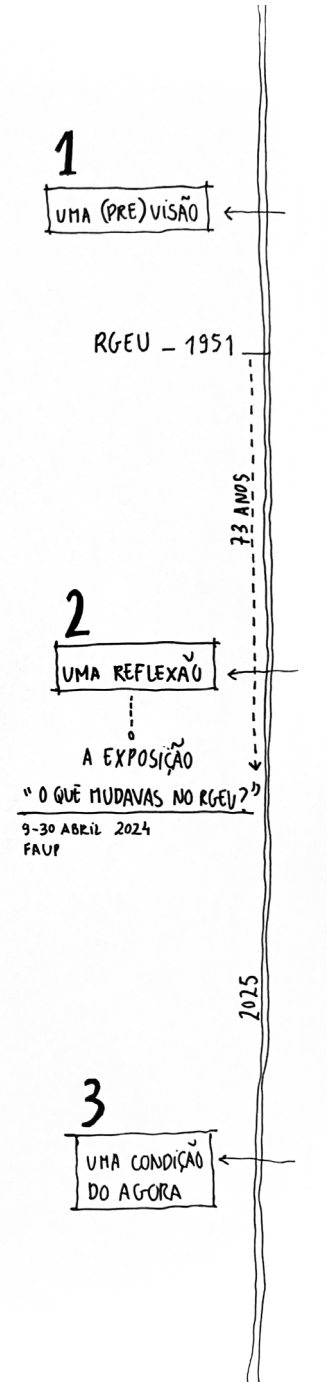

O **Capítulo 1 — Uma (pre)visão: antes de 1951** assume um caráter histórico-crítico.

Analisa a evolução das preocupações higienistas e sociais que prepararam o caminho para a promulgação do RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas) em 1951, estruturando-se em três momentos: a habitação no limiar do século XX; o advento da regulamentação entre salubridade e ordem; e a consolidação do regulamento – O RGEU - enquanto instrumento central da prática arquitetónica em Portugal.

O **Capítulo 2 — Uma reflexão: a exposição *O que mudavas no RGEU?*** constitui o núcleo empírico da investigação.

A exposição, organizada em 2024 com contributos de 42 ateliers e projetistas, é entendida como ferramenta prática e material de investigação. O capítulo abre com o prelúdio - Sobre legislar - e reparte-se em dois grupos:

Grupo 1 — Do Bom Senso, reúne contribuições e perspectivas que questionam criticamente o papel da legislação na prática arquitetónica, evidenciando o modo como a mesma pode ser, simultaneamente, garantia de critérios mínimos e obstáculo à liberdade criativa;

Grupo 2 — Da Condição do Habitar, que, a par das contribuições relativas à imperativa questão da habitação, abrem a temática concentrada no espaço doméstico face às transformações sociais e culturais contemporâneas, sublinhando a necessidade de modelos mais flexíveis, diversos e ajustados à realidade.

O **Capítulo 3 — Uma condição do agora: três notas para um manifesto**, encerra o trabalho num registo propositivo.

Retomando as tensões identificadas, apresenta três notas programáticas que procuram abrir caminhos para um debate sobre o novo código de construção mais aberto.

No seu conjunto, esta estrutura percorre um arco claro: da genealogia normativa à sua contestação crítica e materialização expositiva, até ao esboço de novos horizontes, procurando compreender de que modo a norma pode ser simultaneamente limite e motor da expressão arquitetónica.

01

uma (pre) visão
antes de 1951

a habitação no limiar do séc.XX

o advento

sobre o RGEU

[1] Interior de casa de bairro de casas económicas não identificado, Porto [1930-1950]. DGLAB/CPF

A arquitetura, enquanto prática criativa e técnica, opera dentro de um meândrico sistema de ordens e normas que, de forma explícita ou implícita, moldam a sua atividade. Neste sentido, o próprio sistema normativo desenvolve-se numa intrínseca dicotomia que procura, por um lado, impor-se enquanto estrutura reguladora à qual a prática arquitetónica se submete; por outro, revela-se um meio capaz de moldar e reconfigurar o ambiente construído onde se insere.

Ora, esta relação torna-se particularmente evidente no espaço doméstico. Ao atravessar a normativa referente às características dimensionais, funcionais e ambientais da habitação, é exequível entender o profundo impacto que geram na conceção do **espaço doméstico** e da casa. Sendo este espaço entendido enquanto célula ou paradigma social, torna-se, portanto, um **campo fértil para a intervenção legislativa**, o que, consecutivamente reverte tanto num condicionamento sob o desenvolvimento de soluções inovadoras quanto na inibição das conceções mais arriscadas, confrontando a liberdade criativa com as barreiras do conformismo.

Este capítulo propõe, assim, uma leitura crítica e histórica do modo como a regulamentação arquitetónica — em particular o **Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)**, promulgado em 1951 — influenciou a conceção do espaço doméstico em Portugal. A análise inicia-se pela compreensão da **habitação no limiar do século XX**, enquanto território de emergência das preocupações higienistas e sociais; prossegue com a identificação do processo de institucionalização normativa que, **entre salubridade e ordem**, preparou o caminho para a codificação regulamentar; e culmina na **consolidação do RGEU** como instrumento estruturante da prática arquitetónica nacional.

a habitação no limiar do séc.XX

A casa, enquanto campo de análise, revela-se fundamental para compreender a transformação do espaço doméstico e os *rituais sociais*[4] que à mesma estão associados. De facto, as mudanças observadas no âmbito do conceito do habitar, estão intrinsecamente vinculadas à evolução dos protótipos da casa ao longo do séc. XX, os quais são resultado de processos de transformação que se iniciaram no séc. XIX e que abrangem tanto a inovação no campo da construção, quanto à evolução dos estilos de vida, condições de higiene e saúde e, de forma mais abrangente, a mediação entre a esfera privada e pública.

> *" (...) a habitação é na arquitectura um dos programas que melhor responde e revela as estruturas das sociedades em que se integra; por outro lado, é também através da habitação que ao longo dos anos heróicos da arquitectura moderna se desenvolve, precisa e define a teoria funcionalista"* [5]

No caso português, o percurso da modernização habitacional revelou-se mais lento e diferido face às transformações que, em paralelo, marcaram o contexto europeu [6]. No plano social, o início do séc. XX marca a passagem da 'família troncal' (várias gerações sob o mesmo teto e um único herdeiro)[7] para a família nuclear, com partilhas mais igualitárias; a unidade doméstica afirma-se como base de funções e organização social [8]. No plano jurídico-político, a implantação da Primeira República a 5 de outubro de 1910, desencadeia reformas com impacto direto no universo doméstico — *Lei da Família, Lei do Registo Civil, Lei do Divórcio e separação da Igreja e do Estado* [9].

Em paralelo, persistem fragilidades socioeconómicas: grande parte da população vive em pobreza, maioritariamente ocupada na agricultura e sem acesso regular a assistência médica, água potável, saneamento e educação. A participação na Primeira Guerra Mundial (1914–1918) e a pandemia de 1918 (pneumónica) agravam o declínio económico e a instabilidade no país.

4 BORASI. Giovanna. *A section of Now: Norms and Rituals as Sites for Architectural Intervention*. CCA. Spector Books. 2022.

5 TOSTÕES, Ana. *"Os verdes anos na arquitectura portuguesa dos anos 50"*. 2a ed. Porto: Faup Publicações, 1997, p.51.

6 LAUWE, Paul Chombart de – *Famille et Habitation*. Vol I, p.19

7 VAQUINHAS, Irene – "*A Família, essa «pátria em miniatura»*" in MATTOSO, José, *História da Vida Privada em Portugal: A Época Contempôranea.*1ª edição, Círculo de Leitores, 2011. p.119,

8 HENRI, Paul; DE LAUWE, Marie-José Chombart - *A evolução contemporânea da família: Estruturas, funções, necessidades, Revue Française de Sociologie*, ano I, n.º 4, Edições Julliard, Out.-Dez. 1950. p.477.

9 Fundação Mário soares – *Leis da Família*

[2] Capa do livro Baronesa X, Breviário da dona de casa *(livro indispensável em todos os lares*), Lisboa, Editorial O Século, 1937. Manual de economia doméstica e de etiqueta que reunia conselhos sobre a organização do lar, a gestão de orçamentos, o enxoval e as boas maneiras.

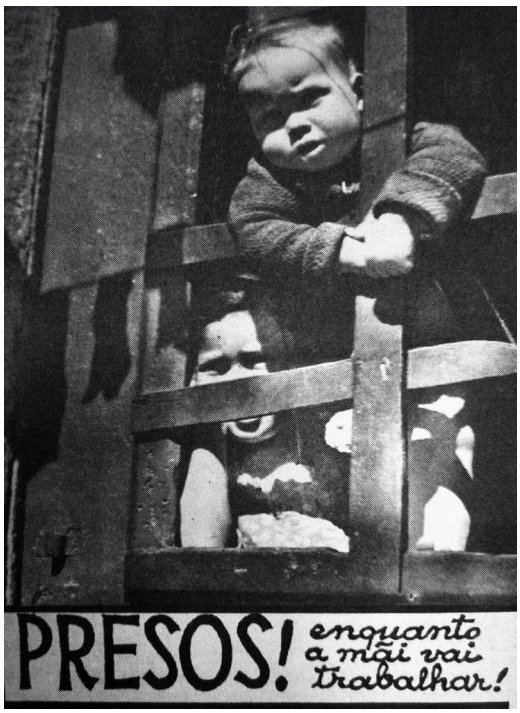

[3] "Presos! Enquanto a mãe vai trabalhar! A tragédia da criança de Lisboa", in *O Notícias Ilustrado*, 7 de maio de 1933. Exemplo de iconografia que acompanhou a palavra de ordem "*mulher para o lar*", lançada pelo regime nos anos 1930, articulando-se com discursos que associavam o trabalho feminino fora do espaço doméstico a riscos para a família e, em particular, para os filhos.

[4] A lição de Salazar "Deus, Pátria, Família" , *A trilogia da educação nacional*, Lisboa, 1938. Exemplo de iconografia oficial que reforçava o ideário salazarista da domesticidade, da ordem patriarcal e da centralidade da família como pilar moral da nação.

Este quadro, ao qual se somará a consolidação do Estado Novo (1933), condiciona de forma decisiva a prática arquitetónica — sujeita a diretivas ideológicas e administrativas — e ajuda a explicar o desfasamento face aos desenvolvimentos ensaiados noutros países, sobretudo entre meados das décadas de 1930 e 1940.

O contexto social e cultural delineado foi ainda moldado pelo processo político: a Ditadura Militar instala-se em 1926 e, com a Constituição de 1933, o Estado Novo — chefiado por Salazar — institui um regime de severidade, repressão e censura em prol da ordem e do "*bem nacional*"[10]. Com efeito, e em clara rutura com os antecedentes ideais republicanos, o conceito de *família-nação* substituiu o propósito de "*liberdade, igualdade e fraternidade*" em favor da tríade "*Deus, pátria e família*"[11] reafirmando o modelo patriarcal "*e a qualidade do marido e pai de chefe de família"*[12]. Concomitantemente, o direito ao divórcio que havia sido consagrado em 1910 é cessado em 1940 e o abandono de família, tipificado como crime em 1952. No plano internacional, a crise de 1929 – a queda da bolsa - agrava a situação económica e favorece a expansão de regimes autoritários, reforçando a deriva conservadora.[13]

Ainda que, no século XIX se encetam debates mais consistentes sobre a vida privada em Portugal [14], é na vigência do Estado Novo que se assiste a um autêntico momento de consolidação da intimidade familiar, com a progressiva privatização do espaço doméstico e o *fechamento da família sobre si própria* [15]. A esta valorização da habitação unifamiliar associa-se uma orientação estilística de caráter *historicista, revivalista e eclético*[16] , através da qual se procurava dotar a arquitetura de uma expressão identitária nacional, em sintonia com a procura de enraizamento cultural que marcava o período [17]. Ademais, "*o gosto pelo conforto doméstico e o progresso da consciência individual, no século do liberalismo, são alguns dos sintomas do reforço dessa privatização*" [18].

Assim, as habitações passam a reforçar, a então separação entre áreas sociais, privadas e de serviço, reproduzindo uma lógica funcional que incorporava princípios de racionalização e higiene [19].

10 SARAIVA, José Hermano - *História essencial de Portugal* [em linha]. RTP Arquivos: RTP Memória, 2011.

11 RAMOS, Rui, "*A CASA: Arquitectura e Projecto Doméstico na Primeira Metade do Século XX Português*", Faup Publicações, 2010, p. 161

12 "*o marido é o CHEFE DE FAMÍLIA, competindo-lhe, nesta qualidade, representa-la e decidir todos os aspetos da vida conjugal*" GUIMARÃES, Elina - "*A mulher portuguesa na legislação civil*" in Análise Social, vol.XXII (92-93), -3º-4º, 1986. p. 570.

13 SARAIVA, José Hermano - *História essencial de Portugal* [em linha]. RTP Arquivos: RTP Memória, 2011.

14 MATOSO, José, "*História da vida privada em Portugal vol. 3: A Época Contemporânea*", Temas e Debates, Lisboa, 2011, p. 10

15 Ibidem, p. 10

16 Ibidem, p. 10

17 *"o culto da família, da ruralidade e do nacionalismo historicista, passaram a fazer parte da propaganda do Estado Novo. A ideia tradicionalmente anti-comunista da pequena construção privada, da idílica casinha sorridente, da estética pobreza honesta das «Quatro paredes caiadas...»*", RIBEIRO, Irene, "*Raul Lino, pensador nacionalista de arquitectura*", Série 2 . Argumentos, N.o 6, Porto, FAUP - publicações 1994

18 *MATOSO, José*, "*História da vida privada em Portugal vol. 3: A Época Contemporânea*", Temas e Debates, Lisboa, 2011, p. 10

19 "*a modificação da planta interior das casas, com a delimitação de áreas reservadas (para os criados, quartos de dormir para o casal e para os filhos, aposentos destinados à higiene pessoal, escadas de serviço)*", Ibidem, p.10.

Como dizia Salazar:

> *"A intimidade da vida familiar reclama aconchego, pede isolamento, numa palavra, exige a casa, a casa independente, a nossa casa [...] É naturalmente mais económica, mais estável, mais bem constituída, a família que se abriga sob tecto próprio. [...] para o nosso feitio independente e em benefício da nossa simplicidade morigerada, nós desejamos antes a casa pequena, independente, habitada em plena propriedade pela família."*[20]

Além disso, corrobora-se um incontestável esforço para domesticar a figura feminina ao incentivar o seu retorno ao lar nas funções de esposa, mãe e dona de casa, consolidando a ideia atrelada à exclusividade da mulher no espaço doméstico:

> *"À mulher era reservado o espaço doméstico, o universo privado da casa, a educação dos filhos, o cuidado do marido, como verdadeira guardiã da casa, da moral e dos bons costumes. - O trabalho da mulher fora de casa representava a desonra e desagregação das famílias, o declínio moral e também a concorrência com a força de trabalho masculina, no entender do regime salazarista. Além disso, o governo acreditava e propagava que as ocupações pesadas representavam um componente de destruição da beleza feminina e um desvio da função essencial da mulher, ser mãe."* [21](fig.3)

Até meados do século mantém-se a predominância agrícola e a reduzida expressão do setor dos serviços; na década de 1950, a industrialização impulsiona migrações internas do interior para Lisboa e Porto, mas a melhoria material tem impacto limitado nos modos de vida: persistem défices de assistência médica, educação e salubridade, e os comportamentos familiares tendem a permanecer estáveis, entre a descrença nas peripécias da Primeira República e a ordem autoritária do Estado Novo, com a família tradicional como pilar do regime.

Continuidade e mudança são termos que caracterizam a produção arquitetónica no início do séc.XX [22] e, é nesta dicotomia que, as primeiras décadas do Estado Novo derivam de vertentes ou aspirações claramen-

20 TEIXEIRA, Manuel C. (1992) "*As estratégias de habitação em Portugal, 1880-1940.*" Análise Social. Lisboa. 27:115 (1992), p.80.

21 ALMEIDA, Luciana. (2010). "*As Mulheres do Meu País: A Viagem de Maria Lamas ao Encontro das Trabalhadoras Portuguesas (1948-1950)*". Fazendo Gênero 9 – Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, p.7.

22 RAMOS, Rui, "*A CASA: Arquitectura e Projecto Doméstico na Primeira Metade do Século XX Português*", Faup Publicações, 2010, p. 201

te antagónicas. De um lado, impelidos pelos ideais controladores do regime, desenvolve-se uma corrente nacionalista que procura afirmar uma identidade arquitetónica própria, do outro, surgem pretensões alinhadas com as tendências vanguardistas do modernismo internacional, num claro confronto preambular que sublinha a altercação entre a via culturalista e a outra, a progressista. [23]

Neste quadro cultural e disciplinar, destaca-se a figura de Raul Lino, considerado o principal expoente do historicismo nacionalista aplicado à arquitetura doméstica. Embora não possuísse título académico formal, a sua formação em Inglaterra e na Alemanha — nomeadamente em Hannover, sob a influência de Albrecht Haupt, investigador da arquitetura portuguesa dos séculos XVI e XVII — conduziu-o a assumir a habitação como núcleo da sua reflexão. Em 1918 publica *A Nossa Casa – Apontamentos sobre o Bom Gosto na Construção de Casas Simples*, um autêntico manual destinado não apenas a arquitetos, mas também ao público em geral, que sistematizava um conjunto de princípios para a arquitetura doméstica. Nesse livro, R. Lino enunciava as bases do que viria a ser designado como a *Casa Portuguesa*: a valorização do sítio ou *espírito do lugar*, o recurso a materiais e técnicas tradicionais (em paralelo com as influências do movimento Arts and Crafts) e a organização do projeto a partir da planta, tendo sempre em conta as necessidades dos seus habitantes.

> ***"A questão da 'Casa Portuguesa' teve por efeito fixar (e circunscrever) a nostalgia da harmonia perdida, elemento constitutivo de toda a modernidade arquitetónica (portuguesa ou não). A identificação desta nostalgia com a incultura da pequena burguesia (entre 1900 e 1930) ou com o Estado Novo (depois de 1930) permite à crítica moderna ignorar a questão. Mas os factos mostram que este problema se encontra no coração da arquitetura portuguesa do século XX (até ao fim dos sessenta)."*** [24]

Ao longo das décadas seguintes, obras como *A Casa Portuguesa* (1929) e *Casas Portuguesas* (1933) expandiram e consolidaram esta visão. Contudo, a proposta inicial de R. Lino, que na sua origem se apresentava como uma reflexão inovadora sobre a habitação, acabaria muitas

[5] *"O bolo caseiro que reconcilia os casais",* in O Notícias Ilustrado, 1933.A imagem relaciona a prática culinária feminina com o cumprimento dos deveres domésticos e a criação de um ambiente acolhedor no lar — "o homem é guloso por natureza" — convertendo a cozinha em técnica de sedução e reconciliação conjugal.

23 "*Em Portugal (...) Existia uma burguesia avessa a transformações, incapaz de assumir a aliança entre tradição e progresso, incapaz de compreender que o revivalismo estava já condicionado no seu tempo. Esta perplexidade, embora se possa balizar por estes dois modelos, deverá reconhecer a especificidade portuguesa sobretudo a dimensão dos seus movimentos não alinhados, nem só pela via culturista, e nem só pela progressista, mas pelo compromisso entre ambas*." RAMOS, Rui, "*A CASA: Arquitectura e Projecto Doméstico na Primeira Metade do Século XX Português*", Faup Publicações, 2010, p. 201

24 GOMES, Paulo Varela, "*Quatre Battailes em faveur d'une architecture portugaise*", in Points de Repére: Architectures du Portugal, Fondation pour l'Architecture, Bruxelles, 1991, p.37

vezes por ser simplificada e transformada em mera estilização decorativa, adaptada a encomendas de menor escala e a investimentos mais modestos. Paralelamente, o modelo tipológico da ***Casa Portuguesa*** foi apropriado e promovido pelo Estado Novo como paradigma de habitação social, enraizando-se no imaginário ruralista que o regime procurava projetar e afastando-se deliberadamente dos ideais vanguardistas associados à modernidade europeia:

> ***"(…) a 'Casa Portuguesa' de Lino foi, nas formulações iniciais da sua carreira, um paradigma consistente e inovador, depois muitas vezes empobrecido por ele mesmo, através de uma miniaturização decorativa que se adequava a investimentos modestos, mas que seria ideologicamente utilizado como intencional modelo antiurbano."*** [25]

É certo que o Movimento Moderno em Portugal desenvolveu-se de forma particular ao conformar os seus ideais universalistas e emancipatórios sob uma lógica pragmática e hierarquizada, ajustando-se às especificidades sociopolíticas do contexto nacional. Embora tenha surgido como resposta às urgências habitacionais das massas e da sobrelotação urbana, o propósito de democratizar o espaço foi profundamente condicionado por fatores técnicos, económicos e ideológicos.

Nesse contexto, a habitação tornou-se a matriz central para a edificação da doutrina moderna na medida em que, preocupações como a defesa da municipalização dos solos, a promoção da habitação coletiva e, o já referido desejo de estandardização dos espaços [26] assumem um papel intermediário no apuramento de um objetivo claro: conferir à arquitetura poder social e, de certa forma, o próprio monopólio da "*pericialidade do espaço*" [27].

Paralelamente, inscrevem-se políticas do Estado Novo como as ***Casas Económicas*** (1933)[28] , concebidas para atenuar as profundas carências habitacionais que se faziam sentir em todo o país, ainda que com maior incidência nos principais centros urbanos, como Lisboa e Porto. Frequentemente implantadas em áreas periféricas, estas habitações alongavam o trajeto casa–trabalho e deslocavam populações anteriormen-

25 SILVA, Raquel Henriques da - '*A Casa Portuguesa e os Novos Programas, 1900-1920*', in TOSTÕES, Ana et al. – *Arquitectura do Século XX* – Portugal. p.17

26 PEREIRA, Sandra Marques. "*Casa e mudança social : uma leitura das transformações da sociedade portuguesa a partir de casa.*" Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2012, p.66

27 Ibidem, p.64.

28 "Construídas nos centros urbanos ou industriais, podiam ser edificadas por sociedades cooperativas ou anónimas, por organismos corporativos, instituições de previdência social, empresas concessionárias de serviços públicos, empresas e outras entidades idóneas de direito privado6. Alargava-se assim, substancialmente, o leque de entidades públicas interessadas na promoção de habitação." - TAVARES, Maria. DUARTE, João Miguel Couto - *Habitação : cem anos de políticas públicas em Portugal, 1818-2018*. Lisboa: Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, 2018. Print, p.202

[6] A Nossa Casa – *Apontamentos sobre o bom gosto na construção das casas simples*, de Raul Lino. Lisboa: Editorial Ática, 1918.

te centralizadas — como sucedeu no caso das ilhas do Porto. A este programa viriam ainda somar-se, já na década de 1940, as ***Casas para Famílias Pobres*** e as ***Casas para Pescadores*** (1945) [29].

O impulso gerado pelos ideais estado novistas procedeu numa reconfiguração do espaço doméstico, que passa a integrar um interior propício a soluções modernas, ao mesmo tempo que um exterior se preocupava com uma '*estilização tradicional*'. Se até ao segundo pós-guerra encontramos a razão no compromisso politico/ideológico ou na dificuldade de posicionamento crítico face à direção de programas e à linguagem arquitetónica definida, é precisamente nesse pós que, uma segunda geração de arquitetos modernos, emergente a partir dos anos 1940, inicia um processo de libertação em relação aos cânones impostos.

Esse movimento ganhou corpo em torno do ICAT (*Iniciativas Culturais Arte e Técnica*, 1946, dirigido por Keil do Amaral) e do ODAM (*Organização dos Arquitectos Modernos*, 1947, orientado por Arménio Losa)[30] . Keil denunciou a retórica oficial como:

> ***"cenografia pretensiosa, feita de arcarias despropositadas, complicadas chaminés, retorcidos e abundantes ferros-forjados… portas super-barrocas, falsos andares nobres"***[31], criticando também ***"colegas que se dedicaram a procurar das revistas alemãs ou de outras nacionalidades modelos para as obras de saber português que tanto encantavam os mentores da campanha pró-arquitetura nacional"*** [32].

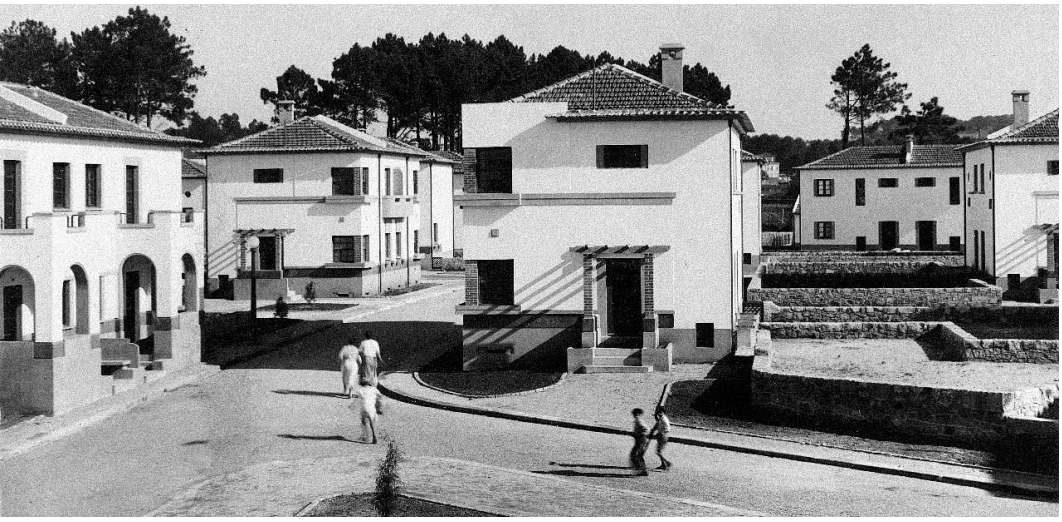

[7] Bairro de Casas para Famílias Pobres em Aldeia Nova de São Bento, Serpa, c. 1952. Fotografia de Manuel Laginha no trabalho de campo para a revisão do Anteplano de Urbanização de Vila Verde de Ficalho (1952). Este bairro insere-se no Programa de Casas para Famílias Pobres. SIPA/APML.

[8] Bairro de Casas Económicas do Amial, Porto. Vista parcial da segunda fase de construção (1955–1958). Arquivo SIPA - Exemplo do programa dos Bairros de Casas Económicas, que materializou o 'elogio' da casa portuguesa através de modelos tipificados.

29 AGAREZ, Ricardo - *Habitação : cem anos de políticas públicas em Portugal, 1818-2018*. Lisboa: Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, 2018. Print, p.26

30 RAMOS, Rui - *A Casa unifamiliar Burguesa na Arquitectura Portuguesa: Mudança e Continuidade no espaço doméstico na Primeira metade do século XX*, vol. 1., Porto: Universidade do Porto, Tese de Doutoramento. 2004. p.670

31 TEOTÓNIO PEREIRA, Nuno - "*A Arquitetura do Regime, 1938-1948*" in BECKER, Annette; TOSTÕES, Ana; WANG,Wilfried - *Portugal: Arquitectura do século XX*, 1ª ed., Munchen: Prestel,1997. p.37

32 KEIL DO AMARAL cit in Ibidem. p.37

33 PEREIRA, Sandra Marques. "*Casa e mudança social : uma leitura das transformações da sociedade portuguesa a partir de casa*". Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2012, p.77

34 Keil do Amaral (1910–1975), Arménio Losa (1908–1988), Januário Godinho (1910–1990), Viana de Lima (1913–1991); depois Fernando Távora (1923–2005) e Nuno Teotónio Pereira (1922–2016); e, por fim, Nuno Portas (1934–) e Álvaro Siza (1933–) - TOSTÕES, Ana – "*Modernização e Regionalismo, 1948-1961*" in BECKER, Annette; TOSTÕES, Ana; WANG, Wilfried - *Portugal: Arquitectura do século XX*, 1ª ed., Munchen: Prestel,1997. p.41

1.º CONGRESSO NACIONAL DE
ARQUITECTURA
MAIO / JUNHO DE 1948
PROMOVIDO PELO SINDICATO NACIONAL DOS ARQUITECTOS COM O PATROCÍNIO DO GOVERNO

[9] Cartaz do 1.º Congresso Nacional de Arquitectura, realizado em Lisboa entre maio e junho de 1948, *promovido pelo Sindicato Nacional dos Arquitectos com o patrocínio do Governo*.

A ressonância pública deste reposicionamento deu-se no *I Congresso Nacional de Arquitectura* (1948), alimentado por esses dois núcleos (ICAT e ODAM), o *Congresso* assumiu-se como rutura com a censura e as imposições estilísticas, afirmando a apologia do Movimento Moderno e da *Carta de Atenas*. Mais do que um ajuste formal, recentrou a disciplina no seu papel social, aproximando-se — ainda que tardiamente — do cerne do primeiro modernismo europeu. Daí a centralidade do tema da habitação:

> *"Os dois temas axiais que definem a agenda deste congresso representam bem a dualidade propositiva que os arquitetos portugueses importam do MM internacional: o primeiro tema, "A Arquitetura no Plano Nacional", essencialmente dirigido à critica do aportuguesamento da produção arquitetónica, contempla mais diretamente, mas não exclusivamente, o projeto disciplinar, ao passo que o segundo, "O Problema português da Habitação", traduz de forma mais explícita o projeto social."*[33]

Embora esses princípios de um suposto 'estilo português' sejam claramente reconhecidos no contexto da época, os arquitetos modernos da nova geração [34], consideravam a ideia insuportável, basta folhear o livro *Arquitetura Popular em Portugal* (1960-1961), um amplo e pioneiro estudo sustentado no *Inquérito à Arquitetura Regional* (1955), sob a égide

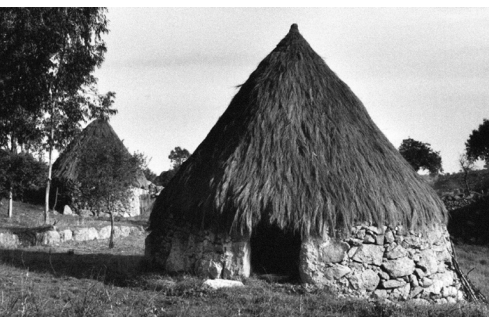

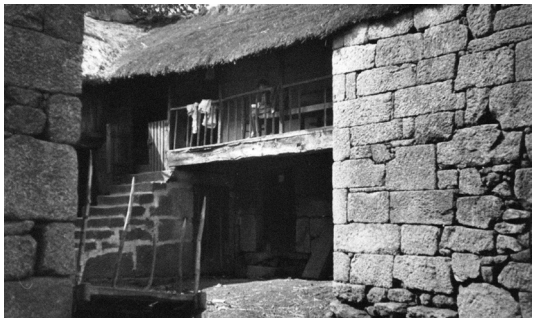

de Keil do Amaral e Fernando Távora[35], onde, numa vasta análise das formas populares portuguesas, provavam a inexistência de um modelo transversal de casa portuguesa, "*demonstrando a coexistência de diversas soluções funcionais, formais e estruturais de habitação*" [36].

Também Fernando Távora, enquanto interveniente ativo no já referido *Inquérito à Arquitetura Popular Portuguesa*, já havia publicado o próprio manifesto com *O Problema da Casa Portuguesa*, em 1947:

> *"Enquanto lá fora se lançavam as bases da chamada Arquitetura Moderna, diremos antes, da única Arquitectura que poderemos fazer sinceramente, os Arquitectos portugueses que orientavam as suas actividades no desejo inglório de criar uma Arquitectura de carácter local e independente, mas de todo incompatível com o pensar, sentir e viver do mundo que a rodeava. Era, pode dizer-se, uma Arquitectura de arqueólogos e nunca uma Arquitectura de arquitectos"*[37],

acrescentando,

"tudo há que refazer, começando pelo princípio" [38].

35 "*não poder libertar-se de certos males da época, entre eles a última moda de regresso a um pitoresco fácil, e a um pretenso regionalismo ainda mais fácil e falso além disso por não buscar nada mais profundo e sólido do que um sabor decorativo regional.*" AMARAL, Francisco Keil, "*A Arquitectura e a Vida*", 2a Secção, no 4 Artes e Letras - Arquitectura, n.o 15, Lisboa, Cosmos, 1942, p. 115.

36 PEREIRA, Paulo. "*Arquitetura portuguesa : história essencial*". Lisboa: Temas e Debates, 2022, p. 553.

37 TÁVORA, Fernando. "*O problema da casa portuguesa*". Lisboa: Manuel João Leal, 1947

38 Ibidem

Iconografia Ernesto Veiga de Oliveira "Arquitectura Tradicional Portuguesa":

[10] Palheiro em Marvão

[11] Casa em Vilarinho da Mó, Boticas.

[12] Santa Vitória do Ameixial, Estremoz

[13] Conjunto de espigueiros do Soajo.

[14] Casa da Murtosa.

[15] Conjunto de casas para trabalhadores agrícolas em Picanceiros, Mafra.

o advento

entre salubridade e ordem

A Revolução Industrial, desencadeada a partir de meados do século XVIII, constituiu um ponto de viragem sem precedentes na organização económica e social europeia. As inovações tecnológicas aplicadas à produção, aos transportes e à energia transformaram profundamente os modos de vida, acelerando o êxodo rural e provocando um crescimento demográfico sem paralelo. As cidades, incapazes de absorver este fluxo populacional, entraram num processo de sobrelotação que cedo se traduziu em graves carências habitacionais. Multiplicavam-se os alojamentos exíguos, de reduzido número de divisões, partilhados por várias famílias e desprovidos de saneamento, redes de água ou esgotos, criando condições de insalubridade generalizada [39].

No século XIX, este processo intensificou-se com a expansão das cidades industriais, trazendo consigo problemas acrescidos de densidade populacional e agravando a precariedade das condições de vida urbana. A higiene e a salubridade tornaram-se, então, palavras de ordem neste contexto, orientando quer a ação pública, quer o pensamento médico-social [40] :

> *"na presença de um cenário de calamidade pública e rutura social eminentes, a posição neutral do governo liberal foi sendo gradualmente exposta à urgência da «cidade higiénica»"*[41] .

Daqui, emergem planos urbanísticos de grande escala, como o traçado de Haussmann em Paris ou o de Cerdá em Barcelona, que procuravam disciplinar o espaço urbano. Estas intervenções, porém, não deixaram de reforçar fronteiras sociais, segregando populações e impondo novas geografias da desigualdade:

> *"Haussmann (...) exilará voluntariamente as classes perigosas para a periferia (...) Pouco a pouco, em todas as cidades de alguma importância distinguir-se-ão sectores inteiros com ruas 'bem habitadas' e um ghetto proletário aonde os membros das classes superiores poderão não ter nunca de se dirigir"*[42] .

A par desta transformação, a habitação constituiu-se como o campo privilegiado dessa intervenção. No final do século XIX, a disciplina da

39 *"(...) verificou-se uma rápida sobreocupação dos edifícios existentes, com adaptações sucessivas e precárias das matrizes unifamiliares ao alojamento de várias famílias." — Enciclopédia Einaudi. Vol. 8*: Região. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1986, p. 365-366.

40 *"A Higiene, quando considerada no seu sentido mais lato, apresenta-se como a mais transversal e profícua palavra de ordem de Oitocentos contra as práticas desviantes da industrialização."*. GONÇALVES, Eliseu Manuel Vieira – *Bairros de Habitação Popular no Porto, 1899-1933: a prática de uma arquitectura económica, saudável e cómoda nas vésperas do moderno*. Tese de Doutoramento em Arquitetura – Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, 2014, p. 3.

41 GONÇALVES, ELISEU in *Habitação : cem anos de políticas públicas em Portugal, 1818-2018*. Lisboa: Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, 2018. Print, p.44.

42 PERROT, Michelle (org.). *História da Vida Privada. Vol. 4: Da Revolução à Grande Guerra*. Porto: Círculo de Leitores, 1990, p. 326.

[16] [17] [18] [19] ilhas do Porto, séc. XX. As fotografias documentam a configuração dos pátios interiores, caracterizados por ruelas, lavadouros colectivos e fachadas contíguas, bem como os espaços domésticos de reduzida dimensão, testemunhando as condições de vida e de insalubridade associadas a este modelo habitacional.

higiene já adquiria o estatuto de instituição universal, como o demonstra a título de exemplo, o *Palais de l'Hygiène*, apresentado na *Exposição Universal de Paris* (1889) sob o lema *Mens Sana in Corpore Sano*[43].

Rui Jorge Ramos afirma:

> *"É no espaço da família, como célula social formalizada espacialmente num tipo identificado, que o legislador ou o higienista, irão encontrar o campo acção mais incisivo para o seu controlo social e espacial"*[44].

Entre os principais estímulos que sustentaram este movimento destacam-se a procura de democratização do conforto doméstico, associada à transformação do desenho da casa, e a regulamentação de natureza sanitarista, que no início do século XX introduziu alterações significativas de ordem dimensional, funcional e compositiva[45]. Campanhas de moralização do quotidiano coexistiram, assim, com uma inventiva técnica orientada para a emancipação do uso da casa, evidenciando o papel estruturante da higiene na configuração da vida moderna[46]:

> *"O papel da Higiene no movimento de reforma do habitat foi crucial. Por um lado, num contexto progressivamente dominado pelo positivismo, estabeleceu pontes entre as ciências biomédicas e a intervenção sobre o espaço, satisfazendo assim as aspirações de cientificidade da prática urbanística e edificatória. Por outro lado, o elevado grau de consenso político forjado em torno da higiene preparou o caminho para a profunda reorganização do habitat que o reformismo — guiado não apenas por estritos fins sanitários — impulsionou a todas as escalas, desde a cidade ao interior doméstico."* [47]

43 LE ROUX, Hugues – "*Le Palais de L'Higiène*". In, *Revue de la Exposition Universel*. Paris: Librairies des Imprimeries Réunies, 1889, p. 64

44 RAMOS, Rui – *A Casa: Arquitectura e Projecto Doméstico na Primeira Metade do Século XX* Português, Lisboa: FAUTL, 2005.

45 MOLEY, Christian - *L'Architecture du Logement. Culture et logiques d'une norme héritée*. Paris: Economica/Anthropos, 1998

46 GONÇALVES, Eliseu – "*Das casas octogonais de Orson Fowler à 'Casa de amanhã'*". Revista Resdomus. No1. Porto: FAUP, 2012. http://resdomus.blogspot.pt/2009/07/das-casas-octogonais-de-orson-fowler.html

47 CASTRILLO ROMÓN, María A., "*Vivienda social y planificación urbanística: vestigios reformistas en la práctica actual*", Revista de Sociologia, n.º 13, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2003, p. 154.

No contexto nacional, as principais cidades portuguesas viriam a sentir a decadência sanitária na segunda metade do século XIX, consequência direta das pressões demográficas impostas pelo avanço da industrialização. Nas palavras do médico Ricardo Jorge:

> *"classes pobres, o mundo dos proletários, vegetam encovados nuns alvéolos húmidos e lôbregos, sem ar e sem luz, e abandonados a uma especulação torpe (...) É forçoso lavrar um protesto energético contra tanto desleixo, contra tanta inépcia, contra tanta loucura criminosa"* [48].

De facto, as discussões sobre as condições insalubres das habitações, especialmente nas zonas periféricas operárias, estimularam concomitantemente o surgimento de considerações e campanhas higienistas que formaram a base das primeiras tentativas de regulamentação habitacional. A publicação *Hygiene da Habitação* (1883), parte da *Biblioteca do Povo e das Escolas*, é um exemplo paradigmático desse movimento.

Este caderno, que se compõe de oito capítulos, discute temas como a '*Posição e orientação da casa'*, *O 'ar e a luz'*, '*As origens de infecção e a humidade*', '*O frio e o calor dentro de casa*', '*Generalidades sobre construções*', e '*O luxo da casa e a iluminação artificial*'[49] .

48 GONÇALVES, ELISEU in *Habitação : cem anos de políticas públicas em Portugal, 1818-2018*. Lisboa: Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, 2018. Print, p.42

49 "*Hygiene da habitação*", Biblioteca do Povo e das Escolas, 3° ano, 7" série, n° 53, Lisboa, 1883, p.3-63

[20] Ilha na rua de São Victor 109. Porto, 1960. Fotos: Arnaldo Madureira. Arquivo Histórico Municipal do Porto

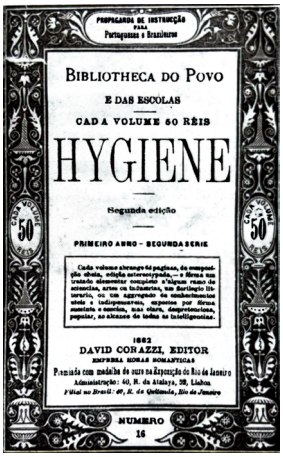

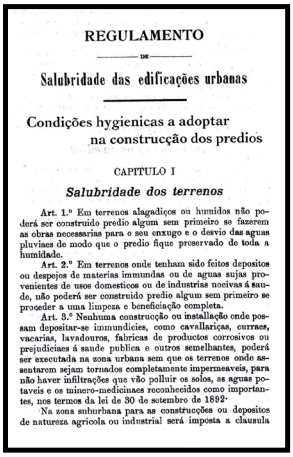
REGULAMENTO

Salubridade das edificações urbanas

Condições hygienicas a adoptar na construcção dos predios

CAPITULO I

Salubridade dos terrenos

Art. 1.º Em terrenos alagadiços ou humidos não poderá ser construido predio algum sem primeiro se fazerem as obras necessarias para o seu enxugo e o desvio das aguas pluviaes de modo que o predio fique preservado de toda a humidade.

Art. 2.º Em terrenos onde tenham sido feitos depositos ou despejos de materias immundas ou de aguas sujas provenientes de usos domesticos ou de industrias nocivas á saude, não poderá ser construido predio algum sem primeiro se proceder a uma limpeza e beneficiação completa.

Art. 3.º Nenhuma construcção ou installação onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, currraes, vacarias, lavadouros, fabricas de producções corrosivos ou prejudiciaes á saude publica e outros semelhantes, poderá ser executada na zona urbana sem que os terrenos onde assentarem sejam tornados completamente impermeaveis, para não haver infiltrações que vão polluir os solos, as aguas potaveis e os mineiro-medicinaes reconhecidos como importantes, nos termos da lei de 30 de setembro de 1892.

Na zona suburbana para as construcções ou depositos de natureza agricola ou industrial será imposta a clausula

Terça-feira 7 de Agosto de 1951 — 1.ª Série — Número 186

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - 2$20

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:382

[21] Capa do livro Hygiene, 1882. Obra iserida na popular coleção de divulgação "*Bibliotheca do Povo e das Escolas*".

[22] Capa do RSEU - Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, 1903. *Condições hygienicas a adoptar na construcção dos predios*. Ministério das Obras Públicas, Commercio e Indústria, Lisboa; Imprensa Nacional.

[23] Publicação oficial do Decreto-Lei n.º 38:382, de 7 de agosto de 1951. RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro, Diário do Governo.

A descrição é abrangente e apresenta uma abordagem quase científica dos processos, causas e perniciosidades presentes na construção de uma habitação, indicando soluções preferíveis dentro das próprias vantagens e desvantagens. Por exemplo, a publicação recomenda que:

> *"Na escolha dos terrenos para edificar deve também attender-se sempre a que a casa fique com maior número de faces expostas ao ar e à luz e tanto quanto possível distantes de outras habitações."* [50]

Além disso, sobre a orientação da casa, o texto esclarece:

> *"Deve attender-se sempre ao clima e aos ventos dominantes. [...] O arsêcco e frio [...] é estimulante e tónico, enquanto o 'ar quente e húmido reúne as piores condições de salubridade."*[51]

Estas recomendações espelham a tentativa de disciplinar e melhorar as condições de vida através de uma moralização do comportamento doméstico e do espaço habitado. Em simultâneo com a divulgação desses novos comportamentos higienistas, surgia a iniciativa estatal de implementar serviços e infraestruturas, para os quais foi necessário criar condições legais que regulassem os dispositivos da modernidade. Essa iniciativa visava transformar as condições de vida nas cidades, especialmente em Lisboa e no Porto, diligenciando melhorias não só na habitação, mas também um maior domínio sobre a vida social.

50 "Hygiene da habitação", Biblioteca do Povo e das Escolas, 3º ano, 7" série, nº 53, Lisboa, 1883, p.3-63

51 Ibidem

Assim, o Estado, defendendo os interesses da burguesia liberal emergente, adotou políticas que incluíam desde as obras públicas, como estradas e ferrovias, até a legislação para regulamentar condições de higiene e comportamento no espaço doméstico. Como observa Georges Teyssot, essas mudanças no ciclo de produção e consumo foram acompanhadas por medidas de controle e normalização da vida pública e privada, que estabeleceram padrões até então inéditos na organização do espaço que habitamos [52].

Será então, nesta eminência estatal de regularizar e ordenar a higiene pública que, em 1901, emerge o *Conselho Superior de Melhoramentos Sanitários*, com fitos claros de ordenação:

> ***"[...]emitir parecer consultivo acerca das obras públicas que interessem à higiene, e estabelecer as normas e requisitos a que, sob o ponto de vista sanitário, devam satisfazer as construções, especialmente, as destinadas às habitação, devendo consultar em todos os assuntos de engenharia sanitária [...]: 1o Salubridade geral das povoações [...] 2o Condições higiénicas [...] de bairros operários, habitações colectivas ou grupos de habitações urbanas destinadas às classes pobres [...] 4o Regulamentos e condições de técnica sanitária a que tenha de submeter-se toda a ordem de construções públicas e particulares."*** [53]

A par desta sequência de procedências regulamentares, o mesmo *Conselho* desenvolve uma série de inquéritos de salubridade e promulgam em fevereiro de 1903, o que viria a ser o primeiro conjunto de normas para a definição nacional de padrões mínimos de qualidade construtiva e ambiental [54] - o *Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas* (RSEU).

Entre as suas disposições ou imposições, estavam normas como a altura dos tetos (3,35 metros para o piso térreo e 2,75 metros nos pisos superiores), o volume mínimo dos quartos (25 metros cúbicos por pessoa) e a ventilação e iluminação natural, que deveria ser garantida através de janelas que abrissem diretamente para o exterior [55]. Estas medidas visavam assegurar uma habitação saudável e segura, refletindo as preo-

52 TEYSSOT, Georges, "*Figures d'interni", Porgetto doméstico: La casa dell'uomo: archetipi e prototipi"*, Electa, Milão, 1986, p. 18-27

53 PORTUGAL. Diário do Governo. 1.ª série, n.º 246, 31 out. 1901. Lisboa: Imprensa Nacional.

54 "*Este novo quadro produziu alterações significativas na arquitectura da casa de gama baixa uma vez que obrigou á incorporação no seu desenho de dispositivos técnicos e funcionais que trouxeram alterações, quer na organização do espaço interno como na sua relação com a sua envolvente e espaço público*" GONÇALVES, ELISEU in *Habitação : cem anos de políticas públicas em Portugal, 1818-2018*. Lisboa: Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, 2018. Print, p.44

55 PEREIRA, Sandra Marques. "*Casa e mudança social : uma leitura das transformações da sociedade portuguesa a partir de casa.*" Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2012, p.66

cupações higienistas do século XIX, mas também começavam a definir os limites dentro dos quais a criatividade arquitetónica poderia operar.

Alfredo d'Ascenção Machado, na sua obra *Legislação Portuguesa sobre Edificação* (1905), destacou o impacto destas regulamentações sobre a prática arquitetónica. Embora reconhecesse a importância das normas para a saúde pública e o bem-estar geral, criticava o seu efeito restritivo na liberdade de conceção dos arquitetos, afirmando que as leis "*tolhem e limitam o direito de propriedade, e ao mesmo tempo não permitem que a Arte possa expandir-se exuberantemente*" [56] .

Durante este período, a regulamentação arquitetónica tornou-se não só um reflexo das prevenções higienistas e funcionais, mas também, mais tarde, ***"um meio de fornecer padrões de comportamento moralmente vinculados a uma estrutura social rígida e hierarquizada, garantia para a harmonia instaurada em 1926 com a Ditadura, e em 1933 com a constituição do Estado Novo."*** [57].

De facto, o supracitado *Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas* (RSEU) subtitulado "*Condições higiénicas a adotar na construção de prédios*"[58], residiu entre 1903 e 1951 "enquanto único instrumento de controle da construção urbana de âmbito Nacional" [59] . Na consideração iminente de atualização desta estrutura, desponta, 48 anos depois, a promulgação do *Regulamento Geral das Edificações Urbanas* (RGEU) em 1951, cujo prelúdio enfatizava princípios higienistas e funcionais alinhados ao objetivo de harmonizar os avanços técnicos, que impulsionavam uma construção cada vez mais rápida e económica com preocupações de salubridade, segurança e estética.

"*A propósito do velho RGEU*"[60] , o mesmo permanece como um dos principais instrumentos reguladores do espaço habitacional em Portugal. Oriundo da consolidação de diversas leis dispersas ao longo do século XIX, consolidadas no século XX, deve ser entendido como herdeiro de um processo que consolidava décadas de práticas higienistas e de movimentos de controlo social protagonizados mais tarde, e à data da sua promulgação, pelo Estado Novo.

56 MACHADO, Alfredo dAscenção, "*Legislação portugueza sobre edificação*", Annuário da Sociedade dos Architectos Portuguezes, Ano I, 1905, p.64.

57 RAMOS, Rui – *A Casa: Arquitectura e Projecto Doméstico na Primeira Metade do Século XX* Português, Lisboa: FAUTL, 2005.

58 AGAREZ, Ricardo Costa. *O moderno revisitado : habitação multifamiliar em Lisboa nos anos de 1950*. Lisboa: C.M., 2009, p.5

59 PORTUGAL. Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria. *Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas: condições hygienicas a adoptar na construcção dos prédios.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1903.

60 BAGULHO, Fernando "*A propósito do velho RGEU*", Boletim dos Arquitetos nº228: Legislação, Ordem dos Arquitectos, 1ª edição, 2012, p.10.

Atualmente, é exequível observar o modo como a mesma dialética ainda molda profundamente a tipificação da vida doméstica e do espaço habitacional em Portugal, com base em ideias de funcionamento, conforto e higiene fomentadas num padrão mínimo de habitabilidade que se vê enraizado na tradição higienista e na dominação social do século XX.

[24] *Les Locataires*, Robert Doisneau, 1962 - Fotomontagem que retrata a fachada de um edifício parisiense seccionado, revelando em simultâneo múltiplos interiores habitados e a diversidade das práticas quotidianas.

sobre o RGEU

Segundo Cowan, os regulamentos de construção podem ser entendidos como "*um sistema de controlo através do qual normas legais em matérias como segurança e conservação de energia são aplicadas pelas autoridades locais.*" [61].

Tal como compreendido previamente, em Portugal, este sistema foi tomando corpo de forma gradual, a par dos debates higienistas do final do século XIX, com a publicação do *Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas* (RSEU) em 1903. Contudo, a sua substituição só ocorreria quase meio século mais tarde, com a aprovação do *Regulamento Geral das Edificações Urbanas* (RGEU) em 1951, que viria a consolidar as disposições existentes e alargar o seu alcance [62]. Permanece, até hoje, enquanto "*um dos principais elementos reguladores da construção do espaço habitacional*"[63] .

Como observa Francisco Barata:

> *"No caso do RGEU, o habitar, isso penso que é uma conceção que tem um fundo higienista muito grande, porque os primeiros regulamentos que apareceram vêm sempre num sentido de controlarem determinados processos de construção que iriam criar situações insalubres, epidemias gerais, questões de doença, possibilidade de incêndios, ou seja, questões de saúde e segurança para resolver esses problemas. (...) há um pressuposto do que é uma casa higiénica e segura, e por isso, aparecem as regras dos pés direitos, as dimensões, tem a ver com índices de cubicagem para cada compartimento da habitação, tem a ver com os estudos que começaram logo a ser feitos nas décadas de vinte ..."* [64]

A promulgação do RGEU, "*teve em consideração a urgência, 48 anos depois, de atualizar as disposições do Regulamento de 1903"* [65], refletindo a evolução entretanto verificada, tanto nas técnicas construtivas como nas conceções acerca do papel de intervenção dos serviços públicos no domínio da edificação.

À data de 7 de agosto de 1951, é aprovado pelo Decreto-Lei nº38 382 o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ao qual cabe a sua função,

61 Cowan, R. 2005. *The Dictionary of Urbanism*. Tisbury, Wiltshire: Streetwise Press, p.42

62 LAMEIRA, Gisela, *"Hygienism, salubrity and regulations. The Oporto's collective dwelling in the 1st half of the 20th century", Heritage 2012: Proceedings of the 3rd International Conference on Heritage and Sustainable Development,* org. Rogério Amoêda, Sérgio Lira e Cristina Pinheiro, Green Lines Institute for Sustainable Development, Barcelos, 2012, p. 1257

63 RAMOS, Rui, "*A CASA: Arquitectura e Projecto Doméstico na Primeira Metade do Século XX Português*", Faup Publicações, 2010.

64 BARATA, Francisco in LOPES, Carlos Nunes Lacerda "*Arquitectura e modos de habitar – 09*". Porto: Edições CIAMH, 2019, pág.46

65 AGAREZ, Ricardo Costa. *O moderno revisitado : habitação multifamiliar em Lisboa nos anos de 1950*. Lisboa: C.M., 2009, p.58

definir as exigências gerais relativas à construção, saúde, segurança e estética das edificações. Ainda em vigor, este regulamento, apesar da revogação e revisão de alguns decretos, estabeleceu objetivos claros:

- regular as atividades dos promotores privados;
- estabelecer regras tanto para os requerentes como para aqueles que avaliam os processos de licenciamento;
- fixar um nível mínimo de condições de salubridade e segurança dos edifícios;
- incluir o âmbito da estética urbana.[66]

1863 – Construções que ameaçam ruína (Lei de 16-7-1863)
1864 – Obrigatoriedade de edificação nos terrenos confinantes com a via pública (Lei de 31-12-1864)
1903 – RSEU – Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas (Decreto de 14-2-1903)
1914 – Regulamentação da construção nas cidades de Lisboa e Porto (Decreto n.º 902, de 30-9-1914)
1915 – Utilidade pública das expropriações a efetuar pelas Câmaras Municipais (Lei n.º 438, de 15-9-1915)
1918 – Regulamento para o emprego do betão armado (Decreto n.º 4036, de 28-3-1918)
1924 – Recursos relativos às determinações municipais sobre prédios que ameacem ruína (Lei n.º 1670, de 15-9-1924)
1935 – Regulamento do betão armado (Decreto n.º 25948, de 16-10-1935)
1936 – Regulamento de segurança dos ascensores e monta-cargas elétricos (Decreto n.º 26591, de 14-5-1936)
1943 – Regulamento do betão armado (Decreto n.º 25948, de 16-10, com as correções, introduzidas pelo Decreto n.º 33021, de 2-9-1943)
1943 – Regulamento geral de abastecimentos de água (Portaria n.º 10367, de 14-4-1943)
1946 – Regulamento geral das canalizações de esgoto (Portaria n.º 11338, de 8-5-1946)
1951 – RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-lei n.º 38382, de 7-8-1951)

(Tabela. *Síntese dos principais regulamentos de construção e edificação aprovados entre 1863 e 1957.- Heritage 2012 - Gisela Lameira*) [67]

66 LAMEIRA, Gisela, "*Hygienism, salubrity and regulations. The Oporto's collective dwelling in the 1st half of the 20th century", Heritage 2012: Proceedings of the 3rd International Conference on Heritage and Sustainable Development*, org. Rogério Amoêda, Sérgio Lira e Cristina Pinheiro, Green Lines Institute for Sustainable Development, Barcelos, 2012, p. 1257

67 Ibidem

Na enumeração das condições a garantir, o regulamento estabelece um verdadeiro programa da habitação portuguesa em meados do século XX: *adequada insolação e iluminação; isolamento contra frio e calor excessivos; proteção contra ruídos; defesa da intimidade; condições para o desempenho de tarefas domésticas sem fadiga excessiva; espaços de recreio e repouso; salubridade da edificação e dos logradouros; criação de ambientes acolhedores; proteção contra incêndios e contra os agentes atmosféricos.*[68]

Estas disposições organizam-se, hoje, em **oito capítulos**, cobrindo os diferentes domínios técnicos da construção:

1. *Disposições Gerais* – delimita o âmbito de aplicação e os princípios normativos;
2. *Das Vias Públicas* – define regras de alinhamento, cércea, gavetos e logradouros;
3. *Da Localização e das Condições do Terreno* – estabelece critérios quanto à natureza do solo, exposição solar e ventilação;
4. *Das Condições da Construção* – regulamenta materiais, paredes, coberturas, caixilharias e impermeabilizações;
5. *Das Condições de Salubridade* – impõe requisitos relativos a iluminação, ventilação, esgotos e afastamentos mínimos;
6. *Das Condições de Segurança* – aborda acessos, escadas, resistência ao fogo e evacuação;
7. *Da Habitabilidade* – determina dimensões mínimas, pé-direito, distribuição dos compartimentos e requisitos de conforto térmico e acústico;
8. *Disposições Transitórias e Finais* – trata da articulação com diplomas anteriores e da entrada em vigor.

Para além desta teia regulatória, é de sublinhar que o RGEU assumiu também uma função estrutural no domínio fiscal e económico. Ao estabelecer critérios mínimos de áreas, pé-direitos, iluminação e compartimentação, o regulamento definiu igualmente o quadro para a classificação tipológica das habitações — T1, T2, T3 — que, mais do que uma convenção urbanística, constitui uma codificação legal com repercus-

68 AGAREZ, Ricardo Costa. *O moderno revisitado : habitação multifamiliar em Lisboa nos anos de 1950*. Lisboa: C.M., 2009, p.60

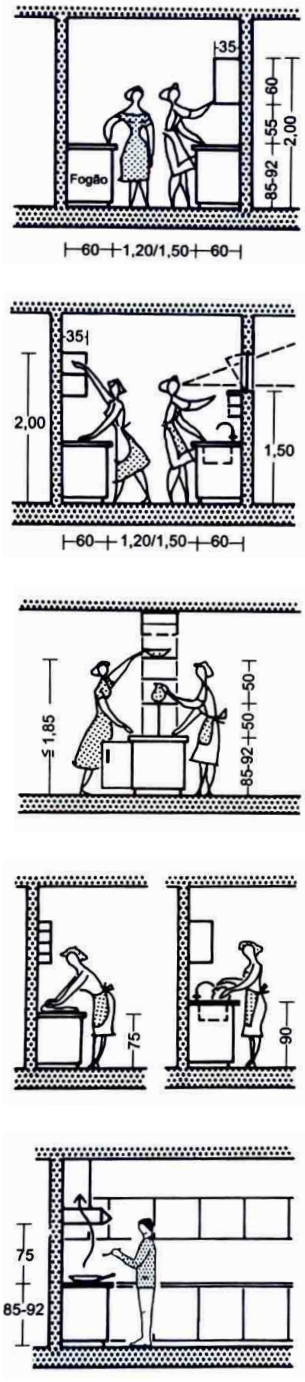

[25] *Esquemas, Neufert*

sões diretas na tributação. O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) recorre a estas tipologias, herdadas do RGEU, para determinar o Valor Patrimonial Tributário (VPT), parâmetro que sustenta o cálculo do IMI, das mais-valias imobiliárias e dos impostos sobre heranças ou doações. [69] Assim, uma divergência mínima em relação às exigências regulamentares pode implicar a reclassificação do imóvel — por exemplo, de T2 para T1+1 —, modificando de imediato a sua avaliação fiscal. [70]

O efeito não se esgota na esfera jurídica. No mercado imobiliário, a tipologia validada pela norma opera como marcador central de valor: um T2 é transacionado por um preço superior a um T1+1, mesmo em situações de áreas semelhantes, precisamente porque a classificação oficial confere legitimidade e reconhecimento fiscal.[71] Tal deve-se ao facto de a classificação oficial, validada pelo RGEU e reconhecida fiscalmente, atuar como um selo de legitimidade normativa que condiciona não apenas a perceção de qualidade do imóvel, mas também a sua valorização económica, determinando de forma direta o preço de mercado.

Importa reconhecer que o RGEU não atua isoladamente no quadro normativo português. A ele somam-se outros instrumentos que, em conjunto, constituem um '*colete de forças*' para a prática arquitetónica. Entre estes contam-se os *regulamentos municipais de urbanização e edificação* [72], cuja aplicação é variável de município para município, gerando assimetrias e incoerências na avaliação dos projetos.

Acrescem ainda normas de âmbito nacional, como o *Regulamento de Acessibilidades* [73], o *Regime de segurança contra incêndios em edifícios*[74], ou os *Requisitos de desempenho energético dos edifícios* [75], a que se juntam disposições técnicas sobre materiais e métodos construtivos, muitas vezes emanadas por entidades de normalização. A estas normas sobrepõem-se, em numerosas situações, pareceres vinculativos de entidades externas, como a *Agência Portuguesa do Ambiente* (APA)[76] ou a *Direção-Geral do Património Cultural* (DGPC)[77] , que podem prevalecer sobre critérios regulamentares ou sobre as intenções de projeto. O resultado é uma teia normativa densa, fragmentada e de difícil compreensão, marcada pela sobreposição de regimes legais e pela opacidade

69 PORTUGAL. *Código do Imposto Municipal sobre Imóveis* (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com alterações subsequentes.

70 Cf. artigo 40.º do CIMI, relativo à determinação do Valor Patrimonial Tributário para habitação.

71 Sobre a relação entre tipologia habitacional e valorização de mercado, ver também: CRUZ, António. *Mercado Imobiliário em Portugal: dinâmicas e regulação.* Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2019, p. 54-61.

72 Em cada município existe um Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), aprovado em Assembleia Municipal, que estabelece normas específicas sobre urbanização e construção, incluindo parâmetros de alinhamento, cérceas, logradouros, materiais e técnicas construtivas.

73 PORTUGAL. *Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto*. Aprova as condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de edifícios públicos, equipamentos coletivos e via pública. Diário da República, 1.ª série, n.º 152 (2006-08-08), p. 5687-5697.

74 Ibidem. *Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.* Aprova o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios. Diário da República, 1.ª série, n.º 220 (2008-11-12), p. 8174-8193.

75 Ibidem. *Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro*. Estabelece os requisitos aplicáveis ao desempenho energético dos edifícios. Diário da República, 1.ª série, n.º 239 (2020-12-07), p. 7-(2)–7-(63).

dos processos de decisão, o que não apenas dificulta a articulação entre os diferentes níveis de intervenção, como compromete a previsibilidade e a clareza indispensáveis à prática.

Nos últimos anos, algumas alterações pontuais procuraram atualizar este quadro normativo. Um exemplo é o denominado *Simplex* [78], aprovado em janeiro de 2024, que introduziu mudanças no RGEU com vista à simplificação dos procedimentos urbanísticos. Entre estas alterações encontra-se a revisão do capítulo relativo às Instalações Sanitárias, onde foi, por exemplo abolida a obrigatoriedade da instalação de bidés em todas as habitações [79]. Não obstante, esta intervenção legislativa não procedeu à harmonização com outros regimes estruturantes, como o *Regulamento de Acessibilidades*, que permanece autónomo e em vigor, perpetuando a dispersão normativa.

Mais decisiva será a determinação inscrita no programa do *Simplex Mais Habitação*:

> ***"A 8 de janeiro de 2024, o simplex do Mais Habitação decretou que 'o RGEU será revogado com efeitos reportados a 1 de Junho de 2026"***[80]

Esta revogação abre caminho para a criação de um (novo) *Código da Construção*, atualmente em preparação, que se propõe reunir num único corpo normativo o RGEU, os regulamentos municipais de urbanização e edificação, bem como as múltiplas disposições parcelares hoje vigentes. O propósito é aproximar Portugal de modelos já consolidados noutros países europeus, como Espanha, onde o *Código Técnico de la Edificación* [81] veio unificar num só instrumento jurídico matérias essenciais como segurança, habitabilidade, acessibilidade e eficiência energética.

Efetivamente, ao longo de mais de setenta anos, a aplicação do RGEU moldou profundamente a morfologia urbana portuguesa, fixando padrões espaciais e formais que ainda hoje condicionam o modo como se concebe e projeta o espaço doméstico. Apesar de ter passado por algumas atualizações pontuais, o regulamento permanece rígido face às novas exigências habitacionais contemporâneas.

76 Ibidem. *Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro*. Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., definindo as suas competências em matéria de licenciamento, avaliação de impactes ambientais e gestão de recursos hídricos. Diário da República, 1.ª série, n.º 211 (2013-10-31), p. 6348-6360.

77 Ibidem. Decreto-Lei n.º 115 /2012, de 25 de maio. Aprova a orgânica da Direção-Geral do Património Cultural, atribuindo-lhe competências em matéria de salvaguarda e valorização do património cultural, incluindo a emissão de pareceres vinculativos em áreas de proteção de imóveis classificados. Diário da República, 1.ª série, n.º 102 (2012-05-25), p. 2613-2626

78 Ibidem. *Decreto-Lei n.º 10 /2024, de 8 de janeiro*. "Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria." Diário da República, 1.ª série, n.º 5 (2024-01-08), p. 5-52.

79 Ibidem. *Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, art. 67.º*. - "*É suprimida a obrigatoriedade da instalação de bidés nas habitações.*" Diário da República, 1.ª série, n.º 5 (2024-01-08), p. 5-52.

80 Ibidem. *Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro*, preâmbulo. "*O Regulamento Geral das Edificações Urbanas será revogado com efeitos reportados a 1 de junho de 2026*." Diário da República, 1.ª série, n.º 5 (2024-01-08), p. 6.

81 ESPANHA. *Real Decreto 314/2006, de 17 de marzo*. "*Código Técnico de la Edificación*." Boletín Oficial del Estado, n.º 74 (2006-03-28).

Em Portugal, "*a falta de visão estratégica, os vícios do mercado e a asfixiante doutrina do RGEU, concorrem para a destruição do processo criativo da conceção do habitar*"[82] . Neste contexto, fenómenos como a transformação da família convencional, a diversificação dos modos de vida ou os impactos sociais da modernidade tendem a ser secundarizados, pois "*qualquer desvio a esta implacável norma é mal recebido pelo mercado*" [83].

Se, ao longo do século XX, a casa foi espaço de ensaio para novas teorias e ideias, desde meados desse século tem vindo a ser progressivamente reduzida a um conjunto de compartimentos especializados e hierarquizados, incapazes de refletir a pluralidade e diversidade dos modos de vida atuais.

Daqui, decorre a necessidade de repensar a habitação enquanto estrutura flexível e adaptável, capaz de responder a diferentes necessidades e desejos, promovendo a adaptabilidade e a diminuição das hierarquias funcionais rígidas.

Ricardo Carvalho e José Adrião abrem o JA226 refletindo sobre esta questão:

> *"A construção está legislada e sujeita a normas que definem o que está correto e o que está errado, o legal e o ilegal. (...)*
>
> *Quando se legisla a produção arquitetónica, deve-se ter a consciência de que se está a regular com o objetivo de obter espaços cada vez mais qualificados que permitam aos cidadãos um sempre maior bem-estar. Uma legislação fechada e impositiva torna estes espaços lugares de norma, onde não é permitida a diferença, a promoção da experimentação e o cumprimento do desejo. (...)*
>
> *Normas rígidas e indiferenciadas conduzem a que as instituições, através dos seus técnicos e funcionários, poucos instrumentos tenham para avalizar opções menos normativas e que a regra acabe por ser definida por uma conclusiva apreciação de que «não se pode abrir precedentes"*.[84]

82 BARATA, Paulo Martins, "A *Ditadura do T3*" in FERNANDES, Fátima, CANNATÁ, Michele, *Habitação Contemporânea. Formas de Habitar*, Porto, Edições Asa, 2003, p.46

83 Ibidem, p.45.

84 ADRIÃO, José; CARVALHO, Ricardo – *"Editorial". Jornal Arquitectos, n.º 226*, Jan.–Mar. 2007. Lisboa: Ordem dos Arquitectos, 2007, p. 2

Diante dessas limitações, torna-se ineludível altercar a validade e a adequação desse modelo de domínio da habitação no século XXI.

Será que o RGEU, enraizado no ideário higienista e conservador dos séculos XIX e XX, ainda consegue responder às necessidades de uma sociedade 73 anos depois?

Como podemos adaptar esse paradigma para refletir as novas formas de habitar e as necessidades contemporâneas, sem que a regulação continue a sufocar a liberdade criativa e a resposta inovadora do arquiteto?

Surge, assim, a questão dos limites da intervenção das instituições reguladoras no espaço privado da habitação. *Até que ponto é legítimo definir a largura de um corredor, condicionar os materiais ou estabelecer áreas mínimas para cada compartimento? Não deveria o habitante poder escolher livremente soluções como uma cozinha aberta para a sala, uma casa de banho integrada no quarto ou mesmo um espaço polivalente capaz de responder a diferentes usos?* [85] Neste sentido, a arquitetura poderia ser também entendida no quadro dos princípios fundamentais consagrados na *Carta dos Direitos do Homem*, que no artigo 12.º defende a inviolabilidade da vida privada, da família e do domicílio[86].

Este conjunto de questões revela o caráter paradoxal do RGEU: se, por um lado, constituiu um instrumento essencial na modernização da construção em Portugal, por outro, a sua rigidez continua a limitar a experimentação arquitetónica e a adaptação da habitação à diversidade dos modos de vida contemporâneos.

É precisamente neste espaço de tensão — entre norma e liberdade, entre permanência e transformação — que se abre a reflexão do capítulo seguinte.

85 ADRIÃO, José; CARVALHO, Ricardo – *"Editorial". Jornal Arquitectos, n.º 226*, Jan.–Mar. 2007. Lisboa: Ordem dos Arquitectos, 2007, p. 2

86 NAÇÕES UNIDAS – Declaração Universal dos Direitos do Homem. Paris: Assembleia Geral das Nações Unidas, 10 dez. 1948, *Artigo 12*: "*Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.*"

[26] [27] [28] [29] ***CASAS PARA VIVER*** - Manifestações pelo direito à habitação em Portugal, onde se evidenciam palavras de ordem que denunciam a mercantilização do espaço doméstico e reivindicam o acesso universal a uma habitação digna. "*Casa para viver*", "*Queremos habitação para todos*", "*Casa para viver, não para enriquecer*".

QUEREMOS
HABITAÇÃO
PARA TODOS

CASA PARA
VIVER
NÃO PARA
ENRIQUECER

02

uma reflexão

a exposição “o que mudavas no RGEU?”

prelúdio : sobre legislar

grupo I : do bom senso

grupo II : da condição do habitar

“A evolução das políticas habitacionais e dos regulamentos que as conduzem é um processo contínuo e necessário para atender às demandas sociais e tecnológicas em constante mudança. A recente decisão do simplex do Mais Habitação, a 10 de Janeiro de 2024, de revogar o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) a partir de 1 de Junho de 2026, marca um ponto de inflexão nesse contexto.

Com mais de sete décadas desde a promulgação do RGEU a 7 de agosto de 1951, e atendendo ao conjunto de mais de 2500 leis adicionais, é evidente a dificuldade do legislador em sintetizar assim como aos projectistas de estarem a par das novas regras que têm de cumprir. Reconhece-se a necessidade de uma intervenção ampliada neste contexto.

Se por um lado resulta claro que a imposição regulamentar é necessária para garantir as condições mínimas, sejam de salubridade, acessibilidade e, hoje em dia, de sustentabilidade; também é verdade que o legislador português costuma ser exímio em tudo querer especificar, em exigir mais do que seria recomendável.

Neste quadro de exageros regulamentares incluem-se o famigerado bidé (que entretanto saiu), as regras de 45 graus (que não permitiriam fazer os nossos centros históricos nem têm em conta a orientação solar), os dois elevadores (feito para uma época em que não existiam empresas de manutenção nem elevadores de grande capacidade /velocidade).

Mas também os corredores / antecamaras, a hiper necessidade de que cada espaço tem deter uma função fixa, assim como as inconsistências/atropelos na diversa legislação, entre segurança, acessibilidades e RGEU. Observando os concursos de habitação do IHRU/SRU não é uma surpresa descobrir que os primeiros classificados são, salvo raras excepções, soluções tipológicas que podiam ter sido desenvolvidas na década de 50, precisamente a data de publicação do RGEU.

Desde 1951 muito mudou, seja nas técnicas construtivas, nas configurações sociais, na ideia e noção de família, nos modos como se apropriam espaços, e na urgência em responder às alterações climáticas. Conceitos como “habitação evolutiva”, a re-utilização de materiais e a performance energética deverão obrigatoriamente entrar num novo Código da Construção.

Nesta pequena amostra representativa (de várias escolas, gerações e geografias) podemos encontrar de tudo: desde a provocação/dança com os técnicos camarários, a desilusão e o nihilismo, ao desejo de espaços inúteis (sem função ou impossíveis de enquadrar regulamentarmente), ao suspiro e esperança por regulamentos mais abertos e flexíveis, com “bom senso”, que permitam uma prática de arquitetura mais experimental, contemporânea e sustentável.

Pretende-se que a exposição seja um ponto de partida, uma reflexão que sensibilize os agentes políticos, as comissões técnicas, os projectistas e a academia para as consequências que cada artigo escrito em forma de lei/regulamento teve, tem e continuará a ter na prática da arquitetura.”

Ana Pontes e Edgar Brito
Texto de abertura da
Exposição “O que mudavas no RGEU?”

[30] [31] *Exposição "O que mudavas no RGEU?".*
Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024. Organização: Edgar Brito e Ana Pontes.

[32] Cartaz da *Exposição "O que mudavas no RGEU?"*.
Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto,
9–30 abril 2024.
Organização: Edgar Brito e Ana Pontes.

"A 8 de janeiro de 2024, o simplex do Mais Habitação decretou que 'o RGEU será revogado com efeitos reportados a 1 de Junho de 2026"
- Decreto-Lei nº10, 8 de janeiro, Diário da República.

A exposição 'O que mudavas no RGEU?' procura uma análise antecipada do cenário legislativo tendo em conta a revogação do RGEU em junho de 2026. Através da colaboração de diversos ateliers, de diferentes escolas e gerações, pretende-se iniciar um debate sobre o que será este novo Código de Construção, incentivando a participação académica e profissional na reflexão das futuras normativas e diretrizes na área da Arquitetura.

a exposição

Pediu-se a cada atelier convidado que apresentasse uma contribuição em formato quadrado de 55 × 55 cm.

A proposta seria intencionalmente livre no conteúdo e na forma — podendo materializar-se em imagens, desenhos, colagens ou texto — mas orientada por um eixo comum: constituir uma reflexão crítica em torno da questão curatorial "***O que mudavas no RGEU?***".

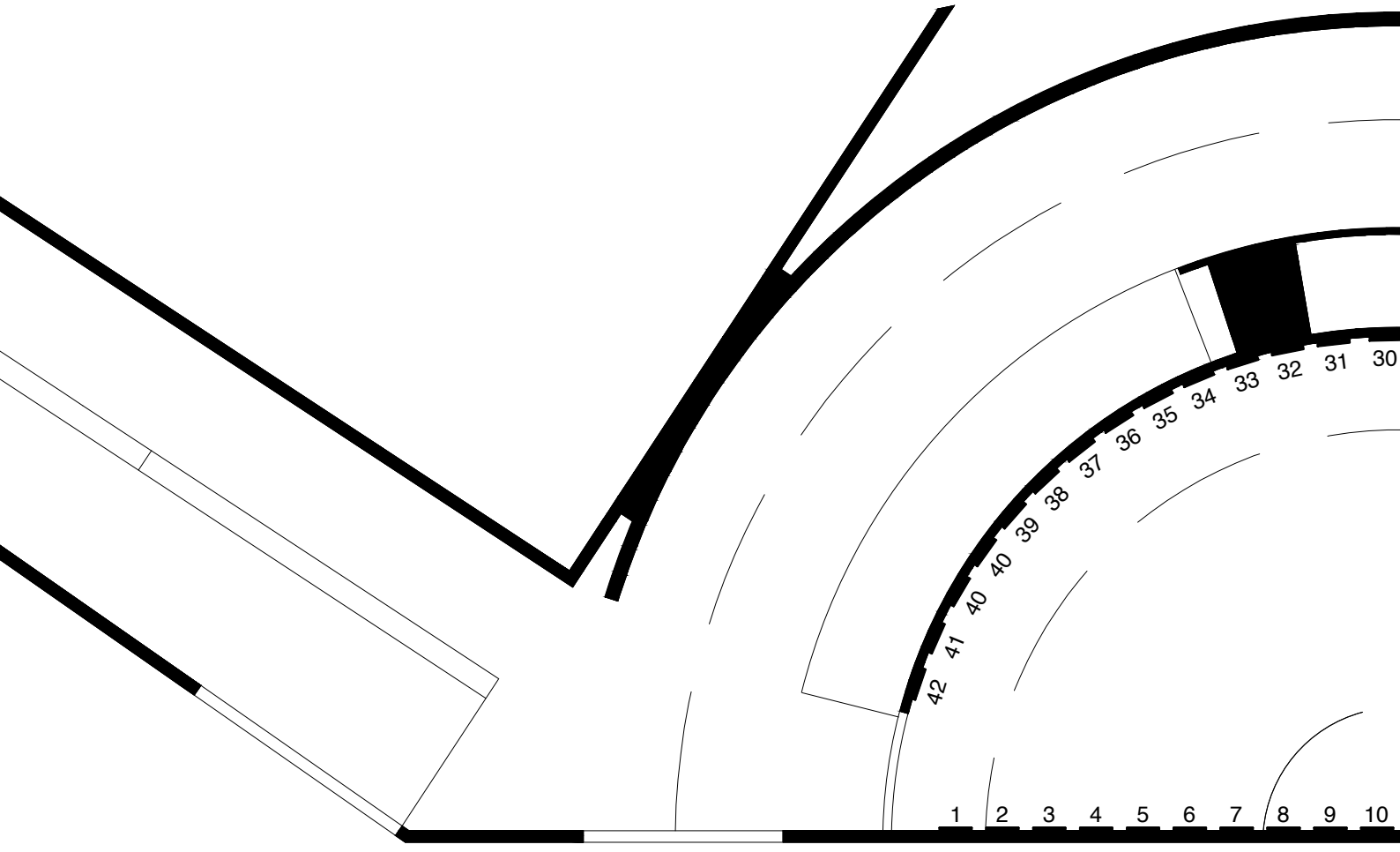

1. A Forshung
2. Aires Mateus
3. Architecture Matters
4. ATA
5. Atelier 17
6. Atelier da Costa
7. Atelier Local
8. Bak Gordon
9. Barbara Rangel
10. Branco del Rio
11. BUREAU
12. CABINET
13. Cerejeira Fontes Arquitectos
14. circunflexo
15. Clanet e Brito
16. Conde Paradela
17. Correia Ragazzi
18. DEPA
19. Embaixada
20. Extrastudio
21. fala
22. Francisco V. de Campos
23. fr-ia
24. Girão Lima
25. Inês Lobo
26. João Paulo Loureiro
27. MASSLAB
28. Mero Oficina
29. Nuno Melo Sousa
30. Nuno Valentim
31. Oitoo
32. OODA
33. Pablo Pita
34. Patrícia da Silva
35. Paulo Moreira
36. Pedro Campos Costa
37. Promontorio Arquitectos
38. PURA
39. Ricardo Carvalho
40. Serôdio, Furtado Arquitectos
41. STUDIOLO
42. SUMMARY

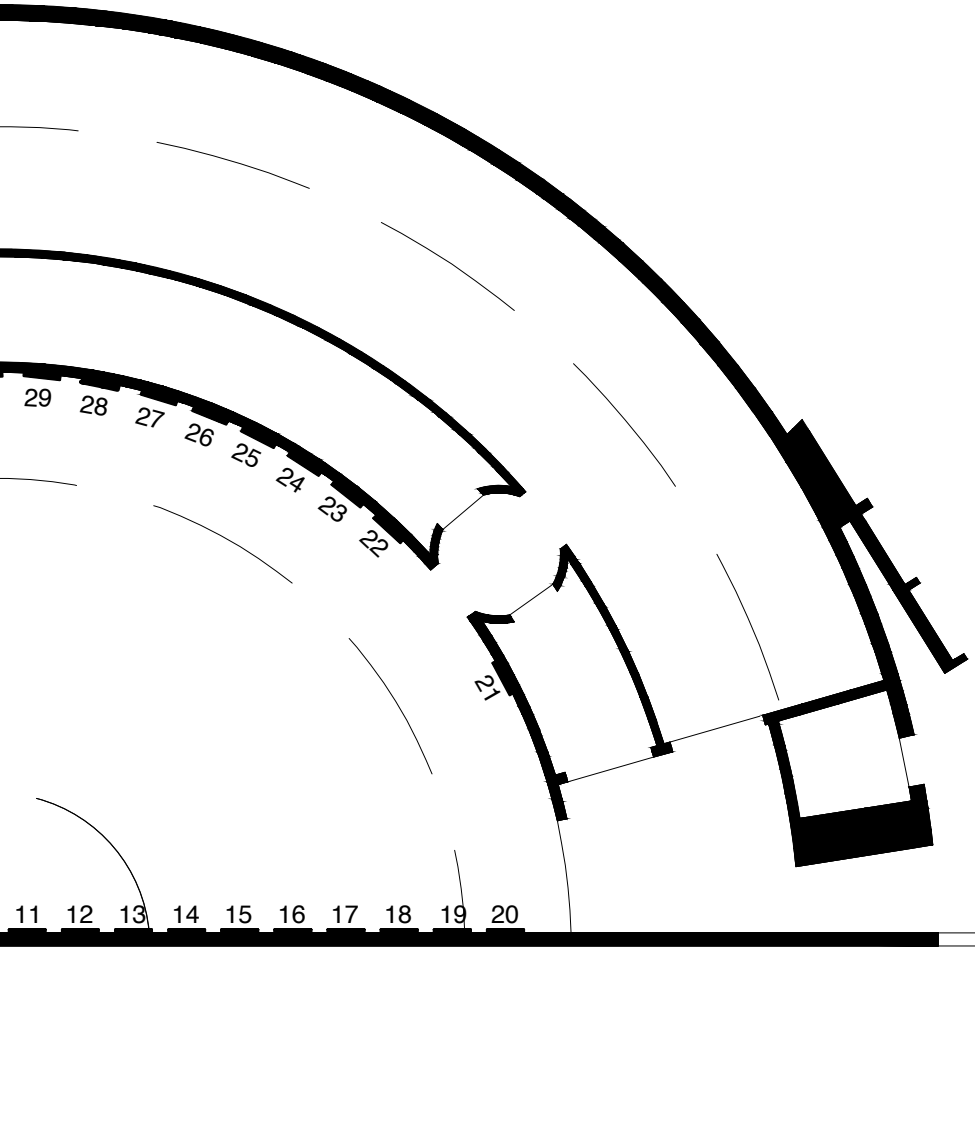

Planta da organização curatorial
Exposição "O que mudavas no RGEU?".
Museu da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

Prelúdio

sobre legislar

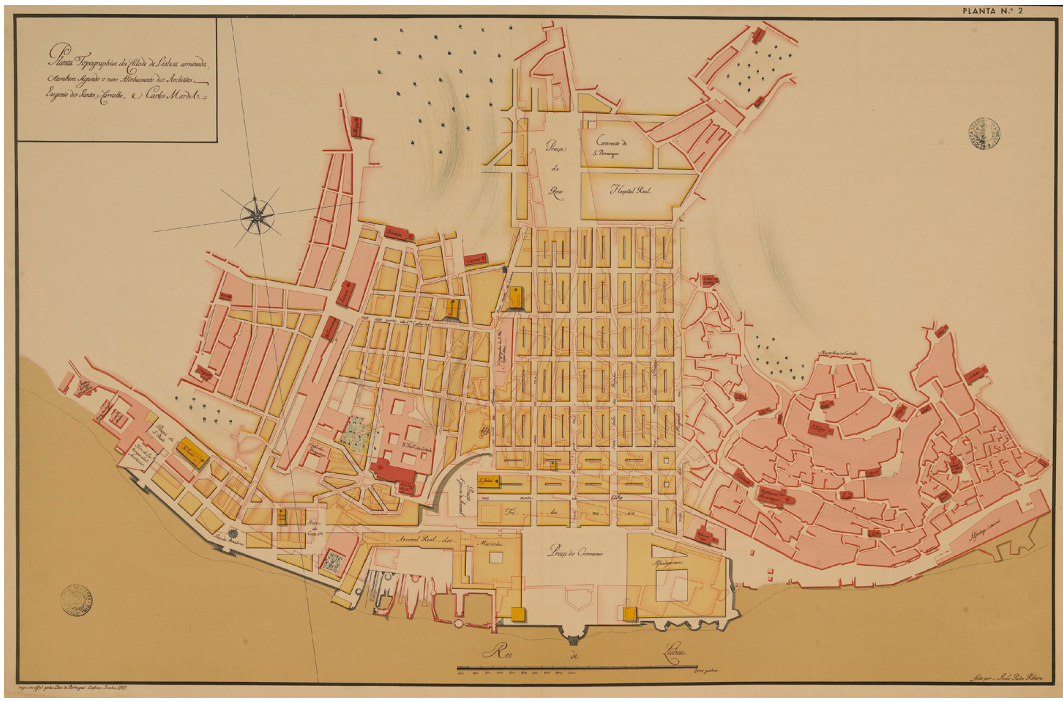

[33] Atelier Embaixada : "o futuro também é património"

"*A imagem do* ***Plano da Baixa Pombalina****, desenhada após o terramoto de 1755 por Carlos da Maia, Eugénio dos Santos e Carlos Mardel, articulada com o título não procura anunciar qualquer tipo de premunição. Esta articulação procura antes evidenciar o desenho da cidade como um dos temas centrais para o futuro Código da Construção. E contribuir para que esta seja, também, uma oportunidade de futuro, para além de uma resposta às necessidades do presente e do passado.*"

Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

"*A legislação é um reflexo da sociedade e para onde esta irá caminhar.*

Quando legislamos estamos, ao mesmo tempo, a desenhar duas cidades: a possível e a impossível. Nem sempre se verificam as qualidades da segunda antes de a abandonar." [87] - 'Atelier Embaixada'

Num momento em que se revisita criticamente o papel da norma na arquitetura, torna-se incontornável refletir sobre a própria natureza do ato de legislar: **Que princípios orientam a criação da norma? Quem são os seus destinatários e interlocutores? Que relação estabelece com a prática arquitetónica?**

Estas interrogações não são meramente retóricas: constituem o ponto de partida necessário para pensar uma nova geração de normatividade – uma normatividade que seja sensível à complexidade do habitar contemporâneo e que reconheça a sua própria dimensão contingente. Como escreve Jeremy Waldron, "*legislar é imaginar a ordem social em que desejamos viver juntos*" [88].

87 EMBAIXADA – Contribuição para a exposição O *que mudavas no RGEU?*, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

88 WALDRON, Jeremy – *The Dignity of Legislation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

A pergunta curatorial que dá título à exposição — "*O que mudavas no RGEU?*" — talvez possa ser, neste subcapitulo, devolvida numa outra formulação: **Como se escreve uma norma que, mais do que impor limites, trace possibilidades?**

Importa, portanto, compreender a consciência da inerente formulação. Longe de constituir um consenso, o ato de legislar é objeto de disputas teóricas que refletem distintas compreensões sobre a origem, a função e os seus efeitos.

Algumas correntes defendem modelos fechados, sistemáticos e universalistas; outras propõem formas mais situadas, argumentativas e atentas às transformações sociais. Este leque de interpretações — provenientes da filosofia do direito, da teoria política e da retórica jurídica — revela que legislar não é apenas um ato técnico, mas uma operação cultural e política que configura o mundo comum. A seguir, analisam-se **cinco perspectivas** que ilustram esta diversidade - da conceção formalista e sistemática do positivismo jurídico às propostas argumentativas, éticas e responsivas de uma normatividade relacional:

1. Legislar como construção de um sistema: o positivismo jurídico

O modelo clássico do positivismo jurídico — representado por Hans Kelsen — entende a lei como um sistema lógico e fechado de normas hierarquizadas. Legislar seria, neste contexto, produzir normas gerais e impessoais, sem apelo a valores éticos ou subjetivos. A validade de uma norma depende apenas da sua conformidade com normas superiores, num encadeamento formal que culmina na *Grundnorm* [89] (norma fundamental).

"*O Direito é um sistema de normas hierarquicamente ordenadas, onde a validade de cada norma depende da sua conformidade com uma norma superior.*"[90]

— Hans Kelsen, *Teoria Pura do Direito* (1934)

89 "*A unidade do ordenamento jurídico só pode ser assegurada por uma norma fundamental, que constitui a base da validade de todas as normas*". KELSEN, Hans – *Teoria Pura do Direito*. 2.ª ed. trad. José António Ribeiro de Faria. Coimbra: Almedina, 1998, p.221.

90 Ibidem, p. 204.

2. A norma como expressão de um ideal ético: o jusnaturalismo

Ao contrário do positivismo jurídico, que valoriza a validade formal da norma, o jusnaturalismo defende que uma lei só é legítima se for justa. Segundo esta tradição, a norma deve conformar-se a princípios éticos universais, anteriores e superiores ao próprio direito positivo.

Como escreveu Santo Agostinho, "*Lex iniusta non est lex*" — u*ma lei injusta não é lei* [91]. Esta ideia é retomada por Tomás de Aquino, que afirma: "*se a lei se afastar da lei natural, não será mais uma lei, mas uma corrupção da lei*" [92].

3. A tópica jurídica: legislar como construção argumentativa

A resposta a essa rigidez surge com a chamada tópica jurídica, proposta por Theodor Viehweg em *Topik und Jurisprudenz* (1953). Viehweg critica a ideia de que o Direito deva partir de verdades universais e deduções lógicas. Para ele, legislar e interpretar normas é antes de tudo uma prática argumentativa, fundada em *topoi* [93] — lugares comuns discutíveis e abertos à controvérsia.

"*A tópica não parte de verdades universais, mas de pontos de partida plausíveis, que devem ser constantemente discutidos*." [94]

— Theodor Viehweg, Tópica e Jurisprudência (1953)

Em Portugal, esta tradição ganha nova dimensão com Paulo Ferreira da Cunha, que, ao integrar tópica, dialética e retórica, propõe uma racionalidade jurídica comunicável e relacional. Para o autor, legislar deve ser um exercício de ponderação sensível e de abertura ao outro.

"*A retórica jurídica é, no fundo, o exercício de uma racionalidade razoável, comunicável, dialógica e crítica.*" [95]

— Paulo Ferreira da Cunha, Tópica e Retórica Jurídicas (2002)

91 AGOSTINHO – *O Livre-Arbítrio*. Tradução de J. Trindade Dias. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 51.

92 TOMÁS DE AQUINO – *Suma Teológica, I-II*, q.95, a.2. Tradução de Alexandre Corrêa. São Paulo: Loyola, 2004, vol. 3, p. 27.

93 "*A tópica jurídica não parte de premissas certas e indiscutíveis, mas de pontos de partida plausíveis, os topoi, que devem ser debatidos na situação concreta*." VIEHWEG, Theodor – *Tópica e jurisprudência: uma contribuição para a investigação dos fundamentos jurídico-científicos.* Munique: C. H. Beck, 1953. p. 61.

94 VIEHWEG, Theodor – *Tópica e jurisprudência: uma contribuição para a investigação dos fundamentos jurídico-científicos.* Munique: C. H. Beck, 1953. p. 61., p. 61.

95 CUNHA, Paulo Ferreira da – *Dialética, Tópica e Retórica Jurídicas*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 75.

4. Direito Responsivo: legislar como resposta às transformações sociais

Formulado por Philippe Nonet e Philip Selznick, esta corrente opõe-se ao direito repressivo e ao direito autónomo, defendendo que a legislação deve emergir como resposta ativa às transformações sociais, culturais e ambientais.

No direito responsivo, legislar é um processo interativo e contínuo, orientado pela escuta das necessidades sociais e pela construção partilhada do bem comum. A norma deixa de ser um fim em si mesma e transforma-se num meio para concretizar valores coletivos em mudança.

"*Um direito responsivo reconhece que a norma deve adaptar-se às exigências éticas e às complexidades de um mundo em transformação.*"[96]
— Philippe Nonet & Philip Selznick, Direito e Sociedade em Transição: Para um Direito Responsivo (1978)

5. O pluralismo jurídico: reconhecer múltiplas normatividades

O pluralismo jurídico parte do reconhecimento de que o direito estatal não é a única forma legítima de normatividade numa sociedade. Em contraste com modelos jurídicos centrados na autoridade do Estado, esta abordagem defende a coexistência de múltiplas ordens normativas — formais e informais, tradicionais e contemporâneas — que regulam de facto a vida coletiva. Legislar, neste quadro, exige reconhecer essa diversidade e promover formas de articulação entre diferentes racionalidades jurídicas.

"*o pluralismo jurídico consiste no reconhecimento da existência simultânea de diferentes legalidades numa determinada formação social*" [97]
– Boaventura dos Santos, Toward a New Legal Common Sense (2002)
Posto isto, retome-se a questão: **Que modelo jurídico poderá, afinal, oferecer os alicerces mais adequados para um novo código de construção - mais aberto, sensível e experimental?**

96 NONET, Philippe; SELZNICK, Philip – *Law and Society in Transition: Toward Responsive Law*. New York: Harper & Row, 1978.

97 SANTOS, Boaventura de Sousa, *Toward a New Legal Common Sense*, 2.ª ed., Londres: Butterworths LexisNexis, 2002, p. 85.

Neste seguimento, o 'Atelier Clanet & Brito' formula uma aspiração clara:

"*Dito isto, o que gostaríamos para o próximo regulamento da construção (a lei fundamental da arquitetura em Portugal) é que este seja menos específico, que seja mais aberto à experimentação, que permita que as boas ideias do passado possam ser re-interpretadas de forma contemporânea, corrigidas e mitigadas as suas limitações.*" [98]

Entre as abordagens anteriormente analisadas, sobressaem, nesse sentido, as perspetivas da tópica jurídica, do direito responsivo e do pluralismo jurídico, por privilegiarem a abertura interpretativa, a escuta ativa e a capacidade de adaptação face às transformações sociais e culturais. Em vez de postularem uma verdade normativa única, estas correntes compreendem o direito como uma construção situada, relacional e histórica — em permanente revisão. Talvez, nesse horizonte, faça sentido ponderar, o nomeado pelo 'Atelier Architecture Matters RGEU' : "*Recomendações Gerais para uma Edificação Universal*" [99].

Esta abertura da justiça àquilo que excede as limitações intrínsecas da normatividade encontra particular ressonância no domínio da arquitetura, onde legislar significa, inevitavelmente, interferir nas formas como o espaço é concebido, construído e experienciado. Neste campo, as normas jurídicas não operam num plano meramente abstrato ou técnico, mas inscrevem-se materialmente no quotidiano, moldando as condições de habitar, as práticas sociais e a paisagem construída. Muito antes de existirem códigos legais, a arquitetura procurou organizar o seu saber em torno de princípios capazes de guiar o juízo e a ação de projetar.

"*Há partes do atual RGEU, que me recordam uma certa Tratadística Clássica, pela forma quase absoluta como alguns artigos são escritos*" [100] – 'Atelier da Costa'

Em *De Architectura*, Vitrúvio propõe uma das primeiras formulações estruturadas do saber arquitetónico, articulando os valores de ***firmitas, utilitas, venustas*** como critérios fundamentais da arte de construir. Ainda que não configure um código legal, o próprio tratado estabelece um quadro disciplinar operativo, no qual os mesmos parâmetros emergem

98 CLANET & BRITO – Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

99 ARCHITECTURE MATTERS – Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

100 ATELIER DA COSTA – Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

101 VITRÚVIO – *De Architectura.*

como orientação da prática: "*a arquitetura é uma ciência que se adorna com muitos ensinamentos e conhecimentos, e que, por meio do julgamento, sabe com que razão se produzem todas as obras*"[101] .

No Renascimento, também Leon Battista Alberti retoma essa linhagem e confere-lhe uma nova densidade teórica e ética. No *De Re Aedificatoria*, Alberti propõe uma hierarquia de valores — ***necessitas, commoditas, voluptas*** — que, embora não configure uma tríade formal, estabelece uma ordem racional do edificar: "***toda a prática da edificação nasce da necessidade; é alimentada pela conveniência, dignificada pelo uso; e só em último lugar se atende ao prazer, sendo que o próprio prazer nunca deixa de evitar o excesso***" [102].

Jean-Philippe Vassal, citado na contribuição do 'Atelier Pura', lembra que mais do que aplicar normas, importa perceber "*o que está por detrás da legislação: quais são os seus objetivos, as suas ambições*"[103] . A observação desloca o foco da letra da lei para a intencionalidade que a sustenta. Pensar a dualidade entre ordenação normativa e abertura interpretativa convoca uma série de tensões subtis, mas estruturantes, na prática projetual.

Como observa Fernanda Paula Oliveira – jurista e urbanista – as vertentes encaminham-se no sentido dos contrastes: "***é muito difícil encontrar esse equilíbrio entre a flexibilidade que precisamos e a regulação necessária***" [104] , acrescentando, "***É mais fácil para quem está a prestar um projeto ter as regras todas definidas. Porque eu sei se cumpro ou não cumpro e, portanto, sigo por ali. (...) Instrumentos de planeamento mais flexíveis atribuem também maior discricionalidade, que significa maior possibilidade de avaliar o projeto, mas também mais risco***" [105].

Neste ponto, a consciência dos limites da normatividade torna-se incontornável. Se, por um lado, é patente que o direito procura regular a vida em sociedade, então é essa mesma – múltipla, mutável e contraditória – que deve ser reconhecida como o cerne da equação. Talvez seja neste intervalo – entre o que se escreve e o que se vive ou pratica – que o bom senso se revele enquanto abertura crítica: **a medida situada entre a letra da norma e os múltiplos mundos que a mesma pretende ordenar**.

Livro I, cap. 1. Trad. adapt. a partir da edição latina: *VITRUVIUS – Ten Books on Architecture*. Tradução de Ingrid D. Rowland. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

102 ALBERTI, Leon Battista – *On the Art of Building in Ten Books*. Tradução de Joseph Rykwert, Neil Leach e Robert Tavernor. Cambridge, MA: MIT Press, 1997, Book I, Chapter 9, p. 24.

103 VASSAL, Jean Phillippe, cit. PURA – Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

104 OLIVEIRA, Fernanda Paula; GARCIA, Nuno. *Conversas Construtivas Ep.9* [entrevista/podcast]. 25 out. 2024. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=EdU1CnHYMc4. [Consult. 8 ago. 2025].

105 Ibidem.

[34] [35] Vitrúvio, De Architectura Libri Decem séc.I ; Leon Battista Alberti, De re aedificatoria (traduzido: L'Architettura.) séc. XV.

[36] 42 Contribuições. *Exposição "O que mudavas no RGEU?"*.
Museu da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

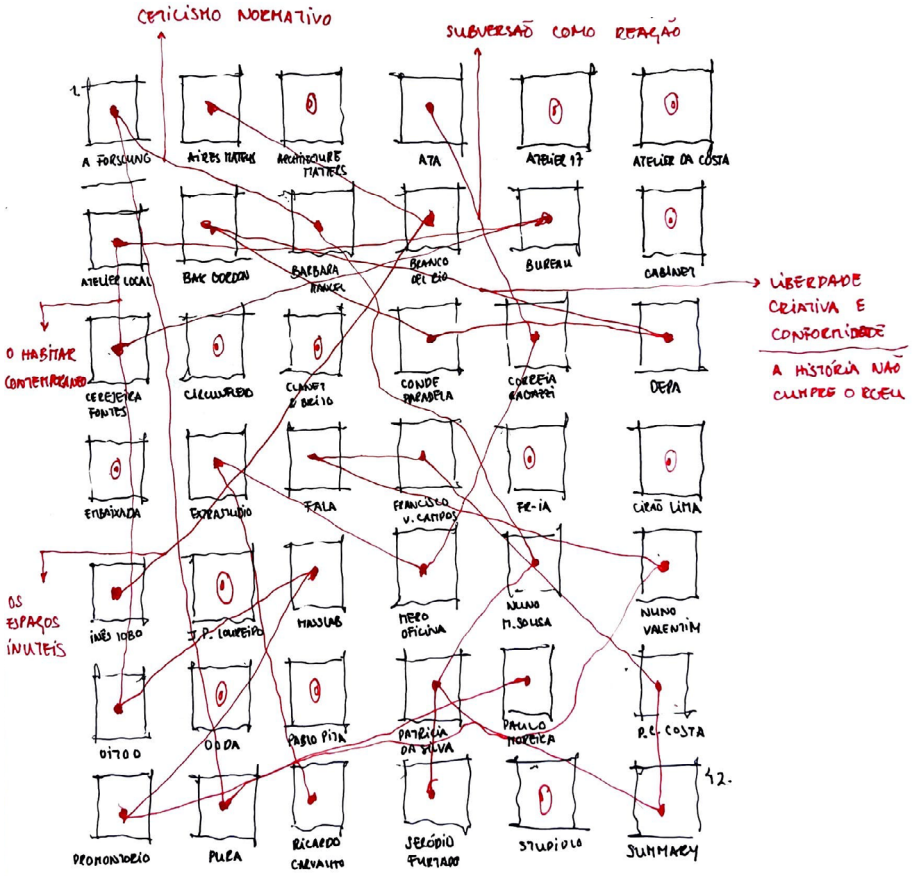

dois grupos

O exercício de leitura e montagem foi dando forma a dois campos de sentido, não definidos por uma grelha externa, mas pela própria dinâmica das ideias partilhadas. Assim, a divisão em **dois grupos** deve ser entendida como resultado de um processo interpretativo e curatorial, no qual a leitura das contribuições permitiu reconhecer um duplo eixo estruturante —**entre norma e expressão na conceção do espaço doméstico**.

I

DO BOM SENSO

"O bom senso é, de todas as coisas entre os homens, a mais igualmente distribuída; pois cada um pensa estar dele tão abundantemente provido, que mesmo aqueles que são mais difíceis de satisfazer em tudo o resto não costumam desejar uma medida maior desta qualidade do que a que já possuem." [106] - René Descartes

Se, como afirma Descartes, o bom senso é uma faculdade comum a todos os homens e equitativamente distribuída entre eles, como se explica a persistência de decisões que frequentemente parecem contrariá-lo? No domínio da arquitetura e do urbanismo, a questão torna-se particularmente pertinente quando se observa que a aplicação rígida de determinadas normas conduz, não raras vezes, a soluções que desafiam a lógica, a experiência e a própria razão prática.

Perante isto, o paradoxo assinalado na contribuição de 'Francisco Vieira de Campos' – "*bom senso*" - ganha uma nova dimensão: se todos os homens acreditam possuir bom senso e se os mesmos que legislam não são exceção, como se justifica a existência de normas que, na sua aplicação prática, tantas vezes o parecem desconsiderar? Mais do que isso, até que ponto a crença na posse do bom senso individual poderá, paradoxalmente, levar à cristalização de regras que se distanciam das circunstâncias concretas da realidade habitacional?

Aqui, a posição expressa por 'Patrícia da Silva' adquire especial relevância. A sua decisão de destacar apenas um artigo do *Regulamento Geral das Edificações Urbanas* – "*A negligência é sempre punida*" (artigo 164.º) – traduz uma operação de subtração que enfatiza, por contraste, a centralidade da responsabilidade humana no edificado.
Sublinha-se, assim, a ironia de um regulamento extenso e minucioso cuja única cláusula verdadeiramente imprescindível seria aquela que apela à diligência e ao rigor dos intervenientes no processo construtivo. Esta abordagem não só questiona a eficácia regulatória na promoção da qualidade do edificado, mas também evidencia a necessidade de um enquadramento menos prescritivo e mais atento à inteligência prática, à sensibilidade contextual e à imperatividade do bom senso na produção do espaço habitado.

Este "grupo" propõe, assim, uma reflexão sobre a necessidade de resgatar o bom senso enquanto princípio orientador da regulamentação arquitetónica, questionando de que forma as normas poderão ser formuladas e aplicadas de modo a garantir um equilíbrio entre a ressalva de padrões mínimos de qualidade e a flexibilidade necessária à adaptação às exigências contemporâneas da habitação.

106 DESCARTES, René. *Discours de la méthode pour bien conduire sa raison, et chercher la vérité dans les sciences*. Leyde: Jan Maire, 1637.

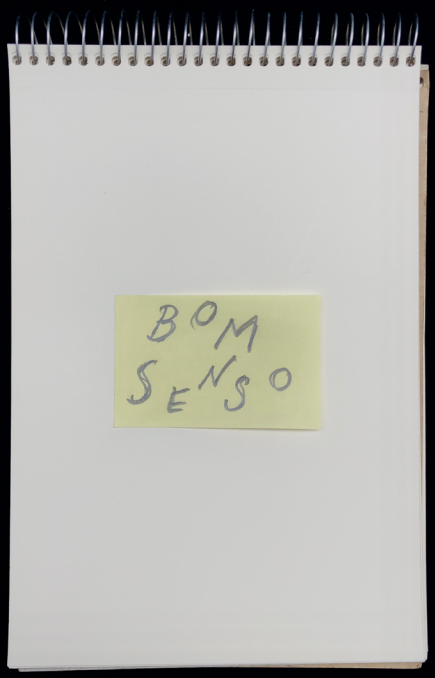

[37] Francisco Vieira de Campos – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

I.I. o ceticismo normativo

[38] FALA – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

[39] Patrícia da Silva – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

o problema da "nossa" fraca arquitectura não está, e nunca esteve, na legislação. o problema está nos técnicos municipais, nas entidades, nos clientes e, acima de tudo, nos "nossos" arquitectos. todos esses, incapazes de ser melhores, insistem em olhar para o dedo quando se aponta para a lua. o que (eventualmente) vai acontecer nos próximos anos, não vai alterar isso.

O ceticismo, enquanto posição crítica e reflexiva, manifesta-se na exposição através das diversas perspetivas que contestam e problematizam o verdadeiro impacto da normatividade na prática da arquitetura.

Entre as contribuições mais radicais destaca-se a de 'Pedro Campos Costa' condensada na inscrição provocatória "*Fuck the Law*"[107] . Longe de uma apologia do caos, esta formulação traduz uma insatisfação crítica e direta perante um sistema normativo cuja rigidez alimenta o próprio ceticismo disciplinar - "*A pergunta é: o que disto mantínhamos? A resposta é: muito pouco*" [108]. A par desta posição, emergem outras vozes críticas, como a do atelier 'CABINET' : "*What if the law itself included the possibility of derogation?*" [109] . Neste enquadramento, a crítica ao *Regulamento Geral das Edificações Urbanas* (RGEU) insere-se num questionamento mais amplo acerca dos mecanismos regulatórios, que, ao procurarem impor uma ordem, podem paradoxalmente restringir a liberdade projetual e a autonomia disciplinar do arquiteto.

Contudo, importa sublinhar que esta crítica não se esgota na análise das normas, mas estende-se à forma como as mesmas são interpretadas, implementadas e instrumentalizadas pelos diversos agentes que operam dentro deste sistema. O atelier 'Fala' refere:

> *"o problema da 'nossa' fraca arquitetura não está, e nunca esteve, na legislação. O problema está nos técnicos municipais, nas entidades, nos clientes e, acima de tudo, nos 'nossos' arquitetos. Todos esses, incapazes de ser melhores, insistem em olhar para o dedo quando se aponta para a lua. O que (eventualmente) vai acontecer nos próximos anos não vai alterar isso."*[110]

107 COSTA, Pedro Campos – Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

108 Ibidem.

109 CABINET – Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

110 FALA – Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[40] "Pilot House - Legal Status: Illegal; A-Forshung" – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

[41] "House Of The Future - Legal Status: Embargoedl"; A-Forshung – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

Esta perspetiva desloca a discussão da mera crítica ao enquadramento normativo para um debate mais profundo sobre a responsabilidade dos intervenientes no processo. Assim, mais do que uma oposição simplista às normas, impõe-se uma reflexão crítica sobre o modo como estas são apropriadas, sobre a inércia institucional e sobre a capacidade (ou falta dela) dos arquitetos e das entidades reguladoras para superar os constrangimentos impostos e afirmar uma prática arquitetónica mais informada, crítica e transformadora.

Michel Foucault, em *Vigiar e Punir*, analisa de que modo a regulamentação não apenas estrutura a sociedade, mas também impõe dispositivos disciplinares que modelam os comportamentos dos indivíduos. Como refere, "*a disciplina organiza um espaço analítico*" e "*procede à distribuição dos indivíduos no espaço*"[111] , evidenciando que a normatividade não desempenha apenas uma função organizadora, mas constitui um mecanismo de controlo que condiciona gestos, percursos e interações.

Embora não se refira diretamente à arquitetura, a sua reflexão sobre a 'espacialização' do poder revela-se particularmente pertinente para este debate. Não surpreende, assim, que a célebre afirmação de Foucault – "*onde há poder, há resistência*" [112] – possa ser interpretada, neste contexto, como um apelo à subversão criativa das restrições remanescentes. Longe de se traduzir numa rejeição absoluta das regras, este posicionamento leva-nos a refletir nos contornos da regulamentação que, acabam por despertar alternativas capazes de resistir e encontrar o seu lugar na compreensão desta simetria entre ordem e liberdade no espaço construído.

Por outro lado, esta crítica encontra eco no pensamento de Fernando Távora, conforme é destacado no Prefácio de Nuno Portas, em *Da organização do Espaço*. Távora defende a conceção de '*protótipos*' que não sejam "*fugas à realidade, nem demasiado pessoais ou individualistas como tem acontecido*"[113] – e sublinha - "uma forma só possui significado na medida em que representa ou satisfaz toda uma sociedade que dela se utiliza"[114] .

111 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão.* Tradução de Raquel Ramalhete. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 1986, p.123

112 Ibidem, p.123.

113 TÁVORA, Fernando. Da organização do espaço. (citado por Nuno Portas, Prefácio). 2ª edição, ESBAP, Faup publicações, Porto, 1982.

114 Ibidem.

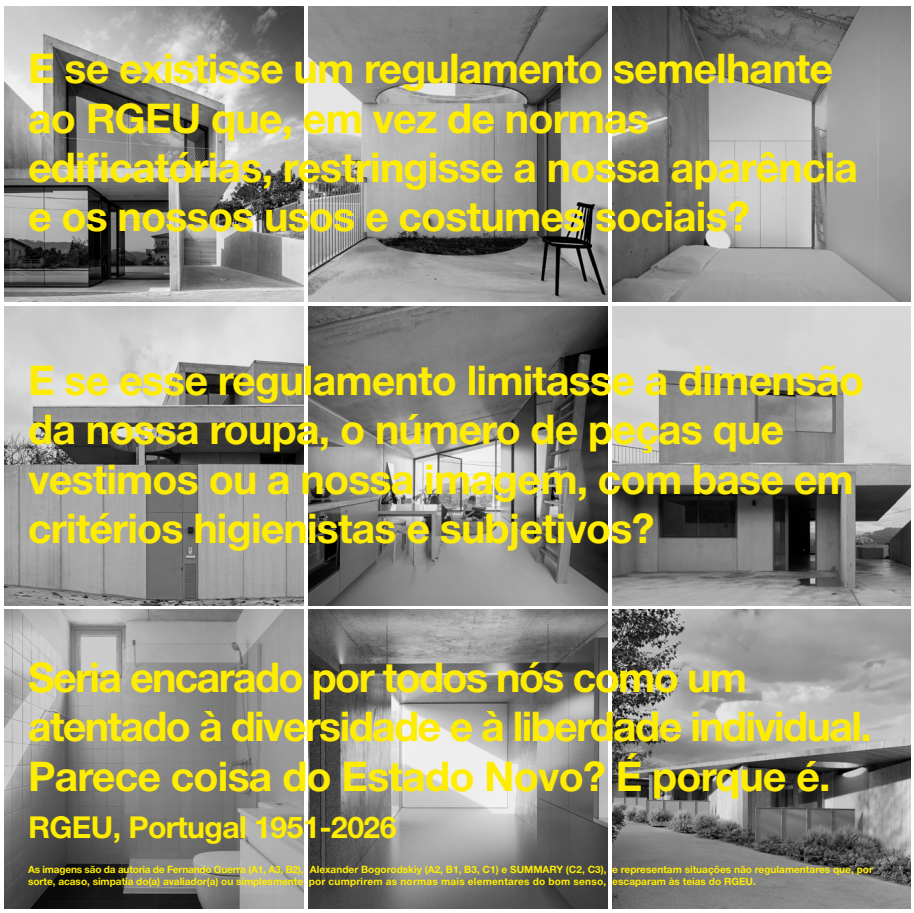

[42] SUMMARY – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

[43] PURA – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

PLAY WITH THE RULES
O QUE MUDAVAS NO RGEU?
SORAIA FERNANDES

115 ARISTOTLE.The best state, ca. 332 bc. cit. A-FORSHUNG, Exposição "O que mudavas no RGEU?", FAUP: Abril de 2024.

Ora, é precisamente a partir desta visão de Távora que se estabelece a ponte para a contribuição do atelier 'A Forshung', que, ao revisitar três pensadores - *Aristóteles, Epicuro e Solneman* – propõe uma perspectiva mais profunda desta subordinação entre arquitetura e sociedade. Aristóteles, ao discutir o regime político ideal, defende que qualquer estrutura normativa deve ser precedida por uma reflexão sobre o tipo de vida que se deseja para a comunidade. Em *O Melhor Estado*, argumenta:

> "*Devemos primeiro concordar sobre qual é a vida mais desejável para quase todos os homens e, depois disso, se a mesma vida é mais desejável tanto para a comunidade como para o indivíduo.*"[115]

Transportada para o domínio da arquitetura, esta problemática suscita a contenda de compreender se um regulamento denso, como o RGEU, consegue dar resposta à diversidade e à dinâmica de uma sociedade em permanente transformação. Ao mesmo tempo, Epicuro, ao discorrer

sobre a justiça, oferece uma perspetiva que de articula com esta crítica, asseverando que "*não existe uma justiça em si mesma, mas sim um contrato celebrado nas relações mútuas*" [116].

Portanto, tal como a justiça não pode ser definida de forma unilateral, mas antes de um consenso que envolva todos os membros da mesma comunidade, também a regulamentação do espaço contruído deve emergir de um processo coletivo e dialógico dos próprios intervenientes. O RGEU, ao assumir um caráter homogéneo e imutável, revela-se incapaz de acomodar as exigências particulares de cada projeto e de cada sociedade, comprometendo, assim, a adequação da regulamentação às inerentes necessidades.

Neste seguimento teórico, Francisco Veiga convoca ainda o pensamento de Solneman, que, no *Manifesto Anarquista*, associa a imposição de regras rígidas a uma forma de dominação, limitadora da liberdade individual e coletiva.

Como refere o autor, "*a condição de não-dominação, do anarquismo, da igual liberdade de todos, oferece a cada um a maior extensão possível de liberdade para as suas próprias aspirações*"[117] . No domínio da arquitetura, esta perspetiva sugere que a regulamentação não deve funcionar como um mecanismo de imposição, mas antes como um instrumento de orientação flexível, capaz de acomodar a flexibilidade necessária para abarcar uma diversidade de modos (de habitar e de construir). Retendo esta tríade, o mesmo chega à conclusão lapidar para esta exposição – "*The best RGEU, is no RGEU*" [118].

Por outro lado, a provocação do atelier 'SUMMARY' revigora este 'ceticismo' ao questionar:

> *"E se existisse um regulamento semelhante ao RGEU que, em vez de normas edificatórias, restringisse a nossa aparência, os nossos hábitos e costumes sociais? E se esse regulamento limitasse a dimensão da nossa roupa, o número de peças que vestimos ou até a nossa imagem, com base em critérios higienistas e subjetivos? Seria encarado como um atentado à diversidade e à liberdade individual."*[119]

116 EPICURO. On justice, ca. 250 bc. cit. A-FORSHUNG, Exposição "O que mudavas no RGEU?", FAUP: Abril de 2024.

117 SOLNEMAN. *An Anarchist Manifesto*, ca. 1977. A-FORSHUNG, Exposição "O que mudavas no RGEU?", FAUP: Abril de 2024.

118 Ibidem.

119 SUMMARY, - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

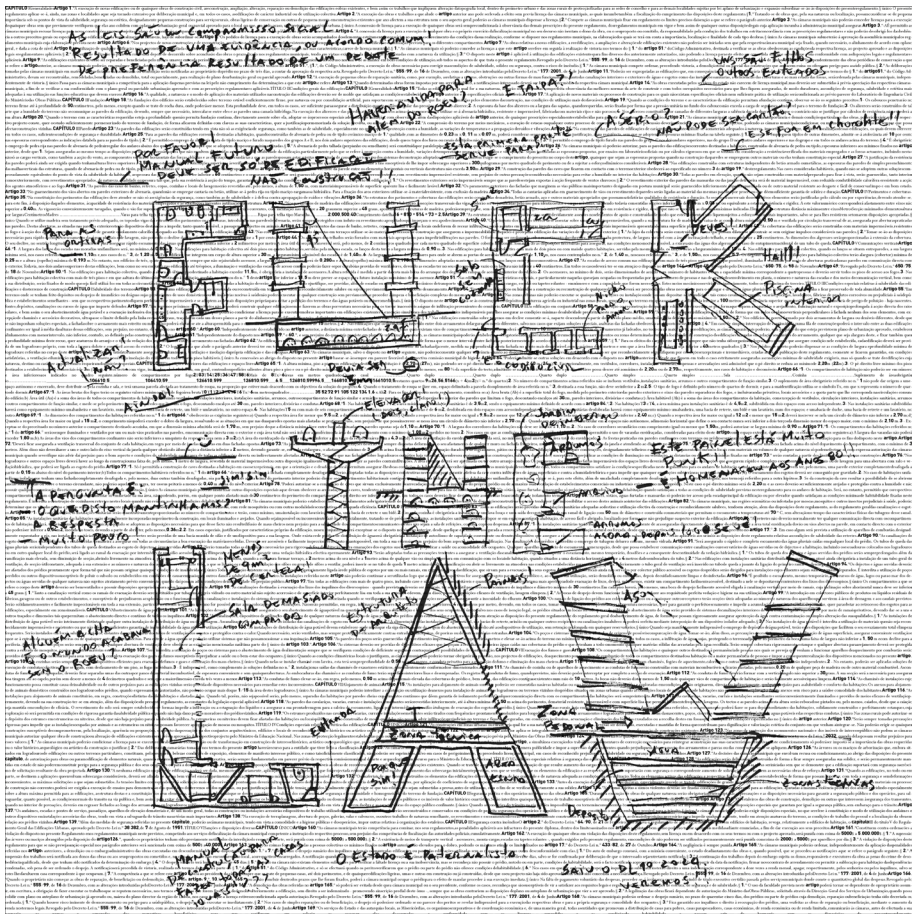

[44] Pedro Campos Costa – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

120 SUMMARY, - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

121 BORASI. Giovanna. *A section of Now: Norms and Rituals as Sites for Architectural Intervention*. CCA. Spector Books. 2022. p.8.

"Parece coisa do Estado Novo? É porque é"[120]

Tal como seria inconcebível permitir que o Estado regulamentasse arbitrariamente a aparência ou os comportamentos individuais, também se torna problemático aceitar que a arquitetura seja confinada a um modelo normativo estanque, que iniba o próprio desenvolvimento.

Giovanna Borasi, aponta:

"As taxas de transformação experienciadas pela sociedade e pela arquitetura, respetivamente, já não estão sincronizadas, e partes da vida contemporânea estão desalinhadas com os espaços que ocupam.", acrescentando, " Além disso, a arquitetura, por vezes, contribui para perpetuar e enraizar desigualdades no ambiente construído, levando-nos a viver em espaços moldados por valores sociais que já não representam uma visão partilhada de quem somos." [121]

A crítica ao RGEU, portanto, não se configura como uma apologia ao caos ou à ausência de regulamentação, mas antes como um apelo a

um quadro normativo que reconheça a complexidade inerente ao ato de projetar e habitar enquanto campo de experimentação e inovação.

> "*Para mudar, precisamos de melhores objetivos e não de mais regras. Mais regras resultam em maior normalização, o que conduz à estagnação*." [122] - Serôdio, Furtado Arquitectos.

Esta perspetiva converge com diversas abordagens que enfatizam a subversão crítica como resposta à rigidez normativa, conceito sintetizado por 'Tiago Antero' ao intitular - "*Subversão como reação*". Ao qual o atelier local ainda acrescenta: "*a cada projeto confia-se a capacidade imaginativa de contornar o RGEU*"[123]. Na verdade, é igualmente nesta perspetiva que o título da contribuição do atelier 'PURA', "*Play with the rules*" leva-nos à analogia de Herman Hertzberger, que, da mesma forma compara o contexto a um "*baralho de cartas, com o qual se pode jogar diferentes jogos (...) as direcções principais são fixas, enquanto a interpretação difere continuamente*" [124].

Ora, esse princípio encontra eco na célebre máxima de Frank Zappa: "*without deviation (from the norm), 'progress' is not possible*" [125] sublinhando que a inovação desponta precisamente da transgressão das convenções estabelecidas.

Ainda no âmbito da reflexão proposta por 'Serôdio, Furtado Arquitectos', a rejeição à pergunta "*o que mudavas no RGEU?*", evocando a icónica afirmação: "*I would prefer not to*" [126] , traduz uma atitude de resistência silenciosa que desafia a imposição. Esta postura de repulsa passiva evidencia o poder do não cumprimento como gesto de contestação.

É nesse espaço de negociação que reside o seu potencial transformador – não na diligência dogmática, mas na resposta sensível às vontades concretas do próprio projeto:

> "*o espaço nunca deve ser organizado para ou sequer a partir dos termos de um regulamento abstrato, mas sempre de termos que digam respeito aos desígnios concretos do seu próprio desenho. É para isso que serve a arte inútil da arquitetura.*" [127]

122 Serôdio, Furtado Arquitectos - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?* Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

123 Atelier Local - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

124 HERTZBERGER, Herman. *Lessons for students in architecture*. Rotterdam: 010 Publishers, 2009. p.94.

125 ZAPPA, Frank. New York Magazine, New York: 20 de junho de 1994.

126 MELVILLET, Herman. *Bartleby, The Scrivener: A Story of Wall-Street* 1ª ed. Nova Iorque: Putnams Magazine, 1853

127 Atelier Local - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

I.II. a prática de subverter

"*Detestas e detestas isto até que começas a gostar porque é da maneira que tem que ser.*" [128] — Louis Kahn

A sentença de Kahn exprime com clareza o paradoxo que atravessa a prática arquitetónica perante a rigidez normativa: o que se apresenta, à partida, como obstáculo intransponível pode tornar-se matéria de invenção, campo de resistência e, em última instância, circunstância de descoberta. A exposição *O que mudavas no RGEU?* revela como diversos ateliers portugueses, confrontados com a normatividade excessiva do *Regulamento Geral das Edificações Urbanas* (RGEU), não apenas criticam os inerentes limites, mas também expõem estratégias de subversão que transformam a imposição legal numa oportunidade de projeto.

No contributo de Tiago Antero (ATA) surge precisamente a noção de subversão como reação, onde a norma é encarada como condição motivadora de alternativas inesperadas. Projetos em contextos urbanos densos, como exemplificado com o Projeto Monte da Bela, demonstram como artigos específicos do RGEU — nomeadamente o *artigo 73.º*[129], relativo a afastamentos e iluminação — foram reinterpretados através de soluções espaciais inventivas.

128 KAHN, Louis. [citação]. In: CIRCUNFLEXO – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

129 PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951. Aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Diário do Governo, I Série, n.º 181 (1951-08-07), Artigo 73.º: "*As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, de edifício da mesma propriedade ou de propriedade vizinha, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada, com o mínimo de três metros.*"

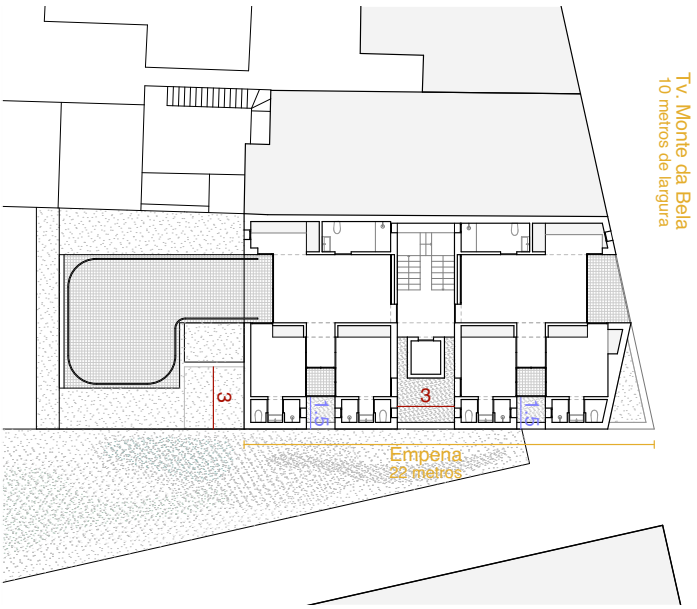

[45] [46] P.46 Monte da Bela, ATA – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

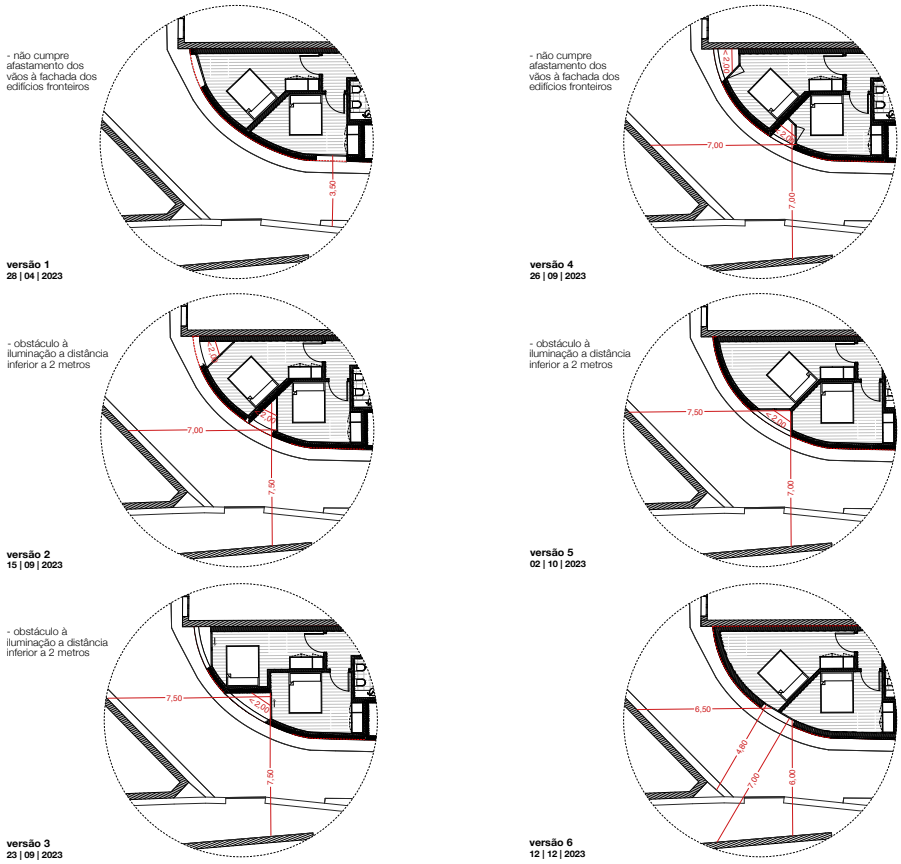

[47] "o edifício alexandre herculano", Mero Ofinina – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

Neste caso, a impossibilidade de abrir vãos numa fachada classificada como empena foi superada pela introdução de três pátios que perfuram o edifício, criando concavidades ortogonais que asseguram iluminação natural e resolvem os afastamentos legais. Como referem: "***embora a situação regulamentar atual possa impor limitações desnecessárias à liberdade formal e espacial, também despulta um exercício subversivo que usa a força da condição como ação de projeto***"[130] . O que poderia ser um bloqueio converte-se, assim, em gesto arquitetónico qualificador.

130 ATA - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

Na mesma linha de confronto com o *artigo 73.º*, encontra-se o exemplo da 'Mero Oficina' com o projeto para a Rua Alexandre Herculano, no Porto. Tratava-se de um lote vazio entre edifícios de interesse patrimonial — a antiga Garagem e a Padaria Bijou/EDP —, onde se propunha a construção de um edifício de habitação, comércio e serviços. O desafio principal residia na relação com os edifícios vizinhos e na configuração irregular do lote, que obrigava a resolver de modo engenhoso a ventilação e a iluminação natural dos compartimentos.

Foi precisamente aqui que o *artigo 73.º* do RGEU se revelou determinante: "*As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre*

dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros (…) não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada (…) com o mínimo de 3 metros" [131]. A interpretação literal desta norma inviabilizou a primeira versão do projeto, onde um dos vãos habitáveis não cumpria o afastamento exigido.

Seguiram-se então várias tentativas de ajuste: "*As restantes quatro versões (V2, V3, V4 e V5) foram experiências de criação de pequenos espaços exteriores (varandas), ainda sem um completo entendimento das limitações morfológicas do tal artigo*" [132].Os arquitetos exploraram soluções de caixilharias e paredes adjacentes com diferentes ângulos — agudos, retos, obtusos — procurando compatibilizar a regra com a qualidade espacial desejada. Porém, em todas as versões, o parecer técnico da Câmara Municipal considerou haver incumprimento.

Face a esta resistência, a equipa acabou por adotar uma estratégia de submissão tática: "*Desistimos das varandas e avançamos com uma sexta versão (V6), mudando apenas os vãos de posição, e o projeto foi aprovado*" [133]. O episódio revela bem a tensão entre norma e projeto: a solução final foi aceite não por ser espacialmente mais adequada, mas por corresponder ao formalismo interpretativo do regulamento. O próprio coletivo deixa em aberto a crítica:

> ***"A dúvida sobre a pertinência desta regra permaneceu, e a ausência da sua aplicação (como interpretada pelo técnico da C.M.P.) vai acontecendo aqui ou ali (bem ou mal) por vários projetos que estudamos, desenhamos ou visitamos"***[134] .

No contributo de 'Clanet & Brito', a estratégia de resistência é clara: reabilitar o saguão como elemento espacial e ambiental de qualidade. Este dispositivo, que durante décadas fez parte dos regulamentos, foi progressivamente desvalorizado e acabou eliminado pelo RGEU em 1951. Como recordam os autores, "*em 1951, o RGEU elimina de forma abstracta a utilização do saguão em contexto de habitação plurifamiliar em altura*"[135] , substituindo-o por um modelo espacial que confinava a iluminação e ventilação natural às fachadas exteriores.

131 Mero Oficina - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

132 Ibidem.

133 Mero Oficina - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

134 Ibidem.

135 Clanet & Brito - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

A proposta que apresentam para o concurso da Rua da Venezuela em Lisboa retoma este elemento abandonado como forma de subversão contemporânea. Nas palavras dos arquitetos: "*A proposta parte da ideia de recuperar o saguão como elemento espacial qualificador, que permita iluminar e ventilar todos os espaços de serviços e circulações*" [136]. A partir desta decisão, o corredor deixa de ser apenas espaço de passagem e passa a ser um lugar de trabalho, de estar ou de encontro, questionando a funcionalização excessiva do espaço doméstico.

O gesto é deliberadamente transgressor, mas ancorado numa reflexão sobre desempenho climático: "*A conjugação destas três medidas permitem que o saguão se transforme num dispositivo de controlo térmico – um amortecedor térmico – que permite o arrefecimento passivo no verão (usando o princípio ancestral de badguir)… e o aquecimento passivo no inverno, a partir de um efeito de estufa*" [137]. Mais do que um anacronismo higienista, o saguão revela-se aqui como um dispositivo atual, capaz de responder a exigências energéticas, ambientais e sociais que a legislação vigente não contempla.

136 Clanet & Brito - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

137 Clanet & Brito - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

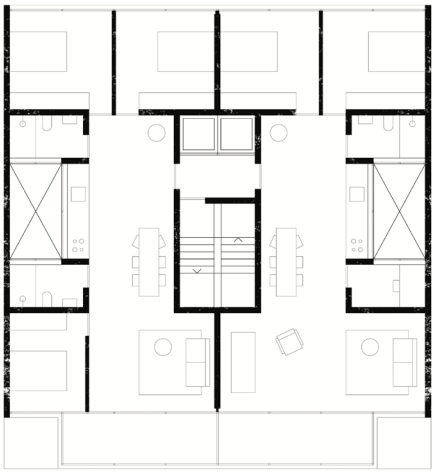

[48] [49] "Saguão". Clanet & Brito – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

De forma distinta, o 'Atelier 17' desloca o gesto de *contra-projetar* para o próprio texto do regulamento, identificando artigos específicos cuja obsolescência revela problemas estruturais. O contributo organiza-se em três eixos críticos:

Sustentabilidade – Artigo 132º [138]

Problema: a norma ignora o impacto ambiental e energético da construção.

Proposta: "*Deverão ser privilegiados materiais de origem sustentável, cujo processo de fabrico e aplicação apresentem uma reduzida pegada de carbono.*"[139]

Burocracia Despropositada – Artigo 123º [140]

Problema: não diferencia uma reabilitação integral de uma pequena alteração interior.

Proposta: excecionar "*intervenções de escala pontual, sem impacto visível no contexto urbano, ou em edifícios sem valor arquitectónico, mesmo que inseridos em zonas de proteção*" [141].

Discricionariedade – Artigo 121º [142]

Problema: impõe visões anacrónicas de "integração" em contextos históricos.

Proposta: "*As construções devem poder refletir o tempo em que são construídas, respeitando técnicas, soluções e modos de pensar a cidade contemporâneos*" [143].

Neste ponto, o contributo de 'Correia/Ragazzi Arquitetos' acrescenta uma nuance distinta. Na Casa em Valadares, o projeto foi confrontado com o *artigo 60.º* [144] do RGEU, que exige dez metros mínimos entre fachadas com vãos habitáveis. As janelas em canto, voltadas para os terrenos vizinhos, constituíam formalmente uma infração.

Porém, a Câmara Municipal, invocando a exceção prevista para arruamentos já consolidados, aprovou a proposta. Como explicam os autores, "*neste caso, o bom senso por parte da Câmara Municipal encarregue desta aprovação permitiu esta solução que propunha uma reinterpreta-*

138 PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951. Aprova o RGEU. Diário do Governo, I Série, n.º 181 (1951-08-07), Artigo 132.º: "*Os materiais de que forem construídos os elementos das edificações deverão ser sempre de boa qualidade e de natureza adequada às condições da sua utilização. (...) em ponto algum deverão ultrapassar valores deduzidos dos limites de resistência dos materiais constituintes, por aplicação de coeficientes de segurança convenientemente fixados.*"

139 Atelier 17 - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

140 PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951. Aprova o RGEU. Diário do Governo, I Série, n.º 181 (1951-08-07), Artigo 123.º: "*Nas zonas de protecção dos monumentos nacionais e dos imóveis de interesse público não podem as câmaras municipais autorizar qualquer obra de construção ou alteração de edificações existentes sem prévia aprovação (...).*"

141 Atelier 17. Ibidem.

142 PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951. Aprova o RGEU. Diário do Governo, I Série, n.º 181 (1951-08-07), Artigo 121.º: "*As construções em zonas urbanas ou rurais, (...), deverão ser delineadas, executadas e mantidas de forma que contribuam para dignificação e valorização estética do conjunto em que venham a integrar-se. (...)*"

143 Atelier 17. Ibidem.

144 PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951. Aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Diário do Governo, I Série, n.º 181 (1951-08-07), Artigo 60.º: "(...), a distân-

ção de uma 'Bay window'" [145]. A perspetiva de do atelier sintetiza bem esta abordagem: "*O problema não é jogar com as regras. O problema é quando o jogo se torna banal e deixa de ser estimulante*"[146]. Neste caso, a regra foi objeto de interpretação flexível e não de repetição burocrática, permitindo que o projeto avançasse.

> "*O problema do RGEU não foi, nem é, a existência de um regulamento cujo desígnio seja regular as condições para um meio construído minimamente digno, seguro e salutar. O problema é, e ao que tudo indica continuará a ser, uma hiper-funcionalização e rentabilização do espaço que teima em produzir o território do contemporâneo*" [147]. – Atelier Local

Não se trata de acumular mais normas, mas de reconhecer que a sua aplicação tem servido, demasiadas vezes, como mecanismo de compressão espacial e de legitimação de mínimos. Daí a sua posição inequívoca: "***em cada projeto, confia-se a capacidade imaginativa de contornar o RGEU, sempre que isso seja considerado necessário***" [148].

Neste fecho, a ***prática de subverter*** não significa contestar a lei, mas utilizá-la enquanto fricção produtiva. A norma, na sua rigidez, torna-se ocasião de resistência disciplinar; e essa resistência, quando assumida como prática arquitetónica, destapa fendas por onde se aventa a inovação.

cia mínima entre fachadas de edificações nas quais existam vãos de compartimentos de habitação não poderá ser inferior a 10 metros. (...) as câmaras municipais poderão, sem prejuízo do que esteja previsto em plano de urbanização aprovado, estabelecer alinhamentos com menor intervalo, não inferior, contudo, ao definido pelas construções existentes."

145 Correia, Ragazzi Arquitectos - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

146 Ibidem.

147 Atelier Local - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

148 Ibidem.

[50] "Casa em Valadares". Correira, Ragazzi Arquitectos – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

I.III. a qualidade arquitetónica

A definição do que constitui uma '*boa*' arquitetura está longe de ser uma questão simples ou imutável. Se por um lado, a sua evolução assenta na sedimentação de referências e na continuidade de entendimentos entre gerações, por outro, a própria vitalidade reside na capacidade de romper com preceitos estabelecidos. Neste sentido, a questão impõe-se:

como se define a qualidade arquitetónica? E, sobretudo, quem a garante?

> *"O aspeto anacrónico da arquitetura é certamente um dos conceitos mais importantes para nós neste momento. Sabemos o que se passa hoje e podemos prever um pouco do futuro próximo, mas a única coisa de que temos a certeza é que as coisas vão ser diferentes, por isso é importante ter isso em mente quando projectamos"*[149] .

Os 'Conde Paradela' levantam esta questão de forma contundente ao interpelarem a dicotomia entre "***construção ilegal ou referências históricas fundamentais da arquitetura?***" [150]. No seu exercício crítico, analisaram um conjunto de obras de referência sob a ótica do cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), questionando:

> "*Como seriam muitas das obras notáveis da história recente da arquitetura se fossem constrangidas ao cumprimento do RGEU? Ou de um novo Código da Construção? Manteriam a sua essência, a sua importância? Ou seriam destruídas, desvirtuadas?*" [151]

Para materializar esta reflexão, tomaram como estudo casos paradigmáticos da arquitetura moderna e contemporânea, como a *House U* de *Toyo Ito*, a *Hearth House* de *Kazuo Shinohara*, a *Farnsworth House* de *Mies van der Rohe* ou a *Unité d'Habitation* de *Le Corbusier*. Que, quando submetidas a uma leitura de cumprimento (do RGEU), as mesmas poderiam não ter sido construídas nos moldes em que hoje as reconhecemos, o que levanta a questão:

a normalização garante, de facto, a *qualidade da arquitetura*?

149 DELALEX, Gilles. [citação]. In: PURA - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

150 Conde Paradela - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

151 Ibidem.

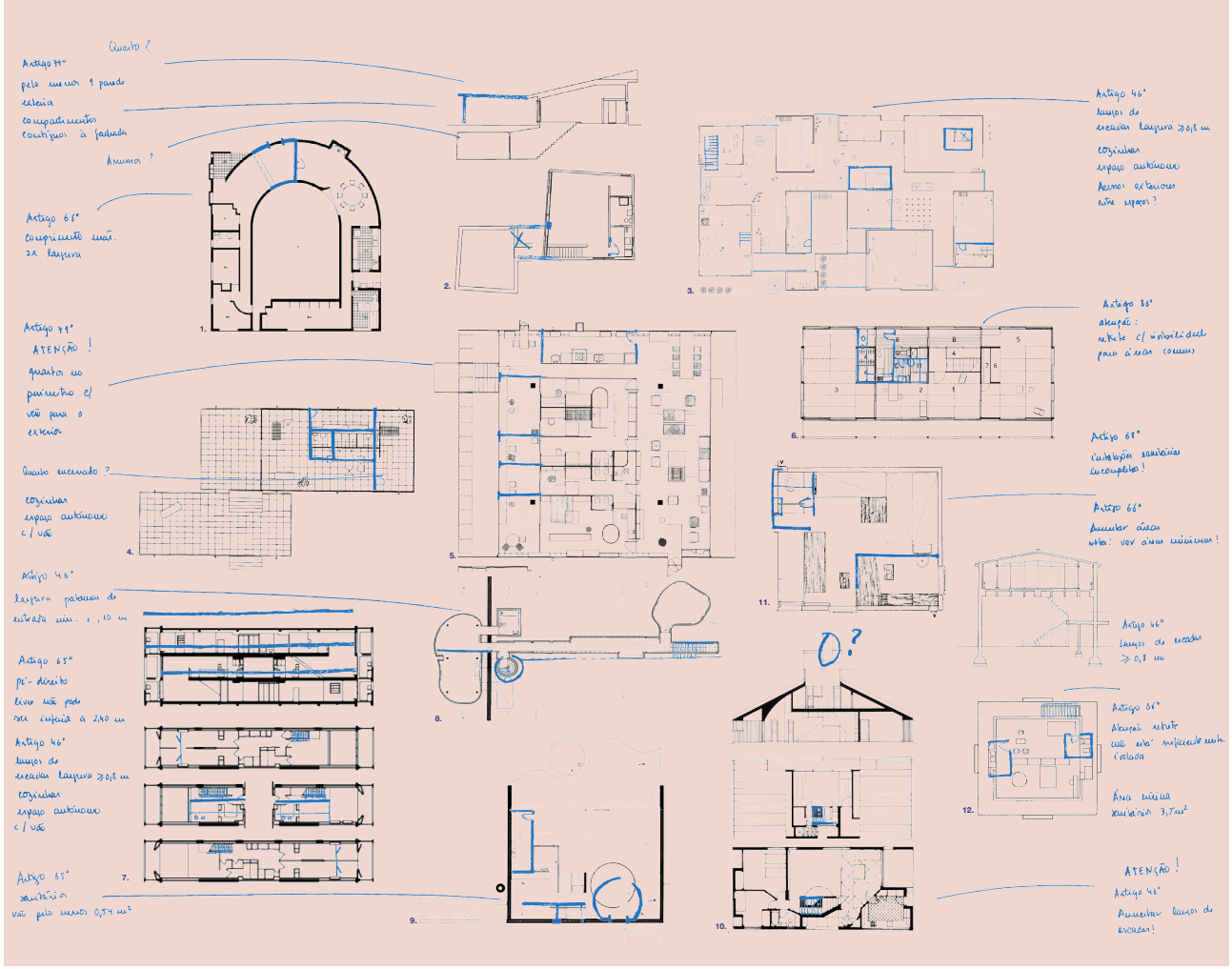

1. Toyo Ito, House U, Tokyo **2.** Kazuo Shinohara, Hearth House, Tokyo **3.** SANAA, Moriyama House, Tokyo **4.** Mies van der Rohe, Farnsworth House, Chicago **5.** Paulo Mendes da Rocha, House in Butantã, São Paulo **6.** Kenzo Tange, Tangue House, Tokyo **7.** Le Corbusier, Unité d'habitation, Marseille **8.** John Hejduk, Wall House, Groningen **9.** Juliaan Lampens, Van Wassenhove House, Sint-Martens-Latem **10.** Robert Venturi, Mother's House, Pennsylvania **11.** Le Corbusier, Le Petit Cabanon, Cap Martinx **12.** Kiyonori Kikutake, Sky House, Tokyo

A esta problemática somam-se outras obras nacionais, igualmente confrontadas, na contribuição do atelier depA, que trouxeram à discussão, casos como a *Casa Alves Costa de Álvaro Siza Vieira* (que não cumpre o Artigo 65º do RGEU), a *Casa de Albarraque de Raúl Hestnes Ferreira* (que não cumpre o Artigo 73º do RGEU), e a *Vill'Alcina de Sérgio Fernandez* (que não cumpre o Artigo 69º do RGEU) [152].

A reflexão dos 'Conde Paradela' vai mais longe, ao colocar em causa os próprios fundamentos da regulamentação:

> "*Quais os efetivos propósitos do antigo e futuro regulamento? Serão necessários? Imprescindíveis? Quão relevante é a regulamentação para a garantia de qualidade da construção e do ambiente construído? Quanto terá o RGEU limitado a produção de arquitetura de qualidade ao longo do seu período de vigência?*" [153].

O debate permanece em aberto, e remete para pergunta que abre Atmosferas de Peter Zumthor – "***O que é, no fundo, a qualidade arquitetónica?***" [154].

[51] Conde Paradela – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

152 DepA Atelier- Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

153 Conde Paradela - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

154 ZUMTHOR, Peter. *Atmosferas: entornos arquitectónicos: as coisas que me rodeiam*. Barcelona: Gustavo Gili, 2006. p.11

A verdade é que a '*qualidade arquitetónica*' não pode, efetivamente, ser definida unicamente pela conformidade com um quadro normativo, mas pela capacidade de criar uma atmosfera, que vá além da funcionalidade e que se conecte também emocionalmente com o meio ou quem o experiencia. Este '*colete de forças*' ainda que muitas vezes essencial, não deve ser visto como um fim em si mesmo, mas como uma ferramenta que, quando bem interpretada, pode permitir a própria expressão plena, sem a qual a verdadeira qualidade podia ser comprometida.

> "***A regulamentação deve ser limpa pelo espírito do tempo, mas a arquitetura não se apaga com a regulamentação.***" [155] - DepA

Talvez seja por isto, que o arquiteto 'Ricardo Bak Gordon', através da sua referência à *Casa Malaparte*, de Adalberto Libera, pareça reforçar precisamente esta linha de pensamento. Uma obra, que, com as inerentes características excecionais, representa uma rutura, ou um manifesto que incita "*aos arquitetos que se libertem da carga de convenções da história, que coloquem os seus dogmas formais à prova num confronto com a realidade em que a própria arquitetura ecoa a intensidade vibrante do lugar.*"[156]

É também neste ponto que emerge uma dimensão particularmente sensível: a estética. O RGEU estabelece, nos *Artigos 121º* [157] e *122º* [158] , que as construções devem ser delineadas e mantidas de forma a contribuir para a dignificação e valorização estética do conjunto.

155 DepA Atelier- Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

156 MUÑOZ JIMENEZ, Maria Teresa - La Casa Sobre La Naturaleza. La Villa Malaparte Y La Kaufmann House. Revista Arquitectura. Barcelona: 1987. p. 216 e 218

157 Artigo 121.º — "*As construções (...) deverão ser delineadas, executadas e mantidas de forma que contribuam para dignificação e valorização estética do conjunto (...) Não poderão erigir-se quaisquer construções susceptíveis de comprometerem, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto das povoações ou dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico ou de prejudicar a beleza das paisagens*." PORTUGAL. RGEU. Decreto-Lei n.º 38.382, de 7 de agosto de 1951. Diário do Governo, I Série, n.º 166/1951 (1.º Suplemento).

158 Artigo 122.º — "*O disposto no artigo anterior aplica-se integralmente às obras de conservação, reconstrução ou transformação de construções existentes*." PORTUGAL. RGEU. Decreto-Lei n.º 38.382, de 7 de agosto de 1951. Diário do Governo, I Série, n.º 166/1951 (1.º Suplemento).

[52] *Casa Alves Costa de Álvaro Siza Vieira*
"que não cumpre o Artigo 65º do RGEU"

[53] *Vill'Alcina de Sérgio Fernandez*
"que não cumpre o Artigo 69º do RGEU"

[54] *Casa de Albarraque de Raúl Hestnes Ferreira*
"que não cumpre o Artigo 73º do RGEU

Porém, como questiona 'Circunflexo':

> "*a primazia da harmonia do conjunto é ou não uma mais-valia? É excessivo o controlo prévio da estética em centro histórico? Quem define espaços ainda sem identidade? (…) Que estética é essa?*" [159].

A dificuldade está em que a estética, quando sujeita à normatividade, revela-se sempre instável: o que num município é aceite enquanto gesto contributivo para a "*dignificação e valorização estética do conjunto*"[160] , noutro é recusado como ilegítimo. Bernard Tschumi lembra que a arquitetura sempre se quis "*agradável ao olhar e confortável ao corpo*" [161], esquecendo que noutras artes — da música ao cinema — o prazer nasce justamente da fratura e do choque [162].

É precisamente esta cristalização que Álvaro Domingues denuncia ao apontar a seletividade do discurso urbano:

> *"contrariamente a um discurso sobre o urbano muito circunscrito à cidade histórica que caracteriza em grande medida os tempos de hoje, (…) há uma total amnésia de tudo o resto, o que não faz sentido, porque estatisticamente a edificação, a regulação, o emprego, está tudo fora dessa cidade que foi metida numa cápsula real ou imaginada"[163].*

A procura pela qualidade arquitetónica parece ser, afinal, uma questão profundamente ambígua, que desafia a própria ideia de fixação e de um conceito definitivo. De facto, falar de qualidade arquitetónica, especialmente quando se está a projetar esta questão no campo da produção prática, implica confrontarmo-nos com a tensão entre uma tradição estabilizadora e um futuro incerto.

Este princípio parece ser o de que a verdadeira qualidade arquitetónica encontra-se, muitas vezes, não na procura constante de soluções universais e imutáveis, mas na capacidade do arquiteto de interpretar e dialogar com o tempo, o lugar e as próprias transformações - pela consciência crítica e pelo bom senso.Como sublinha Álvaro Siza:

> "*uma coisa que já não está regulamentada é a "qualidade". Para não falar da "qualidade arquitetónica. Não se trata de uma questão de regulamentação, trata-se de uma questão de princípio.*" [164]

[55] Casa Malaparte. Adalberto Libera - Bak Gordon Arquitectos – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

159 Circunflexo - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

160 PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU). Diário do Governo: I Série, n.º 166/1951 (1.º Suplemento). Art.º 121.º.

161 | 162 TSCHUMI, Bernard – *Architecture and Disjunction*. Cambridge, MA: The MIT Press, 1996, p. 122. [citação]. In: Circunflexo - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

163 DOMINGUES, Álvaro – *Nu Feio* [citação]. In: Ibidem.

164 SIZA, Álvaro [citação]. In: PURA - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

II

DO CONDIÇÃO DO HABITAR

"*Pensar o habitar é compreender que a habitação é o lugar onde se inscrevem práticas sociais, identidades culturais e relações simbólicas com o mundo. Não pode, portanto, ser reduzida à sua função de abrigo: é, fundamentalmente, um facto de civilização.*" [165]- Monique Eleb.

Se no primeiro grupo se questionaram os limites da norma enquanto dispositivo técnico-jurídico, o segundo grupo — *Da Condição do Habitar* — parte desta premissa para reunir um conjunto de abordagens que questionam criticamente a forma como o espaço doméstico é regulado, desenhado e vivido na contemporaneidade. Longe de se limitar à análise das normas técnicas e legais, este grupo propõe deslocar o olhar para o habitar enquanto realidade vivida, onde se inscrevem dinâmicas de desigualdade, exclusão, apropriação e resistência.

A emergência de novos sujeitos habitacionais — jovens em situação precária, famílias monoparentais, arranjos intergeracionais, migrantes, idosos isolados — revela a obsolescência de um modelo normativo que ainda pressupõe um habitante-tipo: *nuclear, funcional e previsível*. Neste contexto, torna-se necessário interrogar não apenas como se legisla, mas para quem, e em nome de que conceção de vida se estrutura o espaço da casa.

As normas técnicas e legais que organizam o espaço doméstico não apenas padronizam dimensões e usos, como também cristalizam uma figura implícita do habitante — funcional, nuclear, previsível — ignorando a diversidade das configurações familiares, das condições económicas e dos modos de ocupação e apropriação do espaço. Como observa Giovanna Borasi:

"*as taxas de transformação experienciadas pela sociedade e pela arquitetura, respetivamente, já não estão sincronizadas, e partes da vida contemporânea estão desalinhadas com os espaços que ocupam.*"[166],

acrescentando,

"*a arquitetura, por vezes, contribui para perpetuar e enraizar desigualdades no ambiente construído, levando-nos a viver em espaços moldados por valores sociais que já não representam uma visão partilhada de quem somos.*[167]"

As propostas reunidas neste grupo procuram responder a esta dissonância entre norma e experiência, articulando o pensamento projetual com questões como a justiça espacial, a acessibilidade, a adaptabilidade e a coexistência de usos múltiplos no espaço doméstico. Dividido em três núcleos — *"de quanto espaço precisamos para viver?"*; "*continuar a 'mentir' nas legendas" e "uma espécie de espaços"* —, o grupo explora diferentes caminhos para repensar o habitar, desafiando lógicas distributivas normativas e propondo modelos mais abertos, flexíveis e situados.

Habitar, neste enquadramento, deixa de ser entendido como o cumprimento de uma métrica ou a ocupação de um programa funcional, para se afirmar como uma condição dinâmica, relacional e política. As contribuições aqui reunidas evidenciam que a norma, mais do que um sistema impositivo, pode — e deve — tornar-se um campo de negociação contínua entre formas de vida e formas construídas.

165 ÉLEB, Monique – *Penser l'habité: le logement en questions*. Bruxelles: Éditions Pierre Mardaga, 1988, p. 10–11

166 | 167 BORASI, Giovanna (ed.) – *A Section of Now: Social Norms and Rituals as Spatial Practice*. Leipzig: Spector Books; Montréal: Canadian Centre for Architecture, 2021.

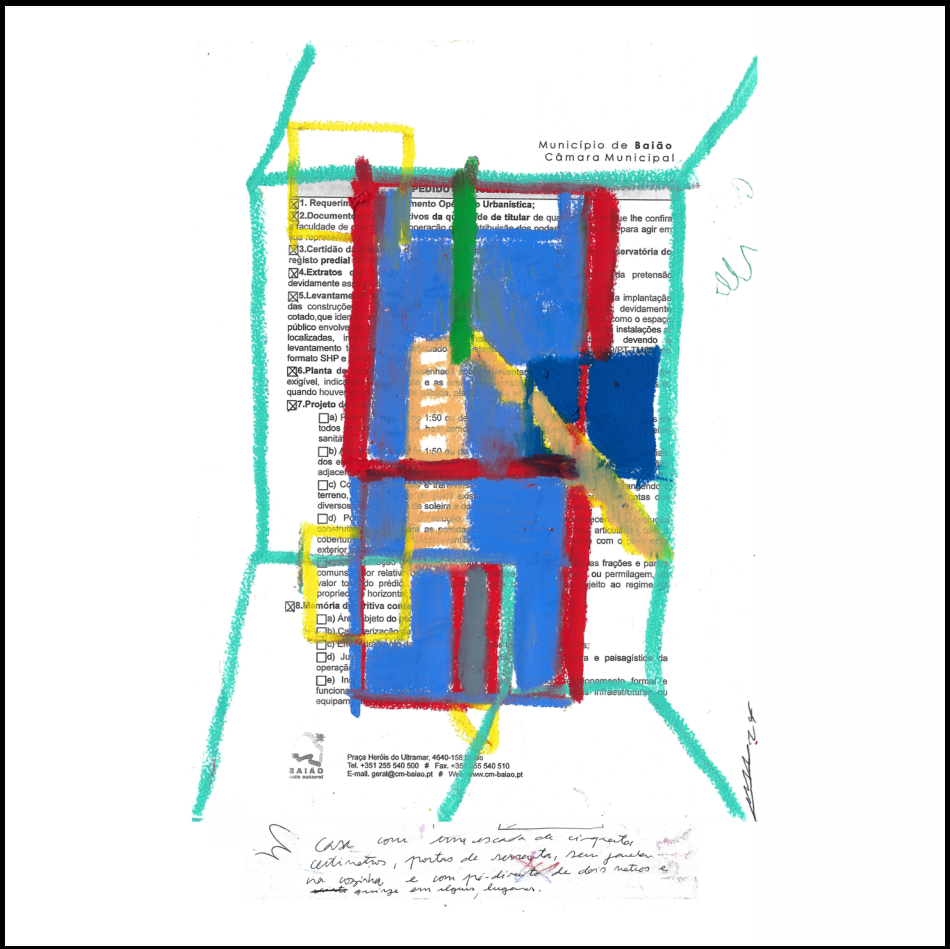

[56] Nuno Melo Sousa – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

II.I. "*de quanto espaço precisamos para viver?*"

Como sintetiza Rui Ramos,

> *"a actual tipificação da nossa forma de vida doméstica e do espaço de habitar tem origem em ideias de funcionamento, de conforto e de higiene definidas por esta normativa. (...) a constituição dos quartos, o dimensionamento da cozinha, o número e funcionamento das instalações sanitárias e a largura dos corredores, são espaços da casa regulamentados (...) com origem na tradição higienista e de controlo social do século XIX"* [168] .

Recue-se, aos estudos do *LNEC* dirigidos exemplarmente por Nuno Portas na viragem para os anos 1960. Partindo de inquéritos de uso e observação in situ, Portas articula três conceitos operatórios — *Necessidades, Funções e Comportamentos* [169]— para evidenciar de que modo a configuração do fogo se cruza com a diferenciação sociocultural e etária dos moradores, bem como com a sua rotina diária. Em 1969, o caderno do LNEC - Funções e Exigências de Áreas da Habitação - sistematiza esta linha de investigação através do '*Método de Análise por Funções e Atividades'*, elencando dezasseis funções essenciais (por exemplo, "Dormir/Descanso pessoal", "*Alimentação/Preparação*", "*Estar/Receber*", "*Estudo e recreio — Jovens*", "*Trabalho e recreio — Adultos*", etc.)[170] , e culmina numa síntese programática sob a forma de quadros de áreas mínimas por compartimento e por tipo de habitação.

168 RAMOS, Rui – A Casa: Arquitectura e Projecto Doméstico na Primeira Metade do Século XX Português, Lisboa: FAUTL, 2005, p. 33.

169 PORTAS, Nuno –'Desenho e Apropriação do Espaço da Habitação'. In Arquitectura, nº 103, Maio-Junho 1968, p.124-128

170 PORTAS, Nuno - Funções e Exigências de Áreas da Habitação. p.20

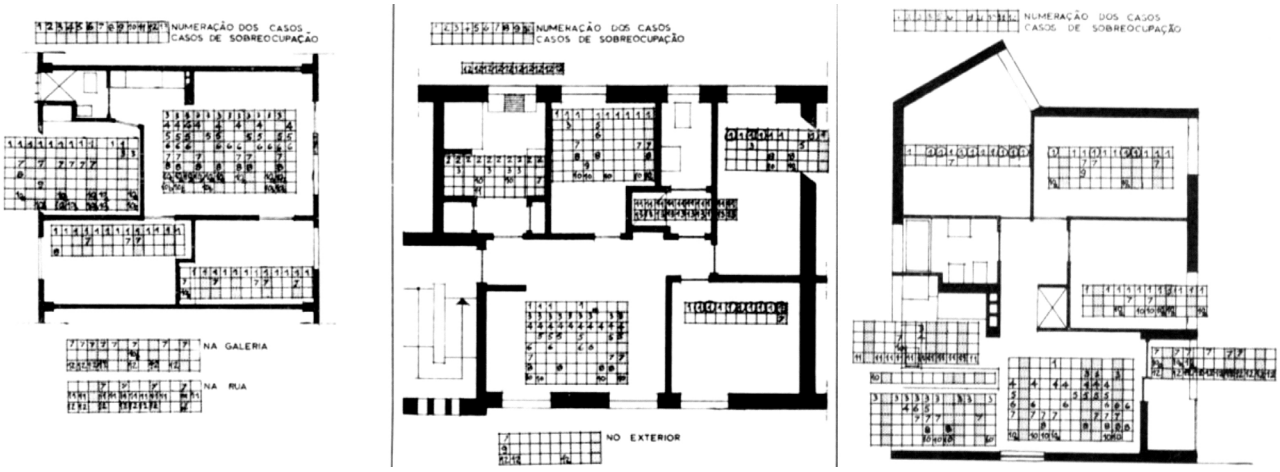

[57] Nuno Portas — "Numeração dos casos / casos de sobreocupação". - Mapas de sobreocupação por compartimento em tipologias T3, a partir de inquéritos do LNEC (c. anos 1960): Porto — Sobreiras, Lisboa — Alvalade e Lisboa — Olivais Norte. As grelhas assinalam a incidência de casos por divisão e por contexto ("na galeria", "na rua", "no exterior").

O objetivo, sublinha o autor, é dispor de um instrumento de política de habitação que permita traduzir exigências humanas em qualidade espacial: "*justifica-se uma cuidada programação das exigências humanas, a traduzir em qualidade do espaço utilizável, sua organização e equipamento*" [171] .

Embora a metrificação do espaço doméstico se tenha consolidado no século XX, o questionamento da casa canónica emergiu nas vanguardas dos anos 1960. Em *A Home is Not a House* (1965), Reyner Banham e François Dallegret ensaiaram uma crítica radical à arquitetura como casca física e regulada, propondo uma *'habitação ambiental'* desmaterializada, sustentada apenas por sistemas técnicos mínimos. "*Não é de uma casa que precisamos para nos sentirmos em casa, mas de um ambiente*" [172]— escrevia Banham, sugerindo que o conforto moderno provinha já dos dispositivos tecnológicos e não da envolvente construída: "*a casa moderna não passa de uma caixa que contém um complexo sistema de serviços mecânicos*"[173] .

É neste quadro que se inscreve a interrogação proposta pelo atelier 'Cerejeira Fontes': "***de quanto espaço precisamos para viver?***"[174]

Longe de se restringir à quantificação física do espaço habitacional, esta interpelação opera como catalisador de uma análise mais profunda sobre os fundamentos normativos que orientam a produção regulamentada da habitação. Questionar as áreas mínimas legalmente estipuladas implica, neste contexto, pôr em causa os critérios que, sob a aparência de neutralidade técnica, legitimam certas métricas como universais e aplicáveis a todas as realidades habitacionais. Trata-se, pois, de recentrar o foco do quanto mede para o como se habita.

De facto, a definição de parâmetros espaciais mínimos constitui uma das formas mais visíveis — e controversas — da regulação do habitar. No caso português, o *Regulamento Geral das Edificações Urbanas* (RGEU), promulgado em 1951, ainda estrutura grande parte da regulamentação habitacional, ancorando-se numa lógica prescritiva que fixa áreas mínimas por compartimento, segundo uma visão funcionalista e compartimentada da casa.

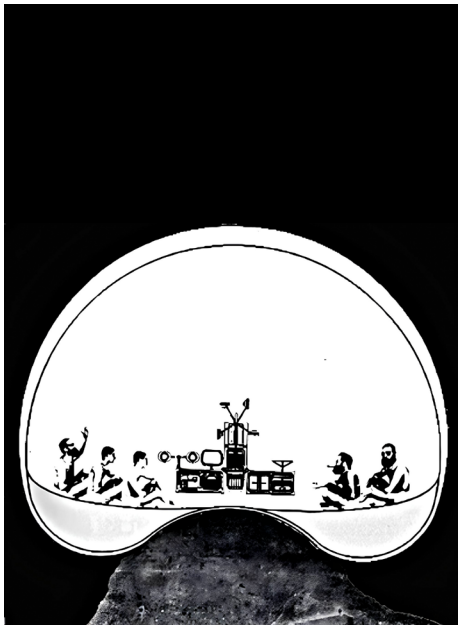

[58] "*A Home Is Not a House*" François Dallegret, ilustração para Reyner Banham, Art in America, vol. 53, n.º 2, 1965. - Num invólucro pneumático, um grupo habita em torno de um núcleo de serviços mecânicos — manifesto da "casa" desmaterializada, onde o ambiente técnico substitui a tipologia arquitetónica.

171 PORTAS, Nuno - *Funções e Exigências de Áreas da Habitação*. p.20

172 BANHAM, Reyner. "*A Home Is Not a House*." Art in America, vol. 53, n.º 2, abril de 1965, pp. 70–79. Ilustrações de François Dallegret. — "*You don't need a house in order to be at home. What you really need is an environment*."

173 Ibidem., p. 75 - "*The modern house is no more than a box containing a complex system of mechanical services.*"

174 Cerejeira Fontes - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

A crítica à normatividade imposta pelo RGEU, enquanto instrumento de padronização espacial e tipológica, encontra eco em múltiplas vozes da prática arquitetónica contemporânea. Como observa Paulo Barata (Promontório):

> *"o que diferencia hoje a casa de um rico da de um pobre é o mármore da casa de banho, os móveis da cozinha e o código postal. Tudo o resto, por estrita imposição legal, é semelhante. Ou seja, é quase impossível, hoje em dia, construir habitação económica ou a custos controlados, porque o legislador foi maximalista em todas as opções"* [175].

Em causa não está a negação da importância de assegurar padrões mínimos de qualidade nem de garantir condições equitativas de habitabilidade — aspiração legítima e necessária num Estado de direito. O que o testemunho de Barata evidencia, contudo, é que essa igualdade formal, quando traduzida numa uniformização normativa excessivamente rígida, pode paradoxalmente comprometer a justiça social que procura assegurar.

> *"(...) o que se admite de alguma forma é que, quando se fala da produção de habitações, estas sejam contempladas como se fossem máquinas de lavar ou electrodomésticos ou aparelhos de ar condicionado que têm de cumprir uma série de requisitos mínimos. A habitação hoje é regulada como se fosse produzida da mesma forma que máquinas de lavar ou telefones (...)"*[176]

Assim, se por um lado a legislação promove um patamar comum de salubridade e conforto, por outro limita a margem de liberdade operativa e tipológica que permitiria à arquitetura encontrar soluções mais adaptadas, inovadoras e economicamente viáveis. A verdadeira equidade habitacional exige, portanto, não apenas igualdade de critérios, mas também flexibilidade de meios. Nesse sentido, torna-se imperioso — como defende Bandeirinha:

"permitir que a arquitetura seja instrumento de mediação entre as necessidades reais dos cidadãos e os dispositivos legais que regulam a habitação", sob pena de a norma "institucionalizar a exclusão pela intransigência do modelo-tipo" [177].

175 Paulo Martins Barata - Ditatura do T3 in Promontorio - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

176 ARNAU, Joaquín [et al.] – *Nuevos modos de habitar = New ways of housing*. Valencia: General de Ediciones de Arquitectura, 2007.

177 BANDEIRINHA, José António. *Habitação Sobreregulamentada*, Diário As Beiras, 10 de maio, 2023.

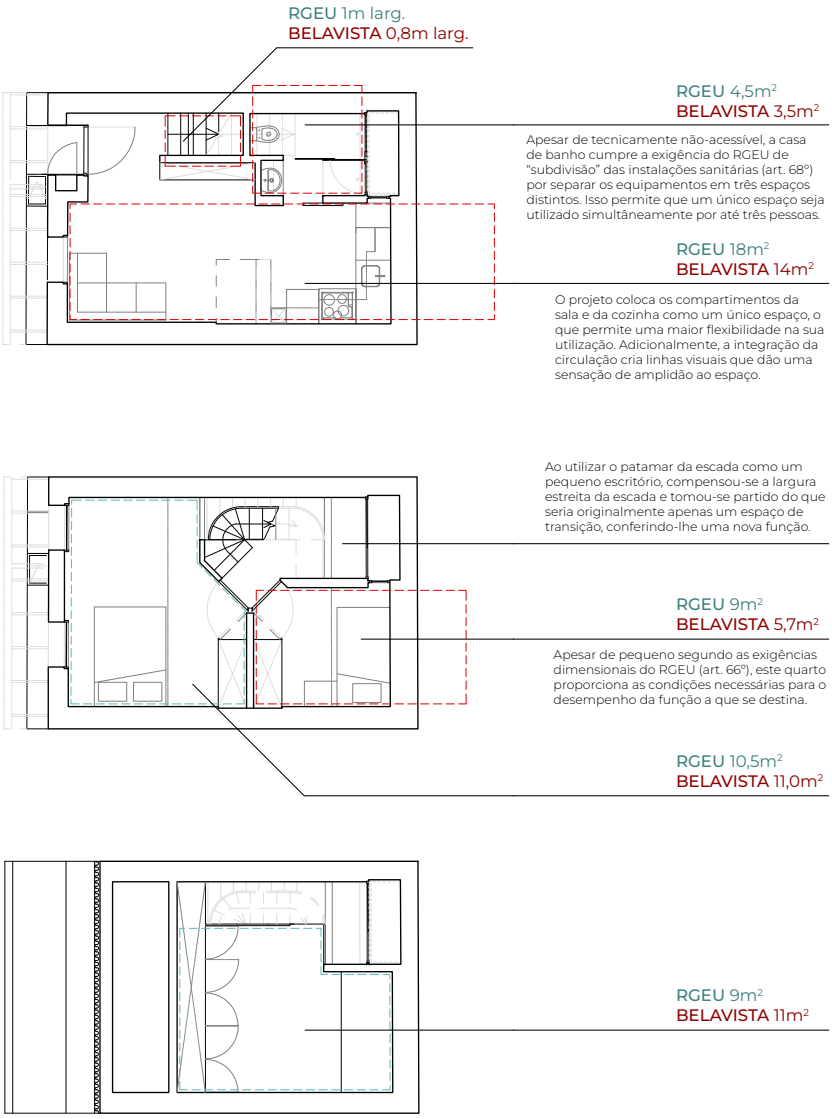

Este diagnóstico é particularmente visível no projeto da *Ilha da Bela Vista* – a casa não regulamentar - do atelier 'Cerejeira Fontes', que demonstra como é possível conceber habitações dignas com áreas inferiores às estipuladas pela norma, desde que se explorem estratégias projetuais sensíveis, como a integração de circulações com espaços de estar ou a partilha de zonas de transição. "*A Belavista é prova de que a boa arquitetura pode ser uma das chaves para resolver a questão do acesso à habitação. A casa para todos é uma utopia real.*" [178]

Nesta perspetiva, retoma-se o estudo de *Letizia Appolloni* e *Daniela D'Alessandro* (2021), citado pelo atelier, que compara os requisitos di-

[59] Esquemas : "*A casa não regulamentar*" - A ilha da Bela Vista. Porto. Cerejeira Fontes – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

[60] [61] [62] A ilha da Bela Vista. Porto. Cerejeira Fontes

178 Cerejeira Fontes - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

mensionais mínimos em nove países europeus. As autoras evidenciam a coexistência de dois paradigmas regulatórios: um de caráter prescritivo, representado por países como Portugal, França e Itália, e outro orientado por princípios de desempenho, seguido por contextos como Suécia, Dinamarca, Países Baixos e o estado alemão de Hesse[179].

A reflexão em torno das áreas mínimas de habitação tende, frequentemente, a circunscrever-se a uma leitura estritamente quantitativa do espaço. Contudo, importa reconhecer que a dimensão normativa do habitar pode ser orientada por lógicas diversas — nem sempre assentes em valores fixos e universais.

A título de exemplo, o enquadramento regulamentar sueco "*fornece requisitos de desempenho e indicações funcionais, mas não define as dimensões mínimas dos compartimentos habitáveis*"[180] , deslocando o foco da metrificação normativa para a qualidade da experiência espacial e da organização funcional dos usos. Esta abordagem contrasta de forma significativa com o modelo português, ainda firmemente ancorado no RGEU de 1951, que assenta numa lógica prescritiva - cada compartimento deve obedecer a uma área mínima previamente estipulada:

10 m² para a sala de estar (acrescidos de 6 m² caso a cozinha seja integrada) [181], 10,5 m² para o primeiro quarto (com capacidade para duas pessoas), 9 m² para o segundo quarto duplo, 6 m² para o quarto individual[182] e 3,5 m² para a instalação sanitária[183] .

Em oposição, destaca-se o exemplo dos Países Baixos, cuja legislação não impõe áreas mínimas compartimentadas, mas estabelece que pelo menos 55% da superfície útil da habitação deve corresponder a espaços de habitar — nomeadamente sala, quarto, cozinha [184] — permitindo assim maior liberdade compositiva sem abdicar de critérios de habitabilidade.

Neste seguimento, o atelier 'MASSLAB' apresenta uma análise comparativa particularmente elucidativa, desenvolvida no âmbito de um projeto de habitação a custos controlados em Lisboa. Questionando a validade

179 Hesse é um dos dezasseis estados federados da Alemanha (Bundesländer), situado na região centro-ocidental do país, tendo Wiesbaden como capital e Frankfurt am Main como principal cidade. Cada estado dispõe de competências próprias, incluindo no domínio do planeamento urbano e da regulamentação da construção, o que justifica a referência a este contexto específico no quadro comparativo dos paradigmas regulatórios europeus.

180 APPOLLONI, Letizia; D'ALESSANDRO, Daniela – *Housing spaces in nine European countries: A comparison of dimensional requirements.* In International Journal of Environmental Research and Public Health, 2021, vol. 18(8), p. 9.

181 PORTUGAL — Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU). Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951. Diário do Governo, I Série, n.º 166/1951 (1.º Suplemento), art.º 64.º.

182 Ibidem, art.º 65.º

183 Ibidem, art.º 66.º

184 APPOLLONI, Letizia; D'ALESSANDRO, Daniela – *Housing spaces in nine European countries: A comparison of dimensional requirements*. In International Journal of Environmental Research and Public Health, 2021, vol. 18(8), p. 10.

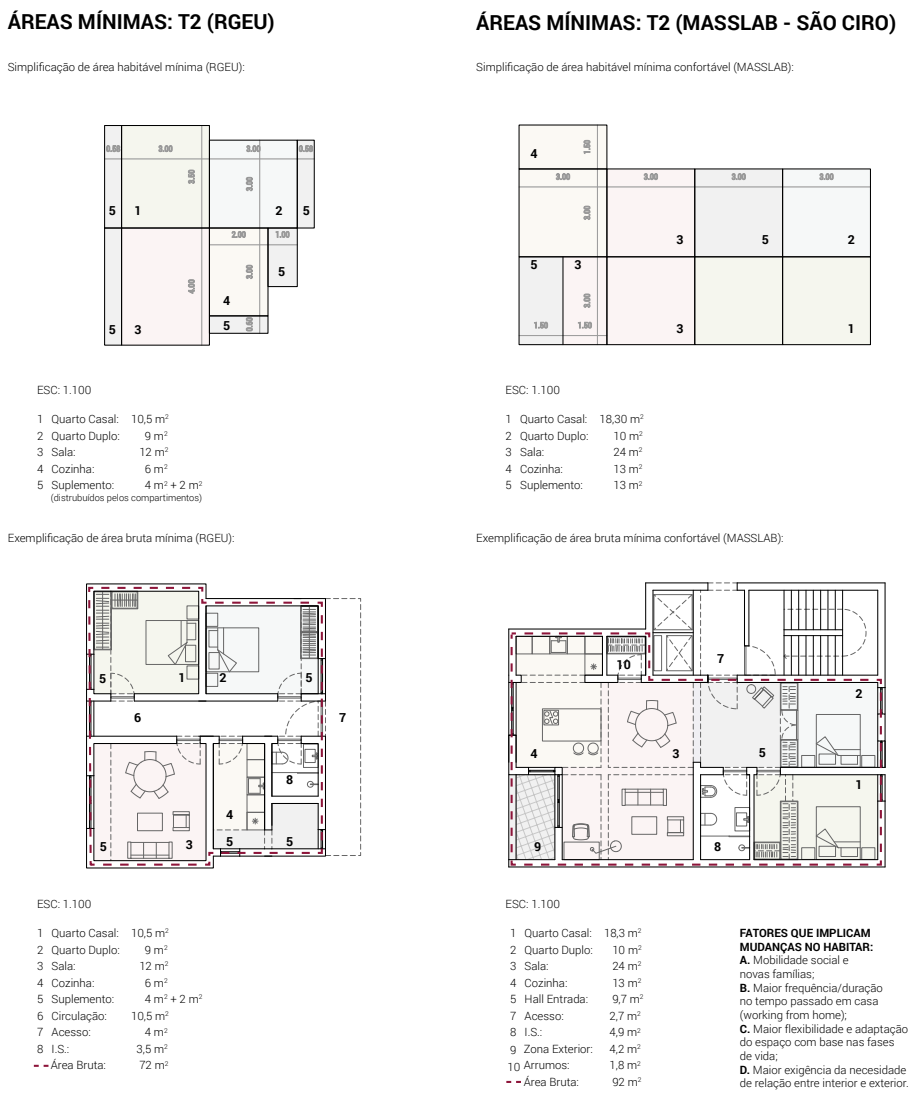

[63] "*Áreas mínimas: T2 (RGEU) vs Áreas mínimas: T2 (São Ciro)*" - MASSLAB – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

atual da tabela de áreas mínimas, o atelier interpela: "***se existem novas configurações familiares e se existem novas formas de habitar, será que esta tabela tem aplicabilidade aos dias de hoje?***"[185] .

Com base nesta inquietação, foram confrontadas duas variantes da mesma tipologia T2 — uma desenhada em estrita conformidade com os valores mínimos estipulados pelo RGEU, e outra com áreas ligeiramente superiores e uma maior liberdade de organização espacial. A experiência revelou que, ao restringir o projeto aos parâmetros normativos vigentes, "*há inevitavelmente uma qualidade e flexibilidade espacial que se perde*", comprometendo, por consequência, "*a própria qualidade de vida de quem habita o espaço*" [186].

185 MASSLAB - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

186 Ibidem.

187 MASSLAB - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

188 Oitoo - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

189 Ibidem.

A versão normativa, excessivamente compartimentada, impõe uma rigidez programática que contrasta com a solução otimizada, onde a organização espacial permite, por exemplo, que a sala assuma funções simultâneas de estar, jantar e trabalho, promovendo uma apropriação mais fluida e multifuncional do espaço habitacional. Este exercício figurativo demonstra que o problema não reside unicamente na métrica regulamentada, mas na limitação que esta impõe à plasticidade do espaço e à diversidade dos modos de habitar:

> *"aquilo que se propõe é iniciar uma discussão mais aprofundada na matéria, de modo que estes valores sejam revistos e que se traduzam nas novas formas de habitar contemporâneas."* [187]

A forma como distribuímos — e obrigamos a distribuir — a área disponível na habitação revela conceções normativas que nem sempre se coadunam com as necessidades reais dos seus habitantes. Em Portugal, essa distribuição é fortemente condicionada por modelos tipológicos prescritivos, o que resulta, como salientam os Oitoo, num esquema organizativo em que "*mais área é consumida com corredores e vestíbulos, deixando com isto menos área para os espaços de permanência como salas e quartos*" [188] . O impacto desta normatividade ultrapassa a mera organização espacial, afetando também a sustentabilidade económica e ambiental dos empreendimentos.

A este respeito, torna-se particularmente esclarecedor o exemplo do *Edifício Municipal do Bairro do Armador*, em Lisboa, onde a aplicação da *Portaria n.º 281/2021* e de regulamentos municipais obrigou à inclusão de um parque de estacionamento subterrâneo com 159 lugares, distribuídos por três pisos enterrados. Segundo os autores do projeto (Atelier Oitoo) esse encargo representou 12% do orçamento total da obra — verba que, afirmam, "*seria possível construir de raiz 21 novos fogos*"[189] , com as mesmas exigências de qualidade e dimensão.

Esta imposição normativa, desfasada das atuais realidades urbanas e contrária às metas de descarbonização e redução da dependência automóvel, traduz-se num claro desperdício de recursos públicos e numa

restrição severa à viabilidade de soluções habitacionais verdadeiramente acessíveis e de transição ecológica.

Neste contexto, repensar o próprio ato de quantificar o habitar exige superar a falsa neutralidade técnica das métricas regulamentares e enfrentar a sua carga ideológica. Como observa *Pier Vittorio Aureli* na obra *Less is Enough: On Architecture and Asceticism,* o mínimo deve ser entendido não como imposição normativa ou privação forçada, mas como uma escolha política e existencial, enraizada na crítica à mercantilização da vida quotidiana e à estética da austeridade. Em oposição ao mantra funcionalista de "*less is more*"[190], o autor afirma: "*less is not more, less is just less*" — apenas quando libertado da sua aura moralista, esse menos pode tornar-se "*o ponto de partida para uma forma alternativa de vida*"[191] .Assim, *less is enough* não deve ser lido como um elogio da carência, mas como gesto de recusa ética perante a lógica da escassez e da dívida, afirmando a possibilidade de uma arquitetura deliberada, consciente e emancipada .[192]

O verdadeiro desafio da regulamentação habitacional não reside na fixação de valores mínimos ou máximos — invariavelmente arbitrários —, mas na desconstrução da lógica métrica como fundamento absoluto da norma. Reduzir o habitar a números estabilizados é ignorar a complexidade e a pluralidade dos modos de vida, amputando à arquitetura a sua capacidade de responder com sensibilidade às dinâmicas culturais, sociais e económicas. Quando a norma se dissocia da experiência vivida e se impõe como fim em si mesma, transforma-se num mecanismo de contenção que, sob o disfarce da equidade técnica, normaliza formas de exclusão e invisibiliza as vidas que não cabem no modelo-tipo.

Christian Kerez sublinha:

> *"a liberdade que tens enquanto arquiteto não é um dado adquirido. A arquitetura está sempre sob enorme pressão… Às vezes penso que a luta é mais importante do que o quanto realmente se alcança ao procurar essa liberdade"*[193]

190 O lema "*less is more*", atribuído a Ludwig Mies van der Rohe, sintetiza a ética modernista de depuração formal e rigor construtivo, posteriormente convertido em emblema do minimalismo arquitetónico. Cf. Johnson, Philip (ed.), Mies van der Rohe, New York, The Museum of Modern Art, 1947.

191 AURELI, Pier Vittorio – *Less is Enough : On Architecture and Ascenticism*. Moscovo: Strelka Press, 2013, p.23

192 Ibidem, p.34.

193 Ibidem, p.34.

A questão '*de quanto espaço precisamos para viver?'* não se trata de uma averiguação de fórmulas universais, mas sim de uma provocação profunda aos fundamentos epistemológicos da regulação:

> *"converter uma compreensão de como diferentes pessoas utilizam as suas casas num único número jamais refletirá plenamente as necessidades complexas das pessoas reais"* [194].

Se a norma pretende cumprir um papel verdadeiramente público e democrático, deve deixar de conceber a diversidade como desvio ou exceção, e passar a reconhecê-la como princípio estruturante. Legislar o habitar exige, assim, um deslocamento de paradigma: **da padronização à pluralidade e da prescrição à interpretação.**

194 Entrevista com Christian Kerez por Nile Greenberg, The Brooklyn Rail, maio de 2024. Disponível em: https://brooklynrail.org/2024/05/architecture/Christian-Kerez-with-Nile-Greenberg

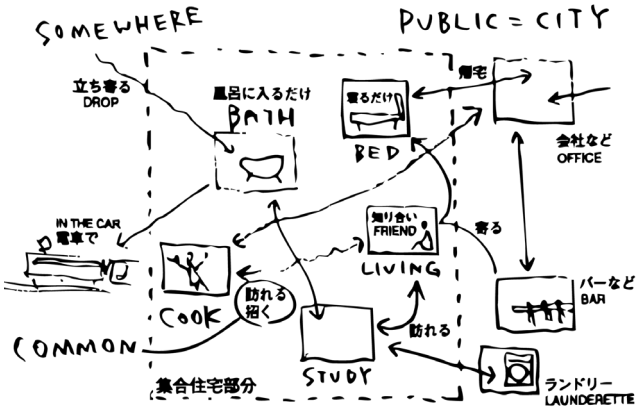

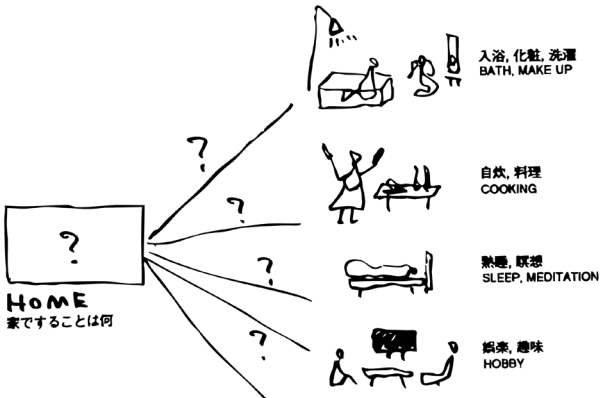

[64] TAKAHASHI IPPEI
APARTMENT HOUSE, Tóquio, 2016-2018

"O século XXI tem assistido a um aumento global de pessoas a viver sozinhas, e os desejos relativos ao espaço habitacional tornaram-se cada vez mais individuais e específicos. O Apartment House em Tóquio responde a estas novas aspirações ao criar espaços distintos e altamente personalizados." Este edifício responde a essa realidade integrando oito habitações únicas, cada uma centrada numa função — uma casa para o banho, outra para trabalhar, outra para cozinhar, etc. Em vez de integrarem todas as funções no espaço doméstico, os residentes recorrem à infraestrutura da cidade, sendo incentivados a sair de casa e a procurar interação social no espaço urbano.

II.I. "*continuar a 'mentir' nas legendas*"

> *"a linguagem da 'norma' é insuficiente para descrever o espectro e a ambiguidade destes fenómenos - talvez a palavra 'híbrido' possa ser uma categorização mais precisa, pois implica uma simultaneidade de usos (...) Comparem as plantas licenciadas de um projeto de habitação, com aquilo que está realmente a acontecer ali. Em demasiados casos, vão reparar num desfasamento entre a versão oficial, e a vida quotidiana"*[195]

A expressão "***teremos que continuar a 'mentir' nas legendas***"[196] , apresentada por 'Paulo Moreira' na exposição O que mudavas no RGEU?, constitui o ponto de partida deste subcapítulo : a planta licenciada exige uma legenda tipificada ('*quarto*', '*sala*', '*cozinha*'), enquanto o habitar quotidiano opera usos simultâneos e móveis. A discrepância converte a legenda numa performance de conformidade.

Entende-se aqui por tipo o esquema recorrente de organização espacial; por tipologia, o dispositivo de classificação e regulação que o fixa e legitima. Do mesmo modo, função designa o uso previsto na legenda, ao passo que funcionalidade remete para o desempenho efetivo do espaço apropriado. A '*mentira*' emerge quando a representação adere à tipologia para cumprir a norma, sabendo que a funcionalidade real decorrerá de arranjos híbridos.

Habitar, hoje, é inevitavelmente plural. A casa, que durante grande parte do século XX foi concebida como um dispositivo disciplinador — enformado por modelos familiares convencionais, lógicas produtivistas e ideais de domesticidade hierarquicamente estruturados — encontra-se em mutação acelerada. As práticas de habitação contemporâneas já não se organizam segundo normas fixas, mas antes a partir de arranjos híbridos, relações familiares não normativas, temporalidades móveis e usos simultâneos que desafiam as categorias tradicionais de compartimentação funcional.

A discrepância entre os modelos normativos e as práticas efetivas de habitar traduz um conflito estrutural entre modos de existência plurais e

195 Paulo Moreira- Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

196 Ibidem.

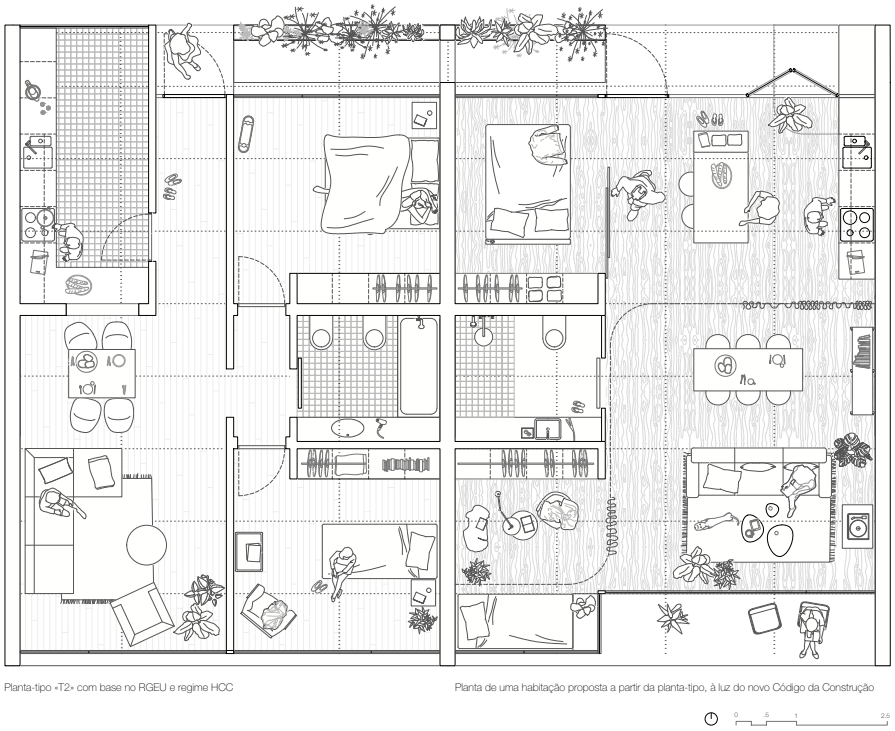

[65] "*Habitar a Diversidade*" - BUREAU – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

formas normativas de administração do espaço. Reconhecer esta pluralidade impõe, por isso, uma revisão crítica e aprofundada dos pressupostos que orientam quer o projeto arquitetónico, quer os instrumentos regulamentares que o enquadram. [197]

> *"Se efectivamente a distribuição se refere aos usos, o arquitecto que concebe uma habitação está a referir-se à vida quotidiana. Qual é o seu olhar sobre o outro? Que relações establece este homem de Arte com este habitante? Que saber lhe empresta, que saber lhe impõe?"*[198]

Como observa Monique Eleb, os novos modos de vida exigem uma reorganização do espaço doméstico, que acolha "*uma maior ambiguidade de funções e uma menor compartimentação dos espaços*"[199] . A compartimentação normativa, herdada de paradigmas modernos orientados para a eficiência funcional, mostra-se hoje incapaz de responder à complexidade das práticas quotidianas e à diversidade dos arranjos familiares. Ao procurar instituir um modelo universal, a norma acaba por produzir, paradoxalmente, exclusão.

O contributo do atelier 'BUREAU', ao propor uma releitura crítica da planta-tipo convencional de um T2, torna visível a possibilidade de conceber uma habitação aberta à multiplicidade das formas de vida, recusando as convenções funcionalistas que há muito condicionam a produção regulamentada do espaço doméstico. Nas palavras do atelier:

197 "*queimar as actuais normativas vigentes para projectar habitações de protecção social seria uma forma directa de iniciar essa revolução*" – BAEZA, Alberto Campos in ARNAU, Joaquín [et al.] – *Nuevos modos de habitar = New ways of housing*. Valencia: General de Ediciones de Arquitectura, 2007.

198 ELEB-VIDAL, Monique, DEBARRE-BLANCHARD, Anne, *Architecture de la vie privée, maisons et mentalités: Maison et mentalités XVII - XIX siècles*, (1989), AAM, Bruxelas, 1999, p.44

199 ELEB, Monique – "*Habiter aujourd'hui*". In DUCLOT, Bruno; ELEB, Monique – *La ville, la vie, l'architecture*. Marseille: Parenthèses, 2012, p. 133.

[66] [67] [68] - Something Fantastic, Constellations House, Berlin, 2020 – Modelo habitacional que organiza os apartamentos em "quartos de dia" e "quartos de noite", distribuídos por pisos distintos segundo os ritmos circadianos. Esta divisão permite maior flexibilidade na composição dos agregados domésticos, possibilitando o arrendamento entre vizinhos e criando espaços comuns de convívio.

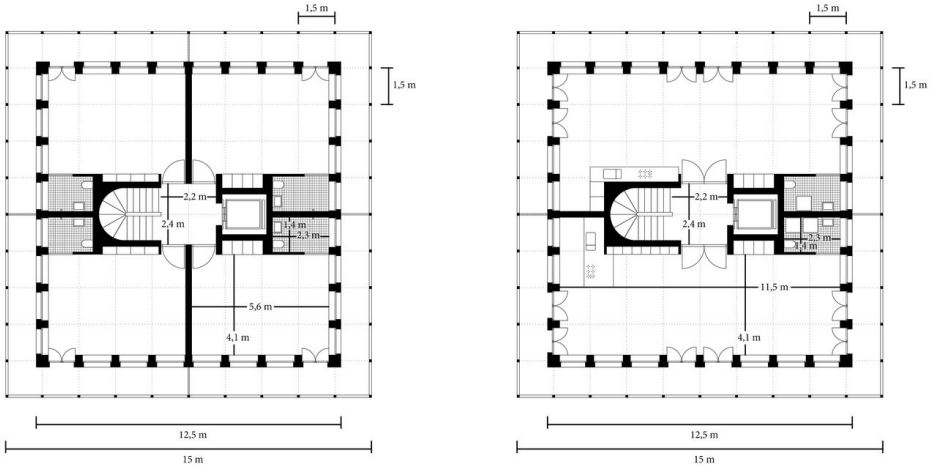

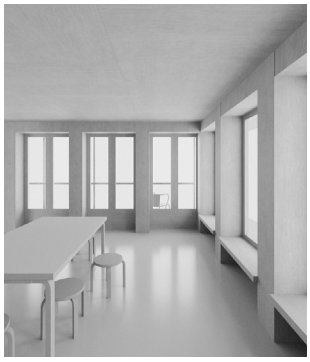

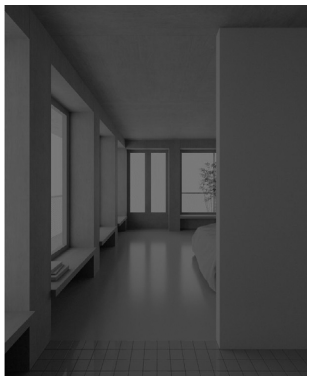

> *"Os agregados familiares / domésticos são múltiplos, multigéneros, multiculturais e multigeracionais. Os agregados familiares evoluem e transformam-se ao longo do tempo. Os animais de estimação são parte integrante das famílias / dos agregados domésticos. As actividades domésticas / familiares não são compartimentos."* [200]

Ao incorporar estas premissas, a proposta do 'BUREAU' não apenas questiona a normatividade espacial da habitação, mas propõe ativamente um espaço flexível, suscetível de ser apropriado por vidas não tipificadas. Como acrescenta 'Nuno Valentim':

> *"hoje é necessária mais uma atualização, que não deite fora o que está bem (...) mas que abra as tipologias às formas de habitação partilhada (jovens profissionais, estudantes, seniores, entre outros)"* [201].

Este tipo de abordagem encontra eco em propostas internacionais igualmente disruptivas, como a *Constellations House* (*Something Fantastic, 2020*), cuja organização funcional se estrutura a partir dos ritmos circadianos da vida quotidiana, separando quartos diurnos e noturnos por pisos distintos e permitindo usos assimétricos, reconfiguráveis e partilháveis.

Mais do que acomodar uma família-tipo, o projeto antecipa transformações familiares, dissolução de relações, envelhecimento ou ausências temporárias, permitindo que os espaços sejam arrendados entre vizinhos ou convertidos em zonas comuns conforme as necessidades do momento. É esta inteligência projectual – aberta ao tempo, à ambivalência e à imprevisibilidade – que a arquitetura normativa tem dificuldade em reconhecer.[202]

200 BUREAU- Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

201 Nuno Valentim- Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

202 BORASI, Giovanna (ed.) – A *Section of Now: Social Norms and Rituals as Spatial Practice. Leipzig: Spector Books*; Montréal: Canadian Centre for Architecture, 2021, p.346.

"*Muitas casas, quando habitadas, deixam de cumprir as 'normas' que qualquer Código de Construção tenha definido.*"[203]. É a partir desta constatação que 'Paulo Moreira' introduz na exposição a noção de espaços híbridos como desafio concreto à rigidez regulamentar. Para o autor, o problema central da regulamentação reside precisamente na sua incapacidade de reconhecer "*a simultaneidade e ambiguidade dos usos no interior das casas*"[204] , obrigando os arquitetos a representarem realidades ficcionais para assegurar a validação legal dos seus projetos. Neste contexto, a planta deixa de ser um artefacto técnico neutro e assume-se como lugar de negociação simbólica entre a experiência habitada e a ficção normativa do projeto.

Esta dimensão encontra expressão particular na reflexão de 'Ricardo Carvalho', que designa de '***omissão regulamentar***' a condição de indeterminação em que muitos projetos se situam. Como explica o arquiteto:

> *"Omissão Regulamentar é o título que propomos para poder afirmar valores disciplinares e condições de vida, no vasto e não sistémico conjunto de regulamentos em vigor. (…) Aquilo que estes projetos procuraram foi atribuir significado a espaços que previamente não o possuíam. Para isso foi necessário trabalhar com a ambiguidade regulamentar e com o desejo da exceção"* [205].

Nos quatro projetos apresentados — que envolvem a reconversão de garagens, lojas e armazéns em espaços habitacionais — a indeterminação dos usos torna-se matéria de projeto. "*A indeterminação dos usos, a flexibilidade, a capacidade de questionar o que pode ser um quarto, uma sala ou uma cozinha, tornou-se central nestas propostas*"[206].

Esta exploração revela o valor de espaços marginais ou não previstos pela regulamentação, mas que, ao serem reconfigurados, respondem a necessidades reais de habitação. Como observa o arquiteto, "*garagens, lojas e armazéns possuem um valor no seu potencial de transformação. Esse valor pode ser detetado pela arquitetura, mas colide com um RGEU que foi produzido com uma visão do mundo e das cidades fruto de uma realidade distinta daquela que vivemos hoje*"[207] .

203 Paulo Moreira - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

204 Ibidem.

205 Ricardo Carvalho - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

206 Ibidem.

207 Ibidem.

[69] [70] [71] [72] - Quinta Monroy, Elemental (Alejandro Aravena), Iquique, Chile, 2003
Conjunto habitacional de carácter incremental, onde o Estado fornece metade da casa — a estrutura básica com núcleo de serviços — permitindo que os residentes completem progressivamente a outra metade. A estratégia garante acesso à habitação digna em contexto de recursos limitados, conciliando custo reduzido com potencial de crescimento futuro.

A valorização do híbrido em detrimento do fixo, do ambíguo face ao prescrito, do mutável contra o definitivo, emerge como princípio axial no pensamento de Herman Hertzberger, que sustenta que "*o espaço construído não deve impor aos seus utilizadores uma forma de viver, mas antes oferecer possibilidades, sugestões, pontos de partida*" [208]. Para o autor, uma arquitetura verdadeiramente habitável é aquela que permite interpretações sucessivas e que está concebida *não para uma função específica, mas para um espectro de possibilidades*, defendendo assim a noção de polivalência espacial como alternativa às fórmulas programáticas rígidas. O projeto, portanto, não se encerra numa finalidade, mas abre-se à indeterminação, promovendo constelações variáveis de uso.

Também N. John Habraken, ao introduzir a distinção entre os elementos estruturais fixos de um edifício (o "suporte") e os seus componentes transformáveis (o "preenchimento"), observa: "***a verdadeira tarefa do arquitecto é criar estruturas que sejam capazes de receber uma diversidade de conteúdos e usos, num processo contínuo de apropriação e personalização***" [209].

Tais princípios ganham corpo em casos paradigmáticos como a ***Quinta Monroy*** (Atelier Elemental dirigido por Aravena, Iquique, Chile, 2003–2004). O projeto implementa uma lógica de "meia casa": constrói-se o essencial – estrutura, cobertura, cozinha e casa de banho –, permitindo aos habitantes completarem e expandirem os espaços conforme as suas necessidades, recursos financeiros e ritmos de vida [210]. Ao fornecer apenas a infraestrutura mínima, a arquitetura reconhece e legitima o protagonismo dos moradores na cocriação do ambiente doméstico, transformando a habitação num processo aberto, adequado a dinâmicas familiares e económicas variáveis.

Neste horizonte de abertura, o projeto habitacional transcende o seu papel formal e inscreve-se numa dimensão simultaneamente ética e política. Ao abdicar do controlo absoluto sobre os usos futuros, o arquiteto

208 HERTZBERGER, Herman – *Lições de Arquitectura.* Lisboa: Editorial Gustavo Gili, 1996, p. 92–93.

209 HABRAKEN, N. John – *El diseño de soportes*. Barcelona: Gustavo Gili, 1979, p. 15.

210 CARRASCO, S.; O'BRIEN, D. – *Beyond the freedom to build: Long term outcomes of Elemental's incremental housing in Quinta Monroy*. urbe: Revista Brasileira de Gestão Urbana, v. 13, 2021.

reconhece a agência dos habitantes, devolvendo-lhes a responsabilidade de produzir sentido no espaço que ocupam. Esta mudança epistemológica pressupõe o abandono da lógica da previsão tipológica e da autoridade projetual, em favor da aceitação da incerteza como matéria operativa do projeto.

Jeremy Till e Tatjana Schneider convergem nesta leitura ao afirmarem que "*uma habitação verdadeiramente adaptável não é aquela que oferece flexibilidade técnica, mas aquela que incorpora na sua génese a imprevisibilidade do uso*" [211]. A distinção que propõem entre '*flexibilidade*' – compreendida como transformação prevista e controlada – e '*adaptabilidade*' – como abertura radical à apropriação não prevista – permite desmontar a ilusão de que a técnica, por si só, é capaz de responder à complexidade das formas de habitar contemporâneas. Adaptar, neste sentido, exige mais do que recursos construtivos: implica um gesto ético de reconhecimento da alteridade.

No projeto especulativo mencionado por 'Pablo Pita' - *High-rise of Homes (1981) - James Wines / SITE* propõe uma grelha estrutural vertical onde múltiplas tipologias habitacionais se empilham com liberdade compositiva, recusando a homogeneização formal típica da habitação coletiva. Cada piso torna-se num '*village like community*', onde residências individuais mantêm identidade própria, jardins e fachadas personalizadas — um contraponto contundente à repetibilidade dos fogos convencionais.

É a partir deste imaginário que 'Pablo Pita' inscreve a sua crítica às limitações normativas vigentes, propondo um novo enquadramento assente em três eixos indissociáveis: "*a densificação construtiva, a optimização tipológica e a economia de recursos*"[212] . A mesma crítica converge com a análise de Paulo Martins Barata que observa como a habitação coletiva se tornou um produto de mercado dependente da sua eficácia comercial:

211 SCHNEIDER, Tatjana; TILL, Jeremy – *Flexible Housing*. Oxford: Architectural Press, 2007, p. 3.

212 Pablo Pita - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

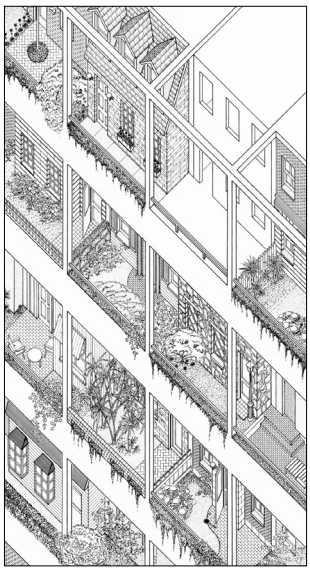

[73] - James Wines / SITE. "High-rise of Fomes". Catalog of houses units, major urban center, 1981

"Hoje, salvo raríssimas exceções, os apartamentos têm a mesma distribuição (...) A fatídica sequência do hall com distribuição para cozinha/lavabo/sala de estar/quartos, rematando o último módulo do corredor com o quarto suite, (...) Alegadamente, qualquer desvio a esta implacável norma é mal recebido pelo mercado. Paradoxalmente, todo o marketing do imobiliário é feito em torno da ideia de diferenciação com slogans do tipo "uma solução inovadora", "para um habitar diferente", "marcar a diferença", "viver com distinção", quando na verdade a maior parte destes clichés se refere apenas a um apetrechamento low-tech da arquitetura, e.g. vídeo-porteiro, estores eléctricos e som ambiente. É aliás sintomático desta alienação do mercado." [213]

A casa, escreve Galfeti, converteu-se numa mercadoria-arquitetura, onde a riqueza espacial da própria casa tende a ser um fator de importância secundária [214], "uma resultante de regras do jogo do sistema económico e da propriedade, e também das preferências e até do gosto dominante, seja do gosto dos promotores, seja do gosto da procura dos consumidores." [215]

"Esses desejos por novas formas de viver e novas formas de agregação, (...) constituem um apelo da sociedade para que arquitetos e designers desenvolvam arranjos espaciais e estratégias que possam apoiar essas novas e diversas conceções de vida. (...) a sociedade está a pedir uma distribuição mais equitativa de riqueza e recursos — um mundo menos hierarquizado e mais transparente."[216]

Reconhecer que a casa é também o domínio dos seus habitantes — o território onde os seus desejos e fantasias, ainda mais do que os do arquiteto, se concentram — é recentrar o projeto no seu sujeito primordial: quem habita. Ao abandonar a pretensão de totalidade e controlo, o arquiteto assume o lugar de mediador sensível, tornando " *possível, uma concepção do habitar, que mais do que soluções tipológicas absolutas, que dividem e estilizam, e por isso, objectualizam e esteticizam a realidade, se traduza no cuidar do que se move - e o que se move são as pessoas.*"[217]

Projetar para a diversidade significa aceitar que a habitação já não se or-

213 BARATA, Paulo Martins — «*A Ditadura do T3*». In: FERNANDES, Fátima; CANNATÀ, Michele — *Habitação contemporânea = Contemporary housing: formas de habitar = Ways of living*. Porto: Edições ASA, 1997, p.45.

214 GILI GALFETTI, Gustau – *Pisos piloto: células domésticas experimentales = Pilot floors: experimental domestic cells.* Tradução de Graham Thomson. Barcelona: Gustavo Gili, 2005, p.15.

215 PORTAS, Nuno – "*Arquitectura. Crítica. Leitura da História. Formação. Porfissão*" in Arquitectura. Ano I, 4ª serie, nº 135, p.56 -67

216 BORASI, Giovanna (ed.) – *A Section of Now: Social Norms and Rituals as Spatial Practice.* Leipzig: Spector Books; Montréal: Canadian Centre for Architecture, 2021.

217 RAINHA, ANA – *Dois Mundos - e eu venho do outro . DO HABITAR*. Coord. Maria Milano. Matosinhos: ESAD – Escola Superior de Artes e Design, 2004, p.91.

ganiza por tipologias estanques, mas por constelações híbridas de usos, ritmos e relações - "*uma arquitetura verdadeiramente flexível deve ser capaz de absorver a incerteza e a complexidade da vida, em vez de tentar moldá-la a priori segundo programas fixos*" [218].

Nuno portas lembra-nos:

> *"Essas tipologias são o objeto sobre o qual o arquitecto trabalha que normalmente assume (...) é um trabalho de tratar uma tipologia preestabelecida de que pode nem ter consciência, segundo critérios mais ou menos pessoais ou de tendência."* [219]

Os **espaços híbridos** deixam, assim, de ser exceção tolerada para se afirmarem como paradigma: lugares onde a vida real se sobrepõe à norma e onde o projeto encontra a sua dimensão mais ética e contemporânea. Mas se a tipologia já não basta, como devemos então nomear e desenhar aquilo que realmente acontece? Que espécies de espaços - para lá de "quarto", "sala" ou "cozinha" - conseguem acolher a incerteza?

"*Caso contrário, qualquer que seja o novo Código, teremos que continuar a 'mentir' nas legendas*" [220]

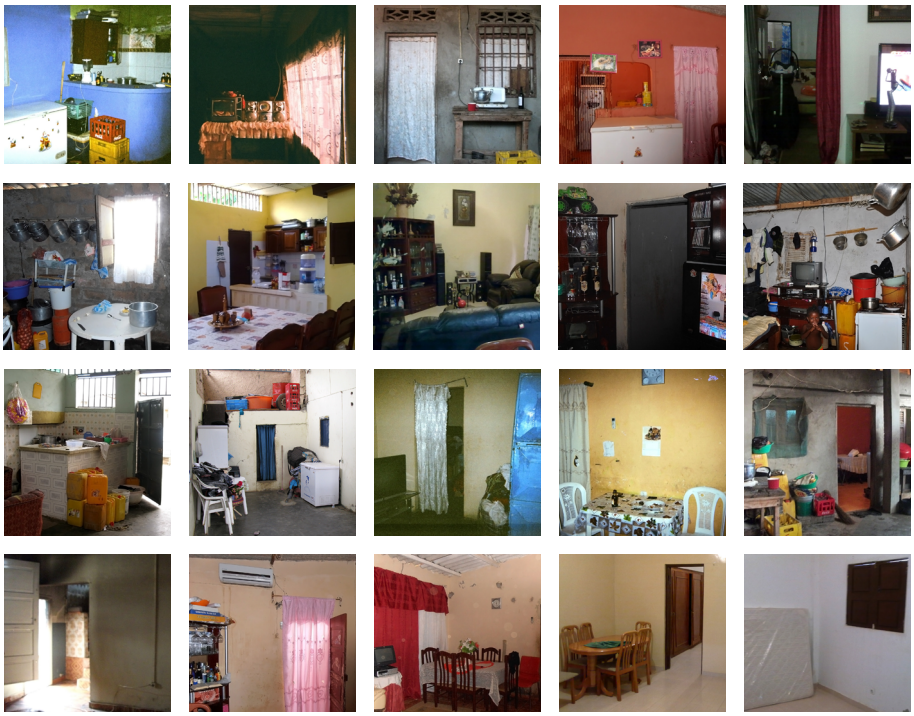

[74] - Paulo Moreira – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

218 SCHNEIDER, Tatjana; TILL, Jeremy – *Flexible Housing*. Oxford: Architectural Press, 2007, p. 156.

219 PORTAS, Nuno – "*Arquitectura. Crítica. Leitura da História. Formação. Porfissão*" in Arquitectura. Ano I, 4ª serie, nº 135, p.56 -67

220 Paulo Moreira - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

II.III. "*uma espécie de espaços*"

"O que talvez seja verdade é a habitação ser um território que virá sempre muito atrás de qualquer ideia de 'vanguarda'; onde inovar é pesado e só muito lentamente possível; onde cada um se reconhece apenas no estrelar dos estereótipos mais conformistas, digeridos e massificados. Já me custa aceitar é que dentro desses padrões de 'segurança', o espírito crítico se desvaneça completamente face á 'funcional' das chamadas 'casas de banho'" [221] *- Manuel Graça Dias*

A frequência com que a palavra "*flexibilidade*"[222] surge nas contribuições reunidas ao longo da exposição *O que mudavas no RGEU?* não constitui um mero recurso retórico ou uma coincidência terminológica. Antes, revela-se enquanto sintoma de uma inquietação estrutural que atravessa a disciplina da arquitetura: a fratura entre a multiplicidade dos modos contemporâneos de habitar e os dispositivos normativos que insistem em lhes impor modelos rígidos e homogéneos – "*A palavra regra no design da cidade evoca, como se sabe, um dos fantasmas mais temidos pelo mundo contemporâneo: a perda da identidade através da uniformidade.*"[223]

Se, no capítulo anterior, 'Paulo Moreira' nos ofereceu a chave para compreender a emergência dos chamados ***espaços híbridos*** [224], é o mesmo que abre, de forma incontornável, o debate em torno da função - O híbrido surge aqui como sintoma: espaços que se tornam ***cozinhas-escritório***, ***salas-de-estar-ginásio*** ou ***quartos-sala de estudo*** revelam a plasticidade do habitar e, ao mesmo tempo, a insuficiência de uma gramática normativa que insiste em compartimentar rigidamente aquilo que a prática quotidiana continuamente desfaz. - "*A adaptação das habitações pelos seus residentes para atender às suas necessidades variáveis sempre fez parte da ocupação humana*." [225]

"Ceci n'est pas une maison" [226]. A expressão, ao evocar a célebre inscrição de Magritte (*Ceci n'est pas une pip*e, 1929), surge na contribuição do atelier 'Aires Mateus' para a exposição, enquanto gesto de suspensão: tal como a pintura de Magritte não era um cachimbo, mas apenas a sua representação, também a casa que se observa não necessita de coincidir com a designação que lhe é atribuída. A frase interrompe a cor-

221 DIAS, Manuel Graça — *Vida Moderna*. Lisboa: Cotovia, 1996, p. 74.

222 "*qualidade do que é flexível; maleabilidade; figurado: possibilidade de adaptação de algo aos interesses de alguém*" Definição pelo Dicionário da Língua Portuguesa, Porto, Porto Editora, 1998.

223 GREGOTTI, Vittorio in MELGAREJO María, BOQUERA María. Nuevos modos de habitar. 1a ed. Valencia: COACV, 1996.

224 Paulo Moreira - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

225 FRIEDMAN, Avi — *The Adaptable House: Designing Homes for Change*. 1.ª ed. New York: McGraw-Hill, 2002. p.2

226 Aires Mateus - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[75] - "Ceci n'est pas une pipe" René Magritte, La Trahison des Images, 1929. Obra do surrealismo que questiona a relação entre imagem e representação. A frase *"Isto não é um cachimbo"* sublinha a distância entre o objeto real e a sua representação pictórica.

[76] - Aires Mateus – Contribuição. Exposição "*O que mudavas no RGEU?*". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024.

respondência imediata entre nome, forma e função, sugerindo que a arquitetura pode ser habitável e significativa mesmo quando escapa à sua legenda normativa. Esta constatação abre uma interrogação de ordem ainda mais radical: o que é, em rigor, um espaço? Se, como escreveu Lefebvre, "***o espaço é um produto social***"[227] , porque motivo permanecemos vinculados a um condicionamento tipológico que, de forma quase automática, correlaciona cada divisão a uma função pré-estabelecida? Até que ponto a cadência - quarto para dormir, sala para estar, cozinha para cozinhar - resulta menos de necessidades intrínsecas do habitar do que de convenções culturalmente sedimentadas ao longo do tempo?

É precisamente neste ponto que os 'Branco del Rio' trouxeram ao debate a leitura de Georges Perec, ao convocar a categoria - ***espaços sem uso***[228].

227 LEFEBVRE, Henri – La production de l'espace. 4.ª ed. Paris: Anthropos, 2000, p. 26.

228 Branco del Rio - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

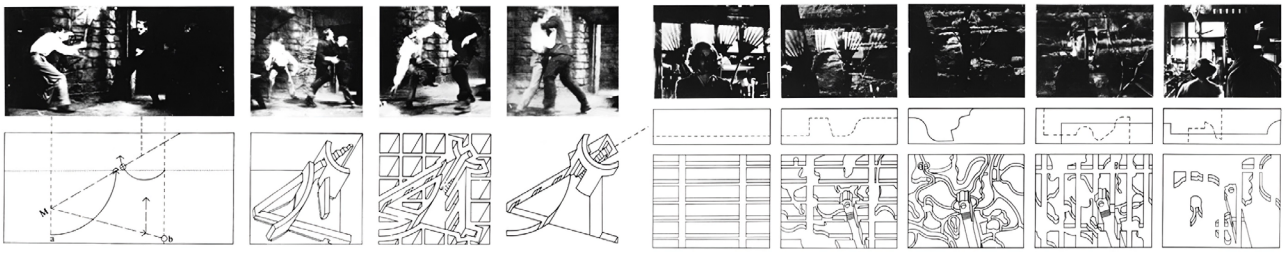

[77] - The Manhattan Transcripts, Bernard Tschumi, 1976–1981

Conjunto de colagens e desenhos conceptuais que investigam a articulação entre espaço, movimento e acontecimento. Através da sobreposição de registos fotográficos, diagramas e plantas, Tschumi problematiza a noção de espaço como entidade neutra, sustentando que "*não existe espaço sem acontecimento, nem arquitetura sem programa*".

No início de *Espèces d'espaces*, depois de constatar ironicamente que "*todo apartamento é composto por um número variável, mas finito, de divisões. Cada divisão é o que se chama um espaço funcional. Cada divisão tem uma função particular*"[229] , o escritor formula o inconcebível: "*Diversas vezes tentei imaginar um apartamento que tivesse uma divisão inútil, absolutamente e deliberadamente inútil. (…) Não polifuncional (isso todos sabem fazer), mas a-funcional. Um espaço, repito, que não serviria para nada.*"[230]

Ao imaginar um "*espaço inútil*", Perec expõe a arbitrariedade da função como critério único de definição do espaço. O mesmo distanciamento encontra paralelo na reflexão de Bernard Tschumi, para quem o espaço nunca é neutro, nem puramente funcional, mas inseparável do acontecimento: "*não existe espaço sem acontecimento*"[231] . Nos Manhattan Transcripts [232] (1976–81), esta tese ganha expressão gráfica e experimental: Tschumi articula três camadas distintas — *espaço, movimento e evento* — que, ao serem sobrepostas, revelam a complexidade da experiência espacial.

Neste exercício, a arquitetura é libertada da sua descrição normativa e tipológica para se tornar uma narrativa visual, aberta ao inesperado. Uma escada, por exemplo, deixa de ser apenas designada como "*circulação vertical*" e passa a ser compreendida como palco de acontecimentos imprevistos: encontros fortuitos, fugas rápidas, confrontos, momentos de pausa ou de contemplação. O que se revela é que os espaços não existem apenas como recipientes de funções prescritas, mas como dispositivos de ação e experiência. Ao deslocar o olhar da função para o acontecimento, Tschumi a par de Perec, testemunha que a arquitetura

229 PEREC, Georges – *Species of Spaces and Other Pieces*. Trad. John Sturrock. London: Penguin Classics, 1997, p. 28.

230 Ibidem, p.34.

231 TSCHUMI, Bernard – *Architecture and Disjunction*. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1996.

232 TSCHUMI, Bernard – *The Manhattan Transcripts*. London: Academy Editions; New York: St. Martin's Press, 1994.

só ganha sentido na relação dinâmica entre corpos, práticas e situações. A contribuição de 'Inês Lobo' para a exposição *O que mudavas no RGEU?* assume uma relevância particular. Sob o título ***Habitar um conjunto de Espécies de Espaços***, coloca em diálogo duas referências fundamentais: um edifício de habitação de *Mário de Renzi* em Tuscolano, Roma (1954), e o já mencionado livro de *Georges Perec*, *Espèces d'espaces* (1974). Sobre os quais a mesma escreve:

> *"Não pretendemos concluir nada, esperamos que o confronto entre estas duas obras nos leve a pôr de novo a pergunta: Que espécies de espaços servem as vidas dos homens de 2024?"*[233]

Ao lado do desenho tipológico de Renzi, Inês Lobo organiza a sua contribuição como uma legenda alternativa. Primeiro, recupera excertos de Perec, que transformam elementos banais da casa em operadores críticos:

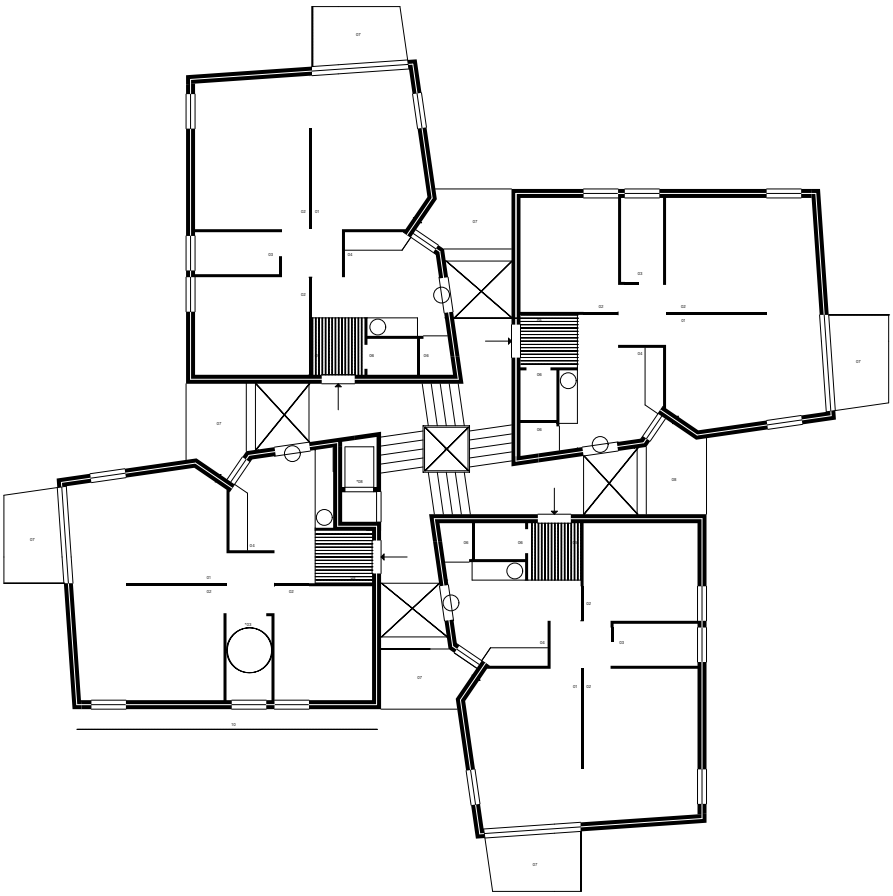

[78] Mário de Renzi, Torri al Quartiere Tuscolano II, Roma, 1950–1954 (planta), reinterpretada por Inês Lobo (2024).

A planta é apropriada como instrumento de trabalho: sobre o desenho tipológico moderno são assinalados espaços — varanda, janela, entrada, circulação, armazenamento, entre outros — que funcionam como pontos de interrogação sobre o habitar. Em diálogo com Espèces d'espaces (1974), de Georges Perec, o exercício transforma a planta em diagrama crítico, convocando a pergunta: "Que espécies de espaços servem as vidas dos homens de 2024?"

233 Inês Lobo - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

234 PEREC, Georges – *Species of Spaces and Other Pieces*. Trad. John Sturrock. London: Penguin Classics, 1997, p. 28.

Casa_01 — "*todas as casas são compostas por um número variável, mas finito, de peças; cada peça tem uma função particular*" [234]; Espaço inútil_02 — "*um espaço, eu repito, que não serviria a nada*"[235] ; Portas_03 — "*a porta corta o espaço, divide-o, interdita a osmose*"[236] ; Paredes_04 — "*a parede já não é o que delimita e define o lugar onde vivo, é o que separa os outros lugares onde os outros vivem*"[237] ; Colectivo_05 — "*ir ver os nossos vizinhos (…) imaginar as bases de uma existência coletiva*" [238]

Se 'Paulo Moreira' alerta:

> *"comparem as plantas licenciadas de um projeto de habitação, com aquilo que está realmente a acontecer ali. Em demasiados casos, vão reparar num desfasamento entre a versão oficial, e a vida quotidiana. Os tais Códigos deveriam absorver estes momentos, seria mais honesto"[239],*

a contribuição de 'Inês Lobo' parece funcionar como resposta direta a essa inquietação.

Ao não retomar a linguagem normativa dos códigos — quarto, sala, cozinha —, elege descrições elementares: "*espaço com varanda*", "*espaço com janela*", "*espaço de entrada*", "*espaço de circulação vertical*", "*espaço exterior*"[240] . À primeira vista comuns, estas designações abrem um campo conceptual. A varanda não é apenas uma área técnica, mas a possibilidade de exterioridade e de ar; a janela não é uma simples abertura regulamentar, mas a condição da luz e da visão; a entrada não é um compartimento, mas o lugar do limiar; a circulação vertical não é apenas funcional, mas a possibilidade da ligação entre planos da vida doméstica.

Nestes enunciados triviais subverte-se, assim, a lógica de 'mentir' nas legendas ao inventar uma outra legenda possível: mais próxima da experiência fenomenológica e menos refém da compartimentação funcional. Se a norma impõe uma linguagem que oculta a complexidade da vida, a proposta restitui ao espaço a sua dimensão essencial.

235 PEREC, Georges – *Species of Spaces and Other Pieces.* Trad. John Sturrock. London: Penguin Classics, 1997, p. 34.

236 Ibidem, p.37.

237 Ibidem, p.39.

238 Ibidem, p.45.

239 Paulo Moreira - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

240 Inês Lobo - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[79] [80] Lacaton & Vassal + Frédéric Druot + Christophe Hutin, Grand Parc Bordeaux, Bordéus, 2017.

Projeto de reabilitação de três blocos habitacionais que, em alternativa à demolição, introduz varandas-jardim como dispositivos de expansão do espaço doméstico. A intervenção evita a demolição, ampliando os apartamentos como espaços flexíveis, sem deslocar moradores nem comprometer o tecido social.

Entre a reflexão literária de Perec e a prática arquitetónica contemporânea, o *Grand Parc Bordeaux* (Lacaton & Vassal + Hutin + Druot, 2017), exemplifica como o '*espaço com varanda*' deixa de ser apenas prolongamento técnico da habitação para se converter num espaço de expansão, aberto à multiplicidade de usos e apropriações. Em vez de demolir os blocos existentes, o projeto acrescenta varandas-jardim generosas e estufas transparentes, permitindo que cada apartamento evolua segundo as necessidades dos seus habitantes. Sem expulsar moradores, sem comprometer o tecido social, sem impor uma nova tipologia, Lacaton & Vassal demonstram que a arquitetura pode intervir com delicadeza e profundidade, promovendo simultaneamente permanência e transformação.[241]

241 LACATON, Anne – *Entrevista a Kenneth Frampton*. El Croquis, n.º 177, 2015, p. 27.

Ao propor uma nova consciência para a habitação, 'Inês Lobo' enuncia seis princípios para um novo código: ***01 – Acesso***: que garante a casa como direito e não como privilégio; ***02 - Liberdade***, enquanto autodeterminação do lugar e do modo de viver; ***03 - Imprevisibilidade***, a abertura da forma às metamorfoses da vida; ***04 - Responsabilidade***, o compromisso com as gerações futuras; diversidade, contra a homogeneização; e, por fim, ***05 - Simplesmente casas***: "***Devemos assim garantir que toda a habitação seja construída com o mesmo critério de qualidade e equidade, deixando de diferenciar habitação pela classe social a que se destina, permitindo-nos falar simplesmente de CASAS.***" [242]

Perec afirma:

"***O espaço é uma dúvida: tenho de o marcar constantemente, de o designar. Nunca é meu, nunca me é dado, tenho de o conquistar.***" [243]

De facto, é esta condição de dúvida que devolve à arquitetura a sua força. Se o espaço não é dado, mas conquistado, então toda a codificação normativa que pretende fixá-lo revela-se ilusória: "***as casas são pouco para o que queremos delas.*** *Queremos mudá-las, abri-las, queremos pertencer à memória que as casas resgatam. Há uma espécie de aparência de participação neste gosto do habitar, do morar.*"[244]

A casa deixa, assim, de ser entendida como somatório de funções ou compartimentos e afirma-se como processo aberto, marcado por usos, memórias e apropriações. Neste horizonte, o habitar pode ser pensado enquanto constelação de umas ***espécies de espaços***, plurais e instáveis, mais próximos da vida real do que da norma que procura cristalizá-los. Retome-se:

que espécies de espaços servem as vidas de hoje?

Talvez ainda permaneça por cumprir a utopia dos Archizoom:

"***Cada um faça a casa que lhe agradar, habitar é fácil.***" [245]

242 Inês Lobo - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

243 PEREC, Georges – *Species of Spaces and Other Pieces.* Trad. John Sturrock. London: Penguin Classics, 1997, p. 34.

244 DIAS, Manuel Graça — *Vida Moderna*. Lisboa: Cotovia, 1996, p. 74.

245 DEGANELLO, Paolo – *Do Exisêenz Minimum, à casa radical, dos New Clusrers às favelas, aos homeless, à cidade transcultural. - A casa como um vestido. DO HABITAR*. Coord. Maria Milano. Matosinhos: ESAD – Escola Superior de Artes e Design, 2004, p.34.

[81] Assemble, ilustração para o projeto Stille Straße, Berlim, 2012–2015.

Desenho que explora um modelo de habitação comunitária para seniores, nascido da ocupação do centro Stille Straße 10 em protesto contra o seu encerramento.

A proposta combina autonomia e partilha, articulando espaços privados e coletivos segundo um sistema híbrido de propriedade — metade de cada apartamento é de propriedade privada, enquanto a outra metade é arrendada à cooperativa. Esta configuração reflete-se no próprio desenho arquitetónico, análogo à relação entre a casa e a garagem, em que o espaço privado assegura intimidade e o espaço arrendado promove socialização.

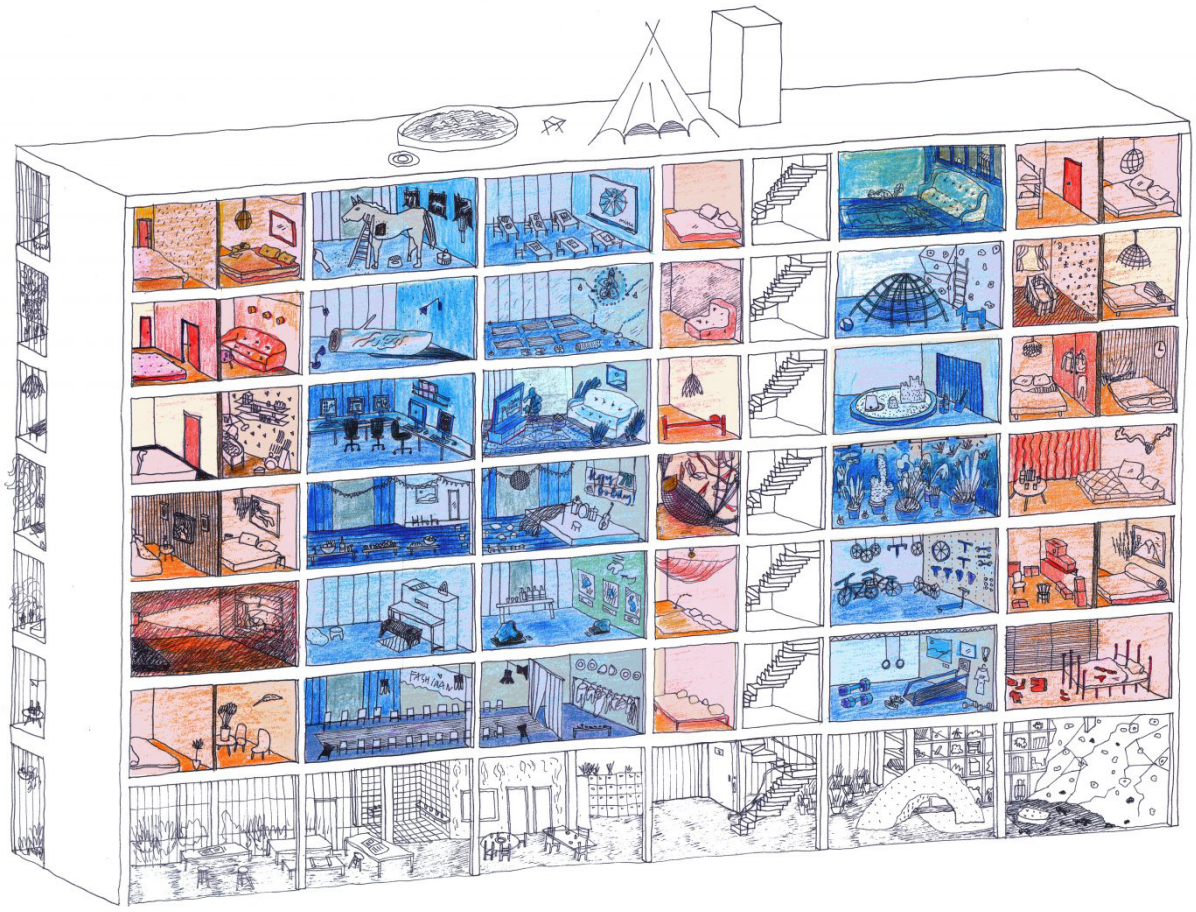

03

uma condição do agora

três notas para um manifesto

[82] Cartaz da campanha “Olhe à sua volta”, Ordem dos Arquitectos, Lisboa, 2018.

uma condição do agora

três notas para um manifesto

O *Regulamento Geral das Edificações Urbanas*, promulgado em 1951, foi uma conquista do seu tempo. Num país marcado pela insalubridade, pela precariedade construtiva e pela ausência de regras claras, o RGEU representou ordem e progresso. Ao estabelecer critérios mínimos de *salubridade, ventilação e iluminação*, elevou a dignidade da habitação, modernizou práticas e traduziu, ainda que sob a influência do Estado Novo, a força de debates higienistas que marcaram a Europa desde o final do século XIX. – "*Nem tudo está mal numa lei que resiste 73 anos*"[246].

Reconhecer esta herança torna-se condição indispensável para compreender as razões do presente e, sobretudo, para perceber que cada código nasce de uma emergência ou de uma conjuntura de necessidades, sendo que, por essa razão, não pode permanecer imutável perante novas realidades.

O que outrora representou um instrumento necessário de racionalização iminente da edificação urbana, converteu-se, com o tempo, num sistema rígido, exaustivo e anacrónico. Foi desta consciência que nasceu a exposição ***O que mudavas no RGEU?***. **Quarenta e dois ateliers** de várias gerações e escolas aceitaram o desafio e apresentaram reflexões críticas, propostas concretas e afirmações mais radicais. A exposição constituiu-se como espaço de escuta e de debate. Através das suas múltiplas abordagens, emergiu uma convergência inequívoca: a de que **é necessário refundar a lei.**

Flexibilidade, diversidade, adaptabilidade, multiplicidade, exceção, diferença, responsabilidade, sustentabilidade, dignidade. Ao longo da exposição, a cadência destas palavras despontou com insistência, atravessando contribuições distintas e consolidando-se enquanto princípios estruturantes que se impõem como fundamentos para uma nova cultura legislativa. É precisamente a partir desta constelação conceptual que se enunciam três notas para um manifesto, contributo indispensável para o debate em torno da elaboração de um novo Código da Construção:

246 Nuno Valentim - Contribuição para a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

1 simplificação

O atual quadro normativo caracteriza-se por uma hipertrofia legal: sucessivas camadas de regulamentos, portarias técnicas e pareceres sobrepostos deram origem a uma teia burocrática quase intransponível. O cumprimento formal sobrepõe-se à substância; a clareza cede lugar à arbitrariedade; a confiança é substituída pela incerteza. Simplificar não é abdicar de rigor, mas depurar. É retirar o supérfluo, eliminar redundâncias, harmonizar critérios, devolver legibilidade à lei.

Simplificar é, em última instância, devolver à lei a sua função primordial: orientar sem aprisionar, garantir condições de qualidade sem asfixiar a liberdade criativa, instituir um quadro normativo acessível, compreensível e eficaz. Num tempo em que a complexidade da vida urbana já é suficiente, a lei não pode somar opacidade, mas oferecer o horizonte claro a partir do qual se projetam as transformações necessárias.

2 flexibilidade

"*Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades*"[247], lembrava Camões. Hoje, a urgência é outra: habitar num presente marcado pela crise económica, pela especulação imobiliária, pela exclusão dos mais jovens e vulneráveis.

Desde 1948, o acesso à habitação integra o conjunto de direitos humanos universais consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este princípio foi reafirmado, em Portugal, pela Constituição da República de 1976, que garante a todos "o *direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar*" [248].

Hoje, perante uma crise habitacional sem precedentes, o direito à habitação encontra-se amplamente por cumprir. A realidade nacional — tal como a de muitos outros contextos urbanos contemporâneos — revela-se marcada por fenómenos de exclusão, especulação e inacessibilidade, tornando a casa um bem cada vez mais inalcançável, sobretudo para os mais jovens e para os mais vulneráveis da população. O que fora enunciado como direito universal transforma-se, assim, num privilégio condicional, delimitado pela lógica do mercado.

247 CAMÕES, Luís de – Rimas. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1980, p. 195.

248 PORTUGAL – Constituição da República Portuguesa. VII Revisão Constitucional. Lisboa: Assembleia da República, 2005, art. 65.º.

249 AFONSO, José – "Grândola, Vila Morena", in Cantigas do Maio. Lisboa: Orfeu, 1971

A melhor abordagem arquitetónica, é aquela que tenta compreender estas questões. Porém, vivemos cerceados por um quadro normativo algo desmotivador para procurarmos responder com soluções mais abertas. Nenhuma destas realidades encontra verdadeira correspondência no código que herdámos. Persistir na sua aplicação cega é ignorar o presente.

Um novo código deve, portanto, acolher esta diversidade, não através de exceções marginais, mas como princípio fundacional: deixar de impor modelos homogéneos para se tornar suporte de arranjos múltiplos, imprevisíveis e em constante mutação. A flexibilidade legislativa torna-se, assim, condição de justiça espacial e de adequação ao presente.

3 sustentabilidade

Se o século XX exigiu salubridade, o século XXI exige sustentabilidade. A habitação já não pode ser entendida apenas como espaço de abrigo individual, mas como agente determinante na mitigação das alterações climáticas e na justiça intergeracional. A escolha de materiais, os ciclos de vida das construções e a valorização de recursos locais não são meras opções técnicas: são exigências éticas e políticas. A sustentabilidade não deve figurar como capítulo isolado, mas atravessar todo o corpo legislativo, orientando a prática para a economia de recursos e para a longevidade.

Esta mudança de paradigma encontra ressonância em compromissos internacionais, da Agenda 2030 ao Pacto Ecológico Europeu, que reconhecem o ambiente edificado como protagonista da transição energética. Um novo código que inscreva a sustentabilidade no seu âmago — incorporando critérios claros sobre materiais, processos e impactos — terá a capacidade de responder às exigências do presente e de projetar um futuro mais justo, responsável e partilhado.

▪

Se em 1974 se proclamou que "*O povo é quem mais ordena*" [249], cinquenta anos depois, - e em tempos em que essa liberdade se vê ameaçada, - é a mesma voz que adquire renovada emergência. É a vivência concreta desse mesmo povo, a sua diversidade e pluralidade que devem ser inscritas e escutadas no processo de construção de qualquer lei.

A elaboração de um novo código de construção é inevitável e urgente. Contudo, não pode repetir os erros do passado: não pode irromper no silêncio, nem pode ser encarado como um mero exercício técnico. Legislar é sempre um ato político, e como tal, o reposicionamento de um novo código de construção deve assumir-se como um processo coletivo desde a sua génese, envolvendo de forma efetiva os agentes da sua prática – arquitetos, engenheiros, profissionais da construção, juristas, habitantes. A responsabilidade é, por isso, não apenas regular o que existe, mas projetar o que pode vir a existir.

António Gedeão lembrou-nos que "*sempre que o homem sonha, o mundo pula e avança*."[250] Sonhar, neste contexto, não é evasão, é responsabilidade política. O novo código deve nascer dessa ambição: um pacto de princípios claros, aberto à interpretação crítica, atento à diversidade social, consciente e comprometido com a dignidade do habitar. Um código que permita aos seus agentes – especialmente arquitetos – encontrar e desenhar soluções.

Que horizonte se abre se continuarmos submetidos a um regulamento forjado em 1951? Não será a flexibilidade normativa condição indispensável para alcançar uma justiça espacial efetiva?

A questão transcende a dimensão técnica: é, na sua essência, política, ética e social. Importa perguntar se seremos capazes de conceber um código que, em vez de cristalizar a realidade, permaneça permeável à mudança e em diálogo permanente com a sociedade que procura servir.

A investigação, em paralelo com a exposição *O que mudavas no RGEU?*, assume-se como palco de interrogação e confronto, convocando a reflexão crítica de múltiplas vozes. Não se trata de acumular mais regras, mas de reabrir a contingência de legislar de outro modo.

Porque uma lei só é justa quando acompanha o tempo que a convoca.

250 GEDEÃO, António – "Pedra Filosofal", in Movimento Perpétuo. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1956.

referências bibliográficas

Livros e capítulos

AMARAL, Francisco Keil do – *O Problema da Habitação*. Porto: Livraria Latina, 1970.

AGAREZ, Ricardo Costa. *O moderno revisitado: habitação multifamiliar em Lisboa nos anos de 1950*. Lisboa: CML, 2009.

AGAREZ, Ricardo. *Habitação: cem anos de políticas públicas em Portugal, 1818-2018*. Lisboa: IHRU, 2018.

ARIÈS, Philipe [ed.lit.]; DUBY, Georges [ed.lit.] – *História da Vida Privada: Da Revolução à Grande Guerra*. Porto: Círculo dos Leitores, 1990. Vol. 4

AURELI, Pier Vittorio. *Less is Enough: On Architecture and Asceticism*. Moscow: Strelka Press, 2013.

BANHAM, Reyner. "*A Home Is Not a House.*" Art in America, vol. 53, n.º 2, 1965.

BORASI, Giovanna. *A Section of Now: Norms and Rituals as Sites for Architectural Intervention*. Leipzig: Spector Books & CCA, 2022.

CASTRILLO ROMÓN, María A. "*Vivienda social y planificación urbanística: vestigios reformistas en la práctica actual*." Revista de Sociologia, n.º 13, 2003.

COWAN, Rob. *The Dictionary of Urbanism*. Tisbury, Wiltshire: Streetwise Press, 2005.

DIAS, Manuel Graça. *Vida Moderna*. Lisboa: Cotovia, 1996.

ELEB-VIDAL, Monique; DEBARRE-BLANCHARD, Anne. *Architecture de la vie privée*. Bruxelas: AAM, 1999.

DUCLOT, Bruno; ELEB, Monique. *La ville, la vie, l'architecture*. Marseille: Parenthèses, 2012.

FRIEDMAN, Avi. *The Adaptable House: Designing Homes for Change*. New York: McGraw-Hill, 2002.

GARRIDO DE OLIVEIRA, Carla – *A Nossa Casa. Proposta de uma reforma moderna para a arquitectura portuguesa* 1890-1933. Trânsitos europeus na obra de Raul Lino. N.p., 2016.

GILI GALFETTI, Gustau. *Pisos piloto: células domésticas experimentales*. Barcelona: Gustavo Gili, 2005.

GONÇALVES, Eliseu Manuel Vieira. *Bairros de Habitação Popular no Porto*, 1899-1933 (tese dout.). Porto: FAUP, 2014.

HABRAKEN, N. John. *El diseño de soportes*. Barcelona: Gustavo Gili, 1979.

HERTZBERGER, Herman. *Lessons for Students in Architecture*. Rotterdam: 010 Publishers, 2009.

KOOLHAAS, Rem – *S, M, L, XL: Small, Medium, Large, Extra-Large*. 2.ª ed. New York: The Monacelli Press, 1998.

LAUWE, Paul Chombart de. *Famille et Habitation*, Vol. I. Paris: CNRS, 1965.

LAUWE, Paul Chombart de – '*Sociologia da Habitação: Métodos e Pespectivas de nvestigação*'. Arquitectura. Lisboa. N.º 68 (Julho 1960), p.41-50

LEFEBVRE, Henri. *La production de l'espace*. 4.ª ed. Paris: Anthropos, 2000.

MATTOSO, José, *História da Vida Privada em Portugal: A Época Contemporânea*. Círculo de Leitores, 2011.

MILANO, Maria (coord.), *Do Habitar*. Matosinhos: ESAD, 2004.

MOLEY, Christian. *L'Architecture du Logement: culture et logiques d'une norme héritée*. Paris: Economica/Anthropos, 1998.

PEREC, Georges. *Species of Spaces and Other Pieces*. London: Penguin Classics, 1997.

PEREIRA, Paulo. *Arquitetura portuguesa: história essencial*. Lisboa: Temas e Debates, 2022.

PEREIRA, Sandra Marques. *Casa e mudança social*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2012.

PERROT, Michelle. *História da Vida Privada. Vol. 4: Da Revolução à Grande Guerra.* Porto: Círculo de Leitores, 1990.

PIESIK, Sandra (ed.) – *Habitat: Vernacular Architecture for a Changing Planet*. Nova Iorque: Abrams, 2017.

PORTAS, Nuno – '*Considerações sobre o Organismo Distributivo das Habitações*'. Arquitectura. Lisboa. N.º 69 (Nov.-Dez. 1960), p.48-52

PORTAS, Nuno. "*Desenho e Apropriação do Espaço da Habitação*." Arquitectura, n.º 103, 1968.

PORTAS, Nuno. *Funções e Exigências de Áreas da Habitação*. Lisboa: LNEC, 1969.

RAMALHETE, Filipa; CARVALHO, Ricardo (coords.) – *Colóquio Internacional: Habitar – Pensar – Investigar – Fazer*. Lisboa: EDIUAL, 2013.

RAMOS, Rui. *A CASA: Arquitectura e Projecto Doméstico na Primeira Metade do Século XX Português.* Porto: FAUP Publicações, 2010.

RIBEIRO, Irene. "*Raul Lino, pensador nacionalista de arquitectura.*" Argumentos, Série 2, n.º 6. Porto: FAUP, 1994.

SCHNEIDER, Tatjana; TILL, Jeremy. *Flexible Housing*. Oxford: Architectural Press, 2007.

TÁVORA, Fernando. *O problema da casa portuguesa*. Lisboa: Manuel João Leal, 1947.

TÁVORA, Fernando. *Da organização do espaço*. 2.ª ed. Porto: ESBAP/FAUP, 1982.

TEYSSOT, Georges – "*Figures d'Interni." In Porgetto Doméstico: La Casa dell'Uomo: Archetipi e Prototipi.* Milão: Electa, 1986.

TOSTÕES, Ana; BECKER, Annette; WANG, Wilfried (eds.) – *Arquitectura do Século XX* – Portugal. Munique: Prestel, 1997.

TOSTÕES, Ana – *Os Verdes Anos na Arquitectura Portuguesa dos Anos 50*. 2.ª ed. Porto: FAUP Publicações, 1997.

TSCHUMI, Bernard. *Architecture and Disjunction*. Cambridge (MA): MIT Press, 1996.

VENTURI, Robert – *Complexity and Contradiction in Architecture*. Nova Iorque: Museum of Modern Art, 1977.

ZUMTHOR, Peter. *Atmosferas: entornos arquitectónicos*. Barcelona: Gustavo Gili, 2006.

Artigos, ensaios e outros

ADRIÃO, José; CARVALHO, Ricardo. "Editorial." Jornal Arquitectos, n.º 226, 2007.

ALMEIDA, Luciana. *"As Mulheres do Meu País…"* Fazendo Gênero 9, 2010.

BAGULHO, Fernando. "*A propósito do velho RGEU."* Boletim dos Arquitectos, n.º 228, 2023.

BANDEIRINHA, José António. *"Habitação Sobreregulamentada."* Diário As Beiras, 10 maio 2023.

GOMES, Paulo Varela. "*Quatre Batailles en faveur d'une architecture portugaise."* In Points de Repère: Architectures du Portugal. Bruxelles: Fondation pour l'Architecture, 1991.

GONÇALVES, Eliseu. "*Das casas octogonais de Orson Fowler à 'Casa de amanhã'*." Resdomus, 2012.

KEIL DO AMARAL, Francisco. *"A Arquitectura e a Vida."* Cosmos, Artes e Letras, 2.ª secção, n.º 15, 1942.

LAMEIRA, Gisela. "*Hygienism, salubrity and regulations….*" In Heritage 2012: Proceedings… Barcelos: Green Lines Institute, 2012.

LANE, Barbara Miller – *Housing and Dwelling: Perspectives on Modern Domestic Architecture*. Londres: Routledge, 2006. ISBN: 978-0-415-34655-9

LÉGER, Jean-Michel – *'Modos de Habitar e Arquitectura'. Cidades: Comunidades e Território*. ISSN: 1645-0639. N.º 3 (Dez. 2001), p.41-52.

MACHADO, Alfredo d'Ascenção. "*Legislação portugueza sobre edificação*." Annuário da Sociedade dos Architectos Portuguezes, Ano I, 1905.

MAURITTI, Rosário – '*A Minha Casa é o Meu Mundo: Consumos que Demarcam no Quotidiano do Viver Só'*. Sociologia 'On Line' [em linha]. N.º 4 (Set. 2011)

TEIXEIRA, Manuel C. – "*As estratégias de habitação em Portugal, 1880-1940*." Análise Social. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. 27, n.º 115, 1992

Estudos clássicos / filosofia e direito

AGOSTINHO. *O Livre-Arbítrio*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica, I-II*, q.95, a.2. São Paulo: Loyola, 2004.

ALBERTI, Leon Battista. *On the Art of Building inTen Books*. Cambridge (MA): MIT Press, 1997.

CUNHA, Paulo Ferreira da. D*ialética, Tópica e Retórica Jurídicas*. Coimbra: Almedina, 2002.

DESCARTES, René. *Discours de la méthode*. Leyde: Jan Maire, 1637.
FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1986.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 2.ª ed. Coimbra: Almedina, 1998 (trad. J. A. R. de Faria).

NONET, Philippe; SELZNICK, Philip. *Law and Society in Transition: Toward Responsive Law*. New York: Harper & Row, 1978.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Toward a New Legal Common Sense*. 2.ª ed. London: Butterworths LexisNexis, 2002.

WALDRON, Jeremy. *The Dignity of Legislation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

VIEHWEG, Theodor. *Tópica e Jurisprudência. Munique: C. H. Beck*, 1953 (trad. 2004).

VITRÚVIO. *De Architectura* (trad. Ingrid D. Rowland: Ten Books on Architecture). Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

Normas, legislação e documentos oficiais

PORTUGAL. *Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas* (RSEU). Lisboa: Imprensa Nacional, 1903.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951 (*Regulamento Geral das Edificações Urbanas* - RGEU)).

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (Acessibilidades).

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Segurança Contra Incêndio).

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro (Desempenho energético dos edifícios).

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (Orgânica APA).

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Orgânica DGPC).

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro (Simplex urbanismo).
PORTUGAL. Código do IMI (DL 287/2003, e alterações).

PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa (VII Revisão, 2005), art. 65.º.

ESPANHA. Real Decreto 314/2006, de 17 de marzo (Código Técnico de la Edificación).

NAÇÕES UNIDAS. D*eclaração Universal dos Direitos do Homem*. Paris, 10 dez. 1948.

Biblioteca do Povo e das Escolas . Hygiene da habitação, 3.º ano, 7.ª série, n.º 53, Lisboa, 1883.

Relatórios, livros técnicos e comparativos

APPOLLONI, Letizia; D'ALESSANDRO, Daniela. "*Housing spaces in nine European countries…*". International Journal of Environmental Research and Public Health, 18(8), 2021.

CRUZ, António. *Mercado Imobiliário em Portugal: dinâmicas e regulação*. Lisboa: FFMS, 2019.
Outras fontes relevantes

OLIVEIRA, Fernanda Paula; GARCIA, Nuno. *Conversas Construtivas, Ep. 9* [podcast/YouTube], 25 out. 2024.

SARAIVA, José Hermano. *História Essencial de Portugal* [em linha]. RTP Memória, 2011.

'I Colóquio Organizado pelo S.N.A. sobre Temas Habitacionais: Aspectos Sociais na Concepção do Habitat'. Arquitectura. Lisboa. N.º 67 (Abr. 1960).

lista de imagens

uma (pre) visão

[1] Interior de casa de bairro de casas económicas não identificado, Porto [1930-1950]. DGLAB/CPF.Fonte: Habitação : cem anos de políticas públicas em Portugal, 1818-2018. Lisboa: Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, 2018. [livro]

[2] Capa do livro *Baronesa X*, *Breviário da dona de casa (livro indispensável em todos os lares*), Lisboa, Editorial O Século, 1937. Fonte: MATOSO, José, "*História da vida privada em Portugal vol. 3: A Época Contemporânea*", Temas e Debates, Lisboa, 2011 [livro]

[3] "*Presos! Enquanto a mãe vai trabalhar! A tragédia da criança de Lisboa*", in *O Notícias Ilustrado*, 7 de maio de 1933. Fonte: MATOSO, José, "*História da vida privada em Portugal vol. 3: A Época Contemporânea*", Temas e Debates, Lisboa, 2011 [livro]

[4] *A lição de Salazar* "*Deus, Pátria, Família"* , *A trilogia da educação nacional*, Lisboa, 1938. Disponível em WWW: https://bndigital.bnportugal.gov.pt [biblioteca nacional digital]

[5] "*O bolo caseiro que reconcilia os casais*", in O Notícias Ilustrado, 1933. Fonte: MATOSO, José, "*História da vida privada em Portugal vol. 3: A Época Contemporânea*", Temas e Debates, Lisboa, 2011 [livro]

[6] *A Nossa Casa – Apontamentos sobre o bom gosto na construção das casas simples*, de Raul Lino. Lisboa: Editorial Ática, 1918. Disponível em WWW: https://www.abebooks.com/NOSSA-CASA-4.ª-EDIÇÃO-LINO--Raúl/22729795140/bd

[7] Bairro de Casas para Famílias Pobres em Aldeia Nova de São Bento, Serpa, c. 1952. Fonte: Habitação : cem anos de políticas públicas em Portugal, 1818-2018. Lisboa: Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, 2018. [livro]

[8] Bairro de Casas Económicas do Amial, Porto. Vista parcial da segunda fase de construção (1955–1958). Fonte: Centro Português de Fotografia

[9] Cartaz do 1.º Congresso Nacional de Arquitectura, realizado em Lisboa entre maio e junho de 1948, *promovido pelo Sindicato Nacional dos Arquitectos com o patrocínio do Governo*. Disponível em WWW: https://bndigital.bnportugal.gov.pt [biblioteca nacional digital]

[10] Palheiro em Marvão, (Arquitectura Tradicional Portuguesa). As construções primitivas foram um dos tópicos principais da pesquisa de Veiga de Oliveira e seus colaboradores. Fonte: LEAL João. « Capítulo 4. Um Lugar Ameno no Campo: a Casa Portuguesa ». Etnográfias portuguesas (1870-1970), Etnográfica Press, 2000 [livro]

[11] Casa em Vilarinho da Mó (Boticas), (Arquitectura Tradicional Portuguesa). Veiga de Oliveira e seus colaboradores sublinharam as funções produtivas da varanda transmontana. Fonte: LEAL João. « Capítulo 4. Um Lugar Ameno no Campo: a Casa Portuguesa ». Etnográfias portuguesas (1870-1970), Etnográfica Press, 2000 [livro]

[12] Santa Vitória do Ameixial (Estremoz) (Arquitectura Tradicional Portuguesa). Fonte: LEAL João. « Capítulo 4. Um Lugar Ameno no Campo: a Casa Portuguesa ». Etnográfias portuguesas (1870-1970), Etnográfica Press, 2000 [livro]

[13] Conjunto de espigueiros do Soajo (Arquitectura Tradicional Portuguesa). O fascínio de Veiga de Oliveira e seus colaboradores pelo espigueiro é parte integrante de uma sedução mais larga pela arquitectura de granito do norte de Portugal. Fonte: LEAL João. « Capítulo 4. Um Lugar Ameno no Campo: a Casa Portuguesa ». Etnográfias portuguesas (1870-1970), Etnográfica Press, 2000 [livro]

[14] Casa da Murtosa (Arquitectura Tradicional Portuguesa). A identificação desta tipologia habitacional é um dos méritos da pesquisa de Veiga de Oliveira e seus colaboradores.Fonte: LEAL João. « Capítulo 4. Um Lugar Ameno no Campo: a Casa Portuguesa ». Etnográfias portuguesas (1870-1970), Etnográfica Press, 2000 [livro]

[15] Conjunto de casas para trabalhadores agrícolas em Picanceiros (Mafra). A serielidade desta solução tornou-a particularmente atractiva para os critérios modernistas do Inquérito à Arquitectura Popular em Portugal. Fonte: LEAL João. « Capítulo 4. Um Lugar Ameno no Campo: a Casa Portuguesa ». Etnográfias portuguesas (1870-1970), Etnográfica Press, 2000 [livro]

[16] *ilhas* do Porto, 1920-60. Fotos: Arnaldo Madureira. Fonte: Arquivo Municipal do Porto.

[17] *ilhas* do Porto, 1920-60. Fotos: Arnaldo Madureira. Fonte: Arquivo Municipal do Porto.

[18] *ilhas* do Porto, 1920-60. Fotos: Arnaldo Madureira. Fonte: Arquivo Municipal do Porto.

[19] *ilhas* do Porto, 1920-60. Fotos: Arnaldo Madureira. Fonte: Arquivo Municipal do Porto.

[20] *Ilha* na rua de São Victor 109. Porto, 1960. Fotos: Arnaldo Madureira. Fonte: Arquivo Histórico Municipal do Porto

[21] Capa do livro *Hygiene*, 1882. Obra iserida na popular coleção de divulgação "*Bibliotheca do Povo e das Escolas*". Fonte: MATOSO, José, "*História da vida privada em Portugal vol. 3: A Época Contemporânea*", Temas e Debates, Lisboa, 2011 [livro]

[22] Capa do *RSEU - Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas*, 1903. *Condições hygienicas a adoptar na construcção dos predios*. Ministério das Obras Públicas, Commercio e Indústria, Lisboa; Imprensa Nacional. Disponível em WWW: https://pt.scribd.com/document/687984885/1903-Regulamento-de-Salubridade-das-Edificacoes-Urbanas-RSEU

[23] Publicação oficial do Decreto-Lei n.º 38:382, de 7 de agosto de 1951. *RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas*. Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro, Diário do Governo. Fonte: Diário da República. Disponível em WWW: https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1951-120610500

[24] Les Locataires, Robert Doisneau, 1962. Fonte: Atelier Robert Doisneau / Collection Robert Doisneau (publicada em diversos catálogos, como Robert Doisneau: Palm Springs 1960 e em exposições retrospetivas organizadas pelo Atelier Doisneau).

[25] Esquemas Neufert. Fonte: NEUFERT, Ernst. Bauentwurfslehre. 39. Auflage. Wiesbaden: Springer Vieweg, 2019. [livro]

[26] Casas para viver. Fotografias de manifestações pelo direito à habitação em Lisboa, 2023. Disponível em WWW: https://www.ruadireita.pt/ultima-hora/crise-na-habitacao--reclamacoes-sobre-apoios-do-estado-disparam-no-portal-da-queixa-55043.html

[27] Casas para viver. Fotografias de manifestações pelo direito à habitação em Lisboa, 2023. Disponível em WWW: https://lisboaparapessoas.pt/fr/2023/06/23/movimento-casa-para-viver-concentracao-largo-camoes-lisboa-habitacao/

[28] Casas para viver. Fotografias de manifestações pelo direito à habitação em Faro, 2023. Disponível em WWW: https://www.sulinformacao.pt/2023/09/faro-portimao-e-lagos-juntam-se-a-manifestacao-casa-para-viver/

[29] Casas para viver. Fotografias de manifestações pelo direito à habitação em Lisboa, 2024. Disponível em WWW: https://observador.pt/2024/09/28/milhares-de-pessoas-manifestam-se-em-lisboa-pelo-direito-a-habitacao-protesto-estende-se-a-todo-o-pais/

uma reflexão

[30] ***Exposição "O que mudavas no RGEU?"***. Museu da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024. Organização: Edgar Brito e Ana Pontes. Fonte: fotografia de autoria própria

[31] ***Exposição "O que mudavas no RGEU?"***. Museu da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024. Organização: Edgar Brito e Ana Pontes. Fonte: fotografia de autoria própria

[32] Cartaz da ***Exposição "O que mudavas no RGEU?"***. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024. Organização: Edgar Brito e Ana Pontes. Disponível em www: https://sigarra.up.pt/faup/pt/noticias_geral.ver_noticia?p_nr=82042

[33] Atelier Embaixada : "o futuro também é património". Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[34] Frontispício da edição de De Architectura Libri Decem, de Marco Vitrúvio Polião. Lyon: Jean de Tournes, 1586. Disponível em WWW: https://movio.beniculturali.it/bupd/bibliotecaarchitettorinascimento/it/71/de-architectura-1586

[35] Frontispício da edição italiana de L'Architettura, tradução de Cosimo Bartoli do De re aedificatoria de Leon Battista Alberti. Florença: Lorenzo Torrentino, 1550 Disponível em WWW: https://ethz.ch/content/dam/ethz/special-interest/arch/idb/holzer-dam/Lehrveranstaltungen/Vorlesungen/2025_hs/baugeschichte-i/01_EinfuehrungBaugeschichte_compressed.pdf

[36] 42 Contribuições. ***Exposição "O que mudavas no RGEU?"***. Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024. Fonte:autoria própria

grupo I : do bom senso

[37] Francisco Vieira de Campos – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[38] FALA – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[39] Patrícia da Silva – Exposição "O que+mudavas no RGEU?". Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9–30 abril 2024. Organização: Edgar Brito e Ana Pontes.

[40] "Pilot House - Legal Status: Illegal; A-Forshung" – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[41] "House Of The Future - Legal Status: Embargoedl"; A-Forshung –Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[42] SUMMARY – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[43] PURA – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[44] Pedro Campos Costa – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[45] Planta P.46 Monte da Bela - ATA – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[46] Imagem P.46 Monte da Bela - ATA – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[47] "o edifício alexandre herculano", Mero Ofinina – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[48] Imagem "Saguão" - Clanet & Brito – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[49] Planta Módulo "Saguão" - Clanet & Brito – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[50] Conjunto de fotografias. "Casa em Valadares", Correira, Ragazzi Arquitectos– Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[51] Conde Paradela - Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[52] "Casa Alves Costa de Álvaro Siza Vieira". DepA – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[53] "Vill'Alcina de Sérgio Fernandez". DepA – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[54] "Casa de Albarraque de Raúl Hestnes Ferreira". DepA – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[55] Casa Malaparte. Adalberto Libera . Bak Gordon Arquitectos – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

grupo II : da condição do habitar

[56] Nuno Melo Sousa - Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[57] Nuno Portas — "Numeração dos casos / casos de sobreocupação". - Mapas de sobreocupação por compartimento em tipologias T3, a partir de inquéritos do LNEC (c. anos 1960): Porto — Sobreiras, Lisboa — Alvalade e Lisboa — Olivais Norte. Fonte: PORTAS, Nuno – 'Desenho e Apropriação do Espaço da Habitação'. Arquitectura. Lisboa. N.º 103 (Mai.-Jun. 1968), p. 127-128 [livro].

[58] "A Home Is Not a House" François Dallegret, ilustração para Reyner Banham, Art in America, vol. 53, n.º 2, 1965. Disponível em WWW: https://architecturaldialogue.wordpress.com/tag/house-is-not-a-home/

[59] "A casa não regulamentar" - A ilha da Bela Vista. Porto. Cerejeira Fontes - Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[60] A ilha da Bela Vista. Porto. Fonte: Painel de candidatura ao Prémio Europeu de Intervenção no Património Arquitectónico AA-DIPA 2019. Cerejeira Fontes Arquitectos.

[61] A ilha da Bela Vista. Porto. Fonte: Painel de candidatura ao Prémio Europeu de Intervenção no Património Arquitectónico AA-DIPA 2019. Cerejeira Fontes Arquitectos.

[62] A ilha da Bela Vista. Porto. Fonte: Painel de candidatura ao Prémio Europeu de Intervenção no Património Arquitectónico AA-DIPA 2019. Cerejeira Fontes Arquitectos.

[63] "´Áreas mínimas: T2 (RGEU) vs Áreas mínimas: T2 (São Ciro)" - MASSLAB – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[64] TAKAHASHI IPPEI. APARTMENT HOUSE, Tóquio, 2016-2018. Fonte: BORASI, Giovanna. A Section of Now: Norms and Rituals as Sites for Architectural Intervention. Leipzig: Spector Books & CCA, 2022. [livro]

[65] "Habitar a Diversidade" - BUREAU – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[66] Something Fantastic, Constellations House, Berlin, 2020. Fonte: BORASI, Giovanna. A Section of Now: Norms and Rituals as Sites for Architectural Intervention. Leipzig: Spector Books & CCA, 2022. [livro]

[67] Something Fantastic, Constellations House, Berlin, 2020. Fonte: BORASI, Giovanna. A Section of Now: Norms and Rituals as Sites for Architectural Intervention. Leipzig: Spector Books & CCA, 2022. [livro]

[68] Something Fantastic, Constellations House, Berlin, 2020. Fonte: BORASI, Giovanna. A Section of Now: Norms and Rituals as Sites for Architectural Intervention. Leipzig: Spector Books & CCA, 2022. [livro]

[69] Quinta Monroy, Elemental (Alejandro Aravena), Iquique, Chile, 2003. Disponível em WWW: https://cargocollective.com/estudio2habitacao/Alejandro-Aravena-Quinta-Monroy

[70] Quinta Monroy, Elemental (Alejandro Aravena), Iquique, Chile, 2003. Disponível em WWW: https://cargocollective.com/estudio2habitacao/Alejandro-Aravena-Quinta-Monroy

[71] Quinta Monroy, Elemental (Alejandro Aravena), Iquique, Chile, 2003. Disponível em WWW: https://www.archaic-studio.com/journal/quinta-monroy-elemental

[72] Quinta Monroy, Elemental (Alejandro Aravena), Iquique, Chile, 2003. Disponível em WWW: https://www.archaic-studio.com/journal/quinta-monroy-elemental

[73] - James Wines / SITE. "High-rise of Fomes". Catalog of houses units, major urban center, 198. - Pabo Pita - Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[74] - Paulo Moreira – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[75] - "Ceci n'est pas une pipe" René Magritte, La Trahison des Images, 1929. Disponível em WWW: https://www.researchgate.net/figure/La-trahison-des-images-de-Rene-Magritte-Extraido-de-Rene-Magritte-Die-Kunst-der_fig2_274523770

[76] - Aires Mateus – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[77] - The Manhattan Transcripts, Bernard Tschumi, 1976–1981. Fonte: TSCHUMI, Bernard – The Manhattan Transcripts. London: Academy Editions; New York: St. Martin's Press, 1994. [livro]

[78] Mário de Renzi, Torri al Quartiere Tuscolano II, Roma, 1950–1954 (planta), reinterpretada por Inês Lobo - – Contribuição para a exposição O que mudavas no RGEU?, curadoria de Ana Pontes e Edgar Brito. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 9 – 30 abr. 2024.

[79] Lacaton & Vassal + Frédéric Druot + Christophe Hutin, Grand Parc Bordeaux, Bordéus, 2017. Disponível em WWW: https://www.domusweb.it/en/architecture/gallery/2021/03/19/the-changing-house.html

[80] Lacaton & Vassal + Frédéric Druot + Christophe Hutin, Grand Parc Bordeaux, Bordéus, 2017. Disponível em WWW: https://www.wbw.ch/de/online/artikel/5-2017-die-guten-unter-den-schoenen.html

[81] Assemble, ilustração para o projeto Stille Straße, Berlim, 2012–2015. Fonte: BORASI, Giovanna. A Section of Now: Norms and Rituals as Sites for Architectural Intervention. Leipzig: Spector Books & CCA, 2022. [livro]

uma condição do agora

[82] Cartaz da campanha "Olhe à sua volta", Ordem dos Arquitectos, Lisboa, 2018. Disponível em WWW: https://www.revista-punkto.com/2017/07/precisoes-sobre-um-estado-presente-da.html

[83] Chamada de Ideias, Encontro de Escolas #3, Programa Mais do que Casas. DARQ, Colégio das Artes da Universidade de Coimbra. 2 de Maio de 2024. Fonte: Sessão do programa "Mais do que Casas". Fotografia da organização do programa.

[84] Chamada de Ideias, Encontro de Escolas #3, Programa Mais do que Casas. DARQ, Colégio das Artes da Universidade de Coimbra. 2 de Maio de 2024. Fonte: Sessão do programa "Mais do que Casas". Fotografia da organização do programa.

[85] Participação na exposição Mais do que Casas: Como vamos habitar em abril 2074?, - booklet sobre a exposição "o que mudavas no RGEU?" - MUDE – Museu do Design, Lisboa, 28 de setembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025. Fonte: autoria própria.

[86] Participação na exposição Mais do que Casas: Como vamos habitar em abril 2074? - booklet sobre a exposição "o que mudavas no RGEU?" - MUDE – Museu do Design, Lisboa, 28 de setembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025. Fonte: autoria própria.

[87] Cartaz da exposição Mais do que Casas: Como vamos habitar em abril 2074?, MUDE – Museu do Design, Lisboa, 28 de setembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025. Disponível em WWW: https://maisdoquecasas.arq.up.pt/abril-2074/

[88] Exposição Mais do que Casas: Como vamos habitar em abril 2074?, MUDE – Museu do Design, Lisboa, 28 de setembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025. Disponível em WWW: https://espacodearquitetura.com/eventos/exposicao-mais-do-que-casas-como-vamos-habitar-em-abril-2074/

[89] Entrevista por Julia Albani para a Antecâmara (Rádio e Galeria). UMA REVOLUÇÃO ASSIM – Jardins do Bombarda, Lisboa, 27 de setembro de 2024. Fonte: autoria própria.

[90] Entrevista por Julia Albani para a Antecâmara (Rádio e Galeria). UMA REVOLUÇÃO ASSIM – Jardins do Bombarda, Lisboa, 27 de setembro de 2024. Fonte: Sessão do programa "Mais do que Casas". Fotografia da organização do programa.

[5] Cartaz do Debate "Novas Cidades, Novas Comunidades". Mais do que Casas: Como vamos habitar em abril 2074? - Auditório MUDE – Museu do Design, Lisboa, 7 de dezembro de 2024. Disponível em WWW: https://maisdoquecasas.arq.up.pt/abril-2074/

apêndices

1
espaços de diálogo
Programa Mais do que Casas

2
catálogo/contribuições
da exposição
"*O que mudavas no RGEU?*"

apêndice 1

espaços de diálogo

Este apêndice reúne registos de apresentações e debates realizados no âmbito da difusão da exposição ***O que mudavas no RGEU?***, em articulação com o projeto ***Mais do que Casas***. Estes momentos configuraram-se como espaços de intersecção entre investigação académica, prática arquitetónica e reflexão pública, contribuindo para ampliar o alcance crítico do projeto.

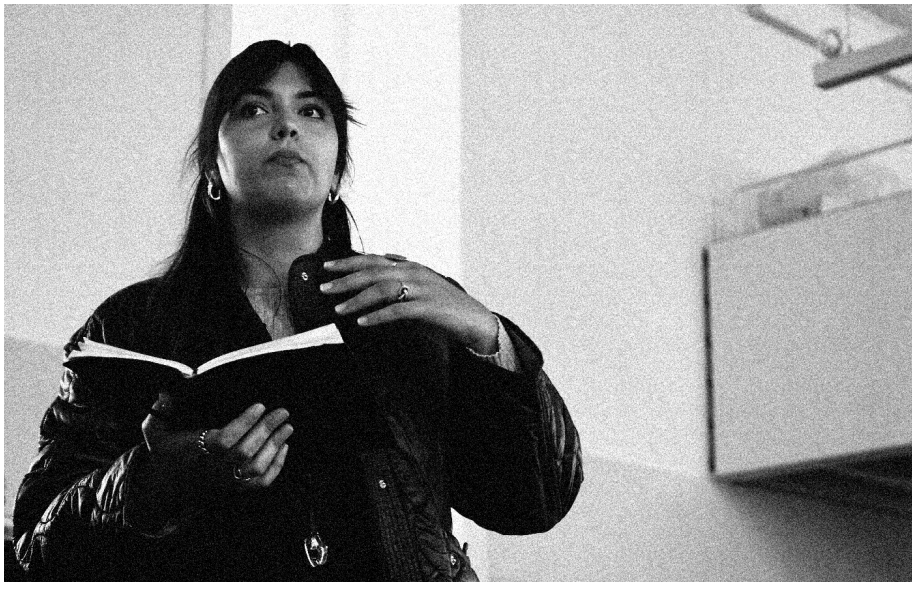

[83] [84] Chamada de Ideias, Encontro de Escolas #3, Programa Mais do que Casas. DARQ, Colégio das Artes da Universidade de Coimbra. 2 de Maio de 2024.

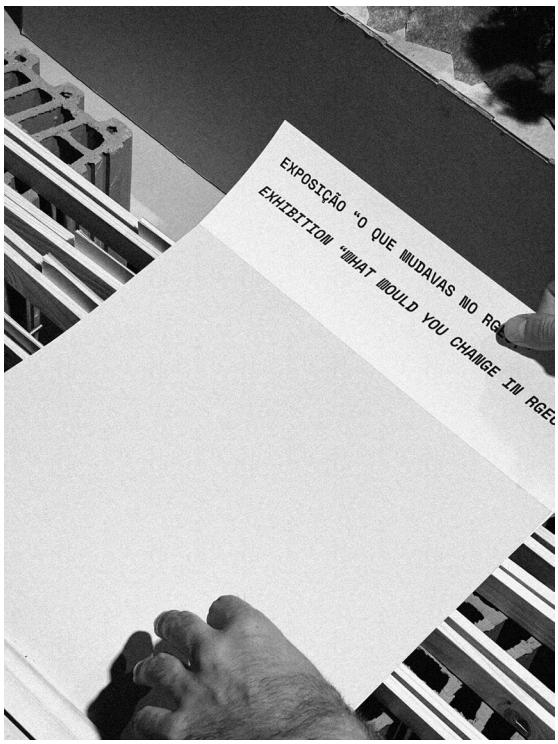

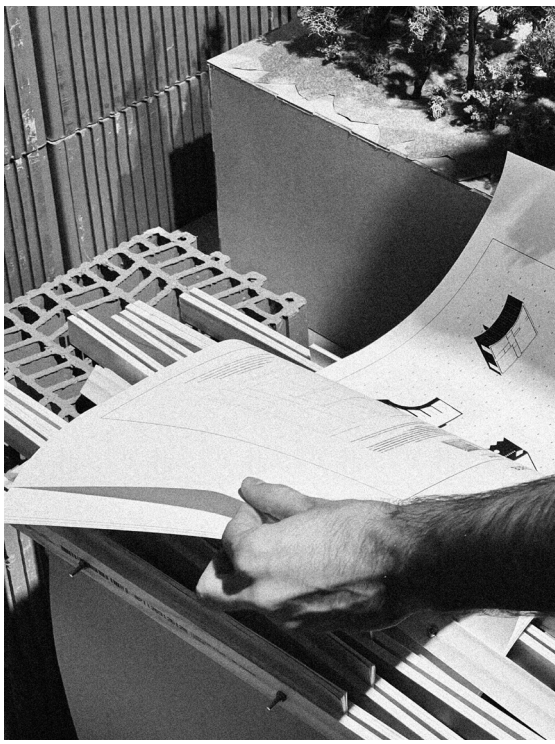

[85] [86] Participação na exposição Mais do que Casas: Como vamos habitar em abril 2074?, - booklet sobre a exposição "o que mudavas no RGEU?" - MUDE – Museu do Design, Lisboa, 28 de setembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025.

[87] Cartaz da exposição Mais do que Casas: Como vamos habitar em abril 2074?, MUDE – Museu do Design, Lisboa, 28 de setembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025.

[88] Exposição Mais do que Casas: Como vamos habitar em abril 2074?, MUDE – Museu do Design, Lisboa, 28 de setembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025.

[89] [90] Entrevista por Julia Albani para a Antecâmara (Rádio e Galeria). UMA REVOLUÇÃO ASSIM – Jardins do Bombarda, Lisboa, 27 de setembro de 2024. Programa paralelo do *Mais do que Casas*. Iniciativa do Goethe Institut Portugal e Culturgest.

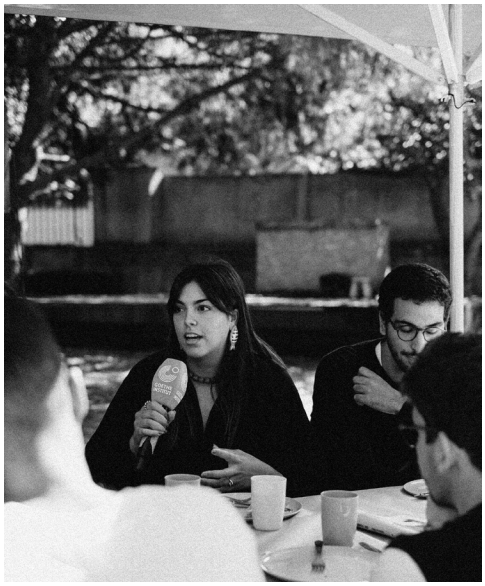

[91] Cartaz do Debate "Novas Cidades, Novas Comunidades". Mais do que Casas: Como vamos habitar em abril 2074? - Apresentação da exposição "o que mudavas no RGEU?" - Auditório MUDE – Museu do Design, Lisboa, 7 de dezembro de 2024.

apêndice 2

catálogo da exposição

"*O que mudavas no RGEU?*"

O que mudavas-no *RGEU*?

Ana Pontes
Edgar Brito

9-30
abril 2024

MUSEU | Faculdade de Arquitectura
da Universidade do Porto

What would you change in *RGEU*?

Um quadrado

55x55 cm

o espaço para cada contribuição

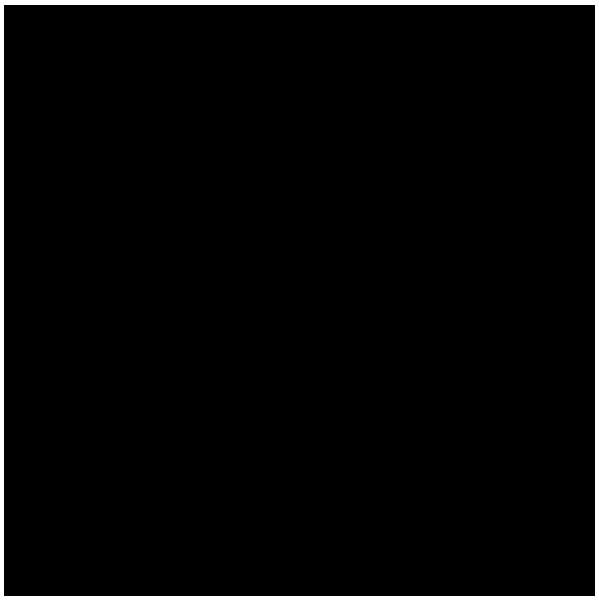

A square

55x55 cm

the space for each contribution

Título
O que mudavas no RGEU?

Local
Museu da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto

Período
9 — 30 de abril de 2024

Inauguração
9 de abril de 2024, 19h30

Curadoria e Organização
Edgar Brito
Ana Pontes

Apoio institucional
Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto

Apoios / Mecenas

MUSA

KŌZŌWOOD
INDUSTRIES

Havelar

afaconsult

A 8 de janeiro de 2024, o simplex do Mais Habitação decretou que "o RGEU será revogado com efeitos reportados a 1 de Junho de 2026"

- Decreto-Lei nº10, 8 de janeiro, Diário da República.

A exposição 'O que mudavas no RGEU?' procura uma análise antecipada do cenário legislativo tendo em conta a revogação do RGEU em junho de 2026. Através da colaboração de diversos ateliers, de diferentes escolas e gerações, pretende-se iniciar um debate sobre o que será este novo Código de Construção, incentivando a participação académica e profissional na reflexão das futuras normativas e diretrizes na área da Arquitetura.

Exposição

O que mudavas no *RGEU*?

9 a 30
abril de 2024

Museu da Faculdade de
Arquitectura da
Universidade do Porto

Ana Pontes
Edgar Brito

O que é o *RGEU*?

À data de 7 de agosto de 1951 foi aprovado, pelo Decreto-Lei n.º 38 382, o Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU - concebido para enunciar e sistematizar as exigências gerais relativas à construção, à salubridade, à segurança e à estética das edificações. Desde a sua origem, assumiu-se como instrumento orientador da prática urbanística e arquitetónica, estabelecendo objetivos claros: regular a atividade dos promotores privados; definir normas precisas tanto para os requerentes como para as entidades responsáveis pela apreciação dos processos de licenciamento; fixar condições mínimas de higiene, salubridade e segurança para os edifícios; e incorporar, no quadro normativo, preocupações de ordem estética e de integração urbana.

Nos últimos anos, algumas revisões pontuais tentaram simplificar este cenário, mas foi no âmbito do programa Mais Habitação que se estabeleceu a alteração mais decisiva:

"A 8 de janeiro de 2024, o Simplex do Mais Habitação decretou que 'o RGEU será revogado com efeitos reportados a 1 de junho de 2026'."

Esta revogação abre caminho para a criação de um novo Código da Construção, atualmente em elaboração, que visa integrar num único corpo normativo o RGEU, os regulamentos municipais de urbanização e edificação e as diversas disposições parcelares hoje em vigor. Pretende-se, com esta reformulação, aproximar Portugal de modelos já consolidados noutros contextos europeus, como o espanhol, onde o Código Técnico de la Edificación veio unificar num só instrumento jurídico matérias essenciais como segurança, habitabilidade, acessibilidade e eficiência energética.

What is *RGEU*?

On August 7, 1951, Decree-Law No. 38 382 approved the General Regulations for Urban Buildings (RGEU), designed to set out and systematize the general requirements relating to the construction, health, safety, and aesthetics of buildings. Since its inception, it has served as a guiding instrument for urban planning and architectural practice, establishing clear objectives: to regulate the activity of private developers; to define precise standards for both applicants and the entities responsible for assessing licensing processes; to set minimum conditions for hygiene, health, and safety in buildings; and to incorporate aesthetic and urban integration concerns into the regulatory framework.

In recent years, some specific revisions have attempted to simplify this scenario, but it was within the scope of the Mais Habitação (More Housing) program that the most decisive change was established:

"On January 8, 2024, Simplex do Mais Habitação decreed that 'the RGEU will be revoked with effect from June 1, 2026.'"

This repeal paves the way for the creation of a new Building Code, currently being drafted, which aims to integrate the RGEU, municipal urbanization and building regulations, and the various partial provisions currently in force into a single regulatory body. The aim of this reformulation is to bring Portugal closer to models already consolidated in other European contexts, such as Spain, where the Technical Building Code has unified essential matters such as safety, habitability, accessibility, and energy efficiency into a single legal instrument.

P. 18-19 ❶
Francisco Moura Veiga

P. 20-21 ❷
Aires Mateus

P. 22-23 ❸
Architecture Matters

P. 24-25 ❹
ATA

P. 26-27 ❺
Atelier 17

P. 28-29 ❻
Atelier da Costa

P. 30-31 ❼
Atelier Local

P. 32-33 ❽
Bak Gordon Arquitectos

P. 34-35 ❾
Bárbara Rangel

P. 36-37 ❶❿
Branco del Rio

P. 38-39 ❶❶
BUREAU

P. 40-41 ❶❷
Cabinet

P. 42-43 ❶❸
Cerejeira Fontes Arquitectos

P. 44-45 ❶❹
circunflexo

P. 46-47 ❶❺
Clanet&Brito

P. 48-49 ❶❻
Conde Paradela

P. 50-51 ❶❼
Correia Ragazzi Arquitectos

P. 52-53 ❶❽
depA

P. 54-55 ❶❾
Embaixada

P. 56-57 ❷❿
extrastudio

P. 58-59 ❷❶
fala

P. 60-61 ❷❷
Francisco Vieira de Campos

P. 62-63 ❷❸
fr-ia

P. 64-65 ❷❹
Girão Lima

P. 66-67 ❷❺
Inês Lobo

P. 68-69 ❷❻
João Paulo Loureiro

P. 70-71 ❷❼
MASSLAB

P. 72-73 ❷❽
Mero Oficina

P. 74-75 ❷❾
Nuno Melo Sousa

P. 76-77 ❸❿
Nuno Valentim

P. 78-79 ❸❶
Oitoo

P. 80-81 ❸❷
OODA

P. 82-83 ❸❸
Pablo Pita

P. 84-85 ❸❹
Patrícia da Silva

P. 86-87 ❸❺
Paulo Moreira

P. 88-89 ❸❻
Pedro Campos Costa

P. 90-91 ❸❼
Promotorio Arquitectos

P. 92-93 ❸❽
PURA

P. 94-95 ❸❾
Ricardo Carvalho
Arquitectos & Associados

P. 96-97 ❹❿
Serôdio, Furtado Arquitectos

P. 98-99 ❹❶
STUDIOLO

P. 100-101 ❹❷
SUMMARY

Ateliers / Arquitectos Participantes

Pediu-se a cada atelier convidado que apresentasse uma contribuição em formato quadrado de 55 × 55 cm.

A proposta seria intencionalmente livre no conteúdo e na forma — podendo materializar-se em imagens, desenhos, colagens ou texto — mas orientada por um eixo comum: constituir uma reflexão crítica em torno da questão curatorial "*O que mudavas no RGEU?*".

Each invited practice was asked to present a contribution in a square format of 55 × 55 cm.

The proposal was intentionally open in both content and form — whether expressed through images, drawings, collages, or text — yet guided by a common axis: to constitute a critical reflection on the curatorial question "*What would you change in the RGEU?*".

A evolução das políticas habitacionais e dos regulamentos que as conduzem é um processo contínuo e necessário para atender às demandas sociais e tecnológicas em constante mudança. A recente decisão do simplex do Mais Habitação, a 10 de Janeiro de 2024, de revogar o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) a partir de 1 de Junho de 2026, marca um ponto de inflexão nesse contexto.

Com mais de sete décadas desde a promulgação do RGEU a 7 de agosto de 1951, e atendendo ao conjunto de mais de 2500 leis adicionais, é evidente a dificuldade do legislador em sintetizar assim como aos projectistas de estarem a par das novas regras que têm de cumprir. Reconhece-se a necessidade de uma intervenção ampliada neste contexto.

Se por um lado resulta claro que a imposição regulamentar é necessária para garantir as condições mínimas, sejam de salubridade, acessibilidade e, hoje em dia, de sustentabilidade; também é verdade que o legislador português costuma ser exímio em tudo querer especificar, em exigir mais do que seria recomendável.

Neste quadro de exageros regulamentares incluem-se o famigerado bidé (que entretanto saiu), as regras de 45º (que não permitiriam fazer os nossos centros históricos nem têm em conta a orientação solar), os dois elevadores (feito para uma época em que não existiam empresas de manutenção nem elevadores de grande capacidade/velocidade). Mas também os corredores/antecamaras, a hiper necessidade de que cada espaço tem de ter uma função fixa, assim como as inconsistên-

Ana Pontes

Edgar Brito

The evolution of housing policies and the regulations that govern them is an ongoing and necessary process to meet ever-changing social and technological demands. The recent decision by Mais Habitação on January 10, 2024, to repeal the General Urban Building Regulations (RGEU) as of June 1, 2026, marks a turning point in this context.

With more than seven decades since the enactment of the RGEU on August 7, 1951, and given the set of more than 2,500 additional laws, it is clear that legislators have difficulty synthesizing the new rules that designers must comply with. The need for broader intervention in this context is recognized.

While it is clear that regulatory enforcement is necessary to ensure minimum conditions, whether in terms of health, accessibility, or, nowadays, sustainability, it is also true that Portuguese legislators tend to be adept at specifying everything and demanding more than would be advisable.

This framework of regulatory excesses includes the infamous bidet (which has since been removed), the 45º rules (which would not allow our historic centers to be built and do not take solar orientation into account), and the two elevators (designed for a time when there were no maintenance companies or large-capacity/high-speed elevators). But also the corridors/antechambers, the hyper-need for each space to have a fixed function, as well as the inconsistencies/conflicts in the various legislation, between safety, accessibility, and RGEU.

Looking at the IHRU/SRU housing compe-

cias/atropelos na diversa legislação, entre segurança, acessibilidades e RGEU.

Observando os concursos de habitação do IHRU/SRU não é uma surpresa descobrir que os primeiros classificados são, salvo raras excepções, soluções tipológicas que podiam ter sido desenvolvidas na década de 50, precisamente a data de publicação do RGEU.

Desde 1951 muito mudou, seja nas técnicas construtivas, nas configurações sociais, na ideia e noção de família, nos modos como se apropriam espaços, e na urgência em responder às alterações climáticas. Conceitos como "habitação evolutiva", a re-utilização de materiais e a performance energética deverão obrigatoriamente entrar num novo Código da Construção.

Nesta pequena amostra representativa (de várias escolas, gerações e geografias) podemos encontrar de tudo: desde a provocação/dança com os técnicos camarários, a desilusão e o nihilismo, ao desejo de espaços inúteis (sem função ou impossíveis de enquadrar regulamentarmente), ao suspiro e esperança por regulamentos mais abertos e flexíveis, com "bom senso", que permitam uma prática de arquitectura mais experimental, contemporânea e sustentável.

Pretende-se que a exposição seja um ponto de partida, uma reflexão que sensibilize os agentes políticos, as comissões técnicas, os projectistas e a academia para as consequências que cada artigo escrito em forma de lei/regulamento teve, tem e continuará a ter na prática da arquitectura.

Ana Pontes

Edgar Brito

titions, it is no surprise to find that the top-ranked entries are, with rare exceptions, typological solutions that could have been developed in the 1950s, precisely when the RGEU was published.

Since 1951, much has changed, whether in construction techniques, social configurations, the idea and notion of family, the ways in which spaces are appropriated, and the urgency to respond to climate change. Concepts such as "evolutionary housing," the reuse of materials, and energy performance must be included in a new Building Code.

In this small representative sample (from various schools, generations, and geographies), we can find everything: from provocation/dance with municipal technicians, disappointment and nihilism, to the desire for useless spaces (without function or impossible to fit into regulations), to the sigh and hope for more open and flexible regulations, with "common sense," that allow for a more experimental, contemporary, and sustainable practice of architecture. The exhibition is intended to be a starting point, a reflection that sensitizes political agents, technical committees, designers, and academia to the consequences that each article written in the form of a law/regulation has had.

The exhibition is intended to be a starting point, a reflection that raises awareness among political actors, technical committees, designers, and academia of the consequences that each article written in the form of a law or regulation has had, has, and will continue to have on the practice of architecture.

Que artigos do RGEU devem ser alterados ou eliminados, tendo em conta a sua disfunção na aplicação prática? O que é que já não faz sentido?

Which articles of the RGEU should be amended or eliminated, considering their dysfunction in practical application? What no longer makes sense?

Em que medida teve de alterar projectos devido à aplicação do RGEU e de que forma isso afetou a experiência espacial e/ou a própria configuração do projeto?

To what extent did you have to alter projects due to the application of the RGEU, and how did this affect the spatial experience and/or the configuration of the project?

Num quadro regulamentar com mais de 2.500 leis, que outras alterações devem ser refletidas no novo Código da Construção?

In a regulatory framework with more than 2,500 laws, what other changes should be reflected in the new Construction Code?

O que podemos aprender com os regulamentos de outros países que devem ser incorporados no novo Código de Construção?

What can we learn from the regulations of other countries that should be incorporated into the new Construction Code?

O que mudavas-no *RGEU*?

EXPOSIÇÃO

EXHIBITION

What would you change in *RGEU*?

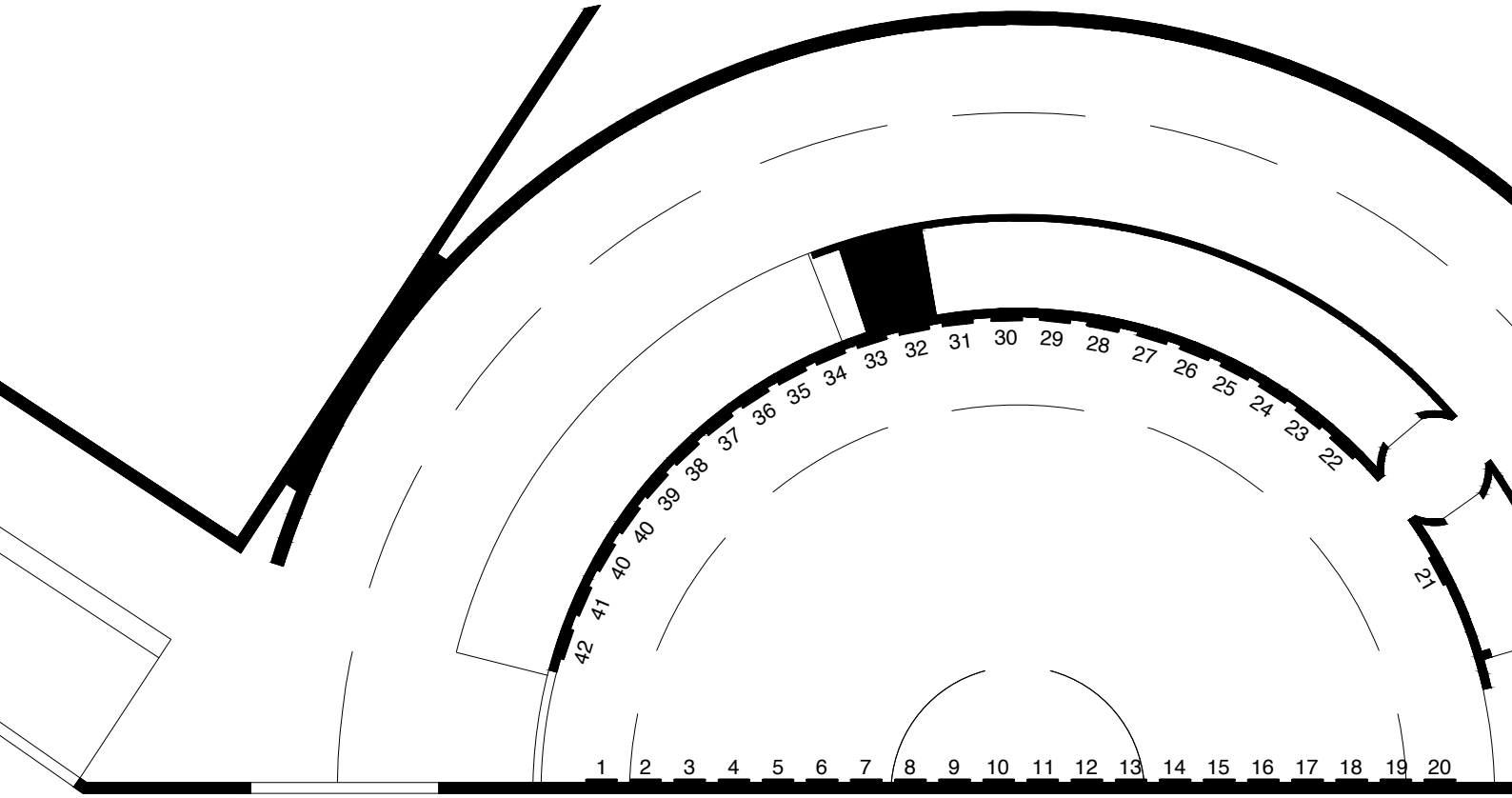
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
21
22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 40 41 42

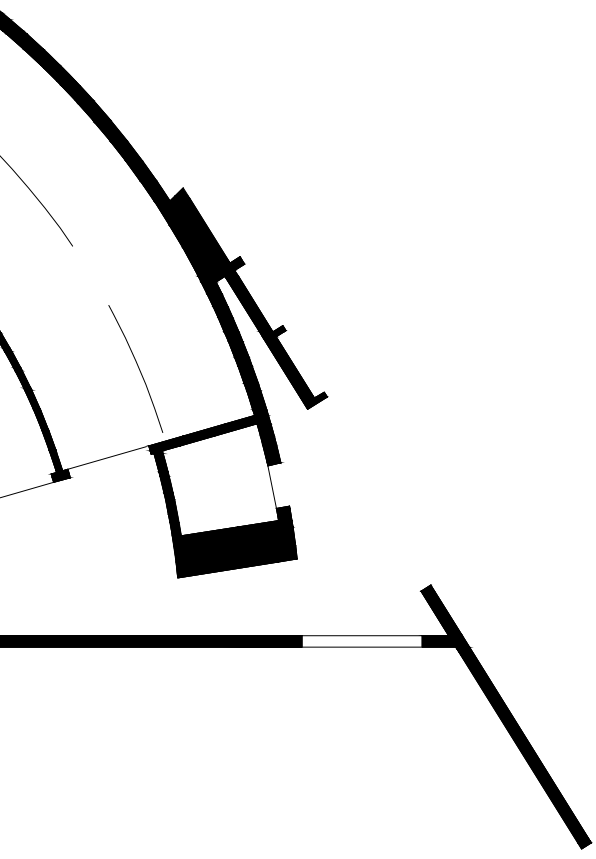

1. A Forshung
2. Aires Mateus
3. Architecture Matters
4. ATA
5. Atelier 17
6. Atelier da Costa
7. Atelier Local
8. Bak Gordon
9. Barbara Rangel
10. Branco del Rio
11. BUREAU
12. CABINET
13. Cerejeira Fontes Arquitectos
14. circunflexo
15. Clanet e Brito
16. Conde Paradela
17. Correia Ragazzi
18. DEPA
19. Embaixada
20. Extrastudio
21. fala
22. Francisco V. de Campos
23. fr-ia
24. Girão Lima
25. Inês Lobo
26. João Paulo Loureiro
27. MASSLAB
28. Mero Oficina
29. Nuno Melo Sousa
30. Nuno Valentim
31. Oitoo
32. OODA
33. Pablo Pita
34. Patrícia da Silva
35. Paulo Moreira
36. Pedro Campos Costa
37. Promontorio Arquitectos
38. PURA
39. Ricardo Carvalho
40. Serôdio, Furtado Arquitectos
41. STUDIOLO
42. SUMMARY

❶

A forschung

Pilot House
Legal Status: Illegal

photo by Nuno Almendra

A Longer House By A Creek
Legal Status: Hopefully Expecting

House Of The Future
Legal Status: Embargoed

photo by Vanni Renzini

This selection of texts aims at building up a simple argument: the best RGEU is no RGEU. Normatives and laws should be replaced by robust investment in critical thinking and in the socialization of all involved in construction processes.

The three partially depicted houses illustrate in different ways the consequences of the current legislation and of the freedom that can/could be found when thinking beyond it.

Though implicitly generic and obviously limited due to the current framing, this is not to be taken as a provocation, it is an honest proposal.

The Best State, Aristotle, ca. 332 BC

He who would duly inquire on the best form of constitution must necessarily decide first of all what is the most desirable mode of life. For while this is uncertain it is also bound to be uncertain what is the best constitution, since it is to be expected that the people that have the best form of government available under their given conditions will fare the best, exceptional circumstances apart.

Hence we must first agree what life is most desirable for almost all men, and after that whether the same life is most desirable both for the community and for the individual, or a different one. Believing therefore in the adequacy of much of what is said even in extraneous discourses on the subject of the best life, let us make use of these pronouncements now. For as regards at all events one classification of things good, putting them in three groups, external goods, goods of the soul and goods of the body, assuredly nobody would deny that the ideally happy are bound to possess all three. For nobody would call a man ideally happy that has not got a particle of courage nor of temperance nor of justice nor of wisdom, but is afraid of the flies that flutter by him, cannot refrain from any of the most outrageous actions in order to gratify a desire to eat or to drink, ruins his dearest friends for the sake of a farthing, and similarly in matters of the intellect also is as senseless and mistaken as any child or lunatic.

On Justice, Epicurus, ca. 250 BC

Natural justice is an agreement about what is beneficial, so as not to harm another nor allow oneself to be harmed (...).

There is no justice in and of itself, but rather it is a contract concluded in mutual dealings at any place and time, neither to harm another nor to allow oneself to be harmed (...).

In relation to the community, justice is the same for all; because it is what is beneficial in the mutual community. On the other hand, depending on the differences in the country and other conditions, the same thing cannot be said to be fair for everyone.

An Anarchist Manifesto, Solneman, 1977

Anarchy, literally and with regard to its content, means non-domination (no-government). It is quite understandable from their point of view that those striving for or practicing domination should equate a condition of non-domination with disorder or even chaos, because, in this way, they try to justify their own domination. (...)

This results from the fact that anarchism presumes a certain maturity of civilization, of insight and of experience, which have existed to a sufficient degree only since approximately the beginning of the 19th century. Thus, the assertion that anarchism is identical with disorder, or even with chaos, is totally unfounded — due to lack of experience.

However, more than enough experience has been had with its opposite, domination, which has almost always gone hand in hand with exploitation.

Against this, people have rebelled again and again, in all ages, since it has always brought disorder into social relationships and has created chaotic conditions by wars and civil wars. (...)

The condition of non-domination, of anarchism, of the equal freedom of all, also offers everyone the greatest possible extension of freedom for his own aspirations, and by this fact alone the differences that remain possible are already very limited.

❷

Aires Mateus

Ceci n'est pas une maison

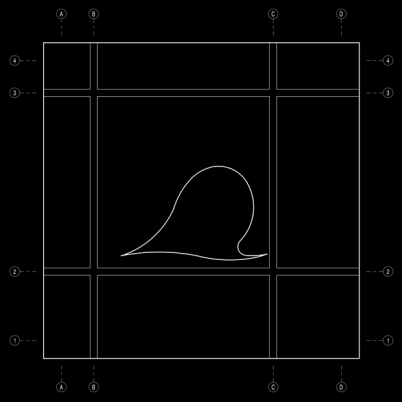

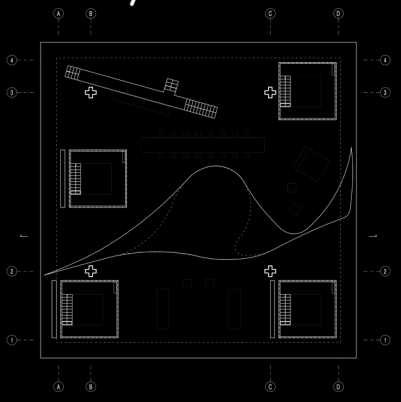

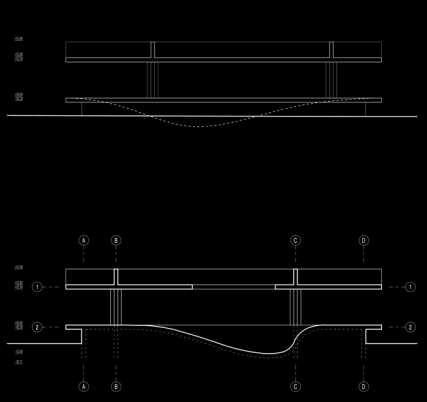

NO RGEU

AIRES MATEUS

CASA EM OXACA (WABI) · MEXICO

❸

Architecture Matters

RGEU XXI

RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA UMA EDIFICAÇÃO UNIVERSAL

~~~~~~~~ Architecture Matters ~~~~~~~~

Reconhecida a necessidade de se actualizarem as disposições do ***Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto de 7 de Agosto de 1951***, foi para o efeito nomeada uma comissão que posteriormente recebeu a incumbência mais vasta do preparar um projecto de regulamento geral das edificações.

Na verdade ***mais de meio século*** decorrido desde a promulgação da regulamentação vigente deu margem a uma larga evolução, tanto nas ideias acerca da intervenção dos serviços oficiais nas actividades relacionadas com as edificações, como nas técnicas que lhes são aplicáveis.

Desde há muito que se tem por necessário que aquela intervenção se exerça não apenas no sentido de tornar as edificações urbanas salubres, mas também no de as construir com os exigidos requisitos de solidez e defesa contra o risco de incêndio e ainda de lhes garantir condições mínimas de natureza estética, objectivos estes estranhos no âmbito do ***regulamento de 1951***. Por outro lado, o progresso natural da técnica das edificações - fortemente impulsionado pela necessidade premente, de ocorrer rápida e economicamente à carência, notória por toda a parte, de edificações para habitação - impõe a necessidade de se adoptarem novos processos construtivos e de se conciliarem ao máximo as condições de salubridade, estética e segurança das edificações com a imperiosidade de as construir a preço tal que as suas rendas se compadeçam com a escala de níveis de proventos dos futuros ocupantes. Com base no trabalho elaborado pela comissão se promulga agora ***as Recomendações Gerais para uma Edificação Universal,*** que faz parte integrante do presente diploma e que constitui um elemento de largo alcance e de grande projecção na ***vida Mundial***.

Ele interessa, em primeiro lugar, aos ***serviços dos vários Estados e dos corpos diferentes administrativos,*** pela função directiva e disciplinadora que, através daquele instrumento legal, lhes cabe exercer sobre as actividades relacionadas com as diferentes espécies de edificações, salvaguardando os interesses da colectividade, impondo respeito pela vida e haveres da população e pelas condições estéticas do ambiente local, criando novos motivos de beleza e preservando ou aperfeiçoando os já existentes, tudo de modo a tornar a vida da população mais sadia e agradável e a dar aos núcleos urbanos e rurais um desenvolvimento correcto, harmonioso e progressivo.

(...) ***De acordo com as várias sugestões e correcções dos imensas artigos expostos nesta exposição – 'O que mudavas no RGEU?' a acontecer na Faculdade de Arquitectura de Universidade do Porto de 8 a 24 de Abril de 2024*** – Publiquem-se e cumpra-se como nele se contém.

:::::::
~~~~~~~~

❹

ATA

Redundância

O RGEU, como instrumento normativo central nas práticas de edificação e organização urbana, desempenha um papel crucial na definição dos padrões de construção, acessibilidade, segurança e convivência nas cidades. No entanto, a sua longevidade e importância no ambiente urbano, exigem uma revisão periódica para garantir a sua eficácia e relevância. A redundância é a primeira das três vertentes que são graficamente ilustradas e que demonstram a inadequabilidade do regulamento. Caracteriza-se, portanto, redundante, a forma como o RGEU se manifesta pelo conflito com outros regulamentos e/ou normas. Exemplo disso são as diretrizes para as circulações, tanto verticais quanto horizontais, que se regem por outros regulamentos nomeadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, e o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios - SCIE. Por outro lado, a questão da dificuldade da sua relação urbana é mais abordada nos instrumentos de gestão territorial locais, como os Códigos Regulamentares do Municipio e os Planos Diretores Municipais (PDM), remetendo, assim, o RGEU à redundância da sua própria condição.

Generalização excessiva

É prudente reconhecer a necessidade contínua de revisão e atualização de qualquer regulamento, especialmente quando considerarmos o impacto significativo que têm na organização e desenvolvimento das áreas urbanas. No caso específico do RGEU, cuja existência ultrapassa sete décadas, torna-se imperativo repensar a sua aplicabilidade à luz das transformações sociais, tecnológicas e urbanísticas que ocorreram ao longo do tempo. A sua generalização excessiva, onde a edificação dos lugares é demasiadamente genérica e alheia às idiossincrasias do lugar é um desses momentos de reconhecimento da sua necessária e urgente revisão.

O PDM surgem como instrumentos mais eficazes, estabelecendo matrizes de edificabilidade baseadas em análises mais profundas do solo. A complexidade destes instrumentos na definição de cérceas e alinhamentos, com base numa matriz tipo-morfológica existente e consequente desenho de parâmetros de edificabilidade, retiram relevância ao RGEU. A duplicação das diretrizes apenas complica o cenário, criando redundâncias e, por vezes, contradições que diminuem a relevância de um regulamento obsoleto e generalista.

Inadequabilidade das disposições

A ação de projetar é sempre uma análise e resposta às circunstâncias existentes. No RGEU, essa problemática, prende-se com a inadequabilidade das disposições às novas formas de habitar. Isto é, como qualquer realidade social, as formas de habitar evoluem e alteram os paradigmas de ocupação do espaço doméstico. Esta inevitabilidade é acentuada pela globalização e pela implementação de modelos de habitar importados, tornando certas disposições do RGEU desatualizadas. Um exemplo disso mesmo é a consideração da cozinha como compartimento habitável independente, algo que é muitas vezes resolvido numa peça de mobiliário infraestrutural que pode estar integrada num outro espaço.

Mas, embora a situação regulamentar atual possa impor limitações desnecessárias à liberdade formal e espacial, também despulta um exercício subversivo que usa a força da condição como ação de projeto. Em alguns casos, o resultado arquitetónico é uma resposta direta e evidente - por vezes intencional - às circunstâncias regulamentares existentes para o lugar.

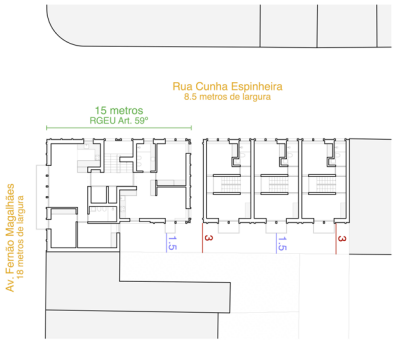

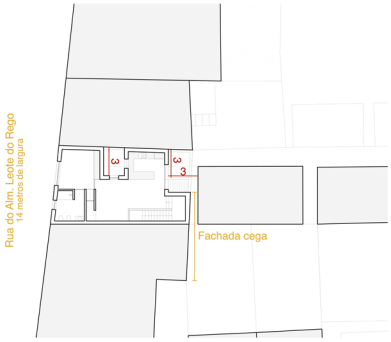

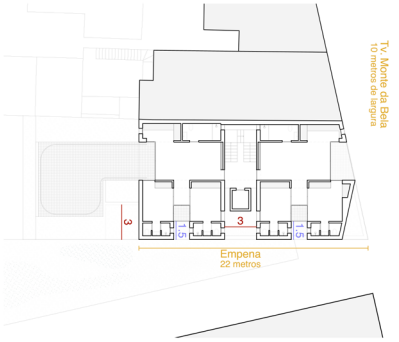

P.14 Fernão Magalhães

O lote alvo de intervenção é um gaveto na Av. Fernão Magalhães, uma das principais artérias da cidade, que se caracteriza pela heterogeneidade morfológica. A envolvente do lote é composta por edifícios de linguagens arquitetónicas dissonantes construídas ao longo do séc. XX, bem como, uma discrepância de escalas, nomeadamente na transição com os seus eixos transversais, predominantemente definidos por tipologias unifamiliares do séc. XIX, situação exacerbada pela rigidez regulamentar na resolução dos gavetos. Planimetricamente, definem-se duas ações tipológicas, fisicamente separadas: um bloco de apartamentos plurifamiliar que faz o gaveto e se estende 15 metros (Art. 59º) na rua transversal, subvertendo o regulamento e resolvendo a inevitável transição altimétrica; um conjunto de 3 casas que evocam a memória coletiva da tipologia unifamiliar predominante na rua.

P.41 Leote do Rego

O terreno em questão é um vazio urbano, com frente de um lote almadino, esquartelado em diferentes propriedades. Na lateral abriga um caminho de servidão necessário para acesso a uma "ilha" no interior do quarteirão - uma característica presente na história industrial portuense. O projeto propõe um edifício circunscrito em três das suas quatro frentes: a norte e sul "entalado" entre empenas que seguem os alinhamentos do conjunto edificado adjacente, tendo-se, por essa razão, optado por uma estratégia de recortes e pátios que garantem a ventilação e iluminação adequadas ao espaço, assim como o cumprimento das normas legais (Art. 73 RGEU e Art. 1362 Código Civil); e a nascente pela presença da supramencionada "ilha" no interior do quarteirão. Sendo o projeto o resultado das disposições do RGEU para os interiores, conforme o Art. 73º, demonstrando-se assim a correlação entre as exigências regulamentares e as soluções espaciais e formais do projeto.

P.46 Monte da Bela

O projeto, com duas frentes - uma para a rua e outra para o terreno tardoz -, enfrenta a particularidade da sua maior fachada (22 metros), voltada para um espaço verde a sul, ter a condição de empena, o que condiciona a abertura de vãos. Para contornar essa restrição e garantir iluminação natural, o projeto incorpora três pátios que perfuram o edifício, criando concavidades ortogonais que resolvem os afastamentos legais (Art. 73 RGEU e Art. 1362 Código Civil) e proporcionam luz aos espaços habitáveis. Essa abordagem, contrariamente ao que se sucede na empena, interpela-a como uma tela branca generosamente exposta, cujas pinceladas desenham gestos vincadamente formais.

RGEU Art. 59º | RGEU Art. 73º | Código Civil Art. 1362º

Subversão como Reação

❺

Atelier 17

ATELIER 17

Proposto

Imposto

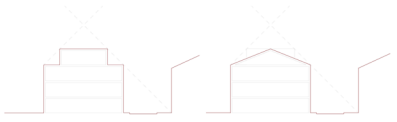

Proposto Imposto

Edifício intervencionado

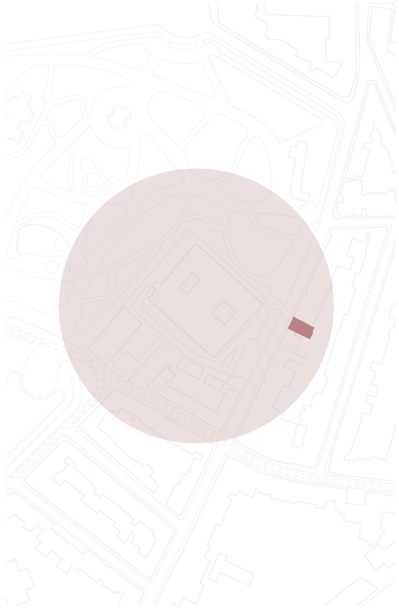

Remodelação interior de uma fração

Zona especial de proteção

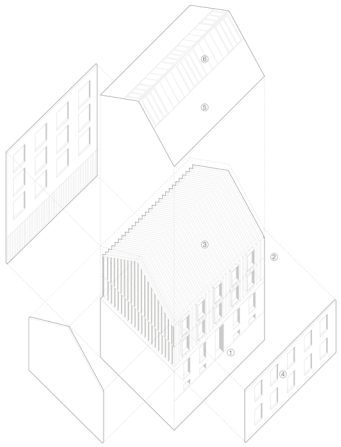

1. Manutenção do edifício existente
2. Sistema de painéis de madeira lamelada cruzada
3. Sistema de vigas lameladas coladas
4. Isolamento em aglomerado de cortiça expandida e revestimento em reboco natural com argamassa de cal
5. Sistema de impermeabilização sintética e isolamento térmico em aglomerado de cortiça expandida, acabamento em painéis de zinco
6. Sistema de painéis solares

- DISCRICIONARIEDADE

Artigo 121º

As construções em zonas urbanas ou rurais, seja qual for a sua natureza e o fim a que se destinem, deverão ser delineadas, executadas e mantidas de forma que contribuam para dignificação e valorização estética do conjunto em que venham a integrar-se. Não poderão erigir-se quaisquer construções susceptíveis de comprometerem, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto das povoações ou dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico ou de prejudicar a beleza das paisagens.

Problema: O artigo assenta na avaliação subjectiva do técnico avaliador do projecto de arquitectura, impondo, por vezes, visões anacrónicas de integração em contexto histórico.

Proposta de alteração: Incluir no artigo "As construções devem poder reflectir o tempo em que são construídas, respeitando técnicas, soluções e modos de pensar a cidade contemporâneos."

- BUROCRACIA DESPROPORCIONADA

Artigo 123º

Nas zonas de protecção dos monumentos nacionais e dos imóveis de interesse público não podem as câmaras municipais autorizar qualquer obra de construção ou alteração de edificações existentes sem prévia aprovação do respectivo projecto pelo Ministro da Educação Nacional. Nas zonas de protecção legalmente estabelecidas para outros edifícios públicos será obrigatória semelhante aprovação prévia pelo Ministro das Obras Públicas.

Problema: O artigo não hierarquiza tipos, ou escalas de intervenção, aplicando-se igualmente a reabilitações integrais de edifícios ou alterações pontuais em fracções isoladas, sem impacto visível no contexto urbano.

Proposta de alteração: Incluir no artigo "Exceptuam-se deste artigo, as intervenções de escala pontual, sem impacto visível no contexto urbano, ou em edifícios sem valor arquitectónico, mesmo que inseridos em zonas de protecção dos monumentos.

+ SUSTENTABILIDADE

Artigo 132º

Os materiais de que forem construídos os elementos das edificações deverão ser sempre de boa qualidade e de natureza adequada as condições da sua utilização. Todos os elementos activos das edificações e respectivas fundações deverão ser estabelecidos de forma que possam suportar, com toda a segurança e sem deformações inconvenientes, as máximas solicitações a que sejam submetidos. As tensões limites correspondentes à solicitação mais desfavorável em ponto algum deverão ultrapassar valores deduzidos dos limites de resistência dos materiais constituintes, por aplicação de coeficientes de segurança convenientemente fixados.

Problema: O artigo não valoriza princípios de sustentabilidade, incontornáveis à luz do conhecimento presente sobre o impacto do sector da construção.

Proposta de alteração: Incluir no artigo "Deverão ser privilegiados materiais de origem sustentável, cujo processo de fabrico e aplicação apresentem uma reduzida pegada de carbono."

O QUE MUDAVAS NO RGEU?

❻

Atelier da Costa

discussão de atelier

reescrito a partir da oralidade real [10]

4 caminhos teóricos - projectos de lei para a lei do projecto

ATELIERDACOSTA

I

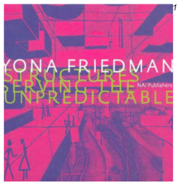

1

pessoa A: Malta, parece que temos de discutir o que deve ser o novo RGEU, divertido não?

pessoa B: Ui, nem sei por onde começar!

pessoa C: **POR MIM NEM HAVIA RGEU.**

B: Como assim, não haver RGEU?

C: então, não serve para nada, hoje está tudo na legislação própria de cada especialidade!

A: Os revestimentos, acabamentos e coisas do género não, continuam a ser "arquitectura"! As dimensões mínimas dos espaços e dos fogos também!

C: pois pois, e a reação ao fogo dos revestimentos, não defines em SCIE?

A: Certo, mas a SCIE não abrange todos os materiais, uma torneira ou um puxador, por exemplo.

B: Já nos estamos a desviar um bocado do cerne da questão, isso é muito construtivo e nunca vai aparecer numa lei...

5

confissões de um infractor ligeiro [11]

Sobre a questão "O que eliminaria do RGEU?": não é difícil de ver que em boa parte é já um "tratado" em descrédito, pouco usado e, ainda pior, desconsiderado pelas entidades. Alguns exemplos soltos de que me lembro do nosso projecto da Casa de Férias, em Esposende:

Artigo 69º - o acesso aos quartos não é feito propriamente por um corredor. É, na verdade, por uma sala mais privada, usada como tal. Podemos chamá-lo corredor sobredimensionado mas, na realidade, funciona com espaço de estadia de pessoas.
O quarto principal tem um espaço fundo que junta closet e área de dormir, sem qualquer divisão.
O comprimento de ambos os espaços têm mais do dobro da largura, apesar de janelas nos dois lados opostos mais distantes, no caso da sala privada. No entanto, lá não cabe um círculo de diâmetro de 2,7 m. Apesar de não cumprirem à letra este artigo, o projecto foi aprovado e não parece haver problemas de salubridade. (ver imagem 5)

Artigo 65º - nesta área comum do piso térreo coloca-se o velho tema do pé direito para o qual há legislação muito dispersa. Tem 2,4 m em 70% da área térrea e 2,2 m no restante. (ver imagem 7)

II

2

A: Se for um código da construção, pode não falar só de salubridade por via dos afastamentos, áreas e larguras mínimas - que em boa parte já estão contemplados noutras leis - mas também de como se construir com qualidade hoje. Não vos parece haver uma espécie de vazio de critério em relação a isso?

B: Para mim deveria ser só uma espécie de lei geral da construção, falando das boas práticas, bastante genérico e não vinculativo.

A: **UMA CONSTITUIÇÃO** da construção, mas, já agora, tirando as considerações estéticas do actual RGEU, é isso?

B: Exacto, algo assim.

C: Mas se, à imagem da constituição, não for para aplicar, não serve de nada, será uma bela prosa. Continuo a achar que é possível "engavetar" tudo o que o RGEU actual tem na legislação própria de cada especialidade, muito complexificada desde 1951. Reparem que mesmo a largura de um corredor é hoje definida pelas acessibilidades. Na prática, a área de uma casa de banho e mesmo outros espaços estão totalmente condicionados pelo 163/2006.
E o resto, da construção, é uma resposta específica que cada projectista, em cada projecto, tem de dar com as condições actuais de documentação dos materiais, etc.

A: Sim, em abstrato não me importava de ter um RGEU minimalista, a conter apenas aquelas coisas que, por lógica, não possam ser incluídas na legislação específica (que também precisa de uma grande arrumação e limpeza).

6

Artigo 17º - este artigo tem muito a ver com a reflexão da conversa acima transcrita. Posso confirmar que não fomos obter nenhum parecer prévio junto do LNEC dos materiais usados. Diria que madeira termo-tratada e outros encaixam na definição de novos materiais, sujeitos a parecer técnico. (ver imagem 6)

Artigo 67º - todos conhecemos aquele amigo com um T1 que, por esta ou aquela razão, tem de estar registado como T0 ou estúdio. Este artigo e outros sobre as condições associadas a um fogo fecham por completo uma diversificação das tipologias habitacionais, nomeadamente num habitar comum para cozinhar, trabalhar, conviver, associado à célula individual, em vez do triste T1 ou o actual muito precário aluguer de quartos (que tantos profissionais acabam por ocupar quando se mudam de cidade). Essa discussão, do advento de uma certa cultura de erimitismo urbano por necessidade e de como resolvê-lo espacialmente, obrigaria a rever o conceito de fogo e de propriedade horizontal. Contendo riscos, é algo que precisa de ser repensado se queremos agitar o marasmo actual da oferta tipológica.

III

3

A: Era importante exigir uma sistematização, para maior compreensão do que se está realmente a propor e a aplicar em cada material, de cada marca - a garantia não é suficiente e ficarmos reféns da marca não é caminho. A marca tem o monopólio do conhecimento construtivo do material mas depois, na articulação com outros materiais na obra, como é? Não é suficiente a publicação nos sites próprios de cada uma, com parâmetros e possibilidades de aplicação díspares. Aplicamos um Mapalestic SMART ou um SIKA TOP - 107 SEAL ES e facilmente escapa que são ambas argamassas de impermeabilização bicomponente, que devem ser aplicadas nisto ou naquilo e fiscalizadas desta ou daquela forma. Já para não falar da miríade de subcategorias de produto ininteligíveis, se são só soluções mais baratas, vulgo piores, ou outra coisa qualquer.

B: Estás a limitar muito os sistemas não certificados. Imagina um senhor que faça um excelente perpianho de base com tijolo maciço daí para cima, ligados por algum engenho próprio. Excluis da construção?

A: Não, pelo contrário, inclur-se-iam esses materiais mais elementares e muito testados, podendo isso dar até aso a um maior uso após a "inscrição oficial". A proposta visa ordenar esta selva fragmentária, que só encontro paralelo na vitrine dos iogurtes do supermercado: perco sempre imenso tempo a comparar e a escolher o que realmente quero! Seria um instrumento que obrigaria as marcas a enquadrarem-se e compararem-se com as demais, sem mitos comerciais ou publicitários. Há várias pistas muito operativas noutros países, porque já temos uma percentagem enorme de materiais com marca numa obra, faltam critérios de aplicação e responsabilização comuns. Todos estes temas estão muito ligados às lacunas enormes na formação que uma lei não pode resolver, claro. Mas é importante haver algo como uma entidade reguladora da construção, que agisse com base numa legislação robusta e coerente. O novo RGEU, se quiser ser útil, devia tomar uma direcção **"MAIS CONSTRUTIVA"** e suprir o vazio que temos na sistematização das soluções construtivas*. Pensem, era um descanso, eram logo cancelados os fenólicos e imitações para as fachadas, que começam a ganhar *barriga* e ficam com os parafusos zincados todos soltos. Claramente as fichas técnicas não chegam e os exemplos de outros países, França e Suiça à cabeça, são prova disso.

B: Hmmm, ok, esta conversa deu-me fome.

7

IV

4

A: Pode parecer absurdo, especulativo e significar um caminho menos óbvio para uma nova lei, mas há partes do actual RGEU que me recordam uma certa **TRATADÍSTICA CLÁSSICA**, pela forma quase *absoluta* como alguns artigos são escritos. Muitíssimo tardia em Portugal para organizar o advento de uma expansão da construção do séc. XX, sente-se que esta lei moderna e, em certa medida, modernista, procura preencher em definitivo um certo vazio doutrinal pós revivalismos *fin de siècle*. Logo, vai além das questões de salubridade, visa iluminar um caminho para os projectistas, tanto do ponto de vista construtivo, como do ponto de vista estilístico, reiterando as opções de materiais, tipos de cobertura, etc. É o tipo de empreitada que não é estranha aos Tratados de Alberti, Palladio, Serlio, entre outros. Aliás, sempre que vejo a nossa obra Casa César, parece-me saída da visão do RGEU, mas prometo que as coberturas inclinadas, os beirais à portuguesa, os alpendres, o perpianho, as chaminés e o reboco foram tudo pedidos do cliente que procuramos compor. Ao contrário, há obras, aparentemente mais racionais, como a Casa de Férias, que parecem distantes do vocabulário do RGEU, seja na configuração espacial ou na materialidade.

8

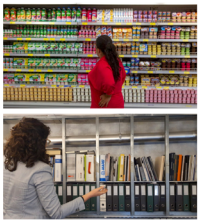
9

* organizado por um instituto nacional, no caso português o LNEC seria o mais indicado aparentemente. Poderia também ser adequado como entidade reguladora, não conhecemos em detalhe essa possibilidade.

1 - Yona Friedman, Structures Serving the Unpredictable, NAi Publishers, 1999.
2 - Constituição da República Portuguesa, 1976.
3- Andrea Deplazes, Construir la Arquitectura, Gustavo Gili, 2010.
4- Andrea Palladio, Four Books Of Architecture, MIT Press, 1997 (capa original) e Leon Battista Alberti, On the Art of Building in Ten Books, MIT Press, 1988 (capa original).
5, 6, 7- Casa de Férias, ATELIERDACOSTA, fotografia de Tiago Casanova.
8- Casa César, ATELIERDACOSTA, fotografia de ATELIERDACOSTA.
9- Vitrine de iogurtes em supermercado brasileiro e Prateleira de arquivo de catálogos de materiais no ATELIERDACOSTA.
10 - textos de Hugo Barros a partir da referida discussão de atelier.
11- texto de Hugo Barros

❼

Atelier Local

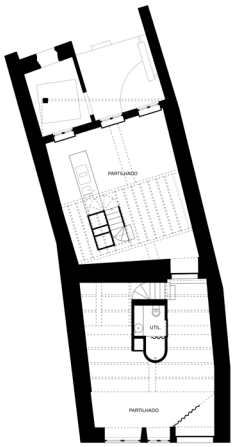

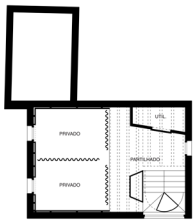

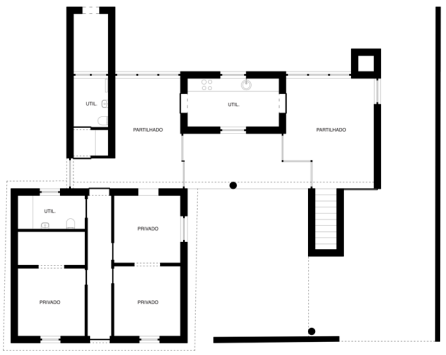

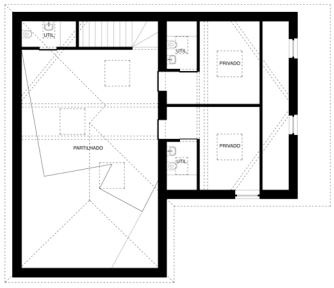

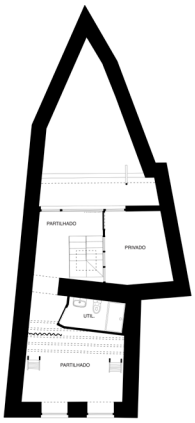

[1] O PROBLEMA DO RGEU NÃO FOI, NEM É, A EXISTÊNCIA DE UM REGULAMENTO CUJO DESÍGNIO SEJA REGULAR AS CONDIÇÕES PARA UM MEIO CONSTRUÍDO MINIMAMENTE DIGNO, SEGURO E SALUTAR. REPETIMOS: O PROBLEMA NUNCA FOI A EXISTÊNCIA DE UM REGULAMENTO QUE ESTABELEÇA CONDIÇÕES M-Í-N-I-M-A-S. O PROBLEMA É, E AO QUE TUDO INDICA CONTINUARÁ A SER, UMA HIPER-FUNCIONALIZAÇÃO E RENTABILIZAÇÃO DO ESPAÇO QUE TEIMA EM PRODUZIR O TERRITÓRIO DO CONTEMPORÂNEO. POR OUTRAS PALAVRAS, O PROBLEMA DO RGEU DIZ RESPEITO AO MOVIMENTO DE UMA SOCIEDADE QUE TRANSFORMA CONTINUAMENTE O ESPAÇO NUMA MERCADORIA CADA VEZ MAIS RARA OU CADA VEZ MAIS CARA, E QUE, REGRA GERAL, ATRIBUI AO MAIOR NÚMERO APENAS A POSSIBILIDADE DE SOBREVIVÊNCIA DENTRO DO QUADRO DAQUILO QUE PODEREMOS DESIGNAR POR EXISTÊNCIA MÍNIMA. ESTA QUESTÃO DA HABITAÇÃO, NUM SENTIDO MAIS AMPLO, NÃO SE RESOLVE COM REGULAMENTOS, SEJAM ESSES MELHOR OU PIOR FORMULADOS. POR UM LADO, O RGEU NUNCA IMPEDIU QUE HOUVESSE DEMASIADA GENTE A VIVER ABAIXO DESSES MÍNIMOS. POR OUTRO LADO, TAMPOUCO IMPEDIU QUE SE REALIZASSEM EM PORTUGAL ALGUMAS DAS MAIS RELEVANTES OBRAS DA HISTÓRIA DA ARQUITECTURA RECENTE. EM CADA PROJECTO, CONFIA-SE A CAPACIDADE IMAGINATIVA DE CONTORNAR O RGEU, SEMPRE QUE ISSO SEJA CONSIDERADO NECESSÁRIO. DA NOSSA VOCAÇÃO POLÍTICA, FICA A GARANTIA DE QUE QUANDO O FIZEMOS, O CONTORNÁMOS SEMPRE NO SENTIDO DE ASSEGURAR NOS ESPAÇOS QUE PROJECTAMOS AS CONDIÇÕES MÁXIMAS PARA A VIDA DE QUEM DELES USUFRUA. DE QUALQUER DAS FORMAS, O ESPAÇO NUNCA DEVE SER ORGANIZADO *PARA* OU SEQUER *A PARTIR* DOS TERMOS DE UM REGULAMENTO ABSTRACTO, MAS SEMPRE DE TERMOS QUE DIGAM RESPEITO AOS DESÍGNIOS CONCRETOS DO SEU PRÓPRIO DESENHO. É PARA ISSO QUE SERVE A ARTE INÚTIL DA ARQUITECTURA.

❽

Bak Gordon Arquitectos

Casa Malaparte . Adalberto Libera . @José Pedro Cano

Bak Gordon Arquitectos

❾

Bárbara Rangel

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 10/2024

de 8 de janeiro

Sumário: Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria.

No quadro do SIMPLEX, o Programa do XXIII Governo Constitucional elegeu como prioridade a simplificação da atividade administrativa através da contínua eliminação de licenças, autorizações e atos administrativos desnecessários, numa lógica de «licenciamento zero». No mesmo sentido, estipulou-se como objetivo a eliminação de licenças, autorizações e exigências administrativas desproporcionadas que criem custos de contexto sem que tenham uma efetiva mais-valia para o interesse público que se pretende prosseguir.

Apesar de todo o esforço realizado e dos avanços alcançados, Portugal ainda enfrenta alguns desafios no seu ambiente de negócios, prejudicando a competitividade do país e dificultando a atratividade do investimento nacional e estrangeiro.

Um dos fatores que contribuem para este diagnóstico são as barreiras excessivas no licenciamento de atividades económicas que foram apontadas em várias análises por instituições internacionais como a Comissão Europeia, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico e o Banco Mundial como aspetos a endereçar para fomentar a competitividade, a concorrência, o investimento e o crescimento.

Neste contexto, [illegible] do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) uma reforma (TD-r33 — Justiça económica e ambiente de negócios, componente 18) que pretende robustecer e tornar mais eficientes as relações dos cidadãos e das empresas com o Estado e reduzir os encargos e complexidades que onerem a atividade empresarial e assim impactam a produtividade. Num dos eixos desta componente, pretende-se a diminuição da carga administrativa e regulamentar enfrentada pelas empresas, através da redução de obstáculos setoriais ao licenciamento que não tenham justificação.

A concretização deste SIMPLEX nos procedimentos administrativos e dos licenciamentos para as empresas já se iniciou, com a aprovação de um conjunto de medidas de simplificação na área do ambiente e de outras de aplicação transversal, através do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.

Serão futuramente adotadas novas iniciativas legislativas com o mesmo propósito de simplificação e redução dos encargos administrativos para as empresas também noutras áreas, incluindo, em especial: *i*) o comércio, serviços e turismo; e *ii*) a agricultura.

É agora tempo de continuar a reforma de simplificação dos licenciamentos existentes, através da eliminação de licenças, autorizações, atos e procedimentos dispensáveis ou redundantes em matéria de urbanismo e ordenamento do território, simplificando a atividade das empresas.

O presente decreto-lei pretende ainda continuar a avançar em matéria de habitação, criando condições para que exista mais habitação disponível a custos acessíveis. Assim, este diploma concretiza ainda um dos eixos fundamentais das medidas previstas no âmbito do «Mais Habitação», respondendo à necessidade de disponibilizar mais solos para habitação acessível, mas também simplificar os procedimentos na área do urbanismo e ordenamento do território.

Com efeito, a simplificação destes procedimentos contribui para o aumento dos solos disponíveis, permitindo igualmente que os custos da criação de habitação sejam menores e os tempos de concretização de projetos imobiliários sejam mais reduzidos.

Assim, o presente diploma aprova: *i*) medidas aplicáveis a toda a Administração Pública e a todos os procedimentos relacionados com o exercício da função administrativa; *ii*) medidas de simplificação na área do urbanismo; e *iii*) medidas de simplificação para o ordenamento do território.

São adotadas importantes novidades em matéria de urbanismo, com propósitos de simplificação e de redução de custos de contexto.

10

Branco del Rio

A space without a use

I have several times tried to think of an apartment in which there would be a useless room, absolutely and intentionally useless. It wouldn't be a junkroom, it wouldn't be an extra bedroom, or a corridor, or a cubby-hole, or a corner. It would be a functionless space. It would serve for nothing, relate to nothing.

For all my efforts, I found it impossible to follow this idea through to the end. Language itself, seemingly, proved unsuited to describing this nothing, this void, as if we could only speak of what is full, useful and functional.

A space without a function. Not 'without any precise function' but precisely without any function; not pluri-functional (everyone knows how to do that), but a-functional. It wouldn't obviously be a space intended solely to 'release' the others (lumber-room, cupboard, hanging space, storage space, etc.) but a space, I repeat, that would serve no purpose at all.

Edifício Redondo, Coimbra, 2016
João Branco + Paula del Rio
foto © Frederico Martinho, 2023

Species of Spaces and Other Pieces
Georges Perec
London, England, 1997 (1974) p.33

❶❶

BUREAU

Os agregados familiares / domésticos são múltiplos, multigéneros, multiculturais e multigeracionais.
Os agregados familiares evoluem e transformam-se ao longo do tempo.
Os animais de estimação são parte integrante das famílias / dos agregados domésticos.
As actividades domésticas / familiares não são compartimentos.
As áreas das divisões não definem a sua qualidade espacial.
As famílias não são tipologias.

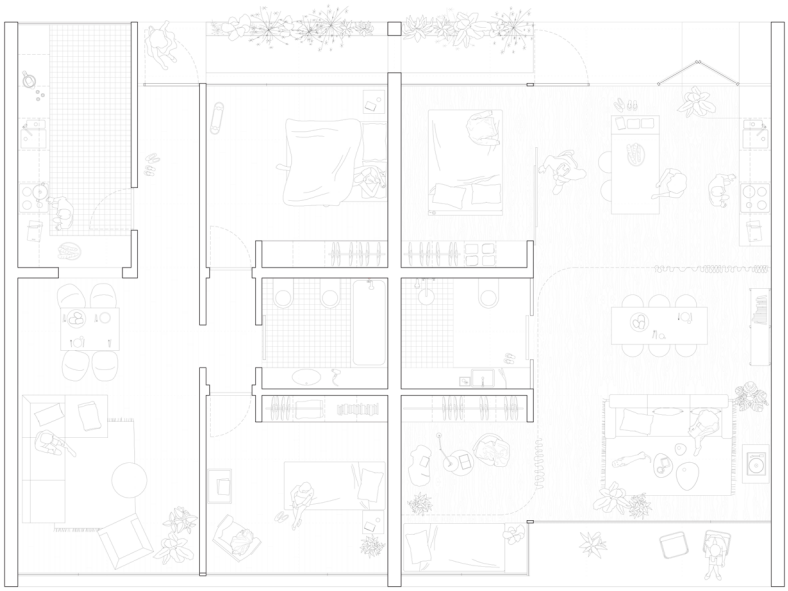

Planta-tipo «T2» com base no RGEU e regime HCC

Planta de uma habitação proposta a partir da planta-tipo, à luz do novo Código da Construção

Reflexão sobre as Disposições interiores das edificações e espaços livres do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Decreto-Lei nº 38 382 de 7 de Agosto de 1951 e sobre as Regras Técnicas da Habitação de Custos Controlados que constam do Regime de Habitação de Custos Controlados, Portaria nº 281/2021 de 3 de Dezembro, nomeadamente:

4 — Habitações.
4.1 — ~~Compartimentos~~ Áreas da habitação.
No que respeita às áreas habitacionais dos edifícios, incluindo os respetivos espaços acessórios, devem ser asseguradas as seguintes condições:
a) ~~Os compartimentos~~ As áreas da habitação, ~~com exceção dos arrumos, devem ter acesso a partir do vestíbulo ou de espaços de circulação, podendo, no entanto, haver acesso através da sala a um quarto, no caso de fogos T1 e T4 ou superior, ou à cozinha, nos fogos T0 a T2, desde que a sala não constitua espaço encerrado~~ devem garantir flexibilidade na sua utilização. A abertura e o acesso a partir dos diferentes espaços devem ser potenciados. As unidades habitacionais devem poder adaptar-se a diversos núcleos familiares e formatos habitacionais e permitir a evolução e adaptação dos vários espaços em diversas configurações espaciais.

© Francisco Nogueira

HABITAR A DIVERSIDADE
BUREAU

❶❷

CABINET

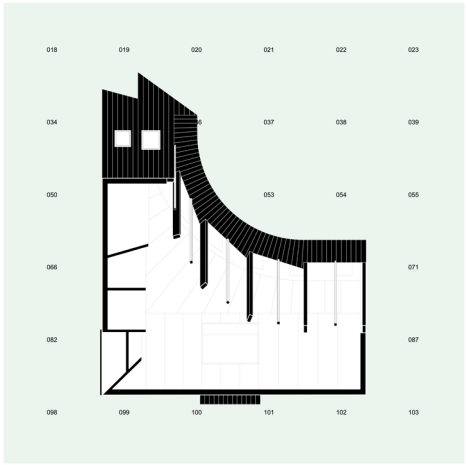

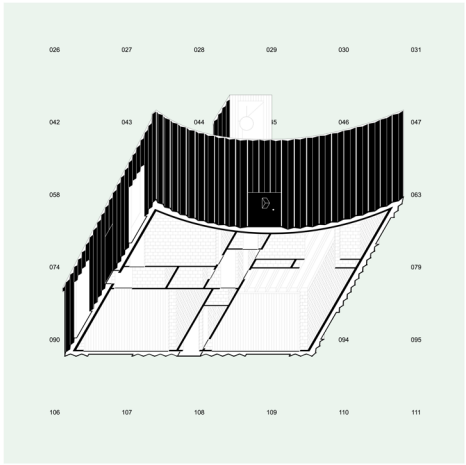

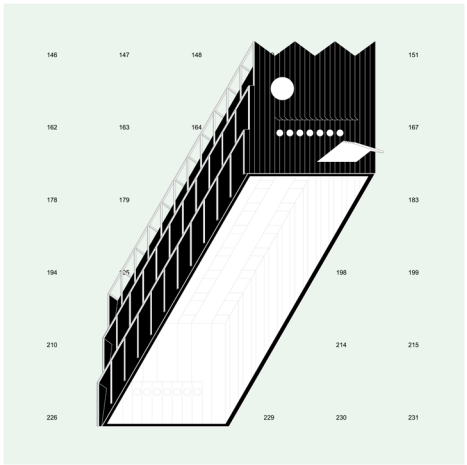

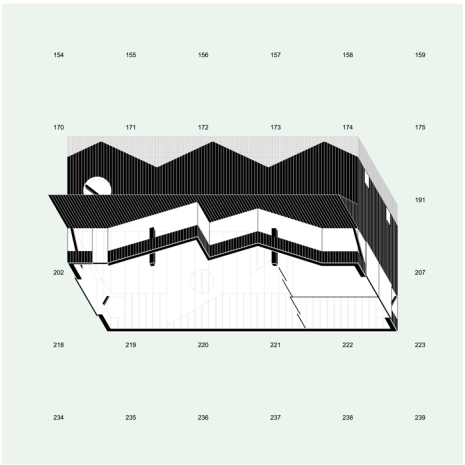

This drawing expresses the eternal struggle between the specificity of the architectural figure and the abstraction of the general law of construction. Each of these buildings went through a process of negotiation, derogating to one of the 256 articles of the law - art. 30 *mesures de vues droites*, art. 21 *mesure du gabarit théorique*, art. 41 *constructions à proximité des bois*, art. 55 *procédure d'autorisation énergétique*. What if the law itself included the possibility of derogation?

❶❸

Cerejeira Fontes Arquitectos

a casa não regulamentar
Ilha da Belavista

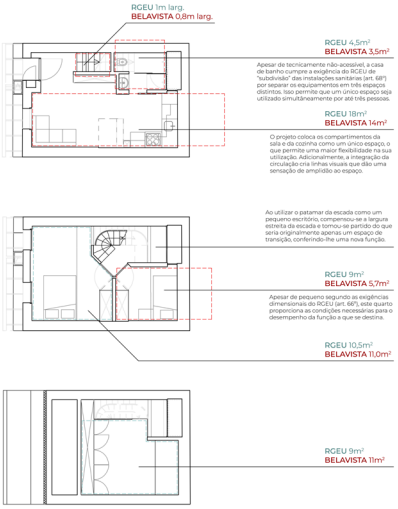

contradições entre regulamentações europeias
portugal, um país de exceções

País	Espaço Habitável (m2)	Apartamento Existão (m2)	Sala de Estar (m2)	Casa de Banho (m2/hab.)	Quarto (m2)	Comprimento do Compartimento (m)	Altura Mínima (m)
Noruega	7 As áreas de estar (sala, cozinha e quarto) devem ser consolidas em função do número de pessoas a que se destinam, não poderão, contudo, ter área inferior a 7m2.	-	-	Cada habitação deve ter, pelo menos, uma casa de banho em que haja espaço devidamente para a área de viragem de cadeira de rodas em frente à sanita, um mínimo de 90cm de espaço desobstruído em um lado da sanita, e 20cm do outro lado. Deve haver uma via de acesso com largura mínima de 90cm ao espaço ao lado da sanita, e a área do chuveiro deve ter uma dimensão mínima de 1,6m x 1,3m.	-	-	2,4 A altura mínima para espaços de serviço é 2,2m.
Portugal	-	35 Esta área é definida como a área bruta para uma acomodação de ocupação individual.	10 Em adição aos 10m2 da sala de estar, devem ser acrescentados 6m2 para a cozinha.	3,5	10,5 Cada habitação deve ter, pelo menos, um quarto de 10m2 para 2 pessoas. O segundo quarto pode ter uma área de 9m2 para uma pessoa. Os quartos adicionais, seja este o caso, podem ter 6m2.	2,1	2,4 A altura mínima para espaços de serviço é 2,2m.
Suécia	- Habitações com uma área residencial (> 50m2), 35-65m2, * 35m2: devem ser consolidas em função do número de pessoas a que se destinam.	-	O compartimento deve ser consolidado em função do número de pessoas a que se destinam.	-	O compartimento deve ser consolidado em função do número de pessoas a que se destinam.	-	2,4 A altura mínima para espaços de serviço é 2,2m.

sobre o direito à casa

Em 1948, a ONU reconhece o acesso a habitação como um direito humano universal.[1] Em 1976, a constituição portuguesa (ainda em vigor) garante que "todos têm direito, para si e para a sua família, à uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar".[2] Hoje, Portugal enfrenta uma crise habitacional sem precedentes.

Dentre as muitas facetas desta crise, que se estende a diversas camadas da população e apresenta diferentes problemas territoriais, está a inflação dos custos relacionados com a habitação. Segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE), no terceiro trimestre de 2023, o preço mediano de alojamentos familiares em Portugal foi 2.623 €/m².[3] Em um país com um dos ordenados mínimos mais baixos da Europa[4], este valor torna a perspetiva de compra da casa própria um sonho cada vez mais distante para grande parte dos portugueses. A alternativa – o arrendamento – não apresenta menos desafios: diante de um cenário de aumento progressivo das rendas, muitos se veem obrigados a escolher entre "pagar a renda ou comer".[5]

O acesso à habitação é um direito humano universal. Mas em Portugal, assim como em tantos outros países assolados por crises habitacionais, este direito é apenas para aqueles que podem pagar.

"Todas as edificações", estabelece o artigo 15º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), "deverão ser construídas com perfeita observância das melhores normas da arte de construir"[6] Mais de sete décadas após a implementação do RGEU, a paisagem portuguesa – a sua paisagem política, econômica, social, cultural – é outra.

Por isso, é preciso questionar o que exatamente constitui "as melhores normas da arte de construir" *hoje*. Voltando-nos para as legislações construtivas de outros países europeus, aprendemos que precisamos de uma arquitetura adaptável, capaz de acompanhar as voltas de um mundo em constante transformação.

A arquitetura por si só não vai solucionar o problema da habitação em Portugal. Contudo, a flexibilização de certos regulamentos construtivos pode ajudar a aliviar o peso do custo das construções, proporcionando a todos a oportunidade de usufruírem plenamente deste direito fundamental – o direito à habitação.

de quanto espaço um homem precisa?

De quanto espaço precisamos para viver?

Uma análise comparativa das exigências dimensionais de nove países europeus, feita por Appolloni e D'Alessandro[7], mostra que esta pergunta pode ser respondida de inúmeras maneiras. Há diferentes abordagens para a definição de padrões dimensionais: enquanto os documentos regulatórios de países como Dinamarca, Alemanha, Países Baixos, Espanha e Suécia, definem os seus parâmetros baseados maioritariamente em desempenho, o RGEU português tem uma formulação estritamente prescritiva.[8] Como isso se traduz na prática?

dimensionamento O RGEU define dimensões mínimas para os principais compartimentos da casa (quartos, sala e cozinha) e para a casa de banho, que variam de acordo com a tipologia da habitação. Isto implica, por exemplo, que uma habitação de tipologia T1, com três compartimentos, deve ter, obrigatoriamente, um quarto de casal de 10,5 m², uma sala de 10 m² (com mais 6m2 para a cozinha), e instalações sanitárias com uma área mínima de 3,5 m². Em contraste, na Suécia, o Regulamento de Construção de Boverket identifica requisitos de desempenho relativos às dimensões das habitações, especificando indicações funcionais, mas sem delimitar numericamente as dimensões mínimas dos quartos habitáveis.[9]

acessibilidade As exigências do RGEU face à acessibilidade, embora tenham uma nobre intenção, geram inúmeros constrangimentos no processo do projeto. Ao impor áreas mínimas para os compartimentos, muitas vezes maiores do que o necessário, o custo da obra é diretamente afetado. Além disso, o excesso de área implica o mau aproveitamento de metros quadrados que poderiam ser utilizados para melhorar a qualidade de outros espaços da casa ou, até mesmo, para criar espaços mais adequados às necessidades específicas dos habitantes. Também é importante ressaltar que limites de dimensionamento não garantem acessibilidade por si só: é essencial o pensamento crítico e ponderado por parte do arquiteto. Cada família ou indivíduo tem necessidades e modos de vida particulares, e as exigências padronizadas podem não atender a essa diversidade. É crucial encarar o conceito de acessibilidade com um olhar mais amplo, adaptando-o às mudanças nos modos de vida e às necessidades específicas das famílias e indivíduos. O arquiteto desempenha um papel fundamental nesse processo, sendo responsável por garantir que seja possível criar habitações confortáveis que correspondam às necessidades e possibilidades das pessoas.

uma utopia real

A regulamentação construtiva portuguesa há muito tem sido alvo de críticas: para além de objetivamente excessiva (hoje, temos em vigor cerca de 2.200 diplomas da construção e do urbanismo), ela também é acusada de ser ambígua e inflexível. A Ilha da Belavista, do atelier Cerejeira Fontes Arquitectos, desafia todas as normativas que atualmente definem a paisagem da construção em Portugal. Este projeto de reabilitação participativa demonstra que é possível fazer boa arquitetura de baixo custo através do aproveitamento inteligente do espaço. Ao desafiar os regulamentos construtivos ao mesmo tempo em que os usa ao seu favor e, sobretudo, ao ter as pessoas no centro da sua lógica projetual, a Belavista coloca em questão o caráter restritivo do RGEU em relação às medidas mínimas dos espaços, que limitam a flexibilidade de utilização e forçam os projetos a se adaptarem a essas imposições.

A título de comparação, na Espanha, apenas 10% das casas são consideradas "muito acessíveis".[10] Em Portugal, todas devem ser classificadas dessa forma. As consequências desta regras recaem sobre os usuários dos edifícios, que são obrigados a se ajustar a padrões inflexíveis. Vivemos em uma era de novas necessidades, que exige uma abordagem mais inovadora na concepção de espaços habitacionais. Assim como o projeto SAAL durante o 25 de Abril veio resolver os problemas habitacionais daquela época específica, Portugal necessita agora de investimento para melhorar a qualidade da habitação e garantir que todos tenham acesso a uma casa digna. É imperativo que Portugal siga o exemplo de políticas habitacionais mais inclusivas e proativas, garantindo que todas as pessoas, independente da sua condição financeira, tenham acesso a espaços habitacionais confortáveis e suficientes. É preciso de regulamentos construtivos que respondam de forma plena às reais questões da habitação da nossa época.

A Belavista é prova de que a *boa arquitetura* pode ser uma das chaves para resolver a questão do acesso à habitação. A casa para todos é uma utopia real.

[1] Nações Unidas. (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Artigo 25.
[2] Assembleia da República. (1976). *Constituição da República Portuguesa*. Artigo 65.º (Habitação e urbanismo).
[3] Instituto Nacional de Estatística. (2023). *Aceleração dos preços da habitação em 13 dos 24 municípios mais populosos – 3.º Trimestre de 2023*.
[4] Pordata. (s.d.). *Salário mínimo nacional (Euro)*. Recuperado em 28 de março de 2024 de https://www.pordata.pt/Europa/Sal%C3%A1rio+m%C3%ADnimo+nacional+(Euro)-1640.
[5] Pedro Crisóstomo, José Volta e Pinto (2024). "Fartos de escolher, pagar a renda ou comer". Milhares marcham pela habitação em Lisboa e no Porto. *Público*. Recuperado em 28 de março de 2024 em https://www.publico.pt/2024/03/09/economia/reportagem/casa-marcha-habitacao-avanca-avenida-lisboa-2078360
[6] Portugal. Decreto-Lei n.º 38/382. (1951). *Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)*. Artigo 15º.
[7] Letizia Appolloni, Daniela D'Alessandro (2021). *Housing spaces in nine European countries: A comparison of dimensional requirements. International Journal of Environmental Research and Public Health*, 18(8), 4278.
[8] Idem.
[9] Idem.
[10] Fotocasa, 2024, 16 de Fevereiro). La Comunitat Valenciana cuenta con las viviendas más accesibles mientras Cataluña presenta las cifras más bajas. https://blogprofesional.fotocasa.es/viviendas-mas-accesibles/.

14

circunflexo

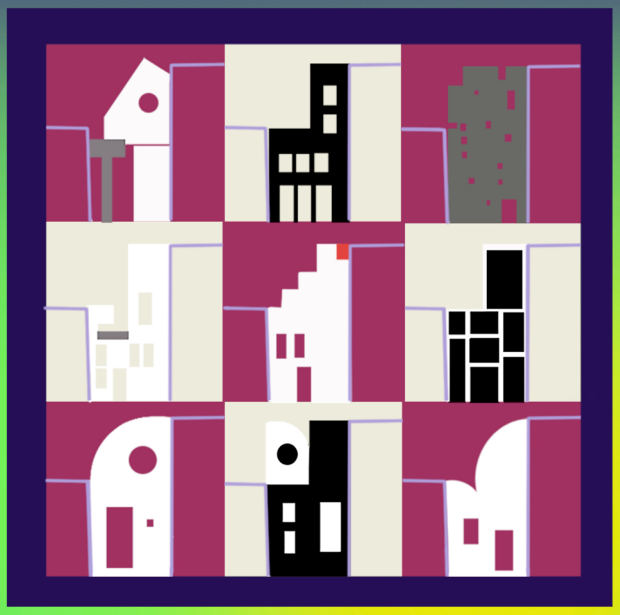

"Portanto não é por aí que vou, pelas questões do gosto ou do julgamento estético. (...) contrariamente a um discurso sobre o urbano muito circunscrito à cidade histórica que caracteriza muito os tempos de hoje (...). Depois há uma total amnésia de tudo o resto, o que não faz sentido, porque estatisticamente a edificação, a regulação, o emprego, está tudo fora dessa cidade que foi metida numa cápsula real ou imaginada. Como essas formas urbanas, ditas emergentes, ocupam espaços impressionantes e têm formas urbanas das mais diversas, e às vezes muito incompreensíveis porque traduzem uma diversidade social e económica muito grande,(...) em vez de as pessoas tentarem perceber essa complexidade e essa nova ordem urbana, (...) acham que a verdadeira cidade é a cidade histórica e a outra é vista pela negativa. É por isso que é muito vulgar dizer que é o subúrbio, que é a periferia, o caos, a urbanização difusa, o genérico. ..." Álvaro Domingues, Nu Feio

"Detestas e detestas isto até que começas a gostar porque é da maneira que tem que ser" Louis Kahn

"(...) As aberturas da loggia de Michelangelo em cima contrastam violentamente em escala e ritmo com os elementos típicos ao lado,..." Robert venturi sobre o andar superior da fachada do Palazzo Farnese

" Why has architectural theory regularly refused to acknowledge such pleasures and always claimed (at least officially) that architecture should be pleasing to the eye, as well as comfortable to the body? This presupposition seems curious when the pleasure of violence can be experienced in every other human activity, from the violence of discordant sounds in music to the clash of bodies in sports, from gangster movies to the Marquis de Sade.", Bernard Tschumi

a primazia da harmonia do conjunto é ou não uma mais valia?

é excessivo o controlo prévio da estética em centro histórico?

quem define espaços ainda sem identidade?

que regras garantem a integração urbana ou rural do edificado?

é a integração e as proporções próprias parte de um conceito de estética ou de urbanidade?

que estética é essa?

"A regra a seguir é esta: uma casa para todos e beleza para todos."
Sophia de Mello Breyner Andresen

Condições especiais relativas à estetica das edificações

Artigo 121.º
As construções em zonas urbanas ou rurais, seja qual for a sua natureza e o fim a que se destinem, deverão ser delineadas, executadas e mantidas de forma que contribuam para dignificação e valorização estética do conjunto em que venham a integrar-se.
Não poderão erigir-se quaisquer construções susceptíveis de comprometerem, pela localização, aparência ou porporções, o aspecto das povoações ou dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico ou de prejudicar a beleza das paisagens.

Artigo 122.º
O disposto no artigo anterior aplica-se integralmente às obras de conservação, reconstrução ou transformação de construções existentes.

❶❺

Clanet&Brito

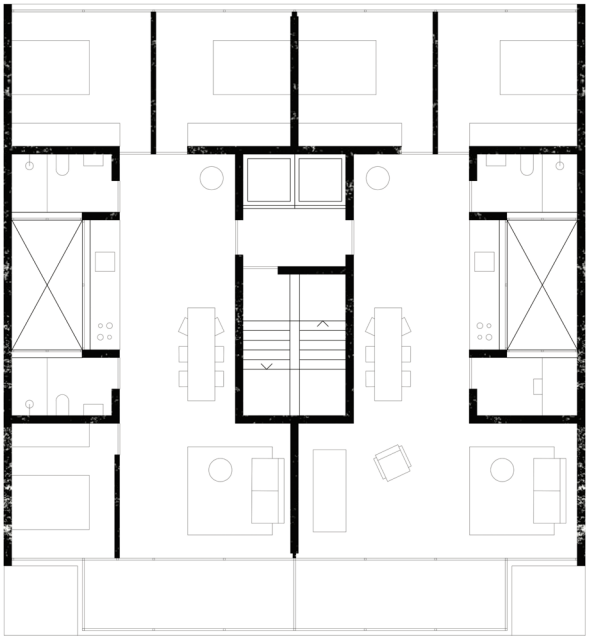

BREVE E INCOMPLETO CONTEXTO HISTÓRICO

Seja em Paris, Lisboa ou no Porto, é comum encontrarem-se edifícios da primeira metade do século XX em que o saguão é um elemento essencial da vivência de um apartamento. Este pequeno "pátio" que não o é; conhecido em França por *cour, courette/puit d'aération*, ou *patio de luces* em Espanha, é na realidade um poço de luz e ventilação, que surgiu com o objetivo de iluminar os espaços de serviço, nomeadamente escadas, cozinhas, circulações e instalações sanitárias.

A existência do saguão esteve prevista durante algumas décadas em regulamentos, como o Art.º 20º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas (1903):
"1 - Se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados;
2 - Sendo destinados a iluminar vestíbulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados;"

Apesar da toada higienista vigente na Europa na primeira metade do século XX, em 1930 o Regulamento Geral da Construção Urbana para a Cidade de Lisboa ainda procura distinguir "pátio interior" de "saguão", no seu Art.º 172, (embora continuem a ser saguões):
"Art. 172.º - Os pátios interiores, destinados a iluminação e arejamento, deverão ter uma área tal que no seu perímetro se possa inscrever um círculo com um diâmetro igual, no mínimo, a metade da altura da parede mais alta que os circunda. (...)
Não serão permitidos os saguões, com excepção dos seguintes casos especiais:
a) Para iluminação e arejamento de despensas, corredores, casas de banho, retretes, vestíbulos e escadas, devendo então poder inscrever-se no seu perímetro um círculo com diâmetro igual, no mínimo, a 1/6 da altura da parede mais alta que os delimita, e nunca inferior a dois metros (2m).
b) Para iluminação e arejamento de cozinhas e de um quarto apenas por habitação, para arrumações, devendo, neste caso, o diâmetro do círculo inscrito ser igual, no mínimo, a 1/4 da parede mais alta que os circunda (...).

Na realidade, estas definições mimetizam as que tinham sido definidas para cidade de Paris em 1902, que diferenciava entre cour (um saguão de maiores dimensões que ilumina espaços de *habitation*, quartos e salas) e *courette* maior (para cozinhas) e menor (que ilumina espaços de serviço e por onde passam as condutas infraestruturais das águas e da ventilação).

Em 1951, o RGEU elimina de forma abstracta a utilização do saguão em contexto de habitação plurifamiliar em altura:
"Art.º 73.º – As janelas dos compartimentos das habitações deverão sempre ser dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3m. (...)."

Assim, retirou-se um dispositivo de qualificação espacial, que permitia ventilar e iluminar de forma natural os espaços interiores de serviço, assim como os corredores. Estava imposto um modelo de configuração espacial em que a iluminação/ventilação natural apenas pode vir das fachadas.

UMA PROPOSTA TRANSGRESSORA, UM CONCURSO PARA PERDER

O concurso de habitação na Rua da Venezuela (Lisboa) lançado pelo SRU em 2023, foi uma oportunidade para testar este dispositivo espacial. Partindo de uma implantação de 15x15, com impermeabilização total, o programa preliminar requeria tipologias "inovadoras" de T2/T3 ao longo de 6 pisos.

Qualquer projetista que tenha feito concursos nos últimos anos em Portugal sabe o que isto significa: distribuição "esquerdo-direito", 5 quartos para nascente/norte, salas/cozinhas para sul/poente, cozinhas nos nichos entre os núcleos de escadas/elevadores e a fachada, de preferência com "possibilidade de encerramento" da cozinha caso esteja em kitchenette.

A proposta parte da ideia de recuperar o saguão como elemento espacial qualificador, que permita iluminar e ventilar todos os espaços de serviços e circulações. No entanto, pretendíamos ainda testar a possível utilização do corredor como uma cozinha, como sala de estar, zona de trabalho (para quem faz teletrabalho e prefere mesas grandes em vez de secretárias).

Confirmado com o Alexandre Martins (engenheiro de segurança) a possibilidade desta solução, concluímos que o saguão podia ser legalizado como uma "coluna de ventilação secundária", com "frestas" para o interior, em que todos os elementos cumprissem os requisitos ao fogo.

Passado o teste regulamentar, partimos para a performance. No passado os saguões tinham a reputação de "espaços insalubres" e com razão, por estarem encerrados na sua base (impede a ventilação) e totalmente abertos no seu topo (acumulação de detritos no seu interior).

Deste modo propõe-se uma re-interpretação do que pode ser o saguão num contexto contemporâneo:
1. O saguão é parte integrante das circulações no r/ch, sendo ventilado na base a partir das duas fachadas;
2. Encerra-se o saguão no seu topo, com uma clarabóia que pode ser aberta de forma mecânica, que a partir de simples sensores de humidade e temperatura permite regular a quantidade de ar no interior deste espaço;
3. Coloca-se vegetação ao longo do saguão (trepadeiras) e um pequeno tanque de água ao nível do pavimento do piso térreo (com greiha).

A conjugação destas três medidas permitem que o saguão se transforme num dispositivo de controlo térmico – um amortecedor térmico – que permite o arrefecimento passivo no verão (usando o princípio ancestral de *badguir*) no interior das habitações, mas também o aquecimento passivo no inverno, a partir de um efeito de estufa, em que se controla a humidade relativa do ar (sempre inferior a 60%), e em que a convecção retira a humidade do ar e contribui para uma maior sensação de conforto nos espaços comuns dos apartamentos. Por último, as plantas no saguão contribuem para purificar o ar de CO2, de forma passiva e natural, um ponto ainda ignorado nas nossas cidades e que nos parece da maior importância.

PARA QUANDO CONCURSOS E PROJETOS QUE POSSAM SER EFETIVAMENTE EXPERIMENTAIS?

Segundo o relatório do Júri da SRU Lisboa Ocidental, *"A diversidade de soluções apresentadas (...) veio comprovar a figura do concurso como um campo privilegiado de experimentação disciplinar e de reflexão sobre os modos contemporâneos do habitar".*

No entanto o mesmo refere, *"a falta de enquadramento nos regulamentos levou a que muitas propostas com qualidade arquitetónica no desenho do edifício e na organização das tipologias não possam ter sido mais valorizadas, pois as desconformidades detetadas não seriam resolúveis sem alterações profundas aos projetos apresentados".*

Ou seja, a *"inovação e a criatividade dos projetistas"* que é referida como elemento "essencial" do concurso na realidade não "pode ser" valorizada, seja pelo desconhecimento dos Júri ou se calhar pelo receio que estes têm dos regulamentos em vigor, as suas interpretações restritivas ou as estruturas de poder na administração pública.

Dito isto, o que gostaríamos para o próximo regulamento da construção (a lei fundamental da arquitetura em Portugal) é que este seja menos específico, que seja mais aberto à experimentação, que permita que as boas ideias do passado possam ser re-interpretadas de forma contemporânea, corrigidas e mitigadas as suas limitações.

E sobretudo que permitam abrir um novo campo de experimentação espacial e técnica, que se traduza numa efetiva melhor qualidade espacial do habitar, num contexto de sustentabilidade, performance energética e economia de meios.

Saguão

❶❻

Conde Paradela

Um quarto subterrâneo. Uma sala demasiado comprida. Umas escadas rípidas e estreitas. Um corredor apertado. Um quarto sem janelas. Uma cozinha na sala Uma casa de banho demasiado pequena…
Construção ilegal ou referências históricas fundamentais da Arquitectura?

Fizemos o exercício de escolher aleatoriamente algumas obras importantes e analisá-las do ponto de vista do cumprimento com o RGEU, corrigindo-as, censurando-as. Como seriam muitas das obras notáveis da história recente da arquitectura se fossem constrangidas ao cumprimento do RGEU? Ou de um novo Código da Construção? Manteriam a sua essência, a sua importância? Ou seriam destruídas, desvirtuadas? Fará sentido uniformizar, harmonizar e padronizar as regras para a construção? Não terá isto como efeito nefasto a estandardização nas formas de viver, de habitar? Uma banalização do objecto arquitectónico? Uma limitação das possibilidades criativas?

Quais os efectivos propósitos do antigo e futuro regulamentos? Serão necessários? Imprescindíveis? Quão relevante é a regulamentação para a garantia de qualidade da construção e ambiente construído? Quanto terá o RGEU limitado a produção de arquitectura de qualidade ao longo do seu período de vigência?

Face à existência dos regulamentos específicos e objectivos como de segurança e acessibilidades, será realmente necessário criar um novo Código da Construção geral? Fará sentido que esta nova iniciativa seja mais que uma redução em número e dispersão dos regulamentos existentes? Qual o risco que este novo Código apresenta, se mais restritivo ainda, para a limitação da liberdade criativa do Arquitecto no futuro?

Não é, desde sempre, dever do Arquitecto garantir os mínimos de qualidade das edificações? Intervir com sensibilidade no território? Não será a sobre-regulação do sector um sinal de falta de confiança na Classe?

Quais as causas para a deterioração do ambiente construído a que assistimos nas últimas décadas? O complexo quadro regulamentar? A decadente qualidade geral do ensino da profissão? O facilitado acesso à mesma? Todas as três? Ou, a falta de cultura geral da sociedade, dos clientes, dos responsáveis políticos? Porque foi e continua a ser o RGEU, e demais legislação, ineficaz na prevenção desta deterioração? Faz sentido acreditar que um novo regulamento sobre a edificação consiga assegurar qualidade das construções, da arquitectura?

É premente ir ao fundo da questão. Mais que regular, faz sentido abrir uma discussão alargada sobre o percurso a seguir para um desenvolvimento qualificado da paisagem construída e da cidade. Apenas o Arquitecto está capacitado para materializar, em estrutura e espaço, as condições para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.
É necessário reflectir e agir sobre a qualidade do ensino de arquitectura e o acesso à profissão, qualificar e responsabilizar os projectistas e técnicos das autarquias e entidades.
Precisamos de bons arquitectos, capazes e responsabilizados, munidos de autonomia e com as ferramentas necessárias para desenvolver o seu trabalho, de forma mais liberta dos constrangimentos legais e burocracias. Que se experimente trilhar o caminho oposto daquele que conhecemos.

1. Toyo Ito, House U, Tokyo 2. Kazuo Shinohara, Hearth House, Tokyo 3. SANAA, Moriyama House, Tokyo 4. Mies van der Rohe, Farnsworth House, Chicago 5. Paulo Mendes da Rocha, House in Butantã, São Paulo 6. Kenzo Tangue, Tangue House, Tokyo 7. Le Cobusier, Unité d'habitation, Marseille 8. John Hejduk, Wall House, Groningen 9. Julisan Lampens, Van Wassenhove House, Sint-Martens-Latem 10. Robert Venturi, Mother's House, Pennsylvania 11. Le Cobusier, Le Petit Cabanon, Cap Martinx 12. Kiyonori Kikutake, Sky House, Tokyo

❶❼

Correia Ragazzi Arquitectos

CASA EM VALADARES

CORREIA/RAGAZZI® ARQUITECTOS

Artigo 60.º do RGEU de 1951
Independentemente do estabelecido no artigo anterior, a distância mínima entre fachadas de edificações nas quais existam vãos de compartimentos de habitação não poderá ser inferior a 10 metros.

Felizmente, diz ainda: "tratando-se de arruamentos já ladeados, no todo ou na maior parte, por edificações, as câmaras municipais poderão, sem prejuízo do que esteja previsto em plano de urbanização aprovado, estabelecer alinhamentos com menor intervalo, não inferior, contudo, ao definido pelas construções existentes.

Neste projecto, o cumprimento do artigo 60º do RGEU estaria em causa, dado as janelas das zonas dos quartos, sala de estar e cozinha dobrarem nos cantos, abrindo na direção dos terrenos vizinhos, ainda que ligeiramente. Neste caso, o bom senso por parte da Câmara Municipal encarregue desta aprovação, permitiu esta solução que propunha uma re-interpretação de uma 'Bay window'.

Planta de Implantação

1 - Hall entrada; 2 - Lavandaria; 3 - Cozinha; 4 - Sala de jantar; 5 - Sala de Estar; 6 - Sala de Visitas; 7 - Quarto de Banho

Planta Piso 0

8 - Messanino; 9 - Escritório; 10 - Hall de Quartos; 11- Closet; 12 - Quarto de Banho; 13 - Quarto; 14 - Quarto; 15 - Quarto de Banho; 16 - Quarto; 17 - Quarto de Banho; 18 - Quarto; 19 - Patio

Planta Piso 1

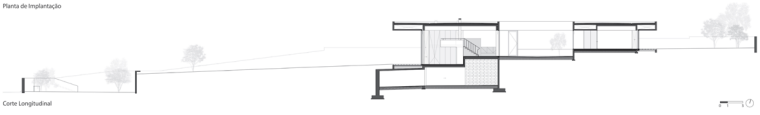

Corte Longitudinal

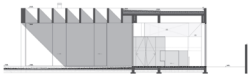

Corte Transversal 1

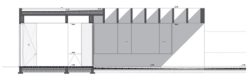

Corte Transversal 2

❶❽

depA

Vill'Alcina, Sérgio Fernandez, 1974. Não cumpre o n.º 2 do Artigo 69º do RGEU.

Casa de Albarraque, Raúl Hestnes Ferreira, 1961. Não cumpre o artigo 73º do RGEU.

A regulamentação deve ser limpa pelo espírito do tempo, mas a arquitectura não se apaga com a regulamentação.

Casa Alves Costa, Álvaro Siza Vieira, 1968. Não cumpre o Artigo 65º do RGEU.

19

Embaixada

(...)
Artigo 59.º

A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a 45º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.

§ 1.º Nas edificações construídas sobre terrenos em declive consentir-se-á, na parte descendente a partir do referido plano médio, uma tolerância de altura até ao máximo de 1m,50.
§ 2.º Nos edifícios de gaveto formado por dois arruamentos de largura ou de níveis diferentes, desde que se não imponham soluções especiais, a fachada sobre o arruamento mais estreito ou mais baixo poderá elevar-se até à altura permitida para o outro arruamento, na extensão máxima de 15 metros.
§ 3.º Nas edificações que ocupem todo o intervalo entre dois arruamentos de larguras ou níveis diferentes, salvo nos casos que exijam soluções especiais, as alturas das fachadas obedecerão ao disposto neste artigo.
§ 4.º Em caso de simples interrupção de continuidade numa fila de construções poderá o intervalo entre as duas edificações confinantes ser igual à média das alturas dessas edificações, sem prejuízo, no entanto, do disposto no artigo 60.º

Artigo 60.º

Independentemente do estabelecido no artigo anterior, a distância mínima entre fachadas de edificações nas quais existam vãos de compartimentos de habitação não poderá ser inferior a 10 metros.
§ único. Tratando-se de arruamentos já ladeados, no todo ou na maior parte, por edificações, as câmaras municipais poderão, sem prejuízo do que esteja previsto em plano de urbanização aprovado, estabelecer alinhamentos com menor intervalo, não inferior, contudo, ao definido pelas construções existentes.

(...)
Regulamento Geral das Edificações Urbanas - RGEU
Diário do Governo n.º 166/1951, 1º Suplemento, Série I de 1951-08-07
Decreto-Lei n.º 38382

Reconhecida a necessidade de se actualizarem as disposições do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, o Decreto-Lei n.º 38382, *RGEU*, é publicado a 7 de agosto de 1951.

Que potencial legislaremos na próxima camada?

Os dois artigos citados, impossibilitariam o desenho da Baixa Pombalina, hoje reconhecida como um dos mais representativos planos urbanos da Europa.

A imagem do Plano da Baixa Pombalina, desenhada após o terramoto de 1755 por Carlos da Maia, Eugénio dos Santos e Carlos Mardel, articulada com o título não procura anunciar qualquer tipo de premunição. Esta articulação procura antes evidenciar o desenho da cidade como um dos temas centrais para o futuro *Código da Construção*. E contribuir para que esta seja, também, uma oportunidade de futuro, para além de uma resposta às necessidades do presente e do passado.

A legislação é um reflexo da sociedade e para onde esta irá caminhar.

Quando legislamos estamos ao mesmo tempo a desenhar 2 cidades, a possível e a impossível. Nem sempre se verificam as qualidades da segunda antes de a abandonar.

O futuro também é património.

20

extrastudio

O QUE NÃO MUDÁVAMOS NO RGEU

Em princípio, este espaço não estaria em condições de cumprir três artigos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas:

I
n.º 1 e n.º2 do artigo 65 .º - A altura mínima, piso a piso, em edificações destinadas à habitação é de 2,70m, não podendo ser o pé-direito livre mínimo inferior a 2,40 m. Excepcionalmente, em vestíbulos, corredores, instalações sanitárias, despensas e arrecadações será admissível que o pé-direito se reduza ao mínimo de 2,20 m.

II
n.º 1 do artigo 71.º - Os compartimentos das habitações serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação directa com o exterior e cuja área total não será inferior a um décimo da área do compartimento com o mínimo de 1,08m2 medidos no tosco.

III
artigo .º 73 - As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 metros acima fixado.

Nesta obra, e em nenhum dos nossos projectos, também não foram atendidos outros artigos desta legislação publicada há 72, anos, que a título de exemplo, obrigariam à execução de um soco com pedra aparelhada em fachadas que confrontem com a via pública (artigo 32.º) ou à execução de uma faixa impermeável, com um 1 m de largura, ao longo de toda a construção (artigo 76.º).

O termo de responsabilidade deste projecto foi subscrito, sem incorrer no ilícito de falsas declarações, porque este compartimento com um pé-direito inferior a 2,4 m, com vãos menores que um décimo da área do espaço, e que não resguardam a distância mínima a muros exteriores, é uma área não habitável.

Encontrámos a solução possível para cumprir um regulamento anacrónico através de um enquadramento legal que evita a estrita observância de regras sem adesão a desenvolvimentos tecnológicos recentes ou a formas de habitar contemporâneas.

Naturalmente, desde que conhecemos o Regulamento Geral das Edificações Urbanas que entendemos que há normas que são invioláveis, como as áreas brutas dos fogos definidas no artigo 67.º, mas existem também determinações, como é o caso do cumprimento da distância de 10 m entre fachadas, disposto no artigo 60.º, cuja aplicação é excepcionalmente dispensada.Porém, esta aparente transgressão implica sempre a criação de um mecanismo de compensação com outros atributos métricos ou espaciais que não se encontram previstos no regulamento.

No território denso e constrangido em que temos trabalhado é necessário aproveitar a área sob a implantação dos edifícios, onde a construção não tem impacto visual na cidade e o solo já se encontra impermeabilizado. Os espaços resultantes - caves, são por norma considerados zonas pouco nobres, áreas acessórias para arrumos, garagens e áreas técnicas.

Para dar a mesma qualidade aos espaços abaixo da terra que aos restantes pisos, é necessário introduzir pátios em seu redor. A luz resultante é sempre peculiar. Escultural e fotográfica, com sombras que formam diagonais precisas no chão, ou atmosférica, com luz reflectida ao longo do dia nas paredes.

Sempre compreendemos o Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, como um manual, em vez de um literal regulamento. Identificámos os seus princípios estruturantes, mas percebemos que há especificidades que podem ser postas em causa pela publicação de legislação mais actualizada, de técnicas de construção contemporâneas ou pelo enquadramento concreto de um projecto, e que têm que ser compensadas com outras características espaciais oferecidas pela obra.

Neste sentido, a nossa principal reflexão resulta no reconhecimento da virtude de um regulamento que consideramos profundamente desactualizado. No futuro, esperamos que um código da edificação tenha esta capacidade de se constituir como manual, instituindo princípios de qualidade para a construção nas próximas gerações, mas que concilie a experiência espacial abstracta com métricas concretas.

Em termos práticos, imaginamos que a regulamentação introduza no projecto a liberdade de abdicar de prescrições restritivas, quando consiga equilibrar estas limitações com outros atributos arquitectónicos, em especial quando se tratem de edifícios para um dono de obra informado do seu direito de prescindir destas contenções e de um programa ou utilização do espaço que não exija estas imposições.

❷❶

fala

o problema da “nossa” fraca
arquitectura não está, e
nunca esteve, na legislação.
o problema está nos técnicos
municipais, nas entidades,
nos clientes e, acima de tudo,
nos “nossos” arquitectos.
todos esses, incapazes de
ser melhores, insistem em
olhar para o dedo quando
se aponta para a lua.
o que (eventualmente) vai
acontecer nos próximos
anos, não vai alterar isso.

❷❷

Francisco Vieira de Campos

BOM
SENSO

❷❸

fr-ia

68º 84º - DUCH(ɛ)

bi.dé - biˈdɛ
origem etimológica:francês *bidet*.
n. masc.
peça sanitária destinada à higiene íntima e também usada para lavar outras partes do corpo, como os pés.

O nome bidé tem origem no francês "bidet", que significa cavalo pequeno, pónei. No francês antigo "bider" significava "trotar" ou "trotear" (andar a trote). O nome estará relacionado com a posição correta de utilização do bidé, sentado de frente para a parede.
A sua invenção é creditada aos marceneiros da corte francesa, em meados do séc. XVII. A primeira referência escrita ao bidé data de 1710.
Inicialmente o bidé era usado exclusivamente nos quartos, tal como os penicos, para a higiene íntima feminina. Foi durante muito tempo associado à prostituição, quer por ser usado antes e após as relações sexuais, mas também por ser um objeto frequente nos bordéis. Até ao século XX, foi usado como uma espécie de técnica de contracepção, ou mesmo para a prática de abortos. Função que desapareceu com o advento dos métodos contraceptivos modernos surgidos nos anos 1900. Na mesma altura, com o desenvolvimento dos sistemas hidráulicos, o bidé transitou do quarto para as instalações sanitárias e deixou de ser um móvel portátil para ser uma louça sanitária de instalação fixa.
Nos EUA, em 1928, John Harvey Kellogg (o senhor dos cereais e da manteiga de amendoim) registou a patente do "*anal douche*". Um sistema de acoplar à retrete para poder fazer uma lavagem anal automática. O preço e a dificuldade de aplicação levou à descontinuidade do produto.
Foi no inicio dos anos 1980, do outro lado do Pacífico, que surgiu a maior e talvez a mais promissora salvaguarda do futuro do bidé, o bidé eletrónico. Com nomes futuristas como Clean Sense, Galaxy, Infinity ou Novita, estes dispositivos podiam ser integrados nas retretes existentes e permitiam o funcionamento pleno de instalações sanitárias cada vez mais pequenas em casas com área habitável cada vez mais reduzida. Actualmente as retretes evoluíram para peças únicas 2 em 1, com sistemas complexos de lavagem e movimento acionados por botões. Uma solução amplamente utilizada no Japão, mas um luxo para o resto do mundo, onde o bidé e a higiene íntima foram progressivamente desaparecendo e remetidos para segundo plano.
RGEU
Em Portugal, o RGEU refere a obrigatoriedade da utilização do bidé em três momentos: nos pontos 3 e 5 do art. 68º, "3- Nas instalações sanitárias subdivididas haverá como equipamento mínimo uma banheira e um lavatório, num dos espaços; uma bacia de retrete, um bidé e um lavatório, no outro espaço. (...) 5- Nas instalações sanitárias desdobradas haverá como equipamento mínimo uma banheira, uma bacia de retrete, um bidé e um lavatório, num dos espaços; e uma bacia de duche, uma bacia de retrete e um lavatório, no outro.", e no ponto 1 do art. 84º "1- Em cada habitação, as instalações sanitárias serão quantitativamente proporcionadas ao número de compartimentos e terão, como mínimo, uma instalação com lavatório, banheira, uma bacia de retrete e um bidé."

❷❹

Girão Lima

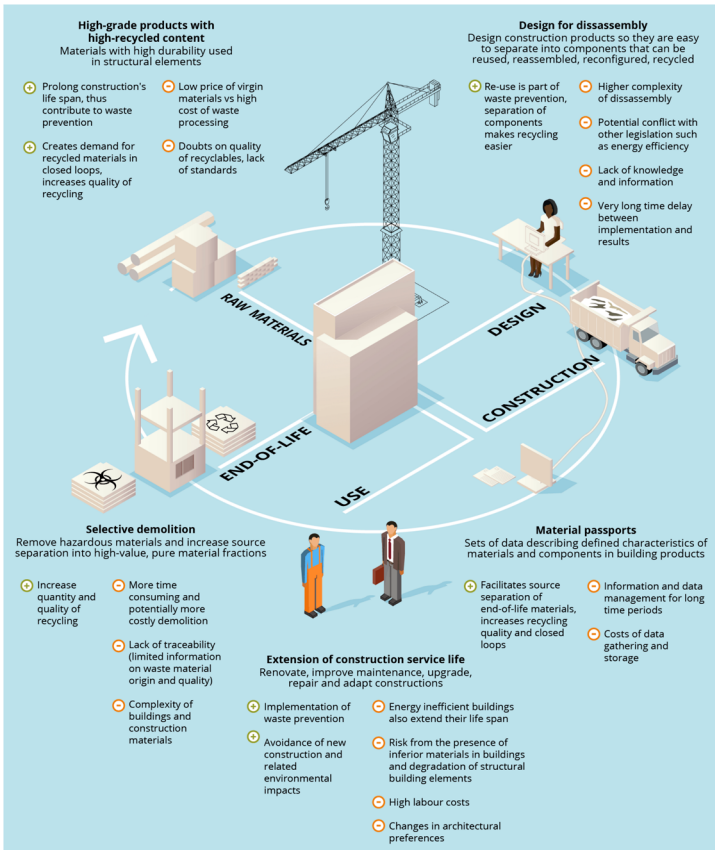

Table 1. Causes of the main barriers to the uptake of circular economy actions relevant for the management of C&DW and potential solutions

What?	Why?	Potential
Price competition with virgin alternatives	Stakeholders tend to favour cheaper and credible solutions, and virgin (1) minerals are in many cases cheaper than secondary materials due to the latter's processing costs	A competitive secondary materials market would create demand for both quantity and quality of waste material, thus directly increasing circularity
Confidence in quality and structural properties of secondary materials (traceability)	Stakeholders tend to choose virgin materials that are quality assured through warranties and standards	Engaging in the development of standards for secondary raw materials would increase the trust in their properties and quality
Hazardous substances content	Polluted materials are not suitable for recycling, and removal of the hazardous content is costly	Develop technology for efficient removal of hazardous substances and eliminate use of hazardous materials in new construction
Lack of sufficient and reliable data on (historical) buildings	The composition of material streams from demolition activities cannot always be predicted	Pre-demolition audits and, in the future, material passports help register the type and volume of materials in the existing building stock
Time delay	The time delay between implementing a circular action and its benefits due to the long life spans of buildings may discourage stakeholders	Not applicable

(1) Virgin materials are raw materials that originate from nature as opposed to secondary materials originating from waste processing.

UMA POSSIBILIDADE

O impacto das actividades relacionadas com a construção, a operação e a demolição de edifícios é responsável por, aproximadamente, 40% das emissões de gases com efeitos de estufa a nível global.

Os dados recolhidos por estudo conduzido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - *United Nations Environment Programme (2022). 2022 Global Status Report for Buildings and Construction: Towards a Zero-emission, Efficient and Resilient Buildings and Construction Sector. Nairobi* - ndicam que o sector da construção está distante das metas de descarbonização estabelecidas para 2050. Constate-se ainda que o fosso entre o desempenho climático do sector e os objectivos definidos para a descarbonização estão a aumentar.

A promoção de uma cultura de construção, projecto e desenho consciente do seu impacto e comprometida com os seus efeitos, apostada na adaptabilidade, inclusão, performatividade e reciclagem, ponderando de igual forma aspectos económicos, políticos, culturais, sociais e ambientais – desde logo, capaz de contribuir para atenuar a pegada de carbono associada à construção –, será determinante para o planeamento das cidades, infraestruturas e edifícios do futuro.

As decisões que, enquanto técnicos, podemos tomar no processo de desenvolvimento de um projecto vão ter um impacto numa cadeia de produção alargada, a maioria das vezes envolvendo trocas económicas e sociais entres diversos intervenientes e geografias.
Desde os locais de extracção, passando pelas zonas de produção, mecanismos de distribuição//transporte, plataformas logística/armazenamento até à transformação em estaleiro ou instalação em obra, o ciclo de vida dos materiais e componentes necessário à construção é difuso e o seu impacto difícil de inventariar.

Esta constatação mais ou menos óbvia, além de enquadrável no escopo do novo Código da Construção pode determinar um conjunto de novas possibilidades regulamentares que nos permitam expandir a prática e o discurso arquitectónico no que se refere a aspectos relativos à sustentabilidade de todo o processo de planeamento e construção.

Num território expectante construído de forma desequilibrada como o português, implementar e regulamentar uma política de demolição selectiva de edifícios com o objectiva de recuperar parte dos seus materiais e componentes talvez possa ser um passo em direção a esse objectivo.

Reforçando os pressupostos que estruturam regulamentações já em vigor no que respeita à gestão dos resíduos de construção e demolição (frequentemente designados por "RCD"), nomeadamente o regime geral da gestão de resíduos que no seu preâmbulo estabelece um louvável conjunto de objectivos programáticos – "as políticas relativas à gestão de resíduos têm evoluído no sentido da gestão sustentável dos materiais, a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, reduzir a pressão sobre a capacidade regenerativa dos ecossistemas, promover os princípios da economia circular, reforçar a utilização da energia renovável, aumentar a eficiência energética, reduzir a dependência de recursos importados, proporcionar novas oportunidades económicas e contribuir para a competitividade a longo prazo"- mas que, até à data, peca por ainda não ter tido a capacidade de se traduzir numa concreta definição de novas metodologias de projecto e na consequente expansão das possibilidades associadas à construção e reabilitação de edifícios.

Para tal, além de estabelecer critérios para a desmontagem e reutilização de componentes e/ou materiais de edifícios em processo de demolição, será necessário formar mão-de-obra especializada, transversal a todo o sector da construção, capaz de participar nas várias e complexas fases do processo – da desmontagem racional e planeada de elementos de construções existentes, da sua gestão e comercialização/transformação, da tecnologia que pode ancorar este reaproveitamento/transformação, da implementação desses materiais e/ou componentes em edifícios, ao planeamento de novas estruturas pensadas de raiz como "*design for dissassembly*".

Queiramos nós considerar o exemplo do que hoje já se faz nesta matéria em outros países europeus, o conjunto de possibilidades é enorme.

Imagem e tabela retirada do website:
https://www.eea.europa.eu/publications/construction-and-demolition-waste-challenges/construction-and-demolition-waste-challenges

❷❺

Inês Lobo

Habitar um conjunto de Espécies de Espaços

Este é um exercício feito a partir de duas obras, os edifícios de habitação de Mário de Renzi em Tuscolano Roma, concluída em 1954 exactamente 70 anos atrás, e a obra de Georges Perec , Espèces d'ÉSpaces publicada em 1974, o ano da revolução. Não pretendemos concluir nada, esperamos que o confronto entre estas duas obras nos leve a por de novo a pergunta:
Que espécies de espaços servem as vidas dos homens de 2024?

01_Acesso
Habitação acessível que não ameaça ou compromete o gozo de outros direitos humanos por parte dos seus ocupantes.

02_Liberdade
Habitação que garanta o direito de determinar onde viver e que garanta a liberdade de movimento.

03_Imprevisibilidade
Habitação que adequa tipologias , diminuindo a fronteira entre a forma construída e a natureza transitória da vida.

05_Responsabilidade
Habitação que responda à ideia de desenvolvimento durável, tal como definido em 1987 pela Comissão Mundial para o Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas: construções que satisfazem as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades.

06_Diversidade
Habitação que responde às especificidades dos lugares e habitats, rejeitando a ideia de resposta universal.

06_simplesmente Casas
Devemos assim garantir que toda a habitação seja construída com o mesmo critério de qualidade e equidade, deixando de diferenciar habitação pela classe social a que se destina, permitindo-nos falar simplesmente de CASAS.

01 Espaço com varanda
02 Espaço com janela
03 Espaço para a higiene pessoal
04 Espaço para a confecção de alimentos
05 Espaço de entrada
06 Espaço de armazenamento
07 Espaço exterior
08 Espaço de circulação vertical

* Casa que garante o seu uso para pessoas com mobilidade condicionada

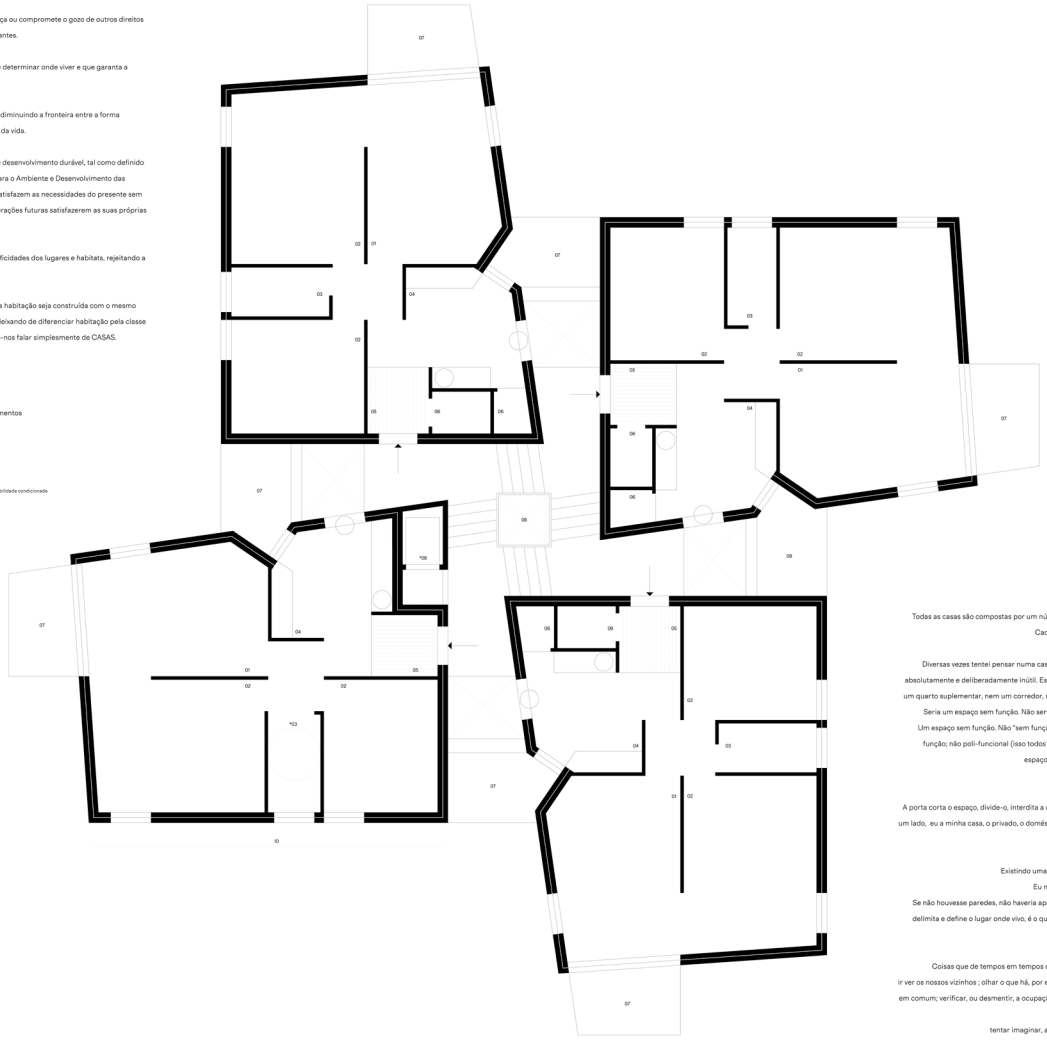

Casa_01
Todas as casas são compostas por um número variável, mas finito, de peças;
Cada peça tem uma função particular.

Espaço inútil_02
Diversas vezes tentei pensar numa casa em que haveria um espaço inútil, absolutamente e deliberadamente inútil. Este não seria um depósito, não seria um quarto suplementar, nem um corredor, nem um cubículo, nem um recanto. Seria um espaço sem função. Não serviria a nada, não conduziria a nada. Um espaço sem função. Não "sem função precisa", mas precisamente sem função; não poli-funcional (isso todos sabem fazer), mas a-funcional, um espaço, eu repito, que não serviria a nada.

Portas_03
As portas param e separam.
A porta corta o espaço, divide-o, interdita a osmose, impõe o encerramento: de um lado, eu a minha casa, o privado, o doméstico ; do outro, há outros, o mundo, o público, o político.

Paredes_04
Existindo uma parede, o que se passa atrás dela?
Eu não sei o que há atrás desta parede.
Se não houvesse paredes, não haveria apartamento. A parede já não é o que delimita e define o lugar onde vivo, é o que separa os outros lugares onde os outros vivem .

Colectivo_05
Coisas que de tempos em tempos dever-se-ia fazer sistematicamente
ir ver os nossos vizinhos ; olhar o que há, por exemplo, sobre a parede que temos em comum; verificar, ou desmentir, a ocupação do espaço. Ver como dela se tira partido;
tentar imaginar, as bases de uma existência coletiva.

Excertos da obra de Georges Perec, Espèces d'éspaces, 1974

Mário de Renzi, casa torre, Tuscolano, Roma _1950-54
Desenho da tipologia com pequenos ajustes feitos com enorme liberdade
Atelier Inês Lobo Abril de 2024

INÊS LOBO

❷❻

João Paulo Loureiro

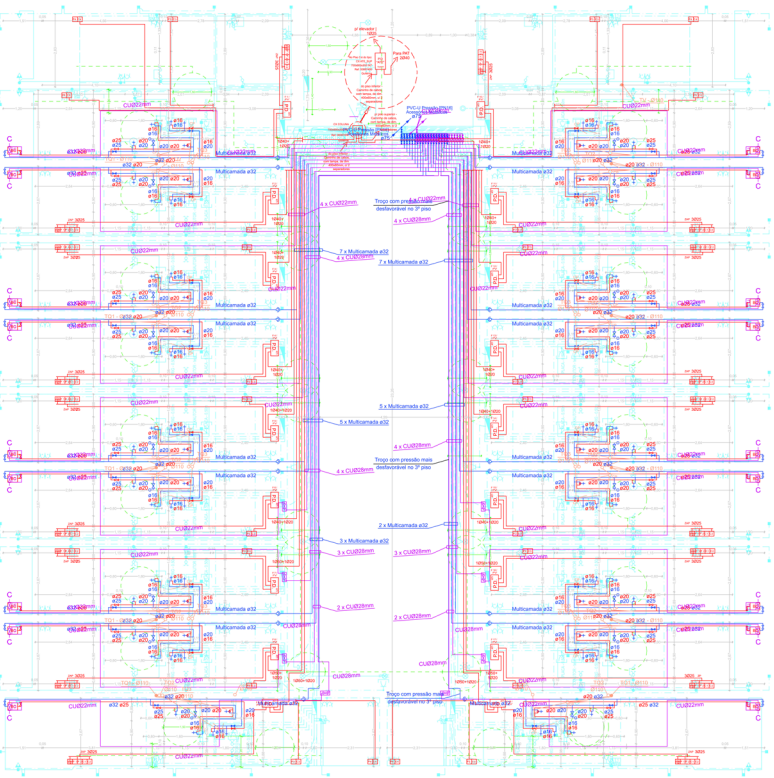

DIAGRAMA DE INFRAESTRUTURAS DO EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS PARA ESTUDANTES "POLO 70", PARANHOS, PORTO

NUP/15662/2020/CMP

Num período de revisão regulamentar dos elementos centrais das normas de construção, é necessário além da optimização procurada, repensar as prioridades da construção.
Face a um sector encharcado de normas, legislações e decretos não concordantes entre si, muitas vezes para a própria compreensão dos técnicos especialistas, é necessário procurar uma síntese não apenas assente numa tentativa de criar atalhos de pouca eficácia legal, mas uma revisão das prioridades normativas do sector, assim como das reais necessidades infraestruturais da construção. Entre tubos sem propósito, telefones sem uso, avacs desligados, televisões em abundância, sinalética obrigatória e normas desproporcionadas, vemo-nos perante lóbis da construção disfarçados de uma ideia distorcida de segurança e sustentabilidade, resultando em supostas automações que quando forem realmente necessárias não funcionam. A ideia de simplificação da construção não deve residir apenas na subtração residual de documentos camarários, mas numa revisão metodológica da carga infraestrutural não essencial, não só na esfera habitacional como em todas as áreas programáticas da construção.
A atual necessidade de construção de mais edifícios para a habitação, obriga a uma simplificação que não seja só administrativa, mas que introduza uma maior flexibilidade de soluções nos processos de projecto, privilegiando a optimização de custos de produção e manutenção dos edifícios, garantindo também a redução dos consumos energéticos, prevalecendo os valores de sustentabilidade, que irão definir as acções futuras.
Uma simplificação racional do projecto de forma integrada, deverá assim, abranger as soluções que organizem os componentes essenciais para a habitabilidade dos edifícios, permitindo a introdução de novas tipologias e tecnologias associadas, novos dispositivos para habitar, mais flexíveis e adaptadas aos designios do espaço social contemporâneo.

JOÃO PAULO LOUREIRO

❷❼

MASSLAB

O QUE É QUE MUDAVAS NO RGEU?

MASSLAB

ÁREA HABITÁVEL

RGEU

ARTIGO 66º

1 - Os Compartimentos da habitação não poderão ser em número e área inferiores aos indicados no quadro seguinte:

	número de compartimentos por fogo							
	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	Tx>6
	áreas em m²							
Quarto Casal	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5
Quarto duplo	–	–	9	9	9	9	9	
Quarto duplo	–	–	–	9	9	9	9	
Quarto duplo	–	–	–	–	–	9	9	restantes quartos 9 m²
Quarto Simples	–	–	–	–	6,5	6,5	6,5	6,5
Quarto Simples	–	–	–	–	–	–	6,5	6,5
Sala	10	10	12	12	12	16	16	16
Cozinha	6	6	6	6	6	6	6	6
Suplemento de área obrigatório	6	6	6	8	8	8	10	(x+4) m² (x=nº quartos)

2 - No número de compartimentos acima referidos não se incluem vestíbulos, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar.

3- O suplemento de área obrigatório referido no n.º 1 não pode dar origem a um espaço autónomo e encerrado, deve distribuir-se pela cozinha e sala, e terá uma sua parcela afectada ao tratamento de roupa, na proporção que estiver mais de acordo com os objectivos da solução do projecto.

4 - Quando o tratamento de roupa se fizer em, espaço delimitado a parcela do suplemento de área referida no n.º 3, destinada a essa função, não deve ser inferior a 2 m2.

5 - O tipo de fogo é definido pelo número de quartos de dormir, e para a sua identificação utiliza-se o símbolo Tx, em que x representa o número de quartos de dormir.

ÁREA BRUTA

ARTIGO 67º

1 - As áreas brutas dos fogos terão os seguintes valores mínimos:

	tipologia							
	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	Tx>6
área bruta em m²	35	52	72	91	105	122	134	1,6 x Ah

2 - Para fins do disposto neste regulamento, considera-se:

a) Área Bruta (Ab) é a superfície total do fogo, medida pelo limite exteriror das paredes exteriores e eixos dasparedes separadoras dos fogos, e inclui varandas privativas, locais acessórios e a quota parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício (....);

c) Área Habitável (Ah) é a soma das áreas dos compartimentos da habitação, com excepção de vestíbulos , circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar, e mede-se pelo limite interior das paredes que limitam o fogo, descontando encalços até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.

ARTIGO 68º

1 - Nas habitações T0, T1 e T2, a área mínima para instalações sanitárias é de 3,5 m2, sendo o equipamento mínimo definido de acordo com o artigo 84.º (...)

ÁREAS MÍNIMAS: T2 (RGEU)

Simplificação de área habitável mínima (RGEU):

ESC: 1.100

1 Quarto Casal: 10,5 m²
2 Quarto Duplo: 9 m²
3 Sala: 12 m²
4 Cozinha: 6 m²
5 Suplemento: 4 m² + 2 m²
(distrubuídos pelos compartimentos)

Exemplificação de área bruta mínima (RGEU):

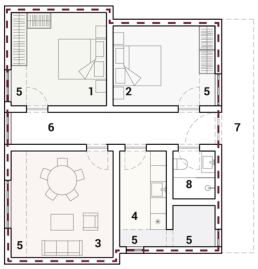

ESC: 1.100

1 Quarto Casal: 10,5 m²
2 Quarto Duplo: 9 m²
3 Sala: 12 m²
4 Cozinha: 6 m²
5 Suplemento: 4 m² + 2 m²
6 Circulação: 10,5 m²
7 Acesso: 4 m²
8 I.S.: 3,5 m²
Área Bruta: 72 m²

ÁREAS MÍNIMAS: T2 (MASSLAB - SÃO CIRO)

Simplificação de área habitável mínima confortável (MASSLAB):

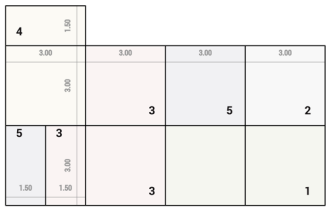

ESC: 1.100

1 Quarto Casal: 18,30 m²
2 Quarto Duplo: 10 m²
3 Sala: 24 m²
4 Cozinha: 13 m²
5 Suplemento: 13 m²

Exemplificação de área bruta mínima confortável (MASSLAB):

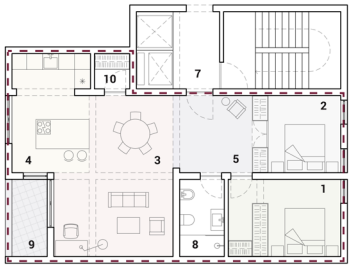

ESC: 1.100

1 Quarto Casal: 18,3 m²
2 Quarto Duplo: 10 m²
3 Sala: 24 m²
4 Cozinha: 13 m²
5 Hall Entrada: 9,7 m²
7 Acesso: 2,7 m²
8 I.S.: 4,9 m²
9 Zona Exterior: 4,2 m²
10 Arrumos: 1,8 m²
Área Bruta: 92 m²

FATORES QUE IMPLICAM MUDANÇAS NO HABITAR:
A. Mobilidade social e novas famílias;
B. Maior frequência/duração no tempo passado em casa (working from home);
C. Maior flexibilidade e adaptação do espaço com base nas fases de vida;
D. Maior exigência da necesidade de relação entre interior e exterior.

REFLEXÃO

AS ÁREAS MINIMAS DO HABITAR

Os valores mínimos de áreas habitáveis foram padronizados numa tabela que pressupõe o conhecimento prévio das necessidades fisiológicas, psicológicas e sociais ajustadas a um conjunto homogéneo de pessoas.

No atual cenário social, observamos uma transformação no que diz respeito às necessidades fisiológicas e psicológicas do indivíduo. Neste sentido, esta transformação reflete-se também na forma como vemos o espaço que nos rodeia e, sobretudo, aquele que habitamos.

Então, perguntamos:
Se existem novas configurações familiares e se existem novas formas de habitar, será que esta tabela tem aplicabilidade aos dias de hoje?

ESPAÇO MÍNIMO VS. ESPAÇO OTIMIZADO

Após uma discussão aberta no escritório, tendo como regra base as áreas mínimas habitáveis propostas pelo RGEU, foi unânime que se sente dificuldade no exercício de projeto em responder a um espaço flexível e com custos minimizados, ao mesmo tempo que se desenha um espaço que responda às exigências de uma habitação de qualidade para o cliente, sobretudo quando se desenha habitação pública.

Como exercício, selecionámos a tipologia T2 para desenhar a qualidade espacial de uma casa tendo em conta a interpretação das áreas habitáveis e brutas mínimas constantes na tabela do RGEU em confronto com a qualidade espacial de um fogo, com áreas habitáveis e brutas diferentes, maiores, mas mais flexíveis, de uma tipologia T2 de um projeto de habitação a custos controlados para Lisboa desenvolvido pelo escritório de arquitetura.

NOVAS FORMAS DE HABITAR

No exercício de projeto, há uma vontade de criar espaços amplos e mutáveis, de forma a que estes permitam uma melhor organização e mais multifuncionalidade (p. ex. uma sala passa a ter diferentes usos como sala de jantar, sala de estar e zona de trabalho).

Em análise por comparação, aferimos que se nos restringirmos somente às áreas mínimas do RGEU (sendo este parâmetro o mais comum nos programas habitacionais públicos) há inevitavelmente uma qualidade e flexibilidade espacial que se perde, o que se traduz na perda da própria qualidade de vida de quem habita o espaço.

Com esta provocação, aquilo que se propõe é inicar uma discussão mais aprofundada na matéria de modo a que estes valores sejam revistos e que se traduzam nas novas formas de habitar contemporâneas.

MASSLAB | Av. da Boavista, 3769, L 27 | 4100 – 139 Porto, PT | **t:** +351 22 017 8786 | **@** office@masslab.pt

❷❽

Mero Oficina

planta piso 5

planta piso 4

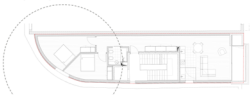

planta piso 2 e 3

planta piso 1

- não cumpre afastamento dos vãos à fachada dos edifícios fronteiros

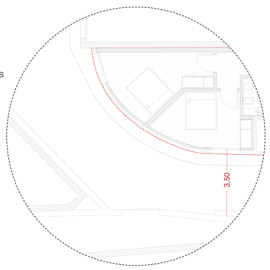

versão 1
28 | 04 | 2023

- obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros

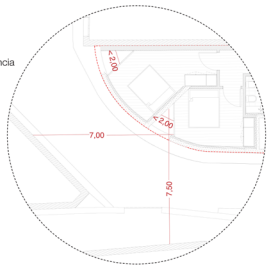

versão 2
15 | 09 | 2023

- obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros

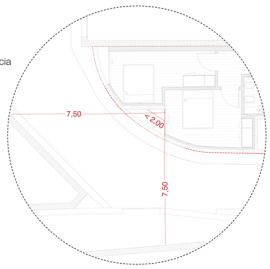

versão 3
23 | 09 | 2023

- não cumpre afastamento dos vãos à fachada dos edifícios fronteiros

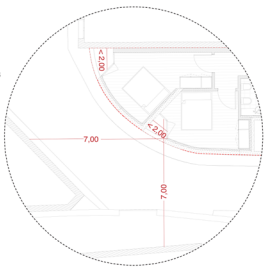

versão 4
26 | 09 | 2023

- obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros

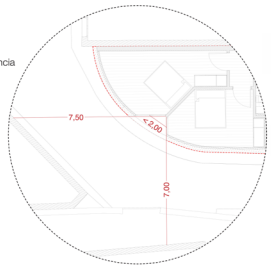

versão 5
02 | 10 | 2023

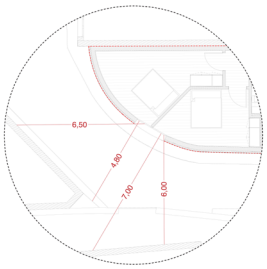

versão 6
12 | 12 | 2023

o edifício alexandre herculano

Localizado numa das principais artérias da zona sul da cidade, o edifício o ocupa um lote de cerca de 125 m², que ao contrário da envolvente densamente urbanizada, se manteve vazio ao longo dos anos. O terreno é limitado a sul pela Rua Alexandre Herculano e situa-se entre o dois imóveis de interesse patrimonial, a Garagem e a Antiga Padaria Bijou/EDP, sendo ladeado a poente por ruas muito estreitas de acesso ao bairro Alexandre Herculano, que se desenvolve a norte, no interior do quarteirão.

A proposta consiste na construção de um edifício de uso habitacional, comercial e de serviços que ocupa integralmente o terreno, com cinco pisos acima da cota de soleira, um dos quais recuado, e um piso abaixo da cota de soleira.

No piso 1, localizam-se as entradas, sendo o espaço de comércio e serviços acessível a partir da rua Alexandre Herculano e as fracções habitacionais a partir de uma entrada lateral a uma cota ligeiramente superior, pela rua de acesso ao bairro.

Na frente, o volume é composto por 4 pisos e um recuado. A estrutura da fachada em betão aparente, pretende dialogar simultaneamente com o corpo edificado vizinho, projectado por Januário Godinho, e os grandes vãos e varanda da garagem adjacente. Por sua vez, o alçado de tardoz ajusta-se a uma frente de apenas 3 pisos visíveis na Rua do Monte, adaptando-se ao carácter secundário da rua e à variação de escala e volumetria da malha urbawna contígua.

Esta edificação proposta procura relacionar-se com as construções próximas de forma análoga, quer pela caracterização exterior do edifício e escolha de materiais, quer pela sua relação formal com os edifícios vizinhos, tentando ser sensível às várias realidades distintas das vias e dos edifícios, que o ladeiam.

o processo e o artigo 73º

A posição do edifício, a sua próxima relação com os edifícios vizinhos e a configuração do lote, arredondado no seu limite de tardoz, foi um complexo exercício de configuração interior, optimização da salubridade geral da rua e da linguagem exterior, que fomos explorando durante todo o processo de licenciamento.

O simpático e paciente acompanhamento dos serviços da Câmara Municipal do Porto, que rejeitaram um primeira versão do projecto (V1), por incumprimento do afastamento dos vizinhos de um dos vãos de espaço habitável, chamaram-nos a atenção para um artigo do Regulamento Geral das Edificações Urbanas sobre o qual, convenientemente, nunca nos tinhamos debruçado, o artigo 73º.

As restantes quatros versões (V2, V3, V4 e V5) foram experiências de criação de pequenos espaços exteriores (varandas), ainda sem um completo entendimento das limitações morfológicos do tal artigo. Através da posição da caixilharia e paredes adjacentes - ângulos agudos, ângulos graves, ângulos rectos - fomos tentando ultrapassar a limitação criada pelo afastamento, mas que, segundo interpretação do técnico da câmara, colidiram todas com o mencionado artigo.

Estrategicamente, desistimos das varandas e avançamos com um sexta versão (V6), mudando apenas os vãos de posição, e o projecto foi aprovado. No entanto, a dúvida sobre a pertinência desta regra permaneceu, e a ausência da sua aplicação (como interpretada pelo técnico da C.M.P.) vai acontecendo aqui ou ali (bem ou mal) por vários projetos que estudamos, desenhamos ou visitamos…

o artigo 73º

"As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 metros acima fixado."

local: rua Alexandre Herculano, Porto
tipo: construção de um edifício de um edifício de uso habitacional e comercial e de serviços
arquitectura: Catarina Ribeiro, Vitório Leite,Francisco Pereira e Rafael Monteiro
engenharia: Spreenplan e Eleven Steps
área: 640 m²

meroficina

❷❾

Nuno Melo Sousa

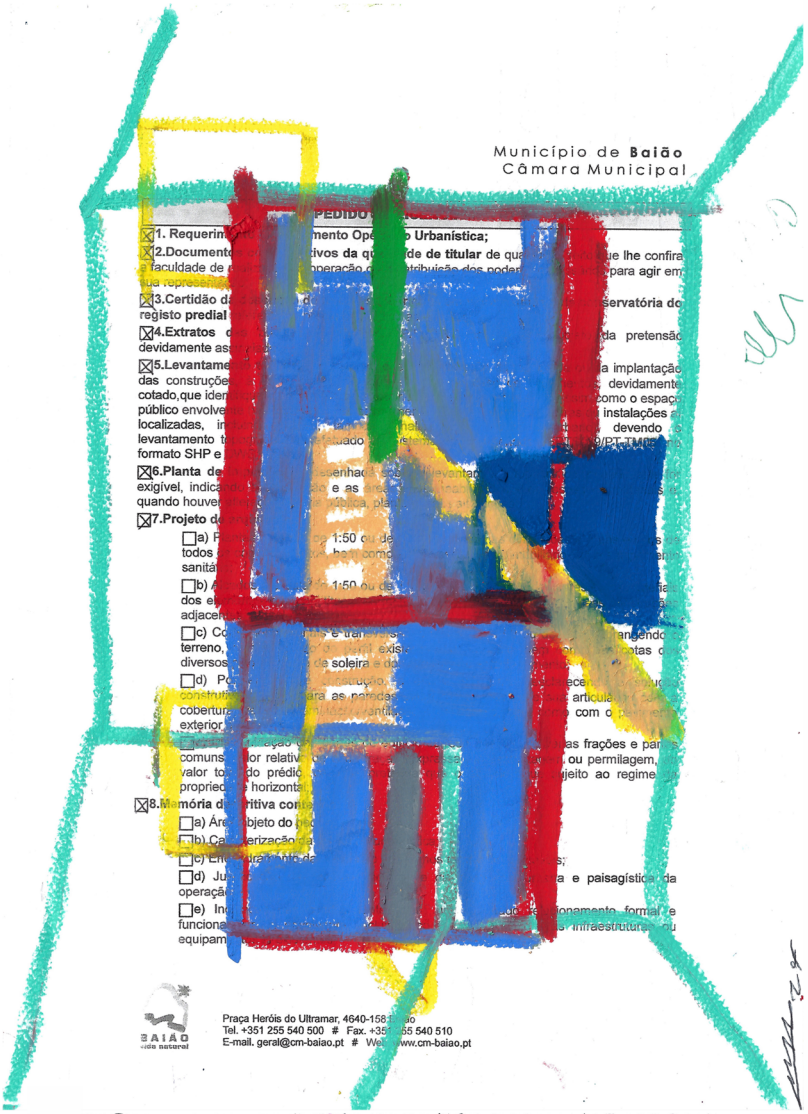

Município de **Baião**
Câmara Municipal

PEDIDO

☒ **1. Requerim**[redacted]**mento Ope**[redacted]**o Urbanística;**

☒ **2.Document**[redacted]**tivos da qu**[redacted]**de de titular** de qua[redacted]ue lhe confira a faculdade de [redacted]operação [redacted]tribuição dos poder[redacted]para agir em sua representa[redacted]

☒ **3.Certidão d**[redacted]**servatória do registo predial** [redacted]

☒ **4.Extratos** [redacted]da pretensão devidamente as[redacted]

☒ **5.Levantame**[redacted]a implantação das construções [redacted] devidamente cotado,que iden[redacted]como o espaço público envolve[redacted] instalações localizadas, in[redacted] devendo levantamento t[redacted]/PT-TM[redacted] formato SHP e [redacted]

☒ **6.Planta de**[redacted]esenhado [redacted]levantam[redacted] exigível, indica[redacted]ão e as [redacted] quando houve[redacted]

☒ **7.Projeto d**[redacted]

☐ a) P[redacted] 1:50 ou de[redacted] todos [redacted] sanitá[redacted]

☐ b) [redacted] 1:50 ou de[redacted] dos e[redacted] adjacen[redacted]

☐ c) Co[redacted]angendo terreno, [redacted] existe[redacted]cotas o diversos [redacted] de soleira e de[redacted]

☐ d) P[redacted]ece[redacted] construt[redacted]ra as paredes [redacted] articula[redacted] cobertura[redacted] com o [redacted] exterior [redacted]

☐ [redacted]as frações e par[redacted] comuns [redacted]or relativ[redacted] ou permilagem, valor to[redacted]do prédio[redacted]ujeito ao regime propried[redacted] horizonta[redacted]

☒ **8.Memória d**[redacted]**ritiva cont**[redacted]

☐ a) Ár[redacted]bjeto do [redacted]

☐ b) Ca[redacted]erização da[redacted]

☐ c) En[redacted]s;

☐ d) Ju[redacted]a e paisagística da operação[redacted]

☐ e) In[redacted]onamento formal e funciona[redacted]s infraestruturas ou equipam[redacted]

BAIÃO vida natural
Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 [redacted]ão
Tel. +351 255 540 500 # Fax. +35[redacted]55 540 510
E-mail. geral@cm-baiao.pt # We[redacted]ww.cm-baiao.pt

Casa com uma escada de cinquenta centímetros, portas de sessenta, sem janela na cozinha e com pé-direito de dois metros e ~~[illegible]~~ quinze em alguns lugares.

30

Nuno Valentim

RGEU

1951 - 2024...

NEM TUDO ESTAVA MAL NUMA LEI QUE RESISTE 73 ANOS.

O RGEU SERÁ UM CASO RARO DE SÍNTESE E LONGEVIDADE – UMA LEI (BEM) ESTRUTURADA E CAPAZ DE ESTABELECER BASES E MÍNIMOS DIGNOS PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS POPULAÇÕES E A QUALIDADE DAS CONSTRUÇÕES, (COM ABERTURA E CAPACIDADE DE ACTUALIZAÇÃO).

HOJE É NECESSÁRIA MAIS UMA ACTUALIZAÇÃO, QUE NÃO DEITE FORA O QUE ESTÁ BEM, QUE NÃO PROCURE PRESCREVER/PREVER TUDO E QUE NÃO SE SUBDIVIDA E PULVERIZE EM MAIS, LEIS, PORTARIAS E NORMAS:

... MAS QUE ABRA AS TIPOLOGIAS ÀS FORMAS DE HABITAÇÃO PARTILHADA (JOVENS PROFISSIONAIS, ESTUDANTES, SÉNIORES, ENTRE OUTROS);

... QUE SEJA CAPAZ DE ESTABELECER TOLERÂNCIAS PARA OS EDIFÍCIOS EXISTENTES (NAS DIMENSÕES DAS CAIXAS DE ESCADA, PÉ-DIREITO E COMPARTIMENTAÇÃO EXISTENTE, POR EXEMPLO);

... E QUE FACE À IDENTIFICAÇÃO DE VALORES EXISTENTES (MATERIAIS E IMATERIAIS, PRESENTES OU MEMÓRIAS) SEJA PERMITIDO AO AUTOR DO PROJECTO A POSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DA EVENTUAL DESCONFORMIDADE REGULAMENTAR DECORRENTE DA PRESERVAÇÃO DESSE MESMO VALOR CULTURAL.

PORTO, FAUP, ABRIL 2024,
NUNO VALENTIM.

❸❶

Oitoo

.1

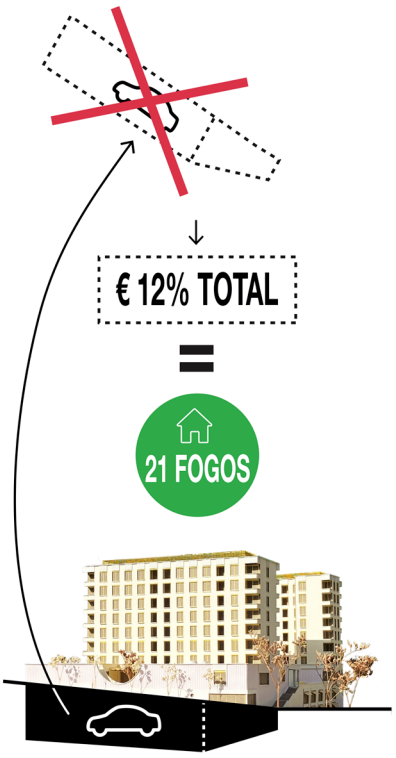

PROJETO DO EDIFICIO MUNÍCIPAL DE HABITAÇÃO NO BAIRRO DO ARMADOR, LISBOA
OITOO

.2

HABITAÇÃO NUM ANTIGO ARMAZÉM DI VINHO, BASILEIA CH
ESCHSINTZEL ARCHIITEKTEN
PRÊMIO HOCHPARTERRE HASE IN GOLD 2023

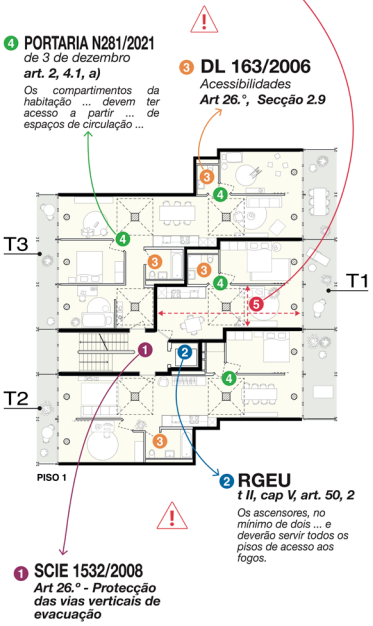

.3

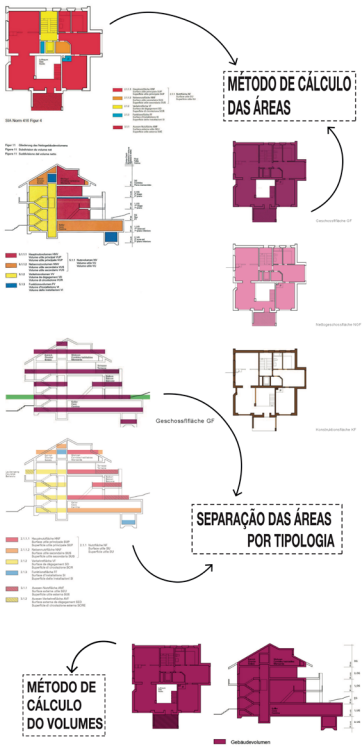

SIA 416 - SUÍÇA
A SIA 416 NORMALIZA A MEDIÇÃO DAS ÁREAS DE TERRENOS E EDIFÍCIOS E DOS VOLUMES ASSOCIADOS.

.1 MENOS CAVES, MAIS APARTAMENTOS

Segundo o RMUEL, e grande parte dos demais regulamentos municipais, construir um apartamento leva, obrigatoriamente, à construção de um ou mais lugares de estacionamento, consoante a área do dito fogo. O modelo de cidade - e de sociedade - subjacente a este artigo, recorda os tempos em que ter um carro era um luxo, uma ambição de algo exclusivo. Hoje vivemos sobretudo os efeitos negativos de uma praga chamada automóvel, uma infestação de ruas e passeios indistintamente em qualquer cidade, com efeitos nocivos dos mais variados tipos.
Por estas razões, **noutros países** europeus, **a lei obriga exatamente ao contrário**: existe um número máximo de lugares de estacionamentos permitidos, quando se constrói um edifício de habitação, e que cada vez mais, tem tendência a ser zero.
O investimento público que o país tem vindo a fazer nos últimos anos numa tentativa de aumentar o parque habitacional a custos controlados, foi regulado pela Portaria n.º281/2021, mas nem assim conseguiu escapar a esta obrigatoriedade municipal: a título de exemplo, o Edifício Municipal de Habitação no Bairro do Armador, em Marvila, Lisboa, cuja obra deverá iniciar-se ainda este ano, teve que prever um estacionamento para 159 veículos, em três pisos enterrados, cujo custo amonta a **12% do total do orçamento** do projeto. Com esse valor, seria possível construir de raiz **21 novos fogos** com o mesmo standard e exigências deste projeto.
Quantos mais lugares de estacionamento forem construídos, mais automóveis haverá, razão pela qual nos parece sensato revogar este artigo, e direcionar este investimento para a construção de **espaços mais úteis**, como casas ou espaço público para as pessoas.

.2 MODELO DE HABITAR

Analisámos, a título de exemplo, o projeto de transformação de um antigo armazém de vinho em Basileia, convertido em habitação, e vencedor do prestigioso prémio da Hochparterre "Hase in Gold" no ano de 2023.
A escada de acesso liga os 6 pisos habitacionais, e partilha o patamar com as entradas aos 3 apartamentos e com o elevador (no singular).

Em Portugal, para cumprir com a Segurança Contra Incêndios e com o RGEU, para a mesma situação são necessários cerca de **8 m2 mais do que na Suíça**. Voltando a Basileia, a sala do T1 não poderia ser construída em Portugal já que não cumpriria o RGEU na proporção do espaço habitável. Ainda o T1, se fosse em Portugal, precisaria de uma **instalação sanitária** acessível cuja área seria pelo menos **30% maior**.
No T2 e no T3, o acesso aos quartos e instalações sanitárias faz-se diretamente pela sala, através de um ligeiro recuo a 45º, numa optimização máxima das áreas de circulação em benefício da área das salas. Em Portugal, e no caso de projetos de habitação a custos controlados, tal não é possível, já que a Portaria nº281/2021 impõe que o acesso aos quartos e cozinhas seja feito através de um espaço de circulação.

Em suma, o conjunto dos regulamentos que determinam a organização tipológica de um edifício de habitação coletiva em Portugal, leva a que mais área seja consumida com corredores e vestíbulos, deixando com isto menos área para os espaços de permanência como salas e quartos. O modelo de habitar contemporâneo, **mais fluido, menos compartimentado**, choca com este conjunto de limitações.

.3 LINGUAGEM UNIVERSAL

Em Portugal, o método de cálculo de áreas e volume está sujeito a interpretações que variam de Câmara para Câmara. Noutros países, a definição escrita dos vários tipos de áreas é acompanhada por diagramas gráficos que clarificam de forma inequívoca, a maneira como as mesmas devem ser consideradas. A complexidade e especificidade que decorre da necessidade de se alcançar uma uniformização de interpretação destes cálculos obriga a um trabalho conjunto entre legisladores, ordem dos arquitetos e engenheiros, e demais intervenientes no mundo da construção, no sentido de se concordar com uma única forma de calcular os parâmetros urbanísticos, evitando-se assim um **vai e vem infinito** de tentativas até se acertar no **correto preenchimento de um Quadro Sinóptico**, por exemplo.

As áreas máximas para as diferentes tipologias habitacionais permitidas na Portaria que regula a habitação a custos controlados, pressupõem a afetação da quota parte de áreas comuns (átrios, circulações, espaços de utilização comum, áreas técnicas, etc) a cada um dos fogos; se, num determinado projeto, houver um compartimento de bicicletas, uma sala multiusos e outros espaços de utilização do condomínio, com grande probabilidade as áreas dos apartamentos poderão no máximo ser as áreas mínimas estabelecidas no RGEU. Para além disto, como a organização interna dos apartamentos é obrigada, pela referida Portaria, a segregar quartos e cozinhas através de vestíbulos e antecâmaras, a área dos vários compartimentos habitáveis nunca conseguirá descolar-se dos mínimos definidos no RGEU. **A legislação**, sobretudo a mais recente, deveria **refletir um modelo de vida contemporâneo** e suas necessidades, e é ai que devemos querer chegar.

❸❷

OODA

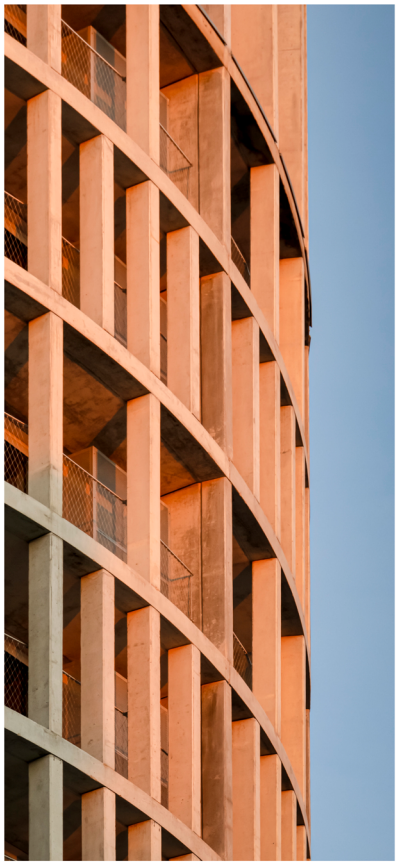

Fernando Guerra | FG+SG

HOSO
473m² implantação
230 unidades habitacionais

Que uso é atribuído a uma residência de estudantes no RGEU?

Fernando Guerra | FG+SG

TORRE 15
484m² implantação
108 unidades habitacionais

Deverá a dimensão mínima de vãos ser superior a 10% da área de compartimentos habitáveis?

João Morgado

TORRE MIRAMAR
527m² implantação
23 unidades habitacionais

Quais as considerações no RGEU sobre desempenho construtivo e *passivhaus*?

❸❸

Pablo Pita

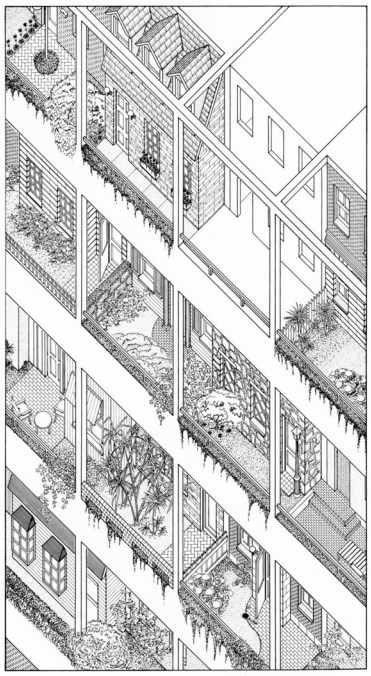

James Wines / SITE
High-rise of Homes, catalog of house units, major urban center
1981

Notas sobre os 45º, tipologias datadas e excesso de elevadores

Numa conjuntura marcada pela discussão sobre a insuficiência do parque habitacional, é por demais pertinente abordar temas como a densificação construtiva, a optimização tipológica e a economia de recursos. Com incidência em escalas distintas, exige-se da nova regulação que seja flexível e sensível a uma nova política da habitação, que se pretende contemporânea, sustentável e preparada para o desenvolvimento da sociedade nas próximas décadas.

O limite de altura de construção estabelecido no atual regulamento, é ainda um entrave para o desenvolvimento de estratégias urbanas capazes de aumentar a densidade habitacional, promovendo consequentemente novos parâmetros de densidade construtiva.
A limitação imposta dos 45º revela-se desadequada e exige uma revisão flexível, sensível a condições de habitabilidade e com uma aposta significativa no investimento e caracterização do espaço público.
Esta flexibilidade poderia estar circunscrita à definição de novos sectores estratégicos de crescimento, estabelecendo novas oportunidades de renovação do tecido urbano existente, em oposição a estratégias de crescimento fragmentado e polinucleado.

A outra escala, mas com incidência nas mesmas preocupações, incorre a necessidade de uma revisão e adequação profunda do que é a classificação de usos domésticos. A sua fragmentação e quantificação estabelecida no artigo 66º cristaliza um modo de habitar ainda capaz de novas abordagens e novas dinâmicas. A evolução do custo de construção exige uma resposta assertiva tanto nos processos construtivos como numa definição tipológica otimizada e em muitos casos sintetizada. Da mesma forma é fundamental uma revisão em temáticas que permitam uma economia de recursos, quer de investimento como de manutenção. Neste enquadramento temos os parâmetros exigidos nas comunicações verticais que estabelecem a existência mínima de duas unidades de elevadores em edifícios de habitação coletiva.

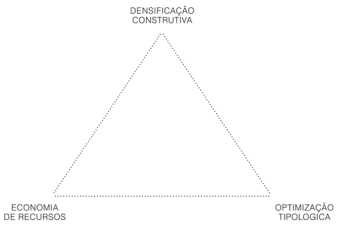

Revisão do Artigo 59º, que estabelece como limite de altura de edificação, o limite definido pela linha recta de 45º;
Revisão do Capítulo III, que estabelece as disposições interiores das edificações de habitação;
Revisão do Artigo 50º, que estabelece as características dos elevadores em habitações colectivas.

❸❹

Patricia da Silva

“A negligência é sempre punida.”

Artigo 164.º - Regulamento Geral das Edificações Urbanas

❸❺

Paulo Moreira

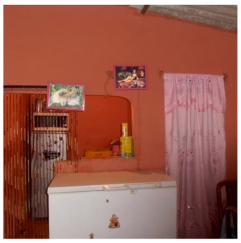

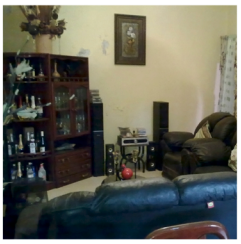

Muitas casas, quando habitadas, deixam de cumprir as 'normas' que qualquer Código de Construção tenha definido. Nas nossas vivências domésticas, há uma preponderância do que pode chamar-se 'híbridos': cozinhas-escritório, salas-de-estar-ginásio, etc. Casos em que 'não é suposto' uma determinada atividade ser realizada num determinado compartimento. São atividades que (ainda) não constam nas convencionais legendas de desenhos técnicos, muito menos no Código da Construção. Por isso é que, tantas vezes, temos que 'mentir' nas legendas de um desenho, para que cumpra a norma, e consequentemente, seja aprovado. Sabemos à partida que a atividade que ali irá decorrer é outra, mas queremos apenas que cumprir o regulamento. Mas a linguagem da 'norma' é insuficiente para descrever o espectro e a ambiguidade destes fenómenos - talvez a palavra 'híbrido' possa ser uma categorização mais precisa, pois implica uma simultaneidade de usos, enquanto 'flexível' tende a denotar diferentes funções ocorrendo sequencialmente. Comparem as plantas licenciadas de um projeto de habitação, com aquilo que está realmente a acontecer ali. Em demasiados casos, vão reparar num desfasamento entre a versão oficial, e a vida quotidiana. Os tais Códigos deveriam absorver estes momentos, seria mais honesto. Caso contrário, qualquer que seja o novo Código, teremos que continuar a 'mentir' nas legendas dos desenhos.

❸❻

Pedro Campos Costa

CAPÍTULO II conservadas. **Artigo 1** º A execução de novas edificações ou de qualquer obra de construção civil, arcomentação, ampliação, alteração, reparação ou demolição das edificações existentes e, bem assim os trabalhos que impliquem alteração daTopografia local, dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de protecçãoIdadas pelos serões de cruzeiro e para as demais localidades sujeitas por lei aplano de urbanização e riqueza subordinar-se ao às disposições do presenteregulamento. Parágrafo único. O regulamento aplicar-se-á, ainda, nos casos e localidades aque seja tornado extensivo por deliberação municipal e, em todos os casos, asedificações de carácter industrial ou de utilização colectiva. **Artigo 2** º A execução das obras e trabalhos a que alude o **artigo** anterior aeo pode ordenada a efeito sem prévia licença das câmaras municipais, as quais incumbeexistindo a fiscalização do cumprimento das disposições deste regulamento. **§ 1** º Tratando-se de obras que, pela sua natureza ou localização, possamconsiderar-se de pequena importância sob os pontos de vista da salubridade, segurança ou estética, designadamente pequenas construções para serviçosrurais, obras ligeiras de conservação ou outras de pequena monta emcontruções existentes que aos afectem a sua estrutura nem o seu aspecto geral poderão as câmaras municipais dispensar a licença.§ 2 º Compete as câmaras municipais fixar em regulamento os limites precisos daisenção a que se refere o parágrafo anterior. **Artigo 3** º As câmaras municipais não poderão conceder licenças para a execução de quaisquer obras sem que previamente verifiquem se elas são cobertas com a respectiva licença. **Artigo 4** º A concessão de licença para a execução de qualquer obras será semprecondicionada à obser vância das demais prescrições do presente regulamento, dosregulamentos municipais em vigor e bem assim de quaisquer outras disposições legais aplicação incumbi à administração municipal assegurar. **Artigo 5** º Ás permissões e licenças concedidas pelas câmaras municipais revogar licença para a execução de qualquer obra ou o prosseguimento da já iniciada, quando se verifique a inexactidão dos elementos fornecidos para a sua concessão ou a falta de cumprimento das condições dela feitas ou a outros preceitos gerais ou especiais aplicáveis à obra em causa, bem subordinar a **artigo** 6 º Os prédios de licença para a execução de obras serão acompanhados de documentos que contenham os seguintes elementos: **1** º Memória descritiva, indicando clara realização, conforme se dispuser nos regulamentos municipais, na elaborados quais se terá em conta a importância, localização e finalidade de cada tipo dedobras.§ único As câmaras municipais submeterão à aprovação da assembleia municipalo regulamento municipal cuja elaboração lhes for determinada por lei ou pelo governo, bem como as alterações que a este forem introduzidas. **Artigo 7** º Os projectos de novas edificações ou de quaisquer obras de reconstrução, ampliação, alteração ou reparação de edificações existentes não poderão ser iniciados sem que pela respectivacâmara municipal seja emitido parecer favorável sobre os mesmos projectos. **Artigo 8** º Os pedidos de licença para a execução de obras serão acompanhados de documentos que contenham os seguintes elementos: **1** º Memória descritiva, indicando clara realização, conforme se dispuser nos regulamentos municipais, na elaborados quais se terá em conta a importância, localização e finalidade de cada tipo dedobras.§ único As câmaras municipais submeterão à aprovação da assembleia municipalo regulamento municipal cuja elaboração lhes for determinada por lei ou pelo governo, bem como as alterações que a este forem introduzidas. **Artigo 9** º Os projectos de novas edificações ou de quaisquer obras de reconstrução, ampliação, alteração ou reparação de edificações existentes não poderão ser iniciados sem que pela respectivacâmara municipal seja emitido parecer favorável sobre os mesmos projectos. **Artigo 10** º Os pedidos de licença para a execução de obras serão acompanhados de documentos que contenham os seguintes elementos: **1** º Memória descritiva, indicando clara realização, conforme se dispuser nos regulamentos municipais, na elaborados quais se terá em conta a importância, localização e finalidade de cada tipo dedobras.§ único As câmaras municipais submeterão à aprovação da assembleia municipalo regulamento municipal cuja elaboração lhes for determinada por lei ou pelo governo, bem como as alterações que a este forem introduzidas. **Artigo 11** º Os projectos de novas edificações ou de quaisquer obras de reconstrução, ampliação, alteração ou reparação de edificações existentes não poderão ser iniciados sem que pela respectivacâmara municipal seja emitido parecer favorável sobre os mesmos projectos. **Artigo 12** º Os pedidos de licença para a execução de obras serão acompanhados de documentos que contenham os seguintes elementos: **1** º Memória descritiva, indicando clara realização, conforme se dispuser nos regulamentos municipais, na elaborados quais se terá em conta a importância, localização e finalidade de cada tipo dedobras.§ único As câmaras municipais submeterão à aprovação da assembleia municipalo regulamento municipal cuja elaboração lhes for determinada por lei ou pelo governo, bem como as alterações que a este forem introduzidas. **Artigo 13** º Quando determinadas obras forem impostas por razões de ordem pública, de salubridade, de segurança, de estética ou de interesse económico, a notificação será feita ao proprietário, usufrutuário ou superficiário, conforme a natureza do direito de que cada um deles for titular. **Artigo 14** º Os prazos concedidos para a execução das obras mandadas fazer pela respectiva câmara municipal não deverão ser inferiores a 30 nem superiores a 90 dias, excepto quando se trate de rocha dura, onde poderá ser menor. Este profundidade deve, em todos os casos, ser suficiente parasegurar o dos fundações e para o normal desenvolvimento das tipo de construção. **§ único** Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão as câmaras municipais prorrogar os prazos a que se refere este artigo. **Artigo 15** º Os alvarás concedidos para a execução de obras caducarão se, dentro do prazo de dois anos a contar da data da sua concessão, as obras não tiverem sido iniciadas. **§ único** Poderá, porém, ser concedida nova licença para a execução de obras cujo alvará haja caducado, desde que o requerimento para a sua concessão seja apresentado dentro de 30 dias a contar da data da caducidade. **Artigo 16** º A qualidade, a natureza e o modo de aplicação dos materiais utilizados nasconstruções das edificações deverão ser de molde que satisfaçam as condições estabelecidas neste regulamento e nos regulamentos municipais. **Artigo 17** º A aplicação de novos materiais ou processos de construção para os quais nãoexistam especificações oficiais será sempreprecedida de ensaios, nos laboratórios oficiais para esse fim designados, que determinem as suas características e possibilidades de emprego. **Artigo 18** º Quando os elementos de uma construção, nos casos de edificações permitidas pelas normas regulamentares, não preencherem as condições mínimas fixadas neste regulamento, observar-se-ão as seguintes prescrições: **1** º Os elementos poderão ser mantidos em obra, mas, excepto quando se trate de rocha dura, onde poderá ser menor. Esta profundidade deve, em todos os casos, ser suficiente parasegurar a dos fundações e para o normal desenvolvimento das tipo de construção. **§ único** Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão as câmaras municipais prorrogar os prazos a que se refere este artigo. **Artigo 19** º Os alvarás concedidos para a execução de obras caducarão se, dentro do prazo de dois anos a contar da data da sua concessão, as obras não tiverem sido iniciadas. **§ único** Poderá, porém, ser concedida nova licença para a execução de obras cujo alvará haja caducado, desde que o requerimento para a sua concessão seja apresentado dentro de 30 dias a contar da data da caducidade. **Artigo 20** º Quando o terreno em que se construirem as paredes da edificação, devendo, sempre que necessário, intercalar-se entre eles e as paredes uma camada hidrófuga. Na execução dos alicerces e das paredes em alvenaria ordinária utilizar-se-á alvenaria hidráulica, resistente e impermeável, fabricadacom materiais rígi e não pulverulentos, tais como pedra, tijolo, cimento, cal hidráulica ou pozolanas. **Artigo 21** º Os alicerces serão assentes sobre terreno firme, de modo a transmitir uniformemente as cargas das paredes e outras partes da construção. **§ único** Em terrenos de aterro ou de natureza heterogénea, os alicerces deverão ser assentes sobre estacaria, sobre poços ou sobre arcos. **Artigo 22** º A compressão do terreno por meios mecânicos, a cravação de estacas compactação para o processo de **Artigo 23** º As câmaras municipais poderão, quando o julguem conveniente, exigir a apresentação de memória descritiva e justificativa de alvenaria de pedra em tijolo, especificando as espessuras inferiores aos mínimos fixados no **artigo** anterior, desde que: **1** . Sejam asseguradas as mesmo tempo as disposições que forem julgadas necessárias para a boa execução da edificação particularmente pelo que se refere à natureza e à qualidade dos materiais a empregar e à sua colocação em obra. **§ único** Para os efeitos do disposto neste artigo, as espessuras propostas, por ensaios em laboratórioscitado ou por cálculos rigorosos em que se tenham em consideração a resistênciaverificada dos materiais empregados e as formas actuantes, incluindo neste as cargas verticais, como também a ação do vento, e comprovem a suficiência das espessuras propostas. **Artigo 24** º Nas edificações de alvenaria de pedra ou de tijolo cerâmico maciço de 1.ª qualidade, com as dimensões de **0.23** m x **0.11** m x **0.07** m, poderá considerar-se a espessura mínima das paredes resistentes igual a **0.30** m, quando estas não tenham altura superior a **2.000.500.60**. Comprimento destas paredes não seja superior a **814.** x **73** x **2 &rtigo 39** º As paredes de alvenaria de pedra solta (parqueiros ou semelhares) serão constituídaspor parelhos(pedras ou semelhares) serão constituídaspor parelhos(pedras ou semelhares) serão constituídaspor parelhos(pedras

❸❼

Promontorio Arquitectos

PRO MON TORIO —RGEU 1.06.26

GUIA NÃO-IDEOLÓGICO
PARA A HABITAÇÃO EM PORTUGAL
Paulo Martins Barata
in PÚBLICO
de 23 de Janeiro de 2024

Quinta da Baldaya, PROMONTORIO
Concurso Público, 2023 (6º classificado)
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
(Ilustração)

Haverá inúmeras razões para o aumento do custo e para a redução drástica do número de fogos construídos em Portugal nos últimos 20 anos. Dados da Pordata sugerem uma quebra de 500% (de 125.700 em 2002 para 20.156 fogos em 2022). Muitas explicam-se como resultado da conjuntura internacional, como a crise do *subprime*, a pandemia ou a espiral de inflação dos últimos anos e, por isso, difíceis de atribuir a decisões dos diferentes executivos nacionais.

E a *housing crisis* não é um tema menos fracturante, por exemplo no Reino Unido, onde o grande debate passa, no limite, pela hipótese de se construir no pristino *green belt* de Londres, ou começar a densificar e construir em altura nos seus intermináveis subúrbios de *row-housing*. Nem a Escandinávia ou os Países Baixos, economias tipicamente mais planeadas e socialmente organizadas, escapam ao fenómeno. Porém, o caso de Portugal é comparativamente dramático e há muitos condicionantes e entraves internos cuja resolução está apenas e só nas nossas mãos; nomeadamente, no que toca ao planeamento, aos licenciamentos, à burocracia e à fiscalidade.

O início do milénio viu uma forte contestação aos PDM (Planos Directores Municipais) de primeira geração pelo alegado excesso de capacidade construtiva; o tal país para 40 milhões de habitantes. Essa constatação levou as CCDR (Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional) a pressionarem no sentido contrário e, na revisão seguinte, os PDM criaram fortíssimas restrições à construção, gerando uma enorme escassez de áreas urbanizáveis e consequente escalada de preços dos terrenos. A somar às restrições estatutárias das zonas de RAN (Reserva Agrícola Nacional), REN (Reserva Ecológica Nacional), Parques Naturais e à imensa Rede Natura 2000, juntaram-se-lhes, de forma algo aleatória, as Cartas de Perigosidade dos Incêndios na sequência do flagelo de 2017.

Paralelamente, quer por legislação comunitária, quer por imposições municipais, nacionais ou de *lobbying* dos diferentes operadores e concessionários, o edifício legislativo que regula os licenciamentos da construção foi crescendo num amontoado inorgânico de leis, regulamentos e portarias, que soma mais de 2500 à data.

A tudo se acrescem certificações e certificados, verificações e atestados, fichas técnicas e apólices de seguros, termos de responsabilidade e de idoneidade, planos de saúde e de segurança, numa vertigem burocrática sem precedentes. Até os 'pobres' bancos na hora final de conceder o crédito bancário ficam confusos perante a abundância de certificações que acham que devem exigir.

Chegados aqui, verificamos que o que diferencia hoje a casa de um rico da de um pobre é o mármore da casa de banho, os móveis da cozinha e o código postal. Tudo o resto, por estrita imposição legal, é semelhante. Ou seja, é quase impossível hoje construir habitação económica ou a custos controlados, porque o legislador foi maximalista em todas as opções. Exemplos: a rotação de uma cadeira de rodas numa casa de banho acessível a deficientes em Espanha são 1,20m; em Portugal, 1,50m. E ainda nos nossos vizinhos, porque é que a largura mínima dos corredores são 0,90m e em Portugal 1,10m? E porque é que um T3 tem obrigatoriamente que ser ventilado em duas fachadas e as zonas de dormir têm que ser segregadas das zonas sociais? Quem foi o cientista social que chamou a si estas decisões e com que base sanitária ou social? E porque é que em plena era do *wi-fi*, em Portugal, todos os quartos, salas e cozinhas têm que estar equipados com ficha de internet e de televisão, como se o nosso desígnio social na transição digital da família passasse por enfiar com as crianças nos quartos a jogar *League of Legends*? Este último a justificar-se apenas pelo frete do legislador aos operadores de telecomunicações e energia.

Num país rico, como a Suíça, é possível construir um edifício de 4 pisos com apenas um elevador em torno de uma escada aberta (como nós, aliás, construíamos até aos anos 80). Já em Portugal, actualmente, são obrigatórios 2 elevadores e uma escada enclausurada corta-fogo.

E o automóvel, esse ser inanimado de metal e borracha, continua com um lugar central na política de habitação e, seja rico ou pobre, chama a si o mesmo número de lugares por fogo. São dezenas de milhares de metros quadrados de caves de estacionamento construídas com o PRR para dar guarida ao 'popó'.

Será que isto faz sentido para um modelo prospectivo de habitação acessível, quer em termos do tempo e esforço de construção, quer em termos de custo?

Perante isto que dizer das proclamadas "vias verdes" para os "licenciamentos zero"? O que é isso, perguntam os nossos colegas arquitectos, paisagistas, urbanistas e engenheiros na função pública? Porque é que insistimos na analogia automobilística para algo que é o seu absoluto oposto? Lento, complexo e burocrático. No país das vacas voadoras e da modernização administrativa, não existe um modelo único de submissão dos projectos. Cada plataforma municipal tem diferentes exigências e critérios de medição de áreas cobertas, de caves, balanços e varandas, já para não falar dos casos em que não é sequer possível a submissão electrónica. Fala-se numa plataforma única para breve, financiada pelo PRR. A ver vamos.

O próximo executivo, qualquer que seja a sensibilidade política, deve recolher propostas objectivas e informadas de um grupo alargado de técnicos experientes – sem desprezar aspectos positivos que possam até estar já contemplados no pacote legislativo do novo Código da Construção – e ir ao fundo destas questões, ponto por ponto e reduzir, simplificar, cortar, limitar e resolver. Num modelo, espero eu, minimalista, que permitia às pessoas mais pobres voltarem a conseguir ter casa; não necessariamente a casa perfeita sob os mais exigentes padrões europeus, mas uma casa bem construída e a valores comportáveis para os seus rendimentos.

Como arquitecto, lembro com alguma saudade as cooperativas de habitação que projectámos nos idos anos 90. Como foi possível, há escassos 25-30 anos, entregar dezenas de fogos de qualidade para a classe média que hoje nos parecem de luxo? Parafraseando Charles de Gaulle, a habitação é um assunto demasiado sério para ser deixado aos políticos.

Paulo Martins Barata
Arquitecto, sócio fundador do Promontorio
in PÚBLICO de 23 de Janeiro de 2024

Guia não-ideológico para a habitação em Portugal

❸❽

PURA

PLAY WITH THE RULES

O QUE MUDAVAS NO RGEU?

SORAIA FERNANDES

I do not believe in the capacity of masterplans to produce freedom, to produce the city now or to be modern, even when they are painted in green for ecological reasons. But I agree with the fact that we are playing with rules and legislations and to produce architecture, **we also have to see what is behind the legislation, what are the goals, the objectives, what are the ambitions.**

JEAN PHILLIPE VASSAL

It is important to consider architecture as an anachronistic discipline, making a conscious effort to slightly step back from the present, in order to gain a certain distance and perspective. The rhythm and pace of architecture differ greatly from the fast-paced times we live in. Architecture should remind us that there are certain things that take a significant amount of time to change and evolve and that there will always be new things in the future. **The anachronic aspect of architecture is certainly one of the most important concepts for us at the moment. We know what's going on today and we can predict a little bit of the near future, but the only thing we are sure of is that things will be different, so it's important to have that in mind when we design buildings.**

GILLES DELALEX

HETEROGENEIDADE E PLURALIDADE SOCIAL

Architecture is not only understood as the built environment, but also as a social field. In this juxtaposition of material (built, spatial) and immaterial (political, social) aspects, spheres of action are created that architects can imagine and occupy. **Em Berlim, mesmo que a lei não permita acrescentar um piso, podemos fazê-lo ao alugarmos esse novo piso para habitação social.** É um truque bastante básico. Também acaba por suscitar um certo tipo de **heterogeneidade**.

ARNO BRANDLHUBER

DIVERSIDADE PROGRAMÁTICA

Não sei se o mesmo acontece aqui em Portugal, mas na Alemanha esta questão é bastante restritiva: ou temos um edifício de habitação, não sujeito a IVA, etc., mas onde não podemos trabalhar ou encetar qualquer outra prática; ou temos um edifício de escritórios, normalmente com espaços enormes. **Há algo em falta, até mesmo do ponto de vista da tipologia arquitetónica. Por isso, começámos a criar projetos que abordam esta questão. Não se trata apenas do edifício, mas de apontar algo, levar o argumento para uma discussão mais ampla em relação à utilização dos edifícios. Os tempos mudaram; as famílias já não são tão suficientes como eram nos tempos dos nossos pais.**

ARNO BRANDLHUBER

FLEXIBILIDADE TIPOLÓGICA

(No projecto Terrassenhaus Berlin) **Fizemos aquilo que designamos por ateliers, dada a existência de uma lacuna na legislação alemã. Temos artistas que vivem e trabalham na mesma sala, então isso tem de ser possível**. Começámos em Colónia e temos vindo a dar seguimento a essa ideia. Existe também uma razão fiscal, pois, na Alemanha, se construirmos um edifício comercial, um estúdio por exemplo, o IVA é-nos reembolsado. Por isso, **uma casa acaba por ser mais cara do que um estúdio, pois o IVA não é devolvido. Não deixa de ser estranho que a habitação seja considerada o fim do círculo de produção**.

ARNO BRANDLHUBER

DENSIDADE

We need to make the **economy of the ground. If the municipality could see the economic interest of density** by making a very radical efficient structure, over dimension (because the cost of over dimension is nothing compared with the capacity that we create and offer) and then leave that to other developers.

JEAN PHILLIPE VASSAL

SUSTENTABILIDADE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA RAZOABILIDADE

I don't think the solution is always to have thicker windows, thicker insulation. **We're deluged with regulations that seem driven more by some kind of moral imperative than common sense**. In Switzerland the temperature dips below zero for only around one month – 30 days – of the year. What would be wrong with allowing people to decide for themselves to put on a pullover on those days? **That's what I've been trying to communicate to the city authorities, anyway.**

But today's regulations no longer allow this kind of freedom, which is our great misfortune.
Personally, I think it's enough to guarantee 18 degrees or at most 20 degrees in a residential building. If we could do that, it would save a huge amount on the construction costs. There would also be a better indoor climate. All you would need is a sweater for those cooler days.

That could be a starting point for a programme to offer the politicians: a certain maximum room temperature. Then the ETH could **calculate how much that would save in terms of glazing, grey energy, and so on. Politics needs data. And that can only come from specialists, right? We are the specialists**. And an institution like the ETH, a university, should be able to summarise all the individual questions and tell the politicians what the answer might be. That would be some research.

PETER MARKLI

QUALIDADE

What is sustainable architecture for you?
The first thing I would say is that talking about sustainable architecture is a fad. Of course architecture has to be sustainable, otherwise it is a disaster (he laughs). But this is already done with energy savings, thermal insulation conditions, solar panels, etc. **And, of course, one thing that is certainly no longer regulated is "quality". Not to mention "architectural quality". This is not a matter of regulation, this is a matter of principle.**

ÁLVARO SIZA

❸❾

Ricardo Carvalho
Arquitectos & Associados

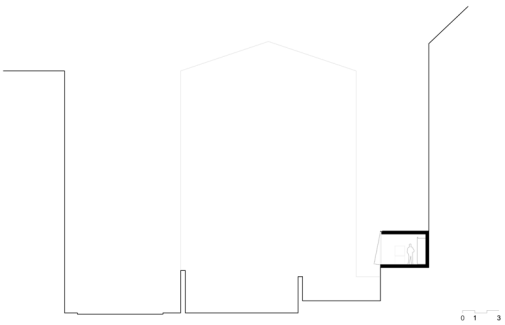

0 1 3

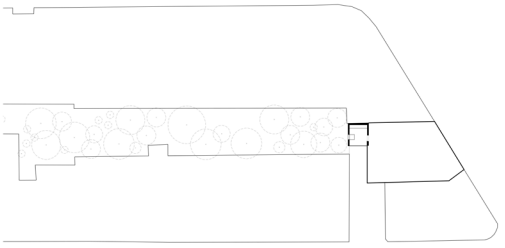

0 3 9

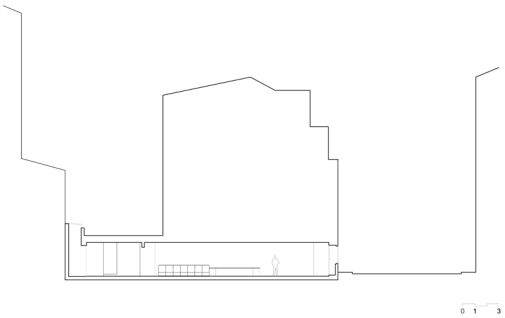

0 1 3

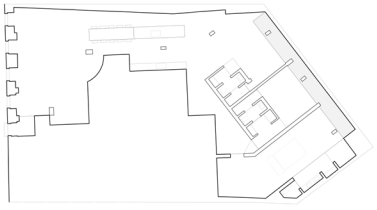

0 1 3

OMISSÃO REGULAMENTAR EM 4 PROJECTOS

Omissão Regulamentar é o título que propomos para poder afirmar valores disciplinares e condições de vida, no vasto e não sistémico conjunto de regulamentos em vigor. Os quatro projectos apresentados foram sujeitos a apreciação camarária e, pela natureza do que propunham, suscitaram dúvidas e impasses na sua aprovação. Embora todos possuam hoje um estatuto de conformidade com os regulamentos em vigor, aquilo que estes projectos procuraram foi atribuir significado a espaços que previamente não o possuíam. Para isso foi necessário trabalhar com a ambiguidade regulamentar e com o desejo da excepção.

A indeterminação dos usos, a flexibilidade, a capacidade de questionar o que pode ser um quarto, uma sala ou uma cozinha, tornou-se central nestas propostas. A alteração programática parece ser também uma questão, num momento em que as cidades estão sob pressão no que diz respeito à possibilidade de poder encontrar uma casa. Nesse sentido, garagens, lojas e armazéns possuem um valor no seu potencial de transformação. Esse valor pode ser detectado pela arquitectura, mas colide com um RGEU que foi produzido com uma visão do mundo e das cidades fruto de uma realidade distinta daquela que vivemos hoje. Aquilo que se propõe é uma afirmação de liberdade de valores tipológicos, que se deverão sobrepor a uma imposição genérica e de homegenização.

< CASA vs ARRUMO

Apartamento LC.AC. Lisboa, Portugal, 2015-2016

Num edifício do início do século XX, o único espaço de contacto com os jardins do interior do quarteirão estava fechado e sem uso. Foi necessário demolir e construir de novo. O resultado é uma nova sala.

O espaço cúbico tira partido da luz natural e das vistas para a paisagem urbana. Uma grande janela projecta-se para o exterior. Uma pequena janela projecta-se para o interior. Uma das janelas revela a cidade e os seus edifícios, enquanto a outra, os jardins privados dos edifícios próximos.

Uma mesa torna esta sala um lugar de encontro.

CASA vs PAVILHÃO >

Pavilhão de Verão. Praia da Luz, Portugal, 2019

Num promontório do Barlavento algarvio, com domínio visual sobre o Oceano Atlântico, implanta-se uma casa de férias construída no final da década de 1990. O projecto prevê a reabilitação da casa e a sua reorganização programática, bem como a construção de uma nova piscina e de um pavilhão de convidados. A piscina e o pavilhão encontram uma geometria alternativa à da própria casa e procuram uma relação directa com a paisagem, com a topografia e a sua falésia. O pavilhão assume uma forma cilíndrica e auto-referencial, definida por uma laje de pavimento e uma laje de cobertura. Uma clarabóia circular, uma lareira e um pilar triangular, bem como uma ligação à casa mãe, atribuem a escala do corpo humano ao espaço. O Pavilhão de Verão pretende capturar momentaneamente a linha do horizonte.

CASA vs ARMAZÉM >

Casa NP. PA. Budens, Portugal, 2022- em curso

Esta casa é uma obra de adaptação de um armazém do início do século XX a um novo espaço doméstico. Uma visita à aldeia de Budens esclareceu uma intuição. O edifício é um dos poucos exemplos de uma Arquitectura industrial neste contexto do Barlavento algarvio. Não foi possível preservar o interior, devido ao seu estado de degradação, e por isso a nova casa tira partido dos vãos existentes e desenha-se a partir de três pátios. Todos os espaços possuem uma relação com duas frentes de luz. Todos os espaços possuem usos indeterminados. A variação de pés-direitos deve-se a duas alcovas que se instalam em mezaninos e que permitem a fluidez total do piso térreo. No exterior o armazém continua a afirmar a sua presença urbana.

< CASA vs LOJA

Loft NHC. Lisboa, Portugal, 2017-2019

O projecto está inserido no piso térreo de um edifício do centro histórico de Lisboa, integralmente reconstruído na primeira década do século XXI. Encontramos um espaço sem uso determinado onde predominava o betão e as infraestruturas à vista. O pedido do cliente era atribuir uma domesticidade a este suporte, cuja principal característica é a sua área generosa. A sua condição mais determinante era a introspecção. A luz natural chegava apenas da frente de rua e de um pátio parcialmente obstruído.

O projecto procurou a possibilidade de nunca perder o contacto com as duas fontes de luz natural. A construção deste espaço doméstico consistiu na proposta de um modo de vida em espaços generosos, cujo uso pode variar ao longo do tempo. O projecto construiu-se a partir de uma flexibilidade radical na indeterminação dos usos. Não existem espaços distributivos e o momento fundacional da casa assenta na longa ilha de cozinha e respectiva mesa para catorze pessoas. O redesenho do perímetro permitiu incorporar espaços programáticos de apoio, incoporar infraestruturas, desenhar mobiliário fixo e corrigir proporções. O exercício da construção desta casa é o da fixação de um mundo doméstico sem relação evidente com o exterior.

RICARDO CARVALHO ARQUITECTOS & ASSOCIADOS

Ricardo Carvalho, Nuno Gaspar, José Roque

Catarina Pinho, Pietro Groppi, Kelvin Silva, Virgínia Palma

Consultores: ARA, CPX, Strong Motion

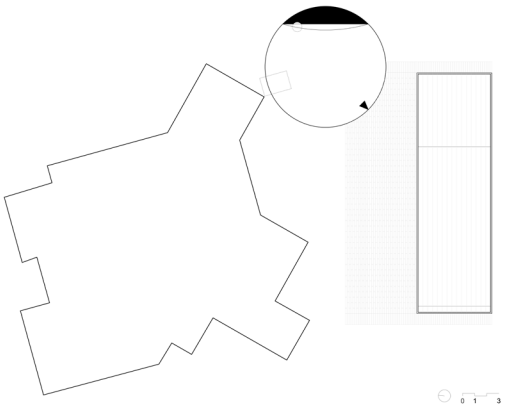

0 1 3

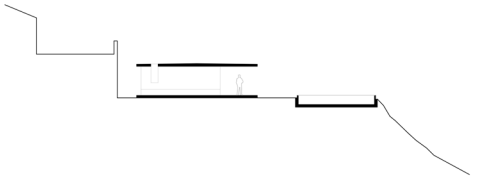

0 1 3

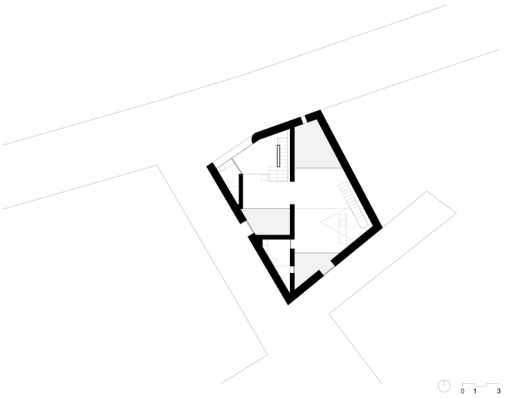

0 1 3

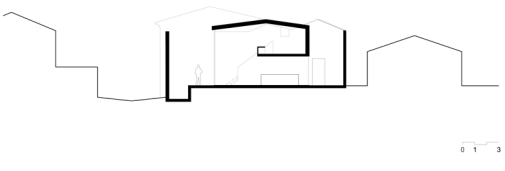

0 1 3

❹❶

Serôdio, Furtado Arquitectos

“I Would Prefer Not To.”[1]

Para mudar, precisamos de melhores objectivos e não de mais regras. Mais regras é igual a mais normalização, estagnação.

“Without deviation (from the norm), ‘progress’ is not possible.”[2]

[1] MELVILLE, Herman - **Bartleby, The Scrivener: A Story of Wall-Street.** 1ª Edição. Nova Iorque: Putnam's Magazine. 1853.
[2] ZAPPA, Frank in **New York Magazine**, 20 de Junho de 1994.

❹❶

STUDIOLO

HISTORIA SEM FIM

❹❷

SUMMARY

1 2 3

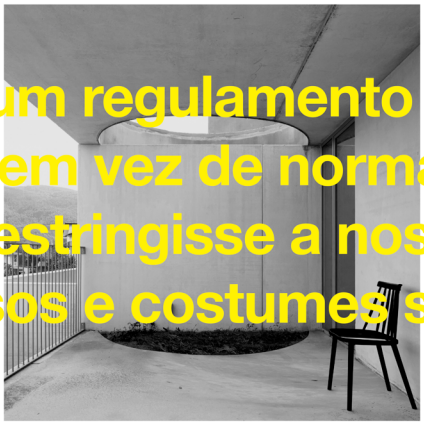

A

E se existisse um regulamento semelhante ao RGEU que, em vez de normas edificatórias, restringisse a nossa aparência e os nossos usos e costumes sociais?

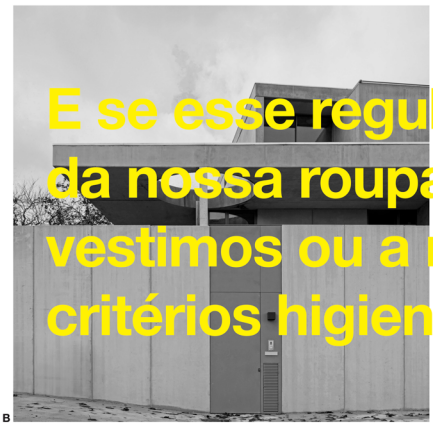
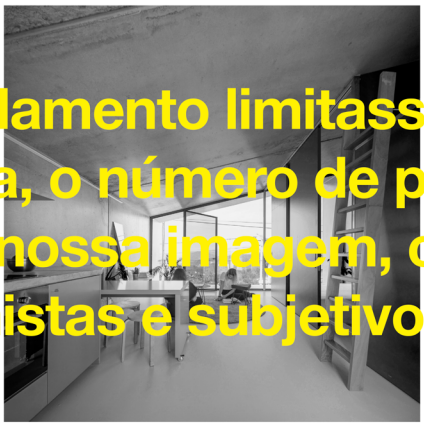
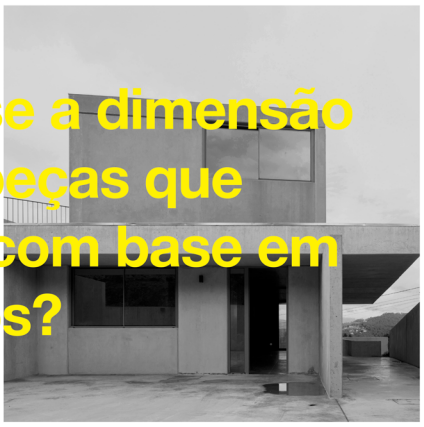

B

E se esse regulamento limitasse a dimensão da nossa roupa, o número de peças que vestimos ou a nossa imagem, com base em critérios higienistas e subjetivos?

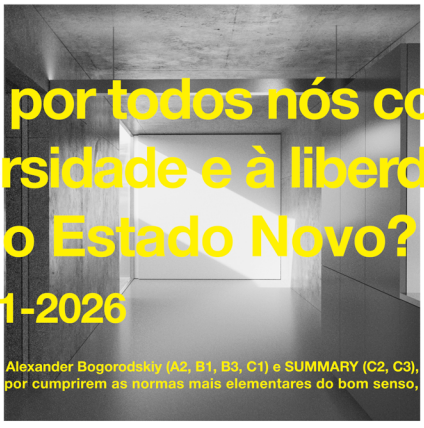
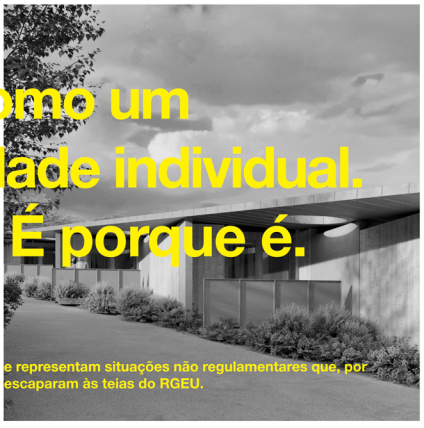

C

Seria encarado por todos nós como um atentado à diversidade e à liberdade individual. Parece coisa do Estado Novo? É porque é.

RGEU, Portugal 1951-2026

As imagens são da autoria de Fernando Guerra (A1, A3, B2), Alexander Bogorodskiy (A2, B1, B3, C1) e SUMMARY (C2, C3), e representam situações não regulamentares que, por sorte, acaso, simpatia do(a) avaliador(a) ou simplesmente por cumprirem as normas mais elementares do bom senso, escaparam às teias do RGEU.

Uma condição do *agora*

The current situation

O *Regulamento Geral das Edificações Urbanas*, promulgado em 1951, foi uma conquista do seu tempo. Num país marcado pela insalubridade, pela precariedade construtiva e pela ausência de regras claras, o RGEU representou ordem e progresso. Ao estabelecer critérios mínimos de *salubridade, ventilação e iluminação*, elevou a dignidade da habitação, modernizou práticas e traduziu, ainda que sob a influência do Estado Novo, a força de debates higienistas que marcaram a Europa desde o final do século XIX.

Reconhecer esta herança torna-se condição indispensável para compreender as razões do presente e, sobretudo, para perceber que cada código nasce de uma emergência ou de uma conjuntura de necessidades, sendo que, por essa razão, não pode permanecer imutável perante novas realidades.

O que outrora representou um instrumento necessário de racionalização iminente da edificação urbana, converteu-se, com o tempo, num sistema rígido, exaustivo e anacrónico.

Foi desta consciência que nasceu a exposição *O que mudavas no RGEU?*. Quarenta e dois ateliers de várias gerações e escolas aceitaram o desafio e apresentaram reflexões críticas, propostas concretas e afirmações mais radicais. A exposição constituiu-se como espaço de escuta e de debate. Através das suas múltiplas abordagens, emergiu uma convergência inequívoca: a de que é necessário refundar a lei.

Flexibilidade, diversidade, adaptabilidade, multiplicidade, exceção, diferença, responsabilidade, sustentabilidade, dignidade.

The Regulamento Geral das Edificações Urbanas (General Regulation of Urban Buildings), enacted in 1951, was an achievement of its time. In a country marked by insalubrity, construction precariousness, and the absence of clear rules, the RGEU represented order and progress. By establishing minimum standards of health, ventilation, and lighting, it elevated the dignity of housing, modernized practices, and reflected—albeit under the influence of the Estado Novo—the strength of hygienist debates that had shaped Europe since the late nineteenth century.

Acknowledging this legacy is indispensable for understanding the present and, above all, for recognizing that each code is born out of an emergency or a specific set of needs, and therefore cannot remain immutable in the face of new realities.

What was once a necessary instrument of imminent rationalization of urban building has, over time, become a rigid, exhaustive, and anachronistic system. It was from this awareness that the exhibition O que mudavas no RGEU? (“What Would You Change in the RGEU?”) was born. Forty-two ateliers from different generations and schools accepted the challenge, presenting critical reflections, concrete proposals, and more radical statements. The exhibition became a space for listening and debate. Through its multiple approaches, a clear convergence emerged: the need to refound the law.

Flexibility, diversity, adaptability, multiplicity, exception, difference, responsibility, sustainability, dignity.

Ao longo da exposição, a cadência destas palavras despontou com insistência, atravessando contribuições distintas e consolidando-se enquanto princípios estruturantes que se impõem como fundamentos para uma nova cultura legislativa. É precisamente a partir desta constelação conceptual que se enunciam três notas para um manifesto, contributo indispensável para o debate em torno da elaboração de um novo Código da Construção:

1 simplificação

O atual quadro normativo caracteriza-se por uma hipertrofia legal: sucessivas camadas de regulamentos, portarias técnicas e pareceres sobrepostos deram origem a uma teia burocrática quase intransponível. O cumprimento formal sobrepõe-se à substância; a clareza cede lugar à arbitrariedade; a confiança é substituída pela incerteza. Simplificar não é abdicar de rigor, mas depurar. É retirar o supérfluo, eliminar redundâncias, harmonizar critérios, devolver legibilidade à lei.

Simplificar é, em última instância, devolver à lei a sua função primordial: orientar sem aprisionar, garantir condições de qualidade sem asfixiar a liberdade criativa, instituir um quadro normativo acessível, compreensível e eficaz.

Num tempo em que a complexidade da vida urbana já é suficiente, a lei não pode somar opacidade, mas oferecer o horizonte claro a partir do qual se projetam as transformações necessárias.

Throughout the exhibition, the cadence of these words appeared insistently, traversing distinct contributions and consolidating themselves as structuring principles, to be affirmed as foundations for a new legislative culture. It is precisely from this conceptual constellation that three notes for a manifesto are outlined, an indispensable contribution to the debate surrounding the elaboration of a new Building Code:

1. Simplification

The current regulatory framework is characterized by legal hypertrophy: successive layers of regulations, technical ordinances, and overlapping opinions have given rise to an almost impenetrable bureaucratic web. Formal compliance outweighs substance; clarity gives way to arbitrariness; trust is replaced by uncertainty. To simplify is not to relinquish rigor, but to refine it. It means removing the superfluous, eliminating redundancies, harmonizing criteria, and restoring legibility to the law.

Simplification is, ultimately, about returning the law to its primary function: to guide without imprisoning, to guarantee quality without stifling creative freedom, to establish a normative framework that is accessible, comprehensible, and effective. At a time when the complexity of urban life is already considerable, the law must not add opacity, but instead offer the clear horizon from which necessary transformations can be projected.

2 flexibilidade

"*Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades*", lembrava Camões. Hoje, a urgência é outra: habitar num presente marcado pela crise económica, pela especulação imobiliária, pela exclusão dos mais jovens e vulneráveis.

Desde 1948, o acesso à habitação integra o conjunto de direitos humanos universais consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este princípio foi reafirmado, em Portugal, pela Constituição da República de 1976, que garante a todos "o *direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar*".

Hoje, perante uma crise habitacional sem precedentes, o direito à habitação encontra-se amplamente por cumprir. A realidade nacional — tal como a de muitos outros contextos urbanos contemporâneos — revela-se marcada por fenómenos de exclusão, especulação e inacessibilidade, tornando a casa um bem cada vez mais inalcançável, sobretudo para os mais jovens e para os mais vulneráveis da população. O que fora enunciado como direito universal transforma-se, assim, num privilégio condicional, delimitado pela lógica do mercado.

A melhor abordagem arquitetónica, é aquela que tenta compreender estas questões. Porém, vivemos cerceados por um quadro normativo algo desmotivador para procurarmos responder com soluções mais abertas.

2. Flexibility

"*Times change, and wills change*," reminded Camões. Today, the urgency is another: to inhabit in a present marked by economic crisis, real estate speculation, and the exclusion of the youngest and most vulnerable.

Since 1948, access to housing has been enshrined as a universal human right in the Universal Declaration of Human Rights. This principle was reaffirmed in Portugal by the 1976 Constitution of the Republic, which guarantees everyone "*the right, for themselves and their family, to housing of adequate size, in conditions of hygiene and comfort, and which preserves personal intimacy and family privacy*."

Yet today, in the face of an unprecedented housing crisis, this right remains largely unfulfilled. The national reality—like that of many other contemporary urban contexts—is marked by exclusion, speculation, and inaccessibility, making housing increasingly unattainable, especially for the young and the most vulnerable. What was once proclaimed as a universal right has become a conditional privilege, delimited by market logic.

The best architectural approach is the one that seeks to understand these issues. However, we live constrained by a regulatory framework that discourages the search for more open solutions.

Nenhuma destas realidades encontra verdadeira correspondência no código que herdámos. Persistir na sua aplicação cega é ignorar o presente.

Um novo código deve, portanto, acolher esta diversidade, não através de exceções marginais, mas como princípio fundacional: deixar de impor modelos homogéneos para se tornar suporte de arranjos múltiplos, imprevisíveis e em constante mutação. A flexibilidade legislativa torna-se, assim, condição de justiça espacial e de adequação ao presente.

3 sustentabilidade

Se o século XX exigiu salubridade, o século XXI exige sustentabilidade. A habitação já não pode ser entendida apenas como espaço de abrigo individual, mas como agente determinante na mitigação das alterações climáticas e na justiça intergeracional. A escolha de materiais, os ciclos de vida das construções e a valorização de recursos locais não são meras opções técnicas: são exigências éticas e políticas.

A sustentabilidade não deve figurar como capítulo isolado, mas atravessar todo o corpo legislativo, orientando a prática para a economia de recursos e para a longevidade.

Esta mudança de paradigma encontra ressonância em compromissos internacionais, da Agenda 2030 ao Pacto Ecológico Europeu, que reconhecem o ambiente edificado como protagonista da transição energética.

None of these realities find true correspondence in the code we inherited. To persist in its blind application is to ignore the present.

A new code must therefore embrace diversity, not through marginal exceptions, but as a foundational principle: no longer imposing homogeneous models, but becoming the framework for multiple, unpredictable, and ever-changing arrangements. Legislative flexibility thus becomes a condition for spatial justice and adequacy to the present.

3. Sustainability

If the twentieth century demanded salubrity, the twenty-first demands sustainability. Housing can no longer be understood solely as a space of individual shelter, but as a determining agent in mitigating climate change and ensuring intergenerational justice. The choice of materials, the life cycles of buildings, and the valorization of local resources are not mere technical options: they are ethical and political imperatives.

Sustainability must not appear as an isolated chapter, but must permeate the entire legislative body, guiding practice toward resource economy and longevity.

This paradigm shift finds resonance in international commitments—from the 2030 Agenda to the European Green Deal—which recognize the built environment as a

Um novo código que inscreva a sustentabilidade no seu âmago — incorporando critérios claros sobre materiais, processos e impactos — terá a capacidade de responder às exigências do presente e de projetar um futuro mais justo, responsável e partilhado.

Se em 1974 se proclamou que *"O povo é quem mais ordena"*, cinquenta anos depois, - e em tempos em que essa liberdade se vê ameaçada, - é a mesma voz que adquire renovada emergência. É a vivência concreta desse mesmo povo, a sua diversidade e pluralidade que devem ser inscritas e escutadas no processo de construção de qualquer lei.

A elaboração de um novo código de construção é inevitável e urgente. Contudo, não pode repetir os erros do passado: não pode irromper no silêncio, nem pode ser encarado como um mero exercício técnico. Legislar é sempre um ato político, e como tal, o reposicionamento de um novo código de construção deve assumir-se como um processo coletivo desde a sua génese, envolvendo de forma efetiva os agentes da sua prática – arquitetos, engenheiros, profissionais da construção, juristas, habitantes. A responsabilidade é, por isso, não apenas regular o que existe, mas projetar o que pode vir a existir.

António Gedeão lembrou-nos que *"sempre que o homem sonha, o mundo pula e avança."* Sonhar, neste contexto, não é evasão, é responsabilidade política. O novo código deve nascer dessa ambição: um pacto de

key protagonist in the energy transition. A new code that inscribes sustainability at its core—incorporating clear criteria on materials, processes, and impacts—will be able to respond to present challenges and project a more just, responsible, and shared future.

If in 1974 it was proclaimed that "*The people are those who most command*," fifty years later—and at a time when that freedom is under threat—it is that same voice that must regain renewed urgency. It is the concrete experience of the people, in their diversity and plurality, that must be inscribed and heard in the process of constructing any law.

The elaboration of a new building code is inevitable and urgent. However, it cannot repeat the mistakes of the past: it cannot emerge from silence, nor be reduced to a mere technical exercise. To legislate is always a political act. As such, the repositioning of a new building code must be assumed as a collective process from its inception, effectively involving the agents of its practice—architects, engineers, construction professionals, jurists, and inhabitants. The responsibility is, therefore, not only to regulate what exists, but to project what may come to exist.

As António Gedeão reminded us, "Whenever man dreams, the world leaps and advances." To dream, in this context, is not evasion, but political responsibility. The

princípios claros, aberto à interpretação crítica, atento à diversidade social, consciente e comprometido com a dignidade do habitar. Um código que permita aos seus agentes – especialmente arquitetos – encontrar e desenhar soluções.

Que horizonte se abre se continuarmos submetidos a um regulamento forjado em 1951? Não será a flexibilidade normativa condição indispensável para alcançar uma justiça espacial efetiva?

A questão transcende a dimensão técnica: é, na sua essência, política, ética e social. Importa perguntar se seremos capazes de conceber um código que, em vez de cristalizar a realidade, permaneça permeável à mudança e em diálogo permanente com a sociedade que procura servir.

A investigação, em paralelo com a exposição O que mudavas no RGEU?, assume-se como palco de interrogação e confronto, convocando a reflexão crítica de múltiplas vozes. Não se trata de acumular mais regras, mas de reabrir a contingência de legislar de outro modo.

Porque uma lei só é justa quando acompanha o tempo que a convoca.

new code must be born of this ambition: a pact of clear principles, open to critical interpretation, attentive to social diversity, conscious and committed to the dignity of dwelling. A code that allows its agents—especially architects—to find and design solutions.

What horizon opens if we continue subjected to a regulation forged in 1951? Is not normative flexibility a necessary condition for achieving true spatial justice?

The question transcends the technical dimension: it is, in essence, political, ethical, and social. The challenge is whether we are capable of conceiving a code that, rather than crystallizing reality, remains permeable to change and in permanent dialogue with the society it seeks to serve.

This research, alongside the exhibition O que mudavas no RGEU?, positions itself as a stage for questioning and confrontation, summoning the critical reflection of multiple voices. It is not a matter of accumulating more rules, but of reopening the contingency of legislating otherwise.

Because a law is only just when it accompanies the time that calls it forth.

Francisco Moura Veiga / Aires Mateus
Architecture Matters / ATA / Atelier 17
Atelier da Costa / Atelier Local
Bak Gordon Arquitectos / Bárbara Rangel
Branco del Rio / BUREAU / CABINET
Cerejeira Fontes Arquitectos / circunflexo
Clanet&Brito /Conde Paradela / Correia
Ragazzi Arquitectos / depA / Embaixada
extrastudio / fala / Francisco Vieira de
Campos / fr-ia / Girão Lima / Inês Lobo
João Paulo Loureiro / MASSLAB / Mero
Oficina / Nuno Melo Sousa / Nuno Valentim
Oitoo / OODA / Pablo Pita
Patricia da Silva / Paulo Moreira / Pedro
Campos Costa / Promontorio Arquitectos
PURA / Ricardo Carvalho Arquitectos &
Associados / Serôdio Furtado Arquitectos
STUDIOLO / SUMMARY